



ESCOLA DE HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
NÍVEL DOUTORADO

MICHELLE NUNES DE MORAIS

**Posse e propriedade no Médio Rio Doce - MG: processos
administrativos de concessão de terras (1940-1960)**

**SÃO LEOPOLDO – RS
2017**

MICHELLE NUNES DE MORAIS

**Posse e propriedade no Médio Rio Doce - MG: processos
administrativos de concessão de terras (1940-1960)**

Tese apresentada como requisito parcial para
obtenção do título de Doutor em História, pelo
programa de Pós-graduação em História, da
Universidade do Vale do Rio dos Sinos –
UNISINOS.

Orientadora: Prof.^a Dra. Marluza Marques
Harres

São Leopoldo
2017

M827p

Morais, Michelle Nunes de

Posse e propriedade no Médio Rio Doce – MG : processos administrativos de concessão de terras (1940-1960) / por Michelle Nunes de Moraes. – 2017.

269 f. : il. ; 30 cm.

Tese (Doutorado) — Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-graduação em História, São Leopoldo, RS, 2017.

“Orientadora: Dra. Marluza Marques Harres.”

1. Posse. 2. Propriedade. 3. Frente Pioneira. 4. Processos administrativos de concessão de terras. 5. Médio do Rio Doce. I. Título.

CDU: 981.51:331.31

MICHELLE NUNES DE MORAIS

Posse e propriedade no Médio Rio Doce - MG: processos administrativos de concessão de terras (1940-1960)

Tese apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em História, pelo programa de Pós-graduação em História, da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS.

Avaliada em 26 de junho de 2017

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dra. Marluza Marques Harres – (Orientador)

Prof. Dr. Cristiano Luis Christillino – (UEPB e PPGH-UFPE)

Prof.^a Dra. Leonice Aparecida de Fatima Alves Pereira Mourad - (UFSM)

Prof. Dr. Paulo Roberto Staudt Moreira – (UNISINOS)

Prof. Dr. Hernán Ramiro Ramírez – (UNISINOS)

À tia Severina

AGRADECIMENTOS

No momento de fechar um ciclo tende-se a rememorar toda a trajetória e lembrar-se de todos aqueles com os quais se cruzou no caminho. Tentarei ser justa com todos que me ajudaram; correndo o risco de esquecer alguém, já peço desculpas.

Inicialmente um agradecimento especial a três pessoas que fizeram o passamento no ano de 2016: tia Severina e os professores Tiago de Melo Gomes e Cléria Botelho.

Agradeço à professora Dra. Marluza Marques Harres, que confiou neste trabalho.

Agradeço à minha família: minha mãe Neuza Adriana e meus irmãos e irmã, que muito contribuíram com esta pesquisa; meus sobrinhos, cunhadas, tios, tias e primos.

À Dona Natividade, ao Padre Vicente Salviano e ao Padre Nelito Dornelas.

Aos meus colegas da graduação: Cíntia, Angélica, Samuel, Alexandre e Dorinha.

Aos meus professores da Graduação: Dr. Roberto Abdala, Dra. Elizangela, Me. Cláudia, Dr. Lúcio, Me. Betzaida, Me. Luiz Gonzaga, Dr. Luiz Antônio e Dra. Luciana.

Aos colegas do UnB: Sabrina, Clerismar, Eduardo, Tiago, Ilana, Cleucydia, Maria Oslei, Janeth, Deborah e Fernanda.

Aos professores da UnB: Dra. Albene Miriam, Dra. Lucília, Dr. Jaime Almeida e Dra. Diva do Couto Gontijo.

Aos colegas da Unisinos: Elke, Natasha, Anna Paula, Eloisa, Mariana, Edir, Caroline, Cyanna, Júlio Cesar, Fabiano, Janine, Rodrigo, Alba e Douglas.

Ao irmão Afonso do CECREI.

Aos professores da Unisinos: Dra. Eloísa Capovilla, Dr. Marcos Witt, Dr. Paulo Moreira, Dr. Hernán Ramírez.

Às funcionárias da secretaria compartilhada, representada na pessoa da Saionara, que sempre foram extremamente atenciosas comigo.

À Bárbara Luiza, que me recebeu em sua casa no período que estive em Belo Horizonte.

Tenho uma imensa gratidão pela Suzana, funcionária do arquivo, que tornou a tarefa menos árdua, a quem agradeço imensamente.

Ao presidente Lula que, através do Prouni, me permitiu fazer Licenciatura em História, e do Reuni, que me possibilitou ter uma bolsa de mestrado.

À Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal Nível Superior (CAPES), por ter me concedido Bolsa PROSUP (integral) de doutorado.

Ao povo brasileiro, que possibilitou, em tempos de crise, recursos para financiar pesquisadores através da Capes, do CNPq e do Ciências Sem Fronteiras.

Ao meu companheiro Clemilson Valentim, que me amparou nos momentos de desespero.

O Plantador

*Quanto mais eu ando,
Mais vejo estrada
E se eu não caminho,
Não sou é nada.
Se tenho a poeira
Como companheira,
Faço da poeira
O meu camarada.
Se tenho a poeira
Como companheira,
Faço da poeira
O meu camarada.
O dono quer ver
A terra plantada.
Diz de mim que vou
Pela grande estrada:
“Deixem-no morrer,
Não lhe dêem água,
Que ele é preguiçoso
E não planta nada.”
Eu que plantei tudo
E não tenho nada,
Ouço tudo e calo,
Na caminhada.
Deixem que ele diga,
Que eu sou preguiçoso,
Mas não planto em tempo
Que é de queimada.
Deixem que ele diga,
Que eu sou preguiçoso,
Mas não planto em tempo
Que é de queimada.
Geraldo Vandré, 1968*

RESUMO

Esta tese teve como tema a constituição da propriedade pela frente pioneira, as relações e as redes de interdependências que se estabeleceram no Médio Rio Doce em Minas Gerais. Buscou-se compreender os processos administrativos de concessão de terras, problematizando a legislação, analisando sua construção histórica e observando os interesses que convergiram para o desenvolvimento da região. Foi observado que com a entrada da frente pioneira, a partir da década de 1940, foram investidos recursos para a inserção da região no mercado produtor. A frente pioneira constituiu grandes fazendas englobando terras de posseiros, os quais reclamaram seus direitos, mas foram preteridos pelos detentores de capital. Foram observados diversos problemas nos processos administrativos de concessão de terras e na Secretaria de Agricultura, a qual era desaparelhada e inoperante. Para compreensão desses problemas foram analisados processos de concessão de terras em que havia denúncias de turbação ou litígio, mas também outros problemas. A metodologia utilizada foi pesquisa em Arquivos, principalmente o Arquivo Fundiário da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Minas Gerais, com análise qualitativa das fontes. Foram escolhidos processos administrativos de concessão de terras, no período de 1930-1960, que apresentassem algum problema em alguma fase da sua tramitação. Observou-se uma complexa rede para concessão de terras, pois a obtenção de título não era uma empreitada individual do requerente, ela ficava na dependência de uma gama de pessoas que estavam envolvidas no processo. A opacidade da lei, motivada pelo excesso de normas e desconhecimento da legislação, dificultava que pessoas com pouca (ou nenhuma) instrução acessassem os meios legais para se defenderem de turbações.

Palavras-chave: Posse; Propriedade; Frente Pioneira; Processos Administrativos de Concessão de Terras; Médio do Rio Doce.

ABSTRACT

This thesis had as its theme the constitution of the property constitution by the Pioneering Front (frente pioneira), the relations and networks of interdependence that settled in the middle Doce river, in Minas Gerais. It was sought to understand the administrative processes of the concession of lands, problematizing the legislation, analyzing its historical construction and observing the interests that converged to the wilderness' development. It was observed that with the Pioneering Front's entrance, as of the 1940s, resources were invested to the insertion of this region in the production market. The Pioneering Front constituted immense farms encompassing squatters' lands, who claimed their rights, but who were neglected by the capital owners. Several problems were observed in the processes of land concessions and in the Secretary of Agriculture, which was dismantled and inoperative. For the understanding of such problems, processes of land concessions were analyzed, in which there were reports of disturbance or litigation, but also other problems. The methodology applied was archive research, mainly the Secretary of State of Agriculture, Livestock and Supply's Property Archive, in the state of Minas Gerais, with qualitative analysis of the sources. Administrative processes of the concession of lands were chosen land grant in the period 1930-1960, which presented a problem at some stage of their processing. It was observed a complex net for the concession of lands. Obtaining the title was not an individual enterprise of the complainant, it was dependent on a range of people who were involved in the process. The opacity of the law, motivated by the excess of rules and lack of knowledge of the legislation, turned more difficult to the people with little education (or none) to access the legal means to defend themselves from the disturbances.

Keywords: Property; Possession; Pioneering Front, Middle Doce river.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Mapa atual do Estado de Minas Gerais e demarcações das mesorregiões.....	19
Figura 2: Mapa da Província das Minas Gerais.....	37
Figura 3: Mapa das Divisões Militares do Rio Doce.....	42
Figura 4: Mapa da população do Sertão do Rio Doce em 1872	48
Figura 5: Mapa da população do Sertão do Rio Doce 1890	49
Figura 6: Mapa das cadeias montanhosas que cercam o Leste de Minas Gerais	52
Figura 7: Mapa do processo 1103.....	196
Figura 8: Mapa do processo 1090	196

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ACESITA – Empresa Aços Especiais Itabira

C.V.R.D. – Companhia Vale do Rio Doce

CEDAC – Centro de Documentação e Arquivo de Custódia

DEOP – Delegacia Especializada de Ordem Pública

DOPS – Departamento de Ordem Política e Social

DT – Divisão de Terras

DTM – Divisão de Terras e Matas

DTMC – Departamento de Terras Matas e Colonização

ITER – Instituto de Terras

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

PCB – Partido Comunista Brasileiro

PPGHIS/UnB – Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Brasília

SEAPA – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SUMÁRIO

LISTA DE FIGURAS	1
1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS	11
CAPÍTULO 2 O MÉDIO RIO DOCE.....	35
2.1 O SERTÃO DO RIO DOCE	36
2.1.1 O século XIX: o relato dos viajantes	41
2.2 PROPRIEDADE E PADRÃO DE VIDA NO SERTÃO DO RIO DOCE	55
CAPÍTULO 3 A QUESTÃO AGRÁRIA EM MINAS.....	84
3.1 A CONJUNTURA MINEIRA	85
3.1.1 Reflexões acerca da lei de terras (lei 601 de 1850)	96
3.2 O CASO DA SECRETARIA.....	101
CAPÍTULO 4 PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE CONCESSÃO DE TERRAS	137
4.1 PROBLEMAS APONTADOS POR MARCÍLIO	140
4.2 A COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIA	161
CAPÍTULO 5 OS PROCESSOS DE CONCESSÃO DE TERRAS	185
5.1 ESTUDO DE CASOS	186
5.1.1 A senhora Antônia e os herdeiros de João Cassimiro	187
5.1.2 A família Teles	201
5.1.3 Antônio Correa e Olga Prates	211
5.1.4 Irene Franco	223
CONSIDERAÇÕES FINAIS	241
FONTES E BIBLIOGRAFIA	248

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O projeto original desta tese pretendia reconstruir a história do Médio Rio Doce¹, mas não seria possível realizá-lo no espaço de 4 anos. Com as orientações da Prof.^a Dra. Marluza Marques Harres, as leituras realizadas no decorrer do primeiro ano, a análise das fontes (do mestrado) e a revisão da bibliografia, o projeto foi sendo lapidado, a ponto de ser delimitado como objeto desta pesquisa a compreensão da constituição da propriedade pela frente pioneira, as relações e as redes de interdependências que se estabeleceram no Médio Rio Doce em Minas Gerais. Tal delimitação foi possível levando em conta que tanto o Escritório (ou Distrito) de Terras quanto a Fiscalização de Matas, localizados em Governador Valadares, estenderem sua atuação para além do território do município, englobando toda a região do Vale do Rio Doce e mesmo municípios do Vale do Mucuri. Desde o início, buscou-se compreender os problemas presentes nos processos administrativos de concessão de terras, sendo, portanto, necessário problematizar a legislação que amparava os processos, o que será feito com o apoio de importantes juristas da primeira metade do século XX e análise dos textos legais. Por isso, os processos administrativos de concessão que serão trabalhados foram selecionados justamente por apresentarem problemas em alguma fase de tramitação, em algum setor, secção, divisão, ou ainda, que foram denunciados pela consultoria jurídica ou assistente jurídico como contendo problemas. Também serão observados problemas na Secretaria de Agricultura que foram apresentados pelo sr. Álvaro Marcílio – Secretário de Agricultura – em seu discurso na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, nos dias 02 e 03 de dezembro de 1957.

¹ Ney Strauch (1955), no estudo “A Bacia do Rio Doce”, dividiu a bacia do rio Doce em 3 secções: Alto Rio Doce, Médio Rio Doce e Baixo Rio Doce. O Médio Rio Doce foi delimitado entre a foz do Rio Piracicaba e a barra do Manhuaçu. O Médio Rio Doce (ou Vale do Rio Doce propriamente dito) compreende o Oeste, o Noroeste, o Norte e o Leste da bacia. Esta secção dividia-se em duas regiões: região Norte (composta por duas zonas – zona de Guanhões e zona de Pecuária do Norte), está entre o Noroeste e Norte e a região do Médio Vale do Rio Doce (composta pela zona de colonização Vitória a Minas e zona de influência da siderurgia) está entre o Leste e Oeste. O Oeste, entre Governador Valadares e Coronel Fabriciano, compreendia a zona de influência da siderurgia e tinha uma ocupação rala e irregular; o Noroeste que compreendia a zona de ocupação antiga – Guanhões, Peçanha e Santa Maria do Suaçuí – tinha uma ocupação regular, porém rala; o Norte área de influência da rodovia Rio-Bahia a ocupação concentrava-se ao longo da rodovia com povoados pouco expressivos e com menor intensidade e o Leste, zona de influência da Vitória Minas, seguindo de Governador Valadares para o Espírito Santo, a ocupação concentrava-se as margens da Estrada de Ferro que margeava o rio, no mais a área tinha uma ocupação irregular e rarefeita. A margem esquerda (margem norte) estava em processo de ocupação tendendo a rarefação.

A escolha do tema está diretamente ligada ao contato com fontes, sobre a região, que foram encontradas durante as pesquisas desenvolvidas no mestrado. A respeito destas fontes cabe uma breve exposição. No decorrer da década de 1950 o Médio Rio Doce, no Leste de Minas Gerais, foi notícia nos meios de comunicação do Estado devido às denúncias de ‘invasões de terras’ e grilagens que estavam acontecendo na região de Governador Valadares e Teófilo Otoni. O jornal *Diário de Minas* mantinha a capital, Belo Horizonte, à par das notícias que vinham do rio Doce o que levou que Senado Federal a implantar Comissão Parlamentar de Inquérito denominada “Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a verificar, ‘in-loco’ as origens, natureza e profundidade da agitação reinante nos meios rurais de Governador Valadares, em Minas Gerais, e em qualquer outro ponto do território Nacional”; no ano de 1964, para investigar as denúncias que vinham da região. O jornal *Diário de Minas* desde a década de 1940 noticiava casos de despejos e outros que aconteciam na região.

Em janeiro de 1953, o Jornal *Diário de Minas* enviou o correspondente Oscar Nonato Chaves para investigar denúncias de invasões de terras. No decorrer dos dias, ele percorreu a região e conversou com políticos, fazendeiros, ex-posseiros etc., e traçou um panorama da situação vivida na cidade que é ilustrativo do quadro dos conflitos. Em audiência com o prefeito da cidade de Governador Valadares, Raimundo Albergaria, este disse que havia na cidade muitos fazendeiros que tinham lançamentos de 40 alqueires e ocupavam 500 hectares, terras onde viviam posseiros há mais de 20 anos, e queriam expulsá-los de qualquer forma e que quando procurado por pessoas nesta condição orientava-os a procurar a justiça. Em suas andanças pela região, o jornalista confirmou que havia “fazendeiros inescrupulosos, que se atiram contra indefesos ‘posseiros’, lançando mão da força e da violência e até assassinatos”. O repórter revela que o Jornal, em anos anteriores, já denunciava a ação desses fazendeiros que agiam com o fim de dilatar suas propriedades a qualquer custo. Ele identifica algumas fazendas que teriam esses “invasores” e duas delas referem-se a processos que serão usados neste trabalho. Novamente no mês de abril de 1957 o Jornal enviou o repórter Mauro Santayana à região para cobrir a violência no meio rural. A primeira matéria do repórter foi acompanhar uma diligência policial realizada na fazenda Santa Julieta, de propriedade da empresa Aços Especiais Itabira (ACESITA), onde seguranças armados da empresa haviam assassinado um jovem de 17 anos. Sobre o caso, diz o repórter que o jovem e o pai foram à gleba que ocupavam e plantavam, antes de serem expulsos pelo ‘jagunços’ da empresa, realizar a colheita, quando o jovem foi assassinado. Os assassinos “obrigaram o pai a amarrar os braços e os pés do filho e colocá-lo, como uma fera caçada, numa vara, e, sob a ameaça dos

revólveres e carabinas, a levá-lo com um dos companheiros, durante as três léguas que separava a roça do povoado de Jampruca” (este povoado pertencia à cidade de Itambacuri no Vale do Mucuri). Nesta fazenda Santa Julieta, no ano de 1953, segundo Nonato, havia mais de 300 “invasores”. No povoado havia diversos posseiros expulsos perseguidos pelos seguranças. Nesse dia, um grupo de posseiros foi enviado preso para Governador Valadares. O repórter identificou diversos posseiros que, expulsos de suas glebas, viviam de esmolas às margens da BR 116, em estado de miséria. Devido à situação encontrada na primeira matéria, ele preparou uma série de reportagens especiais sobre a situação.

A Comissão Parlamentar de Inquérito foi implantada pela resolução nº 51, de 19 de fevereiro de 1964, do Senado Federal, com a seguinte ementa: “Cria uma Comissão Parlamentar de Inquérito incumbida de examinar, ‘in loco’, as origens natureza e profundidade da agitação reinante nos meios rurais da região de Governador Valadares, em Minas Gerais, e em qualquer outro ponto do território nacional onde se registrem episódios semelhantes e dá outras providências”. A publicação das conclusões dos trabalhos realizados foi editada no *Diário do Congresso Nacional*, Seção I, Suplemento nº 110, de 17 de agosto de 1965, Projeto de Resolução nº 103 de 1965. A Comissão esteve na cidade de Governador Valadares no dia 17 de novembro de 1964. Na Conclusão acerca dos conflitos em Governador Valadares, eles dizem que “alguns dos grandes proprietários da região têm hoje suas fazendas formadas por glebas tomadas pela violência dos primitivos posseiros. O próprio juiz de Direito da Comarca Dr. Joaquim Martins, afirma que, constantemente, está julgando litígios sobre terra, especialmente, terra invadida”. Concluiu-se que muitos dos fazendeiros congregados na Associação Rural não tinham como provar a aquisição de suas fazendas.

Encontrou-se inclusive um Manuscrito Apócrifo “A verdade sobre invasão de terras no Vale do Rio Dôce. Conceitos e medidas sugeridas para resolver convenientemente o problema...”² e outros documentos denunciavam problemas nos processos de concessão de terras, expulsão de posseiros de suas glebas e conivência dos órgãos e funcionários públicos. Esse documento era uma dissertação sobre a questão agrária no Vale do Rio Doce. O autor

² Esse manuscrito foi localizado no CEDAC, caixa 41, pasta 1282 (correspondências manuscritas da década de 1950). Quando realizamos a pesquisa (agosto de 2011) esses documentos ainda não haviam sido tratados (identificados, higienizados e catalogados). A pasta na qual o documento estava guardado era pessoal do sr. Paulo Zappi, secretário da Câmara Municipal de Governador Valadares, onde havia diversos documentos manuscritos ou datilografados assinados por ele, mas esse documento em específico não estava assinado. Paulo Zappi foi personagem importante na história de Governador Valadares. Ele era imigrante italiano, secretário da Câmara Municipal e professor. Na pasta de correspondências manuscritas havia missivas que ele redigia pelas pessoas analfabetas da cidade; entre elas há a carta de um parceiro que reclamava do fazendeiro da terra que ele plantava ao delegado de polícia.

inicialmente conta como foi a entrada dos primeiros posseiros (pobres) na mata, os quais se dedicavam à lavoura, enfrentando grandes dificuldades; o enterro dos filhos que morreram de febre na mata. Esses posseiros ele considera serem os verdadeiros desbravadores do Vale do Rio Doce sem, no entanto, terem o reconhecimento da pátria. Estando nas terras há dezenas de anos, não conseguiram dinheiro para legitimar a área ocupada, sendo espoliados pelos açambarcadores. Que os capitalistas despejavam os posseiros pobres, os quais se especializaram nessa artimanha. Eles conseguiam isto com o conluio de companhias que, “usando de relações influentes junto às várias secretarias, usando do capital, se apoderam legitimamente do que foi desses primeiros posseiros do V. do Rio D.”. Ele ainda coloca dúvida sobre a lisura dos processos que corriam pela Secretaria de Agricultura, recomendando que o governo devia apurar os fatos “para justas deliberações”. Os posseiros, além de espoliados, ainda eram taxados de indolentes por seus algozes. Os fazendeiros mantinham as terras esperando a valorização, a fim de “vende-las por um bom preço”. Sobre as denúncias de invasões de terrenos (este é um título próprio do manuscrito), ele diz que devido ao alto preço alcançado pelas terras e já estando todo entorno da cidade cercado de latifúndios (parte legitimada e parte devoluta), sendo que os possuidores destes latifúndios não tinham meios de comprovar o direito, pois não tinham benfeitorias nas terras que lhes assegurassem o direito, procuraram os jornais e “apresentara como vítimas, taxaram o agricultor, o trabalhador, de comunista, de elemento desrepeitador (*sic*) da propriedade alheia”. Para ele, não eram comunistas que estavam aliciando os trabalhadores; o fato é que havia pobres esclarecidos e entendidos que sabiam a quem recorrer contra as injustiças. No fim, ele apresenta uma proposta de reforma agrária. Não há data no manuscrito, mas devido a apresentar as denúncias de invasões de terras que os fazendeiros estavam fazendo nos jornais do Estado, afere-se que ele foi escrito no início da década de 1950, pois no ano de 1953 o jornal *Diário de Minas* enviou o correspondente Nonato Chaves para a região para cobrir denúncias de invasões em fazendas por “proveitadores”.

O contato com tais fontes suscitou grande interesse e, por isso, realizou-se levantamento bibliográfico e foram localizados somente dois trabalhos analisando os processos de concessão. Os dois importantes trabalhos lançaram luz em alguns pontos, mas não apreenderam as expropriações e nem os problemas da Secretaria de Agricultura. O objetivo era, em ambos, a entrada do capital na constituição da propriedade no Médio Rio Doce. Os processos como tema de estudo, a legislação produzida e aplicada no Estado de

Minas Gerais, bem como a interpretação desta pelos agentes do Estado são problemáticas que ainda carecem de atenção e aprofundamento³.

Os dois trabalhos localizados foram: “Legitimação e mercantilização de terras em Minas Gerais”, de Haruf Salmen Espindola, Bárbara Aquino e Júlio Moraes (2009), publicado nos Anais do XXV Simpósio Nacional de História – Fortaleza (2009); e “Apropriação de terras devolutas e organização territorial no vale do Rio Doce: 1891-1960”, de Haruf Salmen Espindola, Bárbara Parreiras de Aquino, Júlio Cesar Pires Pereira de Moraes, Wallace Ferreira dos Santos, Diego Dantas Amorim, Ana Caroline Gomes Esteves e Renata Flor Marins (2010), publicado no livro *Território, Sociedade e Modernização*, organizado por Jean Abreu e Haruf Salmen Espindola (2010). Nesses trabalhos, os autores analisaram o capital agrário, no âmbito do que eles denominaram de expansão mercantil, na constituição da propriedade na região do Médio Rio Doce, utilizando 5 processos de concessão. No entanto, não aprofundaram a questão da legislação e a atuação dos agentes públicos nos processos de legitimação.

Haruf Salmen Espindola, Bárbara Aquino e Júlio Moraes (2009) tentaram compreender a função da propriedade ‘privada’ na constituição de um mercado de terras no Vale do Rio Doce. Para isso, buscaram contextualizar a disputa pelas terras da região a partir da década de 1930. Os autores alegam que no decorrer da década de 1930 houve uma disputa pela apropriação das riquezas da floresta pelos madeireiros, fazendeiros, comerciantes, comerciantes de madeira, comerciantes de mica e pedras preciosas, etc. Observa-se que eles não falam de conflitos entre posseiros (frente de expansão) e fazendeiros (frente pioneira); os conflitos indicados são disputas pela frente pioneira (de um lado, fazendeiros e, de outro, o capital industrial). Na conclusão, eles apresentam que o processo de ‘legitimação’ provocou choque entre a frente de expansão e frente pioneira, porém não analisaram essa questão.

Haruf Salmen Espindola, Bárbara Parreiras de Aquino, Júlio César Pires Pereira de Moraes, Wallace Ferreira dos Santos, Diego Dantas Amorim, Ana Caroline Gomes Esteves e

³ Atualmente, além desta pesquisa, está em andamento uma pesquisa de doutoramento no Programa de Pós-graduação em Geografia Humana, da Universidade de São Paulo, pela pesquisadora Sandra Helena Gonçalves Costa, sob orientação do professor Dr. Ariovaldo Umbelino de Oliveira (2013 – atual). Ela está estudando Grilagem de terras na formação da propriedade privada da terra no Norte de Minas Gerais e buscando analisar a “legislação estadual de terras e a ação do Estado”. No caso da pesquisa engendrada, busca-se as irregularidades nos registros de imóveis nos cartórios. A pesquisadora, no artigo “Os grilos dos Gerais: apropriação de terras e conflito agrário no norte de Minas”, publicado nos Anais do XI Encontro Nacional da ANPEGE, realizado de 09 a 12 de Outubro de 2015, analisa que a elite regional utilizou de brechas legais e da fiscalização ineficiente para grilar terras, ação que foi revalidada pelas regulamentações posteriores. Ela identificou que houve casos de pessoas que conseguiram o título sem, no entanto, ter a posse da terra. Acompanhou os Registros de Imóveis de algumas fazendas, observando incongruências nesses registros.

Renata Flor Marins (2010) também utilizaram os cinco processos do artigo citado. O conteúdo do texto é o mesmo do anterior. Eles delimitam a década de 1930 como fator importante para a transição da estrutura agrária para o urbano industrial e que, no estado de Minas Gerais, a industrialização restringiu-se à mineração e à metalurgia. A implantação da siderurgia estendeu-se da capital, Belo Horizonte, na zona Central do Estado, rumo ao Médio Rio Doce. Segundo os autores, a industrialização do Estado muito incomodou a elite mineira. Eles dizem que a região tem características de zonas pioneiras, que seria o crescimento rápido da população, com implantação de redes de transportes (estradas de rodagem e estrada de ferro). Ainda nesse trabalho, os autores apresentaram alguns possíveis conflitos advindos da expansão mercantil, mas as incursões acerca do tema foram esparsas (mais a título informativo).

Os conceitos frente de expansão e frente pioneira são de extrema importância nesse trabalho. Entende-se que a primeira entrada que ocorreu no sertão, no decorrer do século XIX e nas primeiras décadas do século XX, caracterizou-se como frente de expansão, enquanto a entrada que se deu a partir de fins da década de 1930 foi caracterizada como frente pioneira.

O sociólogo José de Souza Martins (1996), no artigo “O tempo da fronteira: o retorno à controvérsia sobre o tempo histórico da frente de expansão e da frente pioneira”, define a frente de expansão como fronteira demográfica e a frente pioneira como fronteira econômica. A frente de expansão tem o sertão como uma fronteira demográfica. Nessa perspectiva, a frente de expansão se movia amparada na cultura da “agricultura de roça”. A relação da fronteira demográfica com a terra embasava-se em períodos de cultivo e períodos de descanso (pousio), quando do esgotamento do terreno ela se deslocava para uma nova área, expandindo-se para a mata, sempre com a prática da agricultura familiar.

José de Souza Martins (1975, p. 45-48), no livro *Capitalismo e tradicionalismo*, diz que a frente pioneira tem como principal fim a incorporação de novas áreas na economia de mercado. A terra para a frente pioneira é mercadoria, pois é valorada como capital. Ela visa à incorporação à economia de mercado, diferentemente da frente de expansão, cuja relação com a terra é de posse, ou seja, “uso privado de terras devolutas, em que estas não assumem a equivalência de mercadoria”.

Para o autor, a frente pioneira parte do princípio de que está criando a partir do novo e do moderno, que se contrapõe totalmente ao antigo, ao tradicional. A frente pioneira impossibilita a frente de expansão de manter-se, fazendo com que esta avance sobre outras áreas ou integre-se ao mercado de trabalho assalariado. Observa-se que, a partir de meados

dos anos de 1940, houve uma aceleração no deslocamento da frente de expansão (que se dava de forma lenta) ou o fechamento da fronteira demográfica com a invasão das terras dos posseiros primitivos por “grileiros, especuladores, grandes proprietários e empresas”. (MARTINS, 1996, p. 29 e 40).

Para a frente de expansão a terra se caracteriza como terra de trabalho; ela não se regula pelo lucro, mas pela fatura da família. Para a frente pioneira e terra é terra de negócio; quando um capitalista se apropria da terra ele faz em função do lucro de poderá obter, por isso, muitas vezes ele se utiliza de práticas não capitalista, tais como: escravidão, arrendamento em espécie e colonato, como fim de ter assegurado o retorno do capital investido na aquisição da terra. (MARTINS, 1980, p. 58; MARTINS, 1975, p. 46-49).

Haruf Salmem Espindola, Bárbara Aquino e Júlio Morais (2009, p. 2-3), acima citados, delimitam como fator decisivo para a constituição da frente pioneira no Sertão do Rio Doce o ano de 1942. Segundo os autores, nesse ano ele foi elevado “à posição de relevo para os interesses nacionais e internacionais, em função do minério de ferro e da mica”. Para os estudiosos, a expansão do capitalismo industrial para a região marcou a apropriação mercantil da terra e finalizou com a economia ‘rústica’ praticada pela frente de expansão. Observa-se, que para os autores, a frente de pioneira foi representada como o capital industrial para exploração dos recursos minerais.

Haruf Salmen Espindola, Ana Caroline Esteves e Renata Flor Marins (2010, p. 19-27), no artigo “Apropriação privada e ação regulatória. Propriedade e posse da terra em Minas Gerais: 1891-1960”, publicado na *Revista da Associação Mineira de Direito e Economia – AMDE*, observaram que a construção da Estrada de Ferro Vitória a Minas atraiu os primeiros fazendeiros, assim como alguns comerciantes e madeireiros. Na década de 1930 houve grandes investimentos nas indústrias siderúrgicas que foram implantadas no Médio do Rio Doce (Belgo Mineira⁴ e Aços especiais Itabira – Acesita⁵). As matas da região tornaram-se fonte de alimentação para as usinas. A exploração de Mica e a atividade de extração de madeira fez a transição da fronteira demográfica para a fronteira econômica. Para os autores, os posseiros foram substituídos pelos fazendeiros.

Haruf Salmen Espindola *et al.* (2010, p. 19-28), acima referidos, dizem que a frente pioneira tem como característica a “presença de pessoas com capacidade, influência e poder para constituírem grandes latifúndios”. No Médio Rio Doce, o latifúndio foi constituído por

⁴ Em João Monlevade.

⁵ Em Itabira e em Coronel Fabriciano.

particulares e também por empresas siderúrgicas que utilizavam as matas para produção de carvão. A frente de expansão que fez a primeira entrada foi constituída por uma migração interna de populações de zonas antigas tanto de Minas Gerais quanto do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

Outro trabalho que reflete sobre a propriedade no Médio do Rio Doce é a pesquisa do antropólogo Carlo Castaldi (2008, p. 341-343), realizada no Vale do Mucuri e, embora não utilize o conceito de frente de expansão, elucida os conflitos gerados pelo choque entre a frente de expansão e a frente pioneira. O autor esteve no distrito de Catulé, município de Malacacheta, no Vale do Rio Mucuri, nos anos de 1955 e de 1956, juntamente com uma equipe enviada pela Universidade de São Paulo (USP), que contou com as pesquisadoras Carolina Martuscelli e Eunice Todescan Ribeiro, para estudar um grupo de trabalhadores rurais, meeiros, convertidos ao Adventismo da Promessa que, dizendo ver o demônio, assassinaram 3 crianças e espancaram diversos membros da comunidade. O autor observou que os primeiros sinais de propriedade na região foram na década de 1940, quando se passou a praticar a compra e venda de terra, ações até então estranhas ao grupo que, depois de diversas tentativas de manter as posses, desistiram diante da incapacidade de mantê-las ante os fazendeiros ricos, e passaram a trabalhar como meeiros. O início da propriedade esteve vinculado à abertura da estrada de rodagem Rio-Bahia, que atravessaria o vale do Mucuri e do Rio Doce. A ligação de uma zona tão isolada aos mercados consumidores valorizou as terras da região e abriu um movimento de ocupação de terras devolutas por especuladores. Segundo o autor, a propriedade não representou investimento em produção, mas sim a legalização com fins de garantir a venda com a valorização das terras.

Nessa perspectiva, é possível compreender o padrão de dominação que a frente pioneira impôs à frente de expansão a partir das configurações sociais estabelecidas e das redes de interdependência. Os processos de concessão mostram as redes de interdependência estabelecidas para a constituição da propriedade, como será visto nos capítulos que se seguirão. Pelo estudo dos processos, apreende-se a dinâmica dos fazendeiros para conquistarem os títulos das terras.

Está se considerando como Médio Rio Doce as atuais mesorregiões do Vale do Rio Doce e do Vale do Rio Mucuri (microrregião de Teófilo Otoni). A opção por essa delimitação é devido as fontes trabalhadas nessa pesquisa aparecerem referência ao Vale do Rio Doce cidades e distritos que se localizavam na Vale do Mucuri; caso do trabalho do Antropólogo Carlo Castaldi, no povoado de Catulé, que pertencia ao município de Malacacheta, que à

época localizava—se na zona do Alto Jequitinhonha e atualmente localiza-se no Vale do Mucuri; os jornais, tais como o Diário de Minas, referia-se à Jampruca, Frei Inocência, Itambacuri e Teófilo Otoni etc, no Vale do Mucuri, como Vale do Rio Doce. Também porque os posseiros expropriados de todo o sertão do Rio Doce e até mesmo do Sul do Estado da Bahia e Espírito Santo encaminhavam-se para Governador Valadares, o que levou a região, que em 1940 tinha uma população de 38.340 pessoas, ter sua população ampliada para 61.519 na década de 1950 e para 120.602 na década de 1960. (BORGES M., 1988, p. 216; IBGE, 1950, p. 216 e 217; CASTALDI, 1956, p. 12; IBGE, 1950, p. 80).

Figura 1: Mapa atual do Estado de Minas Gerais e demarcações das mesorregiões



Fonte: Abreu, 2006.

No mapa elaborado por Raphael Lorenzeto de Abreu (2006) têm-se as demarcações das mesorregiões do Estado de Minas Gerais, a autora dessa pesquisa marcou as mesorregiões do Vale do Rio Doce e Vale do Mucuri para ilustrar a década de 1950. No período a configuração desta região era bem diferente da atual. A cidade de Jequitinhonha, atualmente na mesorregião do Jequitinhonha estava na zona do mucuri; Malacacheta, hoje na mesorregião do Vale do Mucuri, São Sebastião do Maranhão, Santa Maria do Suaçuí e

Sabinópolis, atualmente na mesorregião do Vale do Rio Doce, estavam na zona do Alto Jequitinhonha e Itabira, Nova Era e São Domingos do Prata, atualmente na mesorregião Metropolitana de Belo Horizonte, estavam na zona Leste.

O estudo do tema se justifica porque o Sertão do Rio Doce a partir década de 1930, foi a nova fronteira agrícola do Estado de Minas; por isso recebeu incentivo e investimentos (tanto da União quanto do Estado) visando seu desenvolvimento. (BORGES, M., 1991, p. 175 e 178; FERREIRA, A., 2009). Por conseguinte, o Estado mineiro legislou sobre a concessão de terras gerando uma profusão de leis, portarias, circulares, normas etc., que mais confundiam do que clarificavam as concessões e regularizações fundiárias na região.

Os Sertões têm lugar central nesta pesquisa, pois seu imaginário norteou a política desenvolvimentista a partir da década de 1930. Segundo Francisco Luiz Corsi (1997, p. 92-93), o Presidente Getúlio Vargas dizia que o sertão era um dos inimigos para a integridade do país. Para analisá-lo será instrumentalizada ampla bibliografia que reflete sobre o sertão.

Segundo Antônio Carlos Robert Moraes (2003, p. 3), o imaginário do sertão pautou as políticas desenvolvimentistas de ocupação das áreas remotas do país, o qual foi construído com um conjunto de valores negativos. Na mesma direção, Carlos Renato Carola (2004, p. 6) diz que o projeto desenvolvimentista na década de 1930-1940 amparou-se no discurso do sertão como uma região incivilizada, pouco ocupada e com uma população pobre e ignorante, sendo utilizada a imagem do Jeca para representá-lo e justificar o projeto modernizador desenvolvimentista.

Segundo Moraes (2003), o sertão era um símbolo que servia para definir determinadas condições locacionais. Não era um local material, mas uma condição que foi dada a diversos lugares diferentes. O que definia o sertão era o discurso valorativo construído para normatizar a ação política de ocupação ou reocupação. Ainda conforme Moraes, o sertão é

Um símbolo imposto – em certos contextos históricos – a determinadas condições locacionais, que acaba por atuar como um qualificativo local básico no processo de sua valoração. Enfim, o sertão não é uma materialidade da superfície terrestre, mas uma realidade simbólica: uma ideologia geográfica. (MORAES, 2003, p. 2).

Para Janaína Amado (1995, p. 148) litoral e sertão representaram categorias ao mesmo tempo opostas e complementares. Ao mesmo tempo em que uma categoria representaria a civilização, a outra representaria sempre a barbárie. O imaginário de um foi construindo em função do outro. Os significados do sertão variaram dependendo do lugar de fala do

indivíduo, mas o sentido de dualidade entre civilização e barbárie foi sempre o imperante, terras “sem fé, lei ou rei”.

As reflexões dos autores encontram eco no depoimento do Coronel Pedro Ferreira dos Santos, à Comissão Parlamentar de Inquérito (1965, p. 63) referida acima, em que ele dizia que em 1964 a região estava “nos primórdios de civilização”, sendo ainda uma sociedade desajustada. Na década de 1940, na cidade, acontecia em média 6 assassinatos por noite; não tinha luz e “o impaludismo, a ameiba, o tifo e o paratifo (*sic*) dizimavam os aventureiros.”

Na década de 1930, diversos interesses e forças foram congregados visando desenvolver e civilizar uma região de riquezas conhecidas desde o século XVII. A União estava interessada em explorar as jazidas minerais, e o Estado em desenvolver a agricultura e a pecuária. Junto com as políticas voltadas para o desenvolvimento da região, também chegou a especulação fundiária e, conseqüentemente, conflitos de toda natureza. Já em 1942 foram assinados os *Acordos de Washington* e implantados os projetos Rio Doce e Mica, visando à salubridade da região para a implantação da indústria. As políticas de ocupação da região na década de 1940 se inserem na perspectiva de levar civilização aos sertões e incorporar-se ao desenvolvimentismo do período varguista. Elas também se inserem no contexto de incremento da economia do Estado de Minas Gerais em declínio desde o esgotamento da zona mineradora. A interiorização do país fazia parte da política de desenvolvimento e industrialização. Por isso, realizaram aberturas de estradas, implantaram usinas siderúrgicas e projetos de colônias agrárias (entre outras medidas). De 1930 a 1960, a região viveu seu apogeu, entrando em declínio econômico no decorrer da década de 1960, muito pela contribuição da pecuária de invernada praticada pelos grandes proprietários. Ou seja, a grande propriedade, incentivada pelo Estado, levou ao declínio da região. (BORGES B., 1996, p. 37-55; ESPINDOLA, 1998, p. 150-161; GENOVEZ; VILARINO, 2010, p. 118).

Observa-se que no Estado de Minas Gerais houve uma conciliação de interesses da União, Estado e elite agrária para a implantação da indústria na região Leste do Estado. O Estado utilizou a venda de terras devolutas para capitalizar os investimentos em Estradas e hidrelétricas necessários para a implantação das usinas siderúrgicas como a Vale do Rio Doce, que foi implantada por um acordo dos EUA e a União, e a Usiminas, de um acordo do Estado Mineiro com os japoneses.

Interessa nesta pesquisa analisar as concessões e regularizações de posse, de modo a identificar as redes de interdependências estabelecidas entre agentes públicos e civis para a

constituição da propriedade. Será particularmente importante o exame da legislação atinente às concessões, objeto privilegiado de análise.

As redes de interdependências das configurações sociais são entendidas a partir de um intenso estudo das obras de Norbert Elias. Em específico, elas são compreendidas pela análise empreendida pelo autor no livro *Introdução a Sociologia*, onde o autor analisa que “conceitos como ‘família’ ou ‘escolas’ referem-se essencialmente a grupos de seres humanos interdependentes, a configurações específicas que as pessoas formam umas com as outras”. O autor não concebe uma oposição entre sociedade e indivíduo, assim como, para ele, “as configurações são formadas por grupos interdependentes de pessoas (...) e não por pessoas individuais”. O autor argumenta que o uso dos termos **configurações** e **redes** no plural diz respeito ao fato de as pessoas formarem redes de interdependência de diversos tipos (família, escola, cidade, etc.). A teoria desenvolvida pelo autor se mostra eficaz para esta pesquisa, pois é passível de ser usada no estudo tanto de formações simples quanto complexas, pois “cidades e aldeias, universidades e fábricas, estados e classes, famílias e grupos operacionais, todos constituem redes de indivíduos”. (ELIAS, 1980, p. 13-16 e 31).

Para o autor, o comportamento humano só pode ser compreendido a partir das redes de interdependência nas quais o indivíduo está inserido. A interdependência é a dependência funcional que há entre pessoas⁶. As redes são constituídas por indivíduos que estabelecem “alianças e inimizade, cooperação e rivalidade, em diferentes níveis”. Em configurações complexas, existem diversos níveis de integração, o que torna extremamente difícil uma pessoa ter total controle do jogo; têm-se que deixar que o autor não desenvolveu uma teoria dos jogos; ele propõe alguns modelos didáticos, os quais ele denominou de experiências intelectuais simplificadoras, com o fim de fazer entender a interdependência das configurações sociais. A complexidade é tamanha, que impede o indivíduo de orientar o jogo “em direção das suas próprias metas e desejos”, assim como pessoas inimigas em um nível podem ser aliadas em outro. Mesmo os membros do nível mais alto estão inseridos em uma rede de coerção que lhes impõe restrições. Configurações complexas, com mais de dois níveis⁷ de integração, podem se desenvolver em dois modelos: o tipo oligárquico e o tipo

⁶ Elias (1980, p. 79-106) no livro *Introdução a Sociologia* propõe alguns modelos didáticos a fim de mostrar como “as ações e experiências se interpenetram, formam um tipo de configuração”. Ele apresentou cinco modelos: 1 – competição primária; 2 – jogos com duas pessoas; 3 – jogos com muitas pessoas a um só nível; 4 – jogos multipessoais a vários níveis; 5 – modelos de jogos com dois níveis: tipo oligárquico e 6 – modelos de jogos com dois níveis: tipo democrático crescente. Segundo o autor, “os modelos de jogo ajudam a mostrar como os problemas sociológicos se tornam mais claros e como é mais fácil lidar com eles se os reorganizarmos em termos de equilíbrio, mais do que em termos reificantes.”

⁷ Segundo Elias (1980, p. 91), nas configurações com mais de dois níveis os indivíduos são interdependentes,

democrático. No tipo oligárquico, o nível superior é composto por “representantes, delegados, líderes, governos, côrtes régias, elites monopolistas e assim por diante”. Quem está nesse nível tem mais acesso ao poder, por isso pode influenciar na configuração de acordo com a posição que ocupa⁸. Porém, há um equilíbrio de poder entre os indivíduos do nível superior, entre eles e o nível inferior e entre este e os outros níveis inferiores e assim sucessivamente. Isto se denomina de equilíbrio desigual de poder. O autor observa que, nas sociedades mais desenvolvidas, as redes de interdependência nas quais o indivíduo está inserido são cada vez maiores. No modelo de sociedade atual ocorreram mudanças significativas na sua estrutura, o que leva grupos determinados a contestarem o poder de coerção do outro grupo (isto é visto nas relações entre empresários e trabalhadores), o que leva a tensões e conflitos. (ELIAS, 1980, p. 81-96 e 158).

O aparato jurídico que privilegia os proprietários também os submete à mesma legislação. É na lei que os proprietários exercem o poder. Tanto Elias (2001, p. 29) quanto E. P. Thompson (1987, p. 356) analisam que o poder não é monopólio de uma pessoa, ou autoridade. Mesmo havendo um desequilíbrio de poder, aquele que o exerce se encontra em uma rede de interdependência que o obriga a jogar com o poder para manter o equilíbrio.

Karl Marx (in: EIDT, 1998) e E. P. Thompson (1987) analisaram a discussão acerca de leis que afetariam populações pobres. Marx refletiu sobre os debates na assembleia renana, acerca da discussão e aprovação da lei. Thompson foi além, pois também analisou a execução da lei. Os autores trabalhando (aquele com o século XIX e este com o século XVIII) em períodos diferentes observaram como a positividade das leis sancionadas pelos ingleses e germânicos afetaram a vida das populações de culturas tradicionais.

Marx⁹ (in: EIDT, 1998, p. 253-254), no artigo “Debates acerca da lei sobre o furto de lenha”, publicado na *Gazeta Renana*¹⁰, observa que a lei sobre o furto de lenha transformou o

mas não têm ligação direta um com os outros.

⁸ Elias (1980, p. 157) diz que “equilíbrio de poder na fábrica entre trabalhadores e patrões não era um fenômeno isolado. Alguma diferença se fazia sentir se os então agentes estatais viciavam a balança, beneficiando um ou outro lado”.

⁹ Marx, no artigo sobre a lei sobre furto de lenha, preocupou-se em apreender o processo de legislar. A dieta legislava junto com o Estado. Para ele, a lei sobre furto de lenha deixava clara qual a missão do legislador.

Sobre o debate travado pelos deputados, ficou exposto como se articulam os interesses para a aprovação de uma lei que privilegia determinado grupo. Um deputado, que representava a cidade, se posiciona contrário ao uso do termo roubo para qualificar o hábito de furtar lenha. Já os deputados que representavam o estamento dos cavaleiros não só defenderam a definição do ato de recolher lenha seca e caída como roubo, como defenderam que se eles não o fizessem pareceria que eles eram favoráveis ao ato. O debate foi considerado desnecessário, pois se seria roubo ou não foi considerado apenas como uma questão de aperfeiçoamento redacional que não devia ser debatida pelos deputados. Ao fim e ao cabo, a transformação do cidadão em ladrão foi tida apenas como uma negligência gramatical. Mesmo com todos os protestos do deputado da cidade, pois tal lei poderia

cidadão em ladrão ao colocar sob a mesma categoria a subtração de lenha caída e seca e a subtração de madeira verde em caule, sendo as duas punidas igualmente. Uma negligência gramatical, que foi discutida na assembleia e repelida por ser tida como um purismo gramatical, possibilitou que a prática costumeira de recolher lenha no bosque fosse criminalizada.

Durante as discussões, os deputados do estamento dos cavaleiros consideraram o código penal do século XVI, que penalizava civilmente o furto de lenha cortada e o corte furtivo de lenha, muito humanista. A assembleia considerou que, por não punir severamente tal prática, é que ela ainda vigorava. (MARX, in: EIDT, 1998, p. 254).

O autor faz uma crítica ao que ele chama de aguda lógica das leis. Essa lógica iguala fatos diferentes em essência: apropriar-se de lenha verde (que teria de ser separada da árvore à força), roubar lenha cortada e recolher lenha caída e seca. Nos dois primeiros casos constituía-se propriedade. A lenha caída por si não constituía propriedade por já ter sido destacada da árvore pela própria natureza. Sendo assim, roubar lenha e recolher lenha seca seriam coisas diferentes. (MARX, in: EIDT, 1998, p. 254 e 255).

Quanto à interpretação da lei, ele diz que se a lei mente, ela se torna uma mentira legal e, sendo assim, sacrifica o pobre. Se o legislador legisla por interesse privado, ele será injusto, pois

(...) A sentença existe apenas para constatar a reincidência. As formas legais aparecem à cobiçosa inquietação do interesse privado como penosos e supérfluos obstáculos de uma pedante etiqueta jurídica. O processo é apenas o salvo-conduto seguro que leva o inimigo à reclusão, uma mera preparação da execução; e se pretende ser mais do que isso é levado ao silêncio. O angustiado egoísmo espia, calcula, considera minuciosamente como o adversário poderia explorar o terreno do direito, que como um mal necessário se deve percorrer para golpear, buscando se antecipar com as mais prudentes contra-manobras. E nele tropeça como um obstáculo na imposição desenfreada do próprio interesse privado, então se trata como tal. Com ele se negocia, se regateia, aqui e ali se lhe arranca uma concessão de renúncia a princípio, se o aplaca fazendo os mais suplicantes apelos ao direito do interesse, se lhe dá tapinhas nas costas, sussurra-se aos seus ouvidos que tudo isso

levar à prisão bons cidadãos, os quais seriam colocados juntos com ladrões. Percebe-se que a discussão tinha o cunho de criminalizar o pobre. O deputado da cidade sugere que se utilizasse para aferir a multa o valor da lenha, o que foi recusado pelo relator por ser considerado “pouco prático”. As determinantes foram consideradas apenas como supérflua e como capricho teórico. (MARX, in: EIDT, 1998, p. 252-286).

¹⁰ Os artigos publicados na *Gazeta Renana* não foram publicados no Brasil. Carlos Eidt defendeu a dissertação *O estado racional: lineamentos da política de Karl Marx nos artigos da Gazeta Renana: 1842-1843*, no Programa de Pós-graduação em Filosofia da Universidade Federal de Minas Gerais, em 1998, e traduziu 4 desses artigos do original em Alemão, publicados no livro *Obras Completas de Marx e Engels*, pela Dietz Verlag Berlin, em 1964, que foram anexados ao final do trabalho. Segundo Carlos Eidt, esses artigos foram muito importantes para a produção intelectual dele, pois foi a partir desses trabalhos que ele se viu envolvido nos estudos das questões econômicas. O artigo “Debates acerca da lei sobre o furto de lenha” foi publicado em 5 edições: número 298, 25/10/1842; 300, 27/10/1842; 303, 30/10/1842; 305, 01/11/1842 e 307, 03/11/1842.

são exceções e que não existem regras sem exceção. Procura-se indenizar o direito com terrorismo e com a minúcia que lhe consente em face do inimigo, em troca da obscena frouxidão de consciência com que é tratado enquanto garantia do acusado e objeto em si. (MARX, in: EIDT, 1998, p. 283).

Marx (in: EIDT, 1998) contribuirá para a compreensão da etiqueta legal. Ele observou que todo o aparelho do Estado foi transformado em instrumento de interesse privado e a norma produzida era parcial, logo sua execução será parcial. As questões apresentadas pelo autor são percebidas na pesquisa ora apresentada, pois o processo administrativo de concessão de terras era uma mera etiqueta que visava expurgar todo possível problema na aquisição da terra. Quando o estado concedia o título ao proponente ele reconhecia que a lisura do processo, ao mesmo tempo permitia que os métodos de provas (declaração do Engenheiro-Chefe e apresentação de documentos do cartório ou da coletoria em detrimento da vistoria *in loco*) abrissem precedentes para que os proponentes burlassem a lei. Interessa também sua análise acerca da lógica aguda que as leis emitem e que iguala na mesma categoria fatos divergentes. Estudando a bibliografia que ampara esta tese, deparou-se com a reflexão do ex-juiz de direito do Estado de Minas Gerais, Paulo Garcia, acerca da lei mineira sobre concessão, na qual ele observa que a Lei igualou o morador habitual, posseiro primitivo, que trabalha a terra de longa data, ao ocupante que apenas mantém benfeitorias. Para o ex-juiz, ao igualar, na categoria de posseiro, o ocupante com benfeitorias, ao morador habitual, a lei estava servindo de fonte de escândalos, pois facultava que “qualquer cidadão rico”, que nunca havia pisado na área, mandasse construir benfeitorias¹¹ e conseguisse o título, em detrimento do morador habitual, geralmente pobre, que via sua posse “vendida preferencialmente a um terceiro”. (GARCIA, 1958, p. 64-65).

Essa lógica aguda da lei, que iguala casos diferentes perante a lei, é fonte de injustiça. Para Marx se os fatos são em essência diferentes não se pode igualá-los pela lei. (MARX, in: EIDT, 1998, p. 254).

Já Thompson (1987, p. 21 e 22), no livro *Senhores e Caçadores*, observa que a primazia do estado Britânico era preservar e garantir a propriedade e depois a vida e a liberdade do proprietário. A lei Negra surge dessa necessidade de garantir a propriedade. Ela foi criada inicialmente para abarcar um segmento de delito – pessoas com os rostos cobertos de preto e armadas que fossem flagradas em qualquer floresta, reserva de caça, parque ou cercamento. Posteriormente, a lei foi ampliada para outros segmentos, “de forma que o

¹¹ O que era feito através dos prepostos.

simples porte de armas ou o enegrecimento do rosto podia (...) constituir um delito passível de pena de morte”.

A lei não observava procedimentos legais costumeiros. Havia um dispositivo que permitia o aceleramento do processo e até a condenação à morte sem julgamento. A redação foi tão vaga que ela se tornou palco de julgamentos equivocados abrangentes. (THOMPSON, 1987, p. 22-23). Para o autor,

A lei Negra depôs um poder legal sem precedentes nas mãos de homens que tinham não um interesse generalizado e a eles delegado, como o da manutenção da ordem ou mesmo manutenção de classe, mas sim um interesse pessoal e direto na condenação de homens que representavam um incômodo para eles. A obtenção de informações juradas, acompanhada pela ilegalidade e (...) condenação sumária à morte, constituía um poder simplesmente exposto demais ao abuso direto, numa sociedade onde cada detentor de cargo estava sujeito à influência política imediata. (THOMPSON, 1987, p. 243).

A Lei Negra foi um grande retrocesso na legislação Inglesa. Sua frouxidão, não ter uma redação específica e a aplicação de penas severas, fez dela algo novo na legislação inglesa, sem precedentes até então, fornecendo um arsenal de punição versátil, que incluía a morte para distúrbios sociais que emergiram após o cercamento das terras comunais. As autoridades enquadravam na lei toda associação de pessoas, fosse uma sociedade beneficente ou um grupo familiar que atuasse em algum momento fora da *lei*. (THOMPSON, 1987, p. 246-250).

Após a promulgação da lei, houve uma degeneração das relações, além de diversos distúrbios. Os moradores das florestas tiravam dela todo seu sustento. Entre os moradores circulava pouco ou nenhum dinheiro; toda sua subsistência vinha das florestas. Sendo assim, eles lutavam pela sobrevivência. (THOMPSON, 1987, p. 305 e 324).

Quanto à lei, Thompson observa que não se concebe uma sociedade complexa sem um *corpus* jurídico. Ela é um aparato ideológico da classe dominante, definindo o que é crime e mediando as relações de classe. Porém, ainda que a oligarquia tenha criado leis novas e distorcido a antiga legislação para legitimar a propriedade, os moradores da floresta, se conseguissem um advogado, poderiam ganhar alguma causa, baseando-se em direitos costumeiros. (THOMPSON, 1987, p. 350-351).

Foi essa lei do costume (consuetudinária) que os habitantes das florestas defenderam obstinadamente. Ainda que eles fossem privados do acesso jurídico pelos custos legais, para que a lei parecesse justa, sua legitimidade vinha do fato de ter-se uma ideia de que ela é imparcial e universal. (THOMPSON, 1987, p. 253).

O aparato jurídico da Inglaterra do século XVIII traz em si uma contradição: ele é o aparato ideológico da classe dominante, ao mesmo tempo em que refreia e contém seus excessos. A lei Inglesa além de mediar e reforçar as relações de classe legitimava as divisões de classe. A ideia de que havia um consenso naquela sociedade era uma falácia, pois a lei tinha uma função direta e instrumental de impor o poder da classe dominante. Há que se frisar, entretanto que a lei não era um artefato maleável aos interesses da elite, a dominação estava no rito dos tribunais; a atuação dos tribunais passava por um ritual que devia apresentar critérios lógicos, sendo que a exclusão de determinados segmentos sociais se dava pela miséria que a população subalterna vivia e pelos “dispendiosos procedimentos legais”. Para mascarar e legitimar a hegemonia de classe era preciso que a lei se apresentasse como universal, sendo que “não conseguirá parecê-lo sem preservar sua lógica e critérios próprios de igualdade; na verdade, às vezes sendo realmente justa”; se pudessem constituir um advogado os pobres poderiam pelos meios legais defender seus direitos e até ganhar alguma causa, todavia quando não é mais possível acessar a justiça somente resta a transgressão a lei. (THOMPSON, 1987, p. 350-356).

Se a lei é manifestamente parcial e injusta, não vai mascarar nada, legitimar nada, contribuir em nada para a hegemonia de classe alguma. A condição prévia essencial para a eficácia da lei, em sua função ideológica, é a de que mostre uma independência frente a manipulações flagrantes e pareça justa. (THOMPSON, 1987, p. 353).

Amapado-se em Thompson percebe-se que no Médio Rio Doce enquanto a lei era apresentada como uma forma de mediar os conflitos entre proprietários e posseiros e/ou trabalhadores rurais, os proprietários mantinham sua dominação através dos ritos legais e atenuantes das leis. Os ritos eram expressos tanto nos processos administrativos de concessão de terras quanto nos processos judiciais de imissão e manutenção de posse. A exclusão do posseiro acontecia pela dificuldade de acesso à Secretaria de Agricultura e aos tribunais, mas nos casos em que os posseiros conseguiram esse acesso eles não obtiveram êxito devido as manipulações e interpretações que se faziam das normas e da morosidade dos tribunais, que levava os posseiros pobres e sem condições de demandar a entrarem em negociações extrajudiciais, ou seja a lei não cumpriu sua função de parecer universal, justa e imparcial e mascarar a dominação. Thompson (1987, p. 353) disse que a lei teria que em algum momento ser justa, pois as pessoas não se enganariam por discursos mistificadores, percebe-se que o fato de a lei não cumprir seu papel de mascarar a dominação de classe causou um efeito contrário do que o esperado por ela e os posseiros na impossibilidade de se

verem atendidos na lei transgrediram-na recusando a cumprirem as determinações de deixarem as terras e até revoltaram-se contra os proprietários, pois no início da década de 1960 a região se convulsionou e no início do ano 1964 os posseiros/trabalhadores rurais, congregados no Sindicato dos Trabalhadores na Lavoura entraram em confronto aberto com os fazendeiros congregados na Associação Rural.

As análises de Thompson serão úteis para se ler como, no Estado de Minas Gerais, a legislação que era promulgada para tratar um assunto específico ampliava-se para outros assuntos. Nesta tese, isto fica exposto no caso da Lei 936, de junho de 1953, a qual versava sobre tema específico – emissão de apólices da dívida pública do Estado, denominada ‘Binômio energia e transporte’ – e tinha caráter transitório (com as prorrogações, ela vigorou até 31 de dezembro de 1955). A lei 936 permitiu que pagantes de imposto territorial e de taxa de ocupação realizassem o pagamento com apólices do binômio. Os ocupantes de terras públicas poderiam pagar 80% do valor das terras com apólice, desde que depositassem o valor das terras dentro de 6 meses da emissão do primeiro lote. Inicialmente era para esse fim, a lei foi ampliada, passando a funcionar como uma lei de concessão paralela à lei de concessão 550, de 1949. Versava que a Secretaria de Finanças iria enviar a lista com os nomes dos depositantes. Para processos que foram elaborados e não se inseriam na lei do Binômio, foram utilizados os dispositivos da lei para justificar alienações acima do limite legal. Assim como medições anteriores à lei, as medições posteriores à sua vigência foram amparadas nos seus dispositivos. Essa lei trouxe o problema de ser inconstitucional¹², mas durante sua vigência não foi declarada sua inconstitucionalidade pelo judiciário; depois da vigência, ela foi utilizada para defender o direito de alienação acima do limite legal em processos que não foram elaborados de acordo com suas determinações, ou seja, pagos com apólices, ou posteriores à sua vigência.

Também fica exposta essa questão de ampliação do entendimento da lei no caso do Decreto-Lei Federal 1202 de 1939, que dispunha sobre o funcionamento do Estado e dos municípios, os quais não poderiam fazer alienações acima de 500 hectares sem prévia autorização da Presidência da República. No entanto, o Secretário de Agricultura emitiu uma circular com a interpretação de que ela autorizava alienação acima de 500 hectares por

¹² A Constituição Federal de 1946 versou em seu artigo 101, letra k que o Supremo Tribunal Federal iria representar contra a inconstitucionalidade de leis que fossem apresentadas pelo Procurador Geral da União; a Constituição Mineira de 1947, em seu artigo 70 alínea I, dizia que o competência ao Tribunal de justiça declarar a inconstitucionalidade, mas não versou sobre a apresentação da ação de inconstitucionalidade pelo Procurador Geral do Estado, porém em consonância com a Constituição Federal a Ação de Declaração de Inconstitucionalidade tinha que ser apresentada pelo Procurador Geral do Estado.

cônjunge. Essa questão do patrimônio compartilhado do casal era apresentada no Código Civil de 1916.

Com as reflexões de Thompson se vê como uma lei era promulgada para tratar de um assunto específico e acabava sendo ampliada para tratar de matéria estranha à temática. Isto não era por não haver lei que disciplinasse aquela matéria, pois em ambas as leis (lei 936 tinha a lei 550 e o Decreto-Lei 1202 tinha o Código Civil) havia matéria específica.

O caso do Decreto-Lei 1202 ainda traz a questão do vício de competência, pois o secretário não tinha competência para legislar sobre a matéria, cabendo a ele executar a lei de acordo com o escopo normativo. Ruy Cirne Lima (1931, p. 57 a 61), diz que o vício de competência era a principal causa de nulidade de atos administrativos. Segundo o autor, a usurpação de atribuições de um agente público era caracterizada como falta de competência.

Os processos de concessão de terras são fontes ricas para a compreensão das redes de interdependência na configuração da cidade de Governador Valadares. Eles eram elaborados pelo Escritório (ou Distrito) de Terras e, no caso do Estado de Minas de Gerais, o processo era iniciado com divulgação da medição através de edital. A Lei Mineira versava que a medição somente iniciava com a solicitação da mediação pelo proponente (requerente), mas permitia que, ao ser solicitada a medição em uma área, o agrimensor medisse outros lotes, comunicando os moradores, elaborando o processo em nome do ocupante e, caso o ocupante não requeresse a compra preferencial, o lote iria a Hasta Pública. Amparando-se em Elias, entende-se que para um fazendeiro ser bem sucedido em sua empreitada de legitimar terras devolutas, ele precisava estar inserido em uma rede extremamente complexa, pois a empreitada não era individual e não dependia somente da inteligência e astúcia do proponente. Essa rede era extremamente complexa e envolvia fazendeiros, familiares, prepostos, engenheiros, agrimensores, escrivães, coletores, madeireiras, comerciantes de madeiras, comerciantes de mica, empresas siderúrgicas, políticos, os funcionários da Divisão de Matas, seguindo uma gama de pessoas até chegar ao posseiro, que estava na ponta da rede, sendo ele aquele com menor chance de acesso à Secretaria. Ao se estudar os processos de concessão, é possível perceber como se dava o acesso aos órgãos públicos, as políticas públicas voltadas para a regulação fundiária, as relações de poder, entre outros.

A situação da Secretaria de Agricultura era confusa. Tanto a estrutura da Secretaria quanto o trâmite do processo de concessão era regulado por um corpo normativo, mas essa norma mais confundia que clareava as coisas. James Holston (1993, p. 68-83), analisando a legislação agrária no Brasil, constatou que ela era bastante confusa. Para ele, a legislação

utilizava-se do princípio “complicar para enganar”. Os formalismos e a burocracia eram tão confusos que até operadores do direito tinham dificuldade de compreender todos os meandros da administração e da concessão. Essa situação era causada pelo excesso de produção de leis.

Essa confusão criada pela profusão de leis gera o que Carlos María Cárcova (1998, p. 21-58 e 165-168) chama de opacidade da lei. O autor analisa que a opacidade é provocada pelo desconhecimento. O desconhecimento é provocado por dois motivos: 1 – por não ter acesso e 2 – por não ter compressão. O primeiro caso, em geral são pessoas que não têm acesso às normas. O segundo é motivado pela grande quantidade de normas, entre outros motivos, sendo difícil até aos especialistas conhecer toda a norma. Para ele, essa situação é proposital, haja vista que se caracteriza por ser uma forma de funcionamento do sistema, pois a própria prática jurídica produz opacidade através do monopólio do saber.

Entende-se que essa situação de opacidade, motivada pela profusão de normas, levou a Secretaria da Agricultura, na década de 1950, à inoperância. No ano de 1956, quando o sr. Álvaro Marcílio assumiu o cargo de Secretário de Agricultura, a repartição estava com mais de 14.000 processos pendentes e os órgãos opinativos não chegavam a um consenso. Devido a essa situação, o Secretário reuniu o Advogado Geral do Estado, o Chefe da Assessoria Técnica-Consultiva, o Assistente do Departamento Jurídico e o Advogado Consultor da Secretaria de Agricultura na tentativa de harmonizar e de conciliar as teses jurídicas para que a repartição voltasse a andar. (MARÍCLIO, 1961, p. 48 e 62).

A partir de intensas leituras e visitas aos arquivos, estabeleceu-se um cronograma de pesquisa: Arquivo Fundiário, Hemeroteca Pública e Arquivo Público Mineiro, o que explicita o quanto se trabalhará com um amplo espectro de fontes. O principal escopo de fontes são os processos de concessão de terras, elaborados pelo Escritório de terras de Governador Valadares¹³. Para compreensão da situação e funcionamento da Secretaria de Agricultura, será utilizado o discurso proferido pelo Secretário de Agricultura, Álvaro Marcílio, no ano de 1957, e publicado em formato de livro em 1961, assim como as legislações que amparam o funcionamento da secretaria e regulamentam a concessão de terras do Estado. Neste caso, será analisada a legislação mineira e também as leis federais que influenciam no processo. Serão utilizados os relatos de viagem do século XIX: a viagem do príncipe Weid-Neuweid, entre os anos de 1815 e 1817, a viagem do naturalista francês August de Saint-Hilaire, do ano de 1817; a viagem do naturalista francês August de Saint-Hilaire, do ano de 1818 e a viagem do

¹³ Utilizaremos alguns processos elaborados pelo Escritório de Teófilo Otoni, por terem algumas demandas do Escritório de Governador Valadares.

explorador Willian John Steins, no ano de 1888. Para compreensão da chegada da frente pioneira e constituição da propriedade, será instrumentalizada a pesquisa do Antropólogo Kalervo Oberg, realizada no Distrito de Chonin, Município de Governador Valadares, no ano de 1952 e o trabalho do antropólogo Carlo Castaldi, realizado no Distrito de Catulé, município de Malacacheta, nos anos de 1955 e 1956. Estes dois trabalhos esclarecem o início e o modelo da propriedade. Já os conflitos entre posseiros e proprietários serão percebidos nas matérias publicadas no jornal *Diário de Minas* no ano de 1953 e 1957, no manuscrito apócrifo, já citado, na Comissão Parlamentar de Inquérito instalada no ano de 1964 (publicada no ano de 1965).

No caso dos processos de concessão de terras, a tarefa é identificar as incongruências, inexatidões e problemas que ocorreram em alguma fase da tramitação. Os processos de concessão de terras estavam sob guarda do Arquivo Fundiário da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), localizado na Fundação Rural de Minas Gerais, na cidade de Contagem, no Estado de Minas Gerais. A pesquisa foi realizada no ano de 2014, entre os meses de maio e outubro. Foram levantados 113 processos. Os critérios de escolha dos processos foram: 1) processos elaborados pelo Escritório (Distrito) de Terras de Governador Valadares ou tenham passado pelo Distrito, 2) entre a década de 1930 ao ano 1960, 3) processos titulados, 4) que apresentassem algum problema em alguma fase da sua de tramitação e 5) processos rurais.

Houve alguns problemas que atrasaram a pesquisa. Ao entrar em contato com o arquivo fundiário, ele se encontrava indisponível para pesquisa por tempo indeterminado. O Instituto de Terras (Iter), que era a autarquia da Secretaria de Agricultura de Minas Gerais responsável pelo arquivo, foi extinto e os órgãos que estavam sob sua responsabilidade foram repartidos entre as outras pastas da Secretaria. Somente em fevereiro de 2014 é que foi definido a qual pasta ele se vincularia. Somente em maio de 2014 autorização para pesquisa foi concedida.

Enquanto a situação do Arquivo Fundiário não se definia, realizou-se visita ao Arquivo Público Mineiro e à Hemeroteca Pública Luiz de Bessa. A pesquisa no Arquivo Público ampliou o horizonte de análise, mas ao fim considerou-se que a documentação lá disponível seria imprescindível para o trabalho. A Hemeroteca é o coringa da pesquisa. Foi realizado levantamento de alguns jornais e legislação do Estado que deveriam ser pesquisadas nesse arquivo. Conseguiu-se identificar amplo espectro de documentação importante para o

trabalho. Foram realizadas várias visitas ao arquivo, pois na medida em que se realizava a revisão de bibliografia e leitura das fontes, identificava-se algo importante a ser pesquisado lá.

Realizou-se pesquisa na cidade de Peçanha. A história da cidade de Governador Valadares, antes da emancipação no ano de 1937, é cheia de lacunas e pouco explorada. Sua história oficial inicia a partir da emancipação, passando ao largo o período em que o distrito de Figueira pertencia à cidade de Peçanha. O trabalho nesta cidade foi muito produtivo no sentido de clarear algumas questões referentes ao distrito de Figueira¹⁴. Pesquisou-se no arquivo do Fórum (inventários e ações cíveis) e na Casa de Memória.

Os relatos de viagem do príncipe Weid-Neuwied e Saint-Hilaire foram acessados no site da Brasiliana eletrônica, da Universidade Federal do Rio de Janeiro; o artigo do William John Steins no site da Biblioteca Digital Curt Nimuendaju.

Vai-se trabalhar com duas fontes em língua inglesa: o *report* do antropólogo Kalervo Oberg (1956), publicado em formato de livro, e o artigo do viajante William John Steins (1888) oferecido à *Royal Geographical Society*. A tradução é da pesquisadora e virá acompanhada do termo ‘tradução da autora’.

O Capítulo 1, conforme orientação da Biblioteca da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, no “Manual para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos” (2016) refere-se à introdução, onde busca-se expor as linhas gerais que orientam este trabalho.

O capítulo 2 se dedica a elucidar a cultura da região no período da pesquisa apresentada. Lança-se mão do estudo do antropólogo Kalervo Oberg (1956) e um estudo do antropólogo Carlo Castaldi (2008), ambos realizados no Sertão do Rio Doce: o de Oberg, no distrito de Chonin, pertencente a Governador Valadares, no vale do Rio Doce, e o do Castaldi em Catulê, distrito de Malacacheta, no Vale do Rio Mucuri.

Nesse capítulo também se reconstrói a história do Sertão do Rio Doce, para a qual serão utilizados os trabalhos de viajantes do século XIX: o Príncipe Maximiliano de Wied-Neuwied (1840), August de Saint-Hilaire (1836 e 1838) e William John Steins (1888), que estiveram no Sertão do Rio Doce. Eles servirão para reconstruir a paisagem, a cultura e o processo de ocupação da frente de expansão. Esses trabalhos, contrapostos aos trabalhos de Oberg e Castaldi, contribuirão para compreender o momento em que houve a entrada da frente pioneira. Dois outros autores importantes nesse capítulo serão Antonio Candido (1971) e José de Souza Martins (1996).

¹⁴ O distrito de Figueira pertencia ao Município de Peçanha. Foi elevado a município em 31 de dezembro de 1937, mantendo o nome de Figueira, tendo o nome alterado para Governador Valadares em 17 de dezembro de 1938.

No capítulo 3, busca-se esclarecer a conjuntura agrária do Estado na década de 1950. Esse capítulo tem como fio condutor o discurso proferido pelo advogado e Secretário de Agricultura de Minas Gerais Álvaro Marcílio. Para tal, será utilizado o discurso que o sr. Álvaro proferiu na Assembleia Legislativa de Minas Gerais nos dias 02 e 03 de dezembro de 1957, amparando-o e contrapondo-o com outras fontes e bibliografia. O motivo de se ter escolhido esse discurso deveu-se à grande experiência do Dr. Álvaro Marcílio em questões que envolviam legislação agrária, tanto no âmbito jurídico quanto administrativo, razão pela qual foi convidado a ser Secretário de Agricultura do Governo Bias Fortes (1956-1961).

O Secretário compareceu à Câmara dos Deputados, a convite do Deputado Geraldo Landi, como especialista na temática. Mas sua presença pode ser considerada uma forma de coação do deputado, pois era acusado de diversas irregularidades em relação à questão agrária e de fazer ingerências na secretaria, como será apresentando à frente. Seu discurso é atravessado por uma autopreservação, mas, mesmo assim, conseguiu-se extrair informações de extrema importância: ao mesmo tempo em que ele expõe, minimiza os fatos narrados.

Essa fonte foi cotejada com outras fontes, tais como: juristas do período, que estavam pensando a legislação agrária (Paulo Garcia, Rui Cirne Lima, Affonso Braga e outros); o depoimento do sr. Ênio Lopes¹⁵ à Comissão Parlamentar de Inquérito; Processos de Concessão de Terras e uma ampla bibliografia. Nesse capítulo, reflete-se um pouco sobre a

¹⁵ O depoimento do sr. Ênio Lopes à Comissão Parlamentar de Inquérito (1965, p. 14,15 e 16), de todos os depoimentos, foi o mais esclarecedor para esta pesquisa, pois elucidou práticas usuais no processo de obtenção da propriedade no Estado. Ele apresentou o problema da lei permitir a legitimação de uma área desde que produzisse a quinta parte, criando-se os seguintes casos: 1 – o proponente era beneficiado com o direito de legitimar até cinco vezes a área de fato ocupada e explorada e 2 – o posseiro não se preocupava em produzir toda a área ocupada, por entender que tinha direito desde que produzisse a quinta parte; a permissão em legitimar área superior a ocupada levava o entendimento do depoente de que não havia terras devolutas no Estado, pois o interessando em legitimar terras poderia solicitar medição de área muito superior a ocupada e trabalhada, assim como adquirir blocos de matas. “Então ele legitimou área não cultivada. E ele está de acordo com o artigo 24 da lei”, assim como, não havia fiscalização se o adquirente estava ou não cumprindo com a lei. Outra questão levantada por ele é o caso do preposto (emissão de título em nome de uma pessoa para beneficiar um terceiro). A legislação foi apresentada como fator que dificultava as medições devido a “interpretações, às vezes, diametralmente opostas”, mas havia também a questão da medição ser custeada pelo proponente, por isso elas ficavam a mercê dos interesses dos posseiros. Quanto à essa questão, o depoente esclareceu que havia casos de terem que deslocar posseiros devido a outro ocupar o seu lugar e como já dito casos de emitirem título em benefício de alguém em nome de terceiro. A secretaria não tinha controle sobre o serviço de campo, que era executado a partir dos interesses privados, devido às medições serem realizadas isoladamente. Isto provocou diversos problemas. “Uma pessoa de posse requeria uma medição, combinava com o topógrafo ou com o engenheiro e fazia o levantamento de uma grande área. Dentro desta área, às vezes, tinha oito, nove ou dez ocupantes”. Ele continua dizendo que o processo corria pela Secretaria em Belo Horizonte e os posseiros somente tomavam conhecimento quanto de posse do título o proprietário promovia a retiradas dos mesmos. A situação era tão confusa que havia os casos de medição que englobava área já medida, eram as conhecidas sobreposições de áreas, que eram resolvidas judicialmente. Havia também o caso de legitimação de grandes áreas em mata, como terras em cultura. Segundo ele, essas práticas se davam mais em algumas regiões que em outras, mas não explicitou quais as regiões.

legislação agrária Mineira amparando-se, principalmente, nos autores acima mencionados, mas também em autores atuais, como: Oliveira, Nozoe, Machado, Sanches e outros. Tal reflexão se deve ao fato de os processos de concessão de terras, principal fonte desta tese, serem amparados em um escopo normativo muito amplo e que, no período objeto da pesquisa, sofreu diversas alterações.

O capítulo 4 continuará a ser ancorado em Marcílio, que apresentou alguns problemas encontrados na Secretaria de Agricultura, quando assumiu o cargo de Secretário. Nessa fase, serão realizadas contraposições das informações expostas pelo Secretário com os processos de concessão, que eram processos administrativos. Esses processos de concessão (ou alienação) são tanto de concessões gratuitas (nos casos dispostos nas Constituições Federal e Estadual) e vendas. No caso dos processos analisados neste trabalho, são de venda. Embora na região estudada houvesse diversos casos que se enquadrariam nos dispositivos do Art. 156 § 3 da Constituição Federal e Art. 56 da Constituição Estadual, que previam a concessão gratuita, de área de até 25 hectares, àqueles que não fossem proprietários urbanos ou rurais, não foi localizado, nas caixas abertas no Arquivo Fundiário, nenhum processo de concessão gratuita elaborado pelo Distrito de Terras de Governador Valadares.

Toda a pesquisa bibliográfica e o referencial teórico, assim como outras fontes utilizadas e os temas debatidos no capítulo, foram definidos de acordo com as informações extraídas dos processos de concessão, a partir de análise minuciosa. A utilização do conceito de opacidade, sugerido por um membro da banca de qualificação, mostrou-se eficaz quando se contrapôs as informações extraídas dos processos de concessão com a legislação e a bibliografia (Holston, Castanha etc). O conceito parte do princípio do desconhecimento da lei, tanto por não ter acesso, quanto por não ter compreensão, que é resultante de um excesso de normas que fazem com que até mesmo operadores do direito, experientes, não tenham condição de conhecer todo o escopo normativo.

O capítulo 5 dá continuidade às reflexões do capítulo anterior. Busca-se identificar nos processos as formas de turbações, litígios, estratégias de burla e manipulação do ordenamento jurídico e a atuação dos funcionários públicos em irregularidades que permeiam os processos. Os posseiros primitivos (ou moradores habituais) no processo de expropriação aprenderam a manipular, também, as normas, criando estratégias de negociação e resistência. O que se percebe é que, ao acionar a justiça, eles, se na maioria das vezes não obtinham sentenças favoráveis, ao menos forçavam os turbadores a negociarem extrajudicialmente, pagando ao menos as benfeitorias. Sendo assim, não saiam de todo prejudicados.

CAPÍTULO 2 O MÉDIO RIO DOCE

Governador Valadares é uma típica cidade do interior de Minas Gerais. Localizada no Médio do Rio Doce, o município teve grande importância para o Estado mineiro entre as décadas de 1940-1960. A história da cidade está intrinsecamente vinculada à história do Sertão do Rio Doce, sendo importante conhecê-la para se compreender a história da cidade.

Há uma convergência de fatores que torna o Sertão do Rio Doce e a cidade de Governador Valadares espaços centrais a este estudo. Até fins do século XIX, a região era território de Botocudos, grupos indígenas (Machacalis, Aimorés, Krenak, Malalis e outros) que ocupavam as terras desse lugar. Embora desde o século XVIII os Governadores da Província das Minas empreendessem esforços visando o povoamento da região, sua ocupação lenta e rarefeita. O fato de a cidade localizar-se no delta do Rio Doce (curva acentuada que muda o curso do norte para o sul e que fica no coração sertão), importante rio que corre da antiga zona mineradora de Minas, ao litoral do Espírito Santo, permitiu que diversas políticas fossem impetradas visando desenvolver a navegação do rio, sendo o povoado que deu origem à cidade importante porto para o desenvolvimento da navegação.

Neste capítulo serão apresentados os relatos dos viajantes do século XIX: Príncipe Maximiliano de Wied-Neuwied (1840), August de Saint-Hilaire (1836 e 1838) e William John Stearns (1888), que estiveram no sertão do Rio Doce. Também serão utilizados dois estudos dos antropólogos Kalervo Oberg¹⁶, (1956) e Carlo Castaldi¹⁷ (2008), ambos realizados na década de 1950. O estudo de Oberg (1956) foi realizado no distrito de Chonin, pertencente ao município de Governador Valadares e o estudo de Castaldi (2008) foi realizado no distrito de

¹⁶ O antropólogo Kalervo Oberg foi enviado pelo Institute of Social Anthropology of the Smithsonian Institution, no ano de 1952. Ele esteve no distrito por cinco meses e foi acompanhado por dois estudantes de graduação da Escola de Sociologia e Ciências Sociais (OBERG, 1956, p. 144). O relatório sobre as atividades foi publicado em formato de livro pela USOM, em 1956, tendo uma segunda edição em 1958. Teve-se acesso a uma cópia que a Universidade do Vale do Rio Doce (UNIVALE) conseguiu, através de COMUT, com a Biblioteca do Senado Norte Americano, para a professora Terezinha Vilarino Bretas, disponibilizada para consulta na Biblioteca da instituição no ano de 2016. O livro é em inglês e a tradução foi realizada pela pesquisadora.

¹⁷ O antropólogo Carlo Castaldi foi enviado à cidade de Malacacheta, juntamente com Carolina Martuscelli e Eunice Todescan Ribeiro, no ano de 1955, para acompanhar o caso noticiado de um grupo de trabalhadores rurais, convertidos ao Adventismo da Promessa que, nos dias que antecederam a sexta-feira da Paixão, passaram a ver o diabo. Do episódio restaram quatro crianças mortas. Os resultados da pesquisa foram publicados no livro *Estudos de Sociologia e História*, organizado por Maria Izaura de Queiroz, em 1957. Em 2008, a revista *Tempo Social*, da Universidade de São Paulo (USP), pela passagem dos 50 anos de atuação do antropólogo no Brasil, fez uma edição especial em sua homenagem, na qual republicou o texto “A aparição do demônio no Catulé”.

Catulê, município de Malacacheta¹⁸; ambos trazem reflexões tanto sobre a cultura sertaneja, no período estudado, quanto sobre a propriedade constituída a partir da década de 1940.

As análises das obras dos viajantes serão amparadas em uma ampla bibliografia de autores que já os estudaram, tais como: Miranda (2008 e 2006), Lahuerta (2006), Silva (2008), entre outros. Esses autores contribuirão para entender o contexto intelectual dos viajantes do século XIX. Não há análises sobre os trabalhos dos antropólogos Oberg e Castaldi, por isso todas as análises serão originais.

Esses estudos servirão para reconstruir a paisagem, a cultura, o processo de mobilidade da frente de expansão no decorrer do século XIX no sertão do Rio Doce que serviu para moldar o espaço da região Médio Rio Doce, e a entrada da frente de expansão que impossibilitou a manutenção da frente de expansão no sertão. Os conceitos de frente pioneira e de frente de expansão serão embasados nos estudos “*O tempo da fronteira. Retorno à controvérsia sobre o tempo histórico da frente de expansão e da frente pioneira*” (1996) e “*Capitalismo e tradicionalismo*”(1975), ambos do sociólogo José de Souza Martins, o qual investiga a expansão do capitalismo agrário para áreas de fronteira agrícola. Também será utilizado o trabalho *Os parceiros do Rio Bonito*, de Antonio Candido (1971).

2.1 O SERTÃO DO RIO DOCE

Sertão do Leste, Sertão do Leste de Cima, Sertões Intermédios e Sertão do Vale do Rio Doce todas são nomenclaturas para o espaço que fazia fronteira com a zona mineradora das Minas Gerais e as Províncias do Rio de Janeiro, Espírito Santo e Bahia. (ESPINDOLA, 2008, p. 70).

Embora a região fosse de conhecimento antigo dos colonizadores, ela não foi de fato explorada pela Coroa. Diversos exploradores haviam acessado o sertão. Sebastião Fernandes Tourinho, o primeiro deles, e alguns companheiros navegaram o Rio Doce acima até o acesso ao Rio Aceci (Rio Suaçuí) e subindo este rio encontraram pedreiras com pedras parecidas com *turquescoas* (turquesas), esmeraldas, safiras e outros tipos. Tourinho informou ao governador Luiz de Brito o achado e este enviou Antônio Dias Adorno, que localizou, ao norte,

¹⁸ A cidade de Malacacheta localiza-se no Vale do Mucuri, na microrregião de Teófilo Otoni, dentro da região do Rio Doce.

esmeraldas e, a leste, safiras. Porém, em anos posteriores, a localização dessas minas se perderam. (ALMEIDA, 1968, p 19-20 e 27; SOUSA, 1938, p. 72-74).

Com a descoberta do ouro, na antiga zona mineradora das Minas, visando coibir o contrabando e extravio do ouro, em 1700, a coroa proibiu a circulação de pessoas por outras vias que não a oficial – pelo porto do Rio de Janeiro. A tese defendida por Patrício Aureliano Carneiro¹⁹ (2013, p. 200 e 207) sobre os processos espaciais de ocupação do sertão do Rio Doce, diz que essa proibição foi motivada pelo fato de o comércio de mercadorias, principalmente o escravo e o gado, serem efetuados com ouro contrabandeado, sendo as rotas não oficiais utilizadas para o extravio. Em 1738 e 1757 também foi proibido o lançamento de posses (sesmarias) nos sertões vizinhos às regiões mineiradoras.

A coroa impôs severas restrições à circulação e acesso de pessoas a área de mineração pelo rio Doce e seus afluentes, as quais impediam o acesso ao Sertão do Rio Doce tanto pelas minas quanto pela Província do Espírito Santo. Porém, na segunda metade do século XVIII, as minas apresentaram os primeiros sinais de esgotamento e o Sertão do Rio Doce foi o *locus* de expansão natural. (ESPINDOLA, 2008, p. 71-75).

No período das proibições no sertão já havia o povoado de Antônio Dias Abaixo, núcleo bandeirante que remonta o ano de 1703 e que em 1706 se tem notícia da povoação. Com as proibições não surgiram novas povoações no sertão. Somente na segunda metade do século XVIII, com o esgotamento das minas, que haverá um novo ciclo de penetração nas matas. No segunda metade do século XVIII surgiram os povoados de Senhora do Porto (1750), Cantagalo (1764), Peçanha (1758), e Entre Folhas (1781). Peçanha, Cantagalo e Senhora do Porto estavam na influência de Serro da Comarca de Serro Frio, Entre Folhas na área de influência de Ponte Nova e Antônio Dias Abaixo na área de influência de Caeté, na comarca de Ouro Preto (IBGE).

O mapa abaixo mostra a demarcação do Sertão Leste, as áreas de influência das Comarcas e alguns Distritos.

Figura 2: Mapa da Província das Minas Gerais

¹⁹ Patrício Aureliano Carneiro defendeu sua tese de doutorado em Geografia pelo Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Nesse estudo, o autor, amparado nos estudos de Geografia histórica, buscou apreender a constituição do território da província das Minas Gerais a partir das entradas e bandeiras do Século XVI. Ele considera que as entradas e bandeiras foram importantes para a configuração do território das Minas Gerais.



Fonte: Carrato, 1969.

No mapa elaborado por José Ferreira Carrato (1969) da Província de Minas Gerais nos fins da Era Colonial mostra a área compreendida pelo sertão do Leste. A área de matas iria dos limites com o Presídio de Cuieté subindo até o Jequitinhonha. As povoações dentro do sertão eram Caratinga (Entre Folhas)²⁰, Antônio Dias, Santana do Alfíe, Pitanga, Senhora do Porto, e Peçanha. Dessas somente Caratinga (Entre Folhas) não estava no entorno das zonas de ocupação antiga. Tais informações corroboram com o levantamento feito da penetração no leste da Província.

²⁰ O povoado de Entre Folhas que foi anexado ao município de Caratinga quando da emancipação dele surgiu no século XVIII, pode ser por este motivo que o autor marcou Caratinga no mapa que retrata a Província das Minas Gerais nos fins do período Colonial.

No decorrer do século XIX, alguns viajantes estrangeiros exploraram o Rio Doce e narraram a geografia, a fauna e a flora. O Príncipe Maximiliano de Wied-Neuwied²¹ (1940), August de Saint-Hilaire²² (1936 e 1938) e William John Steains²³ (1888) oferecem relatos que contribuem para se contar a história do rio e para se compreender a ocupação tardia do Médio Rio Doce. Os relatos vão desde a geografia até a alimentação das populações locais, o que forneceu um arsenal de informações que pautou o imaginário²⁴ que se criou do sertão e do sertanejo dentro do contexto do século XIX, ou seja, compõe o escopo do conhecimento partilhado pela população sobre o sertão. Antônio Carlos Robert Moraes (2003, p. 3), no artigo “Sertão”, fez um esforço de conceituar o sertão e diz que o imaginário²⁵ do sertão foi composto por “um conjunto de juízos e valores adaptáveis a diferentes discursos e a distintos projetos”, que eram, quase sempre, negativos.

Esses relatos foram apropriados pela Corte como forma de conhecer o sertão e estabelecer ações de reconhecimento e ocupação. O artigo “Cartografia do (de)sertão do Brasil: notas sobre uma imagem em formação – séculos XIX e XX”, de Ângela Lúcia Ferreira, George Alexandre Ferreira Dantas e Yuri Simonini (2012), diz que com a transferência da Corte para a Colônia houve um esforço das elites técnicas e intelectuais do século XIX em fazer conhecer o Brasil pelos brasileiros, por isso houve formação de várias comissões de exploração geográfica e a compilação de muitos dados para construção e

²¹ Essa obra é um relato da viagem do naturalista alemão, Príncipe Wied-Neuwied, realizada ao Brasil, de 1815 a 1817. Esse relato foi publicado em formato de livro, no Brasil, em 1940. O Príncipe naturalista frequentou a Universidade de Goettingen. A obra encontra-se para acesso virtual na Biblioteca Brasileira Eletrônica, no link: <http://www.brasiliana.com.br/obras/viagem-ao-brasil-nos-anos-de-1815-a-1817/pagina/164/texto>. Acesso em: 15 de junho de 2015.

²² Está se usando dois relatos de viagem do viajante-naturalista francês August de Saint-Hilaire. A primeira viagem foi realizada no ano de 1817 às Províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais; esse relato foi publicado em formato de livro, no Brasil, no ano de 1938. A segunda viagem ocorreu no ano de 1818 à Província do Espírito Santo; ela foi publicada em formato de livro, no Brasil, no ano de 1936. Ambos os livros estão disponíveis para acesso no site da Biblioteca Brasileira Eletrônica, nos links: <<http://www.brasiliana.com.br/obras/segunda-viagem-ao-interior-do-brasil-espírito-santo/pagina/5/texto>>; <<http://www.brasiliana.com.br/obras/viagem-pelas-provincias-do-rio-de-janeiro-e-minas-gerais-t-1/pagina/7/texto>>. Acesso em: 02 de junho de 2015.

²³ Esse é um artigo oferecido e lido pelo explorador William John Steains à Royal Geographical Society, na sessão do dia 16 de janeiro de 1888, e publicado no Boletim da mesma sociedade em janeiro de 1888. O artigo está em Inglês; a tradução foi realizada por esta pesquisadora. Há também uma versão resumida em português. Este artigo está disponível para acesso na Biblioteca Digital Curt Nimuendajú, no link: <<http://www.etnolingua.org/search:site/q/Steains>>. Acesso em: 04 de abril de 2012.

²⁴ O imaginário é entendido baseado no estudo de Norbert Elias (1994, p. 67- 74). Para o autor, ele é composto pelos símbolos compartilhados por uma configuração social. Os mitos, os ritos e as tradições compõem-no. O imaginário constitui-se de aspectos do conhecimento que orientam o comportamento e os sentimentos, sendo que, são socialmente partilhados por diferentes indivíduos e tem um papel integrador, eliminando a relação entre espaço e tempo.

²⁵ O autor não conceituou imaginário.

reconstrução cartográfica. Já Luiz Francisco Albuquerque Miranda (2008, p. 3), no artigo “O sertão dos viajantes”, analisa as representações do sertão nas obras dos viajantes Augusto de Saint-Hilaire e Spix & Martius. Para o estudioso, “ao lado dos intelectuais brasileiros, eles [viajantes] produziram conhecimentos científicos capazes de orientar a implantação definitiva do modelo civilizador europeu na América”.

Flora Medeiros Lahuerta (2006), no artigo “Viajantes e a construção de uma ideia de Brasil no ocaso da colonização (1808-1822)”, trabalhou com os viajantes que estiveram no Brasil entre 1808-1822, e argumenta que o contexto das expedições europeias nas terras do Novo Mundo vem da ânsia do homem iluminista em conhecer e em dominar a natureza, assim como registrá-la nas coleções. A autora observa que os viajantes partiam para o Brasil com uma imagem pré-concebida de que os habitantes daqui seriam ‘exóticos’ e ‘inferiores’, ou seja, incivilizados. A isso ela chama de eurocentrismo, cujo princípio era de que o novo mundo carecia de realizações históricas como as do velho mundo.

Como se verá ao longo do capítulo, o discurso civilizador dos viajantes do século XIX pautou o imaginário acerca do sertão até a década de 1950, sempre trazendo o sertão e o sertanejo pela ótica negativa. Ele permeou a política desenvolvimentista do governo do Presidente Getúlio Vargas e do Presidente Juscelino Kubitschek e as políticas de ocupação, no decorrer da primeira metade do século XX, que privilegiavam a emissão do título aos que detinham capital em detrimento dos moradores habituais, foram pautados nessa visão negativa do sertanejo. A ideia era a de um país em que a civilidade teria que ser construída, tendo em sua natureza exótica e pitoresca grande potencialidade. (CORSI, 1997, p. 93; MIRANDA, 2006, p. 1 e 2; CAROLA, 2004, p. 6). Segundo Moraes (2003, p. 5), esse discurso ainda hoje norteia as políticas de ocupação de áreas remotas do país.

Para Marília Nogueira da Silva²⁶ (2008, p. 12), em um estudo sobre a cultura alimentar brasileira, no século XIX, retratada nos relatos dos viajantes, a Europa apropriou-se deste discurso do habitante do novo mundo exótico e por civilizar para justificar a dominação e, assim, portar-se como a porta voz da civilização frente ao restante do mundo. Ela diz que nos relatos dos mesmos fica claro o posicionamento de superioridade intelectual devido aos hábitos alimentares ditos civilizados.

²⁶ A autora defendeu sua dissertação em História na Universidade Federal de Juiz de Fora. Na pesquisa, ela realizou um estudo sobre a cultura brasileira relatada pelos viajantes do século XIX, tendo como foco a alimentação. Para ela, o viajante tinha um sentimento de superioridade em relação aos brasileiros, por manter hábitos ditos civilizados em relação à alimentação e ao manuseio dos alimentos.

Os relatos dos viajantes trazem como contradição a admiração pela natureza exuberante e pungente, mas que precisa ser domada, civilizada e superada. Ela deveria dar lugar à civilidade. Devido à importância destes relatos para o conhecimento e para as políticas de ocupação do sertão no século XIX serão analisadas as obras dos viajantes, já citados, amparadas em autores que visitaram estes textos, visando compreender o discurso sobre o sertão trazido por eles.

2.1.1 O século XIX: o relato dos viajantes

No início do século XIX, no discurso oficial da Coroa, o Sertão do Rio Doce ainda era de um (quase) completo desconhecido. Ainda nessa época era tido como deserto. As matas intocadas precisavam ser conhecidas para serem exploradas. Embora o discurso oficial sobre o sertão fosse de desconhecimento, isolamento e vazio, essas áreas eram ocupadas por índios e Otávio Guilherme Velho (1979, p. 107) esclarece que elas foram sendo colonizadas à margem da política portuguesa oficial; essa ocupação foi rarefeita e a população praticava uma agricultura voltada para autoconsumo. Para Moraes (2003, p. 4) o fato de se ter notícia contradiz a ideia de isolamento; a qualificação de isolamento tem um entendimento dentro do sistema de referência daquele que qualifica. Embasando-se nas análises dos autores, nas leituras atentas dos viajantes e na bibliografia estudada, defende-se que o discurso do isolamento e do desconhecimento fazia parte do conjunto de significados utilizados para desqualificar o sertão e o sertanejo, ignorando-o; ao mesmo tempo em que os relatos referem-se aos habitantes do sertão, cunha-se o discurso do lugar inabitado, isolado e desconhecido.

Os viajantes tiveram importante papel em fazer conhecer essas matas, assim como avaliar seu potencial econômico. O explorador alemão, Príncipe Maximiliano de Weid-Neuweid (1940, p. 152-153), viajou pelo sertão do Rio Doce entre o final de 1815 e 1816²⁷ e descreveu a paisagem do rio Doce como mata intocável, escassamente habitada e, no período chuvoso, infestada por febres.

²⁷ Essa informação foi retirada de PACHECO, José Fernando e BAUER, Cláudia. As aves do Espírito Santo do Príncipe de Wied. AO – *Atualidades Ornitológicas*, nº 99 – janeiro/fevereiro de 2001. O livro, acessado na Biblioteca Brasileira Eletrônica, que é o caderno de campo do autor, não traz o ano da viagem; o autor anotou somente alguns dias e meses. No título da publicação de 1942 constria o período de 1815 a 1817. No capítulo das anotações sobre viagem à Província do Espírito Santo e do Rio Doce não há anotação de datas, por isso não havia informação do período que ele havia estado lá.

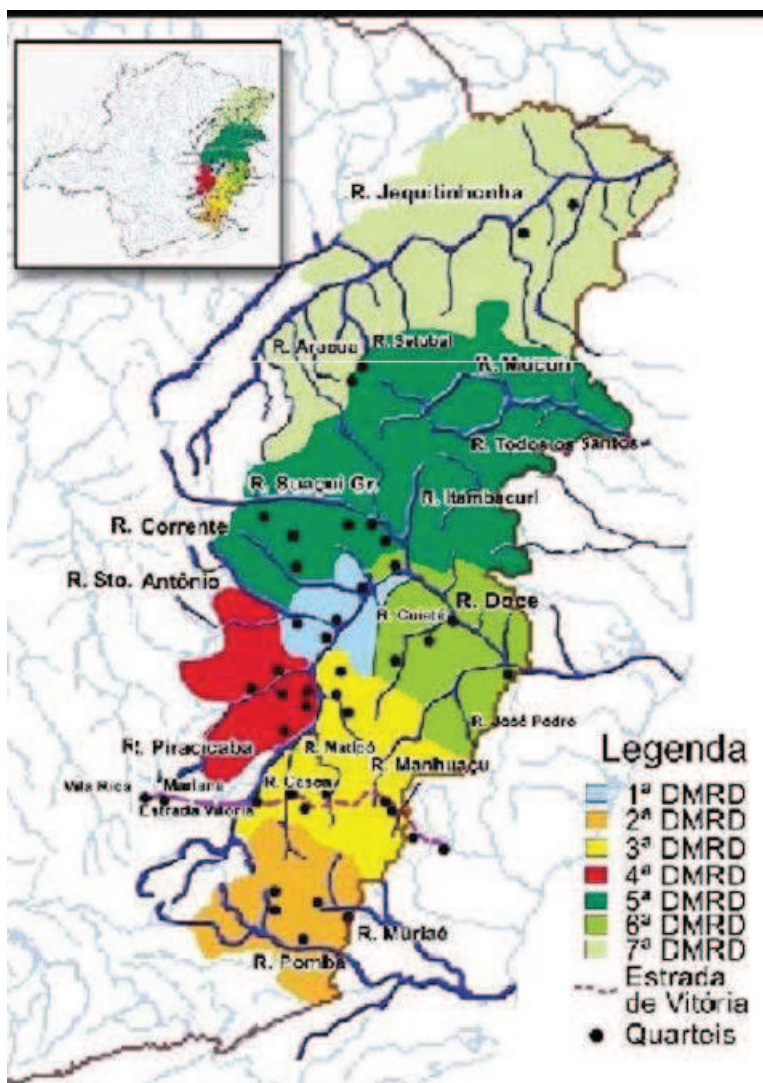
O viajante naturalista francês, August de Saint-Hilaire (1938, p. 324-267), esteve no sertão do Rio Doce pela primeira vez em abril de 1817 e o descreveu como uma floresta virgem que formava mulharas impenetráveis. Essa viagem ocorreu através da antiga zona mineradora da província das Minas Gerais, que tinha o sertão como fronteira.

Na segunda viagem de Saint-Hilaire (1936, p. 169-200), em 1818, ele descreveu o sertão como tendo uma vista limitada pela vastidão da floresta, que era imponente, possante e austera. A palavra que ele usou para descrevê-lo foi deserto: região assolada por febres e infestada por mosquitos, entretanto, extremamente favorável ao desenvolvimento da agricultura. O que chama a atenção no discurso do viajante é a dualidade de sentimento: ao mesmo tempo em que admirou imensamente a beleza da mata virgem, se entristeceu por não ter os portugueses se empenhado em derrubar a mata e civilizar a região.

As 3 viagens realizadas entre 1815 e 1818 ainda explicitavam uma realidade de ‘isolamento’ e ‘desconhecimento’. Desde o final do século XVIII vinha-se tomando iniciativas de povoar a região, no entanto, no período das expedições, ela ainda era descrita como ‘isolada’. Visando colonizar o sertão, alguns presídios foram instalados no sertão do Rio Doce na década de 1760 (Cuieté, Pomba, Abre Campo e Peçanha) e o Governador da Província das Minas Gerais determinou o povoamento do entorno dos presídios. Para efetivar o povoamento, foram enviados para a região todos os indesejados da Colônia. No entanto, os ataques de índios levaram diversos colonos a abandonarem suas terras no início do século XIX. (ESPINDOLA, 2008, p. 72-73; CAMBRAIA, 1988, p. 142).

Em Carta Régia, de 13 de maio de 1808, foi declarada Guerra Ofensiva aos índios Botocudos e determinada a criação das Divisões Militares do Rio Doce (DMRD). Foram criadas seis Divisões Militares no Sertão do Rio Doce e 61 quartéis de pacificação foram subordinados as essas divisões. Posteriormente, foi criada a 7ª Divisão Militar. Ao comandante-geral foram confiados amplos poderes – militar, policial, judicial e administrativo. (CARNEIRO, 2013, p. 298; ESPINDOLA, 2008, p. 81). O mapa abaixo mostra as Divisões Militares do Rio Doce.

Figura 3: Mapa das Divisões Militares do Rio Doce



Fonte: Espindola, 2000, p. 138 (in: Santos, 2014, p. 198).

No mapa pode ser visto as Divisões Militares do Rio Doce e os Quartéis. Também dá para se ter uma imagem da abrangência dos sertões. O Sertão é um lugar difícil de ser delimitado, até mesmo porque ele é fruto de uma “projeção mental que se faz de certo lugar” e suas fronteiras são móveis. (SANTOS, 2014, p. 50).

Dom João VI, em 19 de fevereiro de 1811, divulgou um aviso que concedia, aos interessados em colonizar o sertão por conta própria, o direito de promoverem o aldeamento de 1.200 casais de índios. Eles fundariam povoados nos quais deveriam ter 100 casais brancos (portugueses e/ou europeus) e poderiam fazer uso da mão de obra escrava indígena (os índios aldeados). (ESPINDOLA, 2011, p. 57).

As políticas de proteção ao índio e os aldeamentos, no entorno dos quartéis, não foram suficientes para evitar que fossem dizimadas tribos inteiras. A política de extermínio executada pelos soldados dos quartéis de pacificação e, também, pelos colonos, foi amparada

no discurso do selvagem antropófago. A população indígena foi lentamente sendo extinta. Fazendeiros e extrativistas, que coletavam Poaia²⁸, “contratavam jagunços conhecidos como ‘matadores de aldeia’ para chacinar tribos inteiras”. (ESPINDOLA, 2008, p. 83).

Esse avanço sobre as terras indígenas aconteceu com grande violência e aconteceu durante todo o decorrer do século XIX e início do XX.

Para se apoderar das terras e expulsar as populações nativas nela residentes, particulares utilizaram uma prática da época da guerra ofensiva, que foi denominada de “matar aldeia”. Fazendeiros e garimpeiros interessados em se apoderar de uma área contratavam ex-soldados índios das divisões militares para conduzir ações contra a população nativa dessa área. O mecanismo era sempre o mesmo: cercar o acampamento dos índios durante a noite e tomá-lo de assalto na primeira luz da manhã. O acampamento virava “um açougue, não um lugar de combate”. As crianças e alguma moça “bonita” formavam os despojos a serem vendidos ou distribuídos entre os chefes da expedição. Em 1927 ocorreu a última ação dessa natureza, praticada por fazendeiros e colonos emigrantes da “colônia” Bueno Brandão. Os krenak foram emboscados na aldeia de Kuparak (onça-pintada), com alguns remanescentes de naknehé, que haviam se instalado ali, fugindo do contato com o Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPI). Os sobreviventes foram os últimos botocudos livres a serem confinados no posto indígena do rio Eme, no município de Resplendor, única reserva de terras que permaneceu nas mãos do povo botocudo. (ESPINDOLA, 2011, p. 63).

O Príncipe Wied-Neuwied (1940, p. 152-161) menciona as excursões que os quartéis de Linhares realizavam contra os índios. O Príncipe foi presenteado com uma criança indígena mansa. Saint-Hilaire, em sua viagem no ano de 1817, cita a escravidão indígena com naturalidade e certo louvor ao bem que ela fazia aos índios, assim como relatou os ataques que eram feitos, à noite, às tribos. (SAINT-HILAIRE, 1938, p. 324-267).

Pode-se observar que a medida de aldeamento dos índios não surtiu o efeito esperado pela Coroa, pois, quando da expedição do Príncipe Wied-Neuwied (1940, p. 152), no ano de 1815, o Sertão do Rio Doce encontrava-se, segundo a percepção do viajante, desabitado. Ele acessou o sertão pelo litoral da Província do Espírito Santo. Àquela época, o Governador da Província havia instalado alguns quartéis às margens do rio e fundou a vila de Linhares, para onde enviou desertores e criminosos, com o fim de povoar a colônia. O Viajante considerou a vila insignificante. Os soldados eram recrutados entre os índios, crioulos, mamelucos e mulatos; o soldo insuficiente fazia com que eles produzissem sua alimentação que era basicamente peixe, farinha de mandioca, feijão preto e carne de porco (escassa). Para o

²⁸ Ipecacuanha ou Poaia é uma planta de origem brasileira, utilizada com fins terapêuticos para tratamento de diversas doenças. Era coletada e comercializada com negociantes luso-brasileiros, envolvendo uma rede de negociantes, intermediários, agenciadores, militares, coletores e índios. (ESPINDOLA, 2008, p. 83).

viajante alemão, o motivo de a região ser desabitada era por ser habitat dos antropófagos Botocudos.

Se acessando o Sertão pelo litoral, ele era ainda selvagem, pela zona mineradora das Minas Gerais a situação era similar. Na primeira vez que August de Saint-Hilaire (1938, p. 325 e 348) esteve nos sertões do Rio Doce, em abril de 1817, Peçanha era o último povoamento das Minas, em direção ao Sertão. Da viagem da Vila do Príncipe à Peçanha a população tornava-se escassa e pobre. A povoação de Peçanha contava com poucas casas, nas palavras do naturalista, de aspecto miserável e girava em torno de 1200 pessoas que viviam em tédio e ócio.

Percebe-se nos relatos dos viajantes a construção de uma imagem negativa dos habitantes do sertão, ou são índios antropófagos ou vádios, desertores, miseráveis que vivem em tédio e ócio. Essa população ‘marginal’, que ocupou o sertão do Rio Doce, foi considerada motivo de dificuldade para se desenvolver o comércio, bem como reforçava o discurso sobre a necessidade de civilizá-la. As impressões de Wm. John Steains (1888, p. 64-79, tradução da autora), acerca dessa população, no artigo relatando sua viagem ao Rio Doce, oferecido à *Royal Gographical Society*, são esclarecedoras: a primeira é o fato de o autor somente considerar as povoações com população branca e desconsiderar as povoações de índios semicivilizados (ou civilizados); a segunda é referir-se aos habitantes do sertão como matutos e a terceira é chamá-los de degenerados psicológica e moralmente.

Para Luiz Francisco Albuquerque Miranda (2006, p. 3-4), houve uma adesão mútua do imaginário da colônia com o imaginário dos viajantes. Ele analisa que essa visão do caipira como um ser inferior já era difundida em São Paulo, sendo que Saint-Hilaire teria dito que, para os paulistas, o termo caipira seria derivativo de “corupira”, um espírito demoníaco que habitava a floresta. Por conseguinte, as descrições do modo de vida do sertanejo, pelos viajantes, serviram para moldar uma “imagem decisiva para as interpretações posteriores da realidade brasileira”.

Ainda na tentativa de ocupar o sertão, em 1819 foi criada a Sociedade de Agricultura, Comércio e Navegação do Rio Doce que tinha como objetivo viabilizar a navegação nesse Rio Doce. Porém o empreendimento não foi bem sucedido e as Divisões Militares ficaram com a tarefa de ali viabilizar a navegação, pois era considerada de extrema importância para o desenvolvimnto da região. (ESPINDOLA, 2008, p. 84). Os viajantes também avaliaram sua potencialidade de navegação.

Wied-Neuwied (1940, p. 152) explorou o Rio Doce no mês de dezembro, período chuvoso, quando o rio transbordava. Ele relatou que nos meses de estiagem longa, o rio corria manso, formando bancos de areia por todo leito, razão pela qual sua foz não era navegável. O único caminho para adentrar o Sertão era o rio; não havia outros meios de comunicação.

Saint-Hilaire (1936, p. 170 e 171) avaliando a possibilidade de navegação do Rio dizia que logo depois do encontro do rio Guandu com o rio Doce começariam as *escadinhas*²⁹ que impossibilitavam a navegação do rio. Para o autor, o pouco conhecimento que se tinha do rio (Nenhum viajante havia aventurado até sua nascente) dificultava uma descrição detalhada do rio, mas ele acreditava que seria possível vencer as escadinhas com a construção um canal na lateral sul do rio. Acima da confluência do rio Doce com o rio Manhuaçu havia a Cachoeira do Inferno, sendo necessário reboque por terra. O autor acreditava que com um pouco de trabalho as tornaria menos difícil. Mais acima desta cachoeira estaria os rápidos do Eme. Estes ele considerava que seria trabalhoso fazê-los desaparecer. Depois teriam os rápidos do Ibituruna e as cachoeiras dos Maguari³⁰ e Escura. A primeira vila as margens do rio Doce na Província das Minas Gerais era Antônio Dias.

Para esse viajante, um dos fatores que dificultava a exploração do rio era a insalubridade. Ele observa que as febres (tanto das águas do Rio Doce quanto dos seus afluentes) eram devidas ao transbordamento do rio durante o período chuvoso. A mata fechada impedia a evaporação das águas, que acontecia lentamente, indo de uma estação chuvosa a outra. Portanto, em qualquer época, era possível contrair febre. (SAINT-HILAIRE, 1936, p. 180-182).

Espindola (2007, p. 53, 55 e 57) observa que os grandes empecilhos para a exploração do Rio eram as cachoeiras, os índios e a insalubridade. Ele considera que de fato houve “uma superestimação da navegação e subestimação das dificuldades”, pois acreditavam que se ocupassem as margens do rio a população local iria servir de carregadores por terra, porém uma carga tinha que ser retirada das canoas 23 vezes. Devido às dificuldades o único comércio que acontecia era o sal que chegava ao destino final extremamente caro, por isso não era vantajoso.

Apesar de todos os esforços, na última década do Império, o Vale do Rio Doce ainda era, na versão oficial, desabitado e não navegado; ou seja, o comércio não ocorreu. Em 1885-86, quando o viajante inglês Willian John Steains (1888, p. 62-64 e 81, tradução da autora)

²⁹ As escadinhas é uma cachoeira (ou corredeira). Ver Steains, 1888, pp. 75-76.

³⁰ Baguari

explorou o Rio Doce, o Sertão ainda era, na visão desse explorador, desabitado, selvagem e desconhecido. Na Província do Espírito Santo, as florestas à margem norte do rio eram intocadas e os assentamentos no seu percurso eram insignificantes. O sal era o principal artigo comercializado, mas devido à dificuldade de navegação do rio, ele chegava ao destino final extremamente caro. A floresta formava uma muralha, quase impenetrável, sendo vencida somente com o uso de machado e facão.

Steains (1888, p. 68, 77-78, tradução da autora) considerou vila de Linhares insignificante e habitada por camponeses que não tinham ocupação certa e, em grande parte, vazios, observando inclusive que era a mesma de quando Wied-Neuwied a visitou. Uma questão interessante nas observações de Steains são as doenças. Quando de sua chegada à Figueira,³¹ teve de permanecer no povoado devido a doenças que acometeram seus acompanhantes de viagem. Ele também relata que grande parte da população de Baguari era acometida de um tipo de tumor no pescoço (papo ou bócio) e a região sofria de lepra.

Cabe ressaltar que o autor disse que a primeira vila na Província das Minas Gerais era a Vila de Figueira, nesse período, contudo, a região já tinha diversas povoações. A população ainda era rarefeita, entretanto das 5 povoações do final século XVIII surgiram mais 17 na primeira metade do século XIX. Para Carneiro (2013, p. 354), essa população rarefeita e as densas matas contribuíram para a imagem da região como um vazio, assim como para a não elevação das povoações a vilas. Ele relata que entre a margem direita do rio Doce e a Província do Espírito Santo não houve uma povoação elevada à freguesia. As primeiras elevações de povoações ao status de vila, no Sertão, foram somente na década de 1870³².

De fato, à margem da política de ocupação oficial, o sertão foi sendo ocupado por uma população alijada ao acesso à terra pelo sistema sesmarial. A entrada se dava por grupos de famílias que praticavam economia de autossustento. A produção era voltada para consumo da família, não estando inserido na economia da província. (CARNEIRO, 2013, 370 e 371). Essa entrada foi bastante lenta no decorrer do século XIX.

O recenseamento Geral de 1872 corrobora com a descrição de Steains sobre a região. Apenas quatro povoações do Rio Doce e Mucuri aparecem no censo: Peçanha, Antônio Dias, Sabinópolis (São Sebastião dos Correntes) e Teófilo Otoni (Philadelphia). A população dos quatro distritos era de 35.454 pessoas, o que correspondia a 1,73% da população da

³¹ Esse povoado pertencia ao município de Peçanha, foi emancipado em 1937 e em 1938 recebeu o nome de Governador Valadares.

³² Os primeiros distritos elevados à vila foram Peçanha e Guanhões em 1875, pela Lei Provincial 2132 de 25 de outubro de 1875.

Província. Se for levantada a população das Paróquias as quais os distritos pertenciam têm-se uma população de 74.637 pessoas, que correspondia a 3,65% da população da Província. Essa seria a população do entorno do sertão: Conceição do Serro, São Domingos do Prata, Santana dos Ferros, Abre Campo e Santa Margarida. (IBGE, 1872, p. 114 a 118).

Pode-se ver que o território do Médio Rio Doce estava se moldando, apesar da população rarefeita e concentrada no entorno das zonas de ocupação antiga.

Figura 4: Mapa da população do Sertão do Rio Doce em 1872



Fonte: Abreu, 2006.

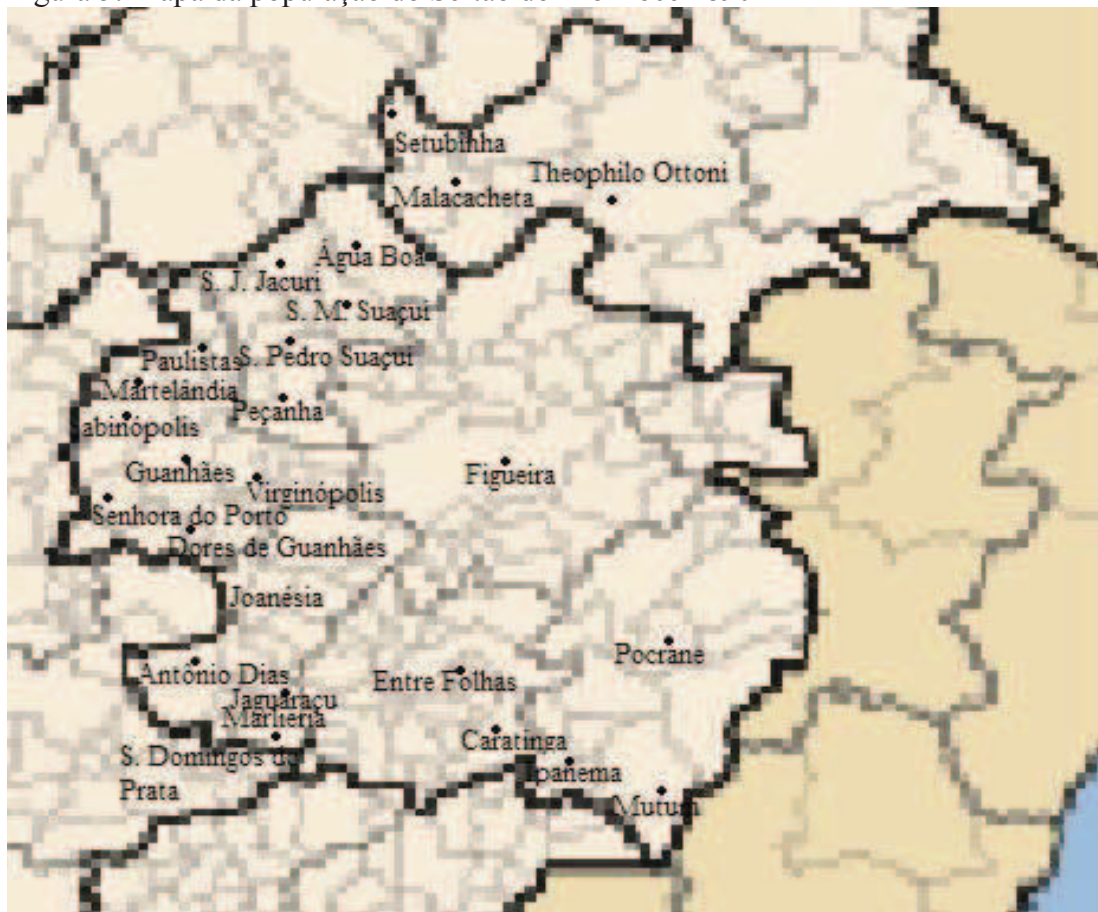
O mapa acima foi elaborado por Raphael Lorenzeto de Abreu³³ (2006) e a autora da pesquisa marcou as povoações de acordo com os dados do Censo de 1872.

Nos próximos 20 anos houve uma aceleração no ritmo da entrada. No Recenseamento Geral de 1890, o primeiro da República, é possível delimitar somente a população do Médio Rio Doce. A população era de 145.357 pessoas, que correspondia a 4,56%. Ainda nessa época

³³ O mapa foi elaborado por Raphael Lorenzeto de Abreu para o projeto “Subdivisões do Brasil” da plataforma Wikipedia Portuguesa.

a população concentrava-se essencialmente no entorno da área de ocupação antiga. (IBGE, 1890, 47 a 71). Como visto no mapa abaixo.

Figura 5: Mapa da população do Sertão do Rio Doce 1890



Fonte: Abreu, 2006

No mapa acima foi elaborado por Abreu (2006) e a autora também marcou a população mediante os dados do Censo de 1890. Nesse período Guanhões, Peçanha e Caratinga já haviam sido elevados a categoria de vila e os territórios estavam demarcados.

Para uma compreensão da transição (lenta) do sertão para o território do Médio Rio Doce é preciso entender como no decorrer do período colonial foi sendo configurado o sertão. O povoado de Peçanha surgiu ainda no século XVII (1752) pertencendo à Vila do Príncipe (posteriormente Serro), em 1875 foi elevado à categoria de Vila, pela Lei nº 2132 de 25 de outubro, tendo seu território sido desmembrado do município de Itabira (N. Senhora da Conceição do Cuiethé), São João Batista (S. José do Jacury), Serro (Santo Antônio de Pessanha). Essa divisão dava um território enorme à Vila no meio do Sertão e delimitava seu território com Minas Novas, Serro, Itabira, Espírito Santo e Ponte Nova. Pelo mesmo decreto

foi elevada a Vila a Paróquia de São Miguel de Guanhães, compôs o município os distritos de Guanhães e Nossa Senhora do Patrocínio, desmembrados do Serro, e Nossa Senhora das Dores de Guanhães, desmembrado de Conceição.

Em 1878, pela Lei nº 2486, de 24 de novembro, foi criado o município de Philadelphia, desmembrado de Minas Nova. Peçanha passa a fazer divisa com novo município. Caratinga foi elevada à Vila em 1890 com território desmembrado de Manhuaçu. O distrito de N. Senhora da Conceição do Cuiethé passou a integrar sua formação. Os Distritos de Entre Folha, Santo Antônio de Manhuassu, Santo Antônio do Rio José Pedro, São Francisco do Vermelho também foram anexados ao território do novo município.

O sertão será deslocado cada vez para mais além. Ele vai sendo jogado cada vez mais para o limite da Província do Espírito Santo. Ainda assim, uma extensa zona entre Peçanha, Itambacuri, Caratinga e Espírito Santo ainda era considerada, pelo discurso oficial, um vazio, com uma população rarefeita e produção agrícola muito baixa. (ROSA, 1976, p. 117).

Se no final do século XIX o sertão ainda era considerado desabitado, deserto e vazio, no início no século XX ainda era essa a visão que se tinha dele. Por mais contraditório que pareça esse discurso - dizer que é um vazio, deserto e inabitado e ao mesmo tempo falar de seus habitantes – ele não é. É preciso compreender qual a concepção de povo e/ou cidadão que aquela sociedade tinha. No período imperial cidadão era somente aquele que poderia se alistar para votar, seriam eles homens acima de 25 anos e com renda 100 mil contos de reis. Mulheres, escravos e grande parte da população pobre estavam excluídos desse exercício. (CARVALHO, 2008, p. 25-31).

O caipira pobre não se inseria no rol de cidadãos, logo não era povo. De fato o discurso de vazio se sustenta ao não considerar como cidadão ou povo a população pobre. A maneira de afirmar esse discurso é impor ao sertanejo uma imagem de inferior. Elias (2000, p. 23) observou que para a exclusão social ser eficiente o grupo de excluídos impõe uma imagem de valor inferior ao outro grupo. Morais (2013, p. 143-144) diz que no Vale do Rio Doce a estigmatização da população rural serviu para manter a dominação dessa camada da população. Negar que o outro existe não desaparece com ele, mas legitima a violência direcionada a ele. Segundo Luzimar Goulart Gouvêa (2001, p. 55) nesse processo nega-se “as condições históricas de expropriação e espoliação a que sempre estiveram expostos os caipiras”.

Léa Brígida Rocha de Alvarenga Rosa³⁴ (1976, p. 79, p.110 e 117), em dissertação sobre a Estrada de Ferro Vitória a Minas, reconstruiu a história das estradas férreas no período imperial, trazendo impressões dos engenheiros responsáveis pelos estudos técnicos para o traçado dessas estradas. Em 1901, em requerimento enviado ao ministério de viação e obras públicas, a companhia diz que a zona era inexplorada. Em 1904, em novo estudo, buscando conhecer melhor a região de Figueira, o engenheiro responsável pelo estudo referia-se à região como um vazio demográfico. Em relatório do ano de 1907, a região era apresentada como um deserto, no qual havia uma população rarefeita, habitando pequenas vilas. Chama a atenção que, da leitura atenta da dissertação de Rosa, percebe-se que a região não havia ainda sido mapeada de forma sistemática, sendo que a cada avanço dos trilhos eram designados engenheiros para realizar estudos minuciosos do lugar para onde estava indo o traçado.

A região foi sendo ocupada por uma população egressa da zona antiga que se movia em grupos de famílias e praticavam economia de autossustento pelo sistema de cooperação vicinal, com baixa produtividade. Nas áreas mais próximas das cidades antigas o excedente era vendido na cidade, mas nas áreas mais remotas não havia comércio algum.

Acredita-se que os projetos não foram bem sucedidos porque naquele período o desenvolvimento técnico era ineficiente e os recursos financeiros escassos. Quando Steains explorou o sertão, o botocudo já havia sido dizimado e não representava perigo e era de amplo conhecimento que no Sertão do Rio Doce havia jazidas de pedras preciosas. Essa leitura é reforçada por Rosa (1976, p. 3, 25-26 e 105), que observou no seu trabalho sobre implantação das linhas férreas no Estado que a principal dificuldade eram as técnicas ineficientes. A autora analisa que já em 1835 houve tentativas de implantar o sistema férreo, mas havia dois problemas que impossibilitaram a execução do projeto: problemas técnicos e financeiros. O país precisava tanto de recursos financeiros quanto de tecnologias importadas. Como o governo não tinha esses recursos, para a empreitada de construção das estradas, buscou incentivar particulares. Mencionando em específico a Estrada de Ferro de Vitória a Minas, a pesquisadora afirma que os terrenos não eram favoráveis e a topografia muito acidentada. A região mesclava “ora pântanos, com seu terreno instável, ora serras de puro granito”, problemas que a tecnologia da época ainda não tinha como solucionar.

A figura abaixo mostra as cadeias montanhosas que cercam o Sertão do Rio Doce

³⁴ Léa Brígida Rocha de Alvarenga Rosa defendeu a dissertação de Mestrado *Companhia Estrada de Ferro de Vitória a Minas (1890-1940)* na Universidade de São Paulo (USP) em 1976. Nesse estudo, ela se dedicou ao projeto de integração das zonas mais remotas do país a partir da construção de estradas férreas, buscando elucidar o contexto da construção das estradas de ferro de Minas Gerais, dando ênfase ao caso da Estrada de Vitória a Minas.

Figura 6: Mapa das cadeias montanhosas que cercam o Leste de Minas Gerais



Fonte: Penha; Correia, 1892.

Esse mapa é um fragmento da “Carta da República dos Estados Unidos do Brasil”³⁵ que foi elaborado em 1892 por Lauriano José Martins Penha e Serzedelo Correia. Ele trouxe um mapeamento das montanhas que cercam o leste do Estado Mineiro. A Serra da Mantiqueira sobe do Estado de São Paulo e rompe o Estado de Minas seguindo ao leste até se encontrar com a Serra do Bananal e Serra do Espigão na divisa de Minas Gerais com o Espírito Santo. A Serra do Espigão segue até a margem direita do Rio Doce. À margem esquerda do rio Doce segue a Serra dos Aimorés. Pela antiga zona de ocupação, a Serra do espinhaço sobe até o Serro onde se divide em Serra Noronha e Serra Negra. A Serra Negra segue para Leste dividindo os vales do rio Mucuri e rio Doce. Quanto às povoações ele trouxe Peçanha, Figueira, Guanhões, Jacury, Joanésia e embora não marque Antônio Dias, ele apontou a Ponte Queimada, que fica nesse distrito. Ele também aponta as cachoeiras do rio Doce.

O caso da estrada de Ferro Vitória a Minas tem uma questão interessante; a autora observa que as primeiras concessões não tiveram andamento, sempre pelos motivos de falta de verbas e de conhecimento técnico. A falta de conhecimento técnico da região atrasou os estudos, sendo pedidas várias prorrogações de prazos para finalizar os levantamentos. A isso, a estudiosa chamou de *epopeia técnica*: os diversos estudos que substituíam os anteriores, tentando sempre contornar problemas técnicos da região, que retornavam com os estudos para aprovação dos órgãos públicos. Esses estudos mostravam-se de difícil execução técnica para a época, por isso tentava-se encontrar um trecho melhor, que fugisse de empecilhos, tais como: “construção de grandes cortes de rocha, aterros volumosos, abertura de túneis e grandes viadutos ou pontes”. Segundo a autora, isso se devia “à inexistência de equipamentos e técnica para realizarem as grandes obras de arte e cortes de rocha”. (ROSA, 1976, p. 68, 70, 89, 90 e 97). Os problemas técnicos encontrados para execução da obra levaram os trilhos a serem suspenso na altura do distrito de Antônio Dias.

Cabe ressaltar que a Rosa (1976, p. 26-27, 35, 68) expõe 3 tipos de problema envolvendo questões técnicas: 1 - a falta de conhecimento técnico do transporte férreo, pois ele era recente, não havendo ainda uma normatização técnica, buscando soluções empíricas para os problemas que apareciam durante a implantação; 2 - a falta de conhecimento técnico da região e 3 - a falta de técnica quanto à tecnologia a ser utilizada para superar as dificuldades naturais e geográficas.

³⁵ A Carta foi elaborada em 1883 e retificada em 1892. O original encontra-se na Biblioteca do Congresso Dos Estados Unidos da América. Ele foi acessado no link:< <http://www.historia-brasil.com/mapas/1892/brasil-mapa.htm>>. Acesso em: 12 de dezembro de 2016.

A Estrada de Ferro Vitória a Minas foi de extrema importância para a ocupação da região e com ela a conformação da região foi finalizada. Ainda em 1904 havia no Sertão uma imensa zona não ocupada devido à dificuldade de comunicação com outras regiões. A cada avanço dos trilhos foram sendo inauguradas estações e estas em curto prazo “se transformam, de simples ponto de parada, com poucas casas dos funcionários da companhia, em progressistas cidades”. (ROSA, 1976, p. 109 e 115).

Tais informações podem ser apreendidas pelo levantamento dos dados do Recenseamento Geral de 1920, no qual aparecem tantos novos municípios quantos distritos. Ainda no Censo de 1900 havia apenas 3 cidades cidade no Médio Rio Doce: Guanhães, Peçanha e Caratinga. No censo de 1920 havia sete municípios.

Algo que é observado no censo de 1920 é que de Figueira até Itambacuri até a divisa do Espírito Santo não há uma cidade ou distrito. Ela foi a última área ocupada do sertão e as povoações remontam a década de 30. Grande parte da microrregião de Governador Valadares e toda a microrregião de Mantena estão nesta área. Não se pode dizer que não havia moradores (posseiros) e sim povoações³⁶.

O Médio Rio Doce continuou tendo seu processo lento de formação. A penetração lenta e rarefeita do século XIX foi substituída por um processo mais intenso, mas ainda caracterizado pelo modelo de mobilidade por grupos de famílias que entravam na posse de terras devolutas e praticavam lavoura pelo método cooperação vicinal, voltado para o autossustento. Os espaços vão de delimitando lentamente. O município de Peçanha em 1911 perde parte de seu território para o distrito de Itambacuri (município de Teófilo Otoni) que passou a ter influência da margem esquerda do rio Urupuca até a junção deste com o rio Suaçuí Grande descendo ao Doce indo até a divisa do Espírito Santo. Antônio Dias Abaixo, São João Evangelista e Rio José Pedro foram elevados a cidade. Foi criado o distrito de Santana do Paraíso e anexado ao município de Santana dos Ferros. Os municípios de Serro, Conceição do Serro, Santana dos Ferros e São Domingos do Prata tinham parte de seus territórios no sertão Leste. (MINAS GERAIS. Lei 556, 1911). A região terá finalizado sua formação na década de 1950, com todas as zonas povoadas.

³⁶ Entre Governador Valadares e Itambacuri as povoações surgiram com a construção da Estrada de Rodagem ligando Figueira a Itambacuri (que posteriormente foi encampada pela BR 116) na década de 1930. Povoações como Mathias Lobato (margem direita do rio Suaçuí), Frei Inocêncio (margem esquerda do rio Suaçuí), Jampruca surgiram nesse período. Nova Módica foi uma colônia agrária fundada pelos padres capuchinhos em 1927, porém o povoado surgiu na década de 1930. Nesta região há de se observar a importância dos padres capuchinhos que contribuíram para a colonização seja implantando colônias agrárias, fundando povoados ou abrindo estradas ligando Itambacuri aos diversos povoados. Toda a microrregião de Mantena teve sua ocupação na década de 1930. (IBGE).

A população em 1920 era de 644.368 pessoas, o que representava 10,94% da população do Estado. A população cresceu 343,30% em relação ao ano de 1890. (IBGE,1920, p.598-664).

Os discursos dos viajantes³⁷, analisados nesta tese, contrapostos à bibliografia de referência, refletem o discurso civilizador da Europa. Nesta bibliografia: Silva, 2008; Moraes, 2003; Lahuerta, 2006; Miranda, 2006 e Miranda 2008³⁸, o século XIX foi perpassado pelo discurso civilizacional. Uma região inóspita, infestada por febres, doenças como lepra e bócio; habitada por índios; sem vias de comunicação, como visto nos relatos dos viajantes, era incivilizada.

Segundo Silva (2008 p. 12-13), ser civilizado para o viajante europeu englobava deter “tecnologia, cultura científica, visão de mundo e maneira da sociedade ocidental”. Tudo o que o sertanejo não detinha. A autora também analisa que os relatos de viajantes contribuíram para a implantação de mudanças na medida em que eles foram importantes para formação de ideias. Ela ainda diz que a Europa justificava o domínio das novas terras por ser porta-voz da civilidade frente ao restante do mundo. O viajante que aqui aportava vinha perpassado pelo discurso do europeu civilizado e do habitante do trópico exótico e por civilizar.

Portugal ocupou áreas mais remotas e menos ricas que o Sertão do Rio Doce. Da leitura de Rosa (1976, p. 3, 25-26 e 105) acerca da construção da Estrada de Ferro Vitória a Minas e os diversos estudos técnicos elaborados, que identificavam as dificuldades técnicas, percebe-se que a região era de difícil acesso, muito acidentada, com diversos morros de pedras (granito) e pântanos, tudo isso problemas naturais de difícil solução técnica para o período. Tais problemas somente foram solucionados no início do século XX. Outro problema sério encontrado para o desenvolvimento das obras era a insalubridade, que somente foi resolvida na década de 1940, com a implantação do Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), programa executado com recursos do governo dos Estados Unidos, a partir da assinatura dos Acordos de Washington, de 1942.

2.2 PROPRIEDADE E PADRÃO DE VIDA NO SERTÃO DO RIO DOCE

³⁷ Príncipe de Neuwied, Saint-Hilaire e Steains foram devidamente apresentados na introdução.

³⁸ Todos devidamente apresentados.

A iniciativa da fazenda, constituída por capitalistas, não trouxe desenvolvimento para o meio rural do Sertão Rio Doce, assim como levou a população tradicional a um desequilíbrio³⁹ por não poderem mais recriar as condições sociais de sobrevivência.

No decorrer da década de 1950, foram realizados dois importantes trabalhos no Sertão do Rio Doce: uma pesquisa do antropólogo Kalervo Oberg, em 1952, no distrito de Chonin, cidade de Governador Valadares, como enviado do *Institute of Social Anthropology of the Smithsonian Institution*, para acompanhar a implantação de projetos de cooperação internacional e o trabalho de Carlo Castaldi, nos anos de 1955-56, no distrito de Catulé, cidade de Malacacheta (Vale do Mucuri) que, juntamente com Carolina Martuscelli e Eunice Todescan Ribeiro, foram enviados, pela USP, para a região com a finalidade de estudar um grupo de trabalhadores, membros da igreja do Adventismo da Promessa, que assassinaram quatro crianças e torturam diversos membros desse grupo, dizendo que eles estavam possuídos pelo demônio.

O estudo de Oberg (1956, p. 20, tradução da autora), acerca do bairro rural de Chonin, traça um panorama do padrão de vida do sertão. A ocupação das terras da região está intimamente ligada à busca de terras no final do século XIX, com um processo de colonização lento devido à falta de estradas. As pessoas que fizeram a primeira entrada (prente de expansão) vinham das áreas vizinhas e adentravam na mata a procura de terras para fugir da sina de se tornarem parceiros ou agregados. Essas migrações eram realizadas por grupos de famílias e a falta de facilidades sociais exigia a cooperação e os laços de parentesco eram uma unidade natural de cooperação. O autor ainda trouxe resquícios desse imaginário produzido pelas expedições estrangeiras no século XIX. Assim como os viajantes do século XIX, o autor tem posicionamentos assentados em preceitos morais de civilidade europeia. Apesar do etnocentrismo apresentado pelo autor e dele considerar a população como pobre, ignorante e ociosa o valor do trabalho estar em ser uma pesquisa etnográfica, ou seja, um testemunho perpassado pelos valores morais do antropólogo.

Precisa-se entender a atuação do antropólogo para além de sua atuação científica. Ele foi enviado para a região pelo Institute of Social Anthropology of the Smithsonian Institution (IAS), no ano de 1952. A Smithsonian Institution, segundo Regina Érica de Domingos Figueiredo (2010, p. 238-251), foi responsável por acordos de cooperação entre pesquisadores

³⁹ Entende-se o desequilíbrio embasado nos estudos de Antonio Candido (1971, p. 171,176-177 e 223), para quem a expansão do mercado capitalista no meio rural leva o trabalhador rural a tentar manter o equilíbrio ecológico embasado no padrão de vida tradicional; a mobilidade e a parceria têm uma função importante nesse momento, pois permitirá que ele mantenha o mínimo vital, porém quando se vê impossibilitado de manter estes mínimos acontece o desequilíbrio e a crise.

norte-americanos e países da América Latina. A instituição, e seus intelectuais, cooperavam com o Comitê de Guerra dos Estados Unidos, produzindo informações estratégicas sobre recursos naturais importantes militarmente. A cooperação entre o Instituto e o Comitê de Guerra continuou após o fim da Segunda Guerra, com a criação do IAS. Os acordos de cooperação com as Universidades Latino-americanas eram estabelecidos através das embaixadas norte-americanas e seus intelectuais eram considerados representantes do Governo dos EUA, sendo que os trabalhos produzidos passavam por revisão de inspetores de atividades culturais do Governo americano. Dentro desse contexto o Antropólogo esteve na região acompanhando um projeto implantado pelos Acordos de Washington.

A frente de expansão que ocupou o sertão no decorrer do século XIX era egressa das áreas de ocupação antiga e essa ocupação foi extremamente lenta, por isso ainda no final do século XIX a região tinha uma ocupação rarefeita com enormes áreas em florestas. Cabe aqui uma reflexão sobre a frente de expansão e a frente pioneira. O sociólogo José de Souza Martins (1996, p. 31) define a frente de expansão como fronteira demográfica e a frente pioneira como fronteira econômica. Essa última tem o sertão como uma fronteira demográfica; ela avança sobre as terras indígenas cumprindo um papel ‘civilizacional’. Para Martins,

Tradicionalmente, a frente de expansão se movia e excepcionalmente ainda se move, em raros lugares, em consequência de características próprias da agricultura de roça. Trata-se de um deslocamento lento regulado pela prática da combinação de períodos de cultivos e períodos de pousio da terra. Depois de um número variável de anos de cultivo do terreno, os agricultores se deslocam para um novo terreno. (...) Desse modo, a fronteira se expande em direção à mata, incorporando-a à pequena agricultura familiar. (MARTINS, 1996, p. 40).

Com o avanço da fronteira econômica, surge a frente pioneira, que impossibilita a frente de expansão de se manter. Ou ela avança sobre outras áreas ou integra-se ao mercado de trabalho assalariado. Martins (1996, p. 40) observa que há uma aceleração no deslocamento da frente de expansão (que como observado se dava de forma lenta) ou o fechamento da fronteira demográfica, com a invasão das terras dos posseiros primitivos por “grileiros, especuladores, grandes proprietários e empresas”.

Devido a essa dinâmica, a fronteira é o lugar do conflito, que advém do desencontro das temporalidades históricas. A fronteira demográfica pratica uma economia do excedente; ela não está inserida no mercado capitalista de produção, o qual visa o autossustento, com o excedente destinado à comercialização nos mercados próximos. Por isso a frente de expansão não é totalmente desprovida de comércio, embora esse mercado não faculte a renda capitalista

da terra. O autor esclarece que o excedente não é a sobra, pois muitas vezes o posseiro tem que vender a colheita antecipadamente, penhorando-a junto a comerciantes e intermediários. Mas é economia do excedente, porque é a forma como se organiza a produção: planta-se para o autossustento e a sobra é colocada em comercialização, sendo a produção executada pela família, sem emprego de trabalhadores assalariados. (MARTINS, 1996, p. 49-50). Para o autor,

A frente de expansão se integra na economia de mercado de dois modos: pela absorção do excedente demográfico que não pode ser contido dentro da fronteira econômica e pela produção de excedentes que se realizam como mercadoria na economia de mercado. (MARTINS, 1975, p. 46).

Para a frente de expansão a terra é terra de trabalho, não um empreendimento econômico. Ela se caracteriza pelo trabalho familiar não se regulando pelo lucro e sim pela fartura que ela oferece a família. (MARTINS, 1975, p. 46; MARTINS, 1980 p. 58)

A frente pioneira tem “como referência o empresário, o fazendeiro, o comerciante e o pequeno agricultor moderno e empreendedor”. (MARTINS, 1996, p. 28). Ela visa a incorporação à economia de mercado, a terra se torna um empreendimento econômico e “sua implantação e sustentação institucional da frente se faz pela mediação das objetivações da sociedade moderna, cujo o principal componente, no caso, é o Direito”. (MARTINS, 1975, p. 47).

Para a frente pioneira a terra é terra de negócio, sendo que quando um capitalista se apropria de uma área ele faz razão do lucro que terá, sendo esse lucro direto ou indireto. Embora a frente de expansão se apresente como a expansão do capitalismo para a área rural, às vezes ele se vale de relações não capitalistas para ter o retorno do capital empatado na terra, tais como: “escravatura, colonato, arrendamento em espécie”. Estas outras formas de reaver o dinheiro investido na aquisição da terra faz com que os empreendedores nem sempre tenha a intenção de produzir. (MARTINS, 1975, p. 49; MARTINS, 1980, p. 60).

Diferentemente da frente de expansão, que tem como relação com a terra a posse, ou seja, “uso privado de terras devolutas, em que estas não assumem a equivalência de mercadoria”. (MARTINS, 1975, p. 46). Para o autor,

O ponto chave da implantação da frente pioneira é a propriedade privada da terra. Na frente pioneira a terra não é ocupada, é comprada. Desse modo, a renda da terra se impõe como mediação entre o homem e a sociedade. A terra passa a ser equivalente de capital e é através da mercadoria que o sujeito trava as suas relações sociais. (MARTINS, 1975, p. 47).

O grupo que ocupou a região que constitui o bairro do Chonin tem esta característica de frente de expansão. Oberg (1956, p. 19-20, tradução da autora) diz que o povoado de Chonin se iniciou em de 1895, quando Marcelinho José da Cunha migrou para o lugar e comprou terras de alguns posseiros e manteve-os trabalhando nas terras. Depois de um tempo, parentes de Marcelinho migraram para a região, estabelecendo nas terras. Algo que o autor observou e para o qual chama a atenção é que as terras eram lavradas em comum, sendo as pastagens também comuns. A mobilidade por grupos de famílias e os laços de parentesco e compadrio eram essenciais para a produção do autossustento.

Em diversas partes de seu trabalho, Oberg (1956) compara o bairro estudado com outros assentamentos, principalmente dos Estados Unidos da América (EUA). Por ser um relatório (*report*), inicialmente pareceu somente uma tentativa de deixar mais claro o entendimento para o leitor, porém tais comparações assumiram uma perspectiva negativa, ao parecer que o autor dizia que a colonização dessa área não havia sido bem sucedida por não seguir padrões ideais de colonização e porque as pessoas não detinham uma cultura superior para desenvolver social e culturalmente o novo território. Já na introdução, ele expõe que “entre nós” era normal um casal, com ou sem filhos, viver totalmente independente, usando apenas seus próprios recursos e economizando para segurança, mas em Chonin isto era impossível. Mais a frente ele compara a estrutura de organização social urbana dos Estados Unidos com a estrutura de laços de parentesco e patronagem, pois em ambos o indivíduo participava de uma longa rede de organização hierárquica, porém nos EUA a relação era impessoal e no Brasil personalista, embora ambas não fossem democráticas, mas havia diferença na mobilidade social dentro delas. Ele continua mencionando a organização da administração da cidade e da zona rural; enquanto nos EUA as áreas rurais tinham grande autonomia dentro da administração do município, no Brasil inexistia administração na zona rural, por isso a administração do município dominava a zona rural e a população não tinha condição alguma de opinar sobre suas necessidades. Depois argumenta que o que choca um *outsider* é a lentidão das reações do homem rural. Em certa passagem, ele diz que, diferentemente dos EUA e Canadá, em que nas expansões territoriais primeiro era construída a escola, que era usada para fins religiosos e encontros sociais, e o médico era requisitado quando a população alcançava em torno de duas centenas de pessoas, nas expansões do Brasil tendia-se a construir primeiro a igreja. No distrito do Chonin, a escola somente foi erguida em

1922 (a povoação é de 1895) e o atendimento médico somente em 1951, com Serviços Especiais de Saúde Pública⁴⁰ (SESP). (OBERG, 1956, p. 2, 5, 9 e 21, tradução da autora).

O autor diz que o surgimento, o crescimento e a estabilização da comunidade estavam ligados ao processo de expansão da população brasileira dentro do território nacional. Porém ele considera que o desenvolvimento da Vila teria sido diferente se ela tivesse sido colonizada por Germânicos ou Japoneses, em vez da população das zonas de ocupação antiga que ele considerava ter “uma herança cultural antiga” praticando uma agricultura rústica, pois esses colonos (estrangeiros) teriam trazido noções diferentes de usos da terra, assim como outros padrões de vida, organização comunitária e sistemas de crenças. Para ele, a colonização de uma nova área é condicionada pela cultura dos imigrantes. Ele apresenta a diferença apresentando as companhias de colonização que traziam colonos de países europeus, as quais buscavam a área em que seria estabelecida a colônia, preferencialmente em áreas virgens. A partir daí emitiam títulos legais, faziam estradas de rodagem para o transporte de pessoas e comercialização; também providenciavam crédito e assistência até os colonos serem capazes de produzir por sua conta. Porém, esse tipo de colonização exigia uma cultura mais avançada. A colonização constituída por mobilidade interna, realizada pela antiga população mestiça, devido a processos de expansão, tinha uma herança cultural simples, “caracterizada em particular pelo baixo nível de vida”. Esse movimento se dava pelo excedente populacional que se deslocava para áreas virgens se adaptando ao meio com o mínimo de equipamentos; não construíam estradas, utilizavam trilhas e transportes por canoas, tinham apenas o suficiente para sobrevivência do grupo. (OBERG, 1956, p. 22 e 23, tradução da autora).

Como já dito esses posicionamentos do autor ainda guardam resquícios do discurso do século XIX, propagado pelos viajantes europeus, do sertanejo como um ser desprovido de iniciativa. Ele apresenta um etnocentrismo⁴¹ no qual o modelo de expansão americano é visto como superior a expansão brasileira. O etnocentrismo apresentado pelo autor, no relatório sobre Chonin, também aparece em outros trabalhos realizados por ele; Velho (2009, p. 107) diz que Oberg no livro *The marginal peasant in rural Brazil* caracterizou os moradores da área rural do Brasil de caboclos ou caipiras preguiçosos e sem ambição. Mas deve-se

⁴⁰ O Serviços Especiais de Saúde Pública foi implantado em Governador Valadares em 1942, através de um acordo bilateral de programas de assistência técnica para os países da América Latina no campo da saúde, educação e agricultura. O SESP foi implantado dentro do Ministério de Saúde e Educação; a missão de saúde do Institute of Inter-American Affairs era parte integrante do Serviço e o chefe americano partilhava a responsabilidade da direção das atividades desenvolvidas por este. Doravante, o órgão será referido apenas como SESP. (OBERG, 1956, p. 137).

⁴¹ O etnocentrismo é a valoração do outro pelos valores e modelos de um determinado grupo. Deparar-se com o outro causa um choque cultural. (ROCHA, 1988, p. 5).

esclarecer que o autor ainda reproduziu uma visão difundida no meio dos proprietários rurais e até dos funcionários públicos, Martins (1969, p. 131) observou que na década de 1960 a ignorância e o analfabetismo ainda eram considerados fatores de obstáculos à produtividade do campo, o morador da zona rural era visto como um “ignorante, magro, preguiçoso, rotineiro, etc”, o que reforça a tese de que esse imaginário construído no século XIX pautou as políticas de concessão de terras que privilegiavam o detentor de capital em detrimento do morador habitual.

Segundo Oberg (1956, 1956, p. 1 e 16, tradução da autora), o bairro de Chonin era composto de duas partes: a vila e a zona rural. Em 1952, a vila tinha apenas 125 construções de ambos os lados da estrada. As casas dos fazendeiros, para uso dos finais de semanas, e lojistas eram de tijolos (adobe caiado) e cobertas de telhas; as casas dos pobres eram de lama batida sobre varas entrelaçadas e amarradas, cobertas de palha e pisos de terra batida. As casas daqueles eram na área central e destes no entorno. As fazendas eram as principais unidades da zona rural. Ao redor da casa da fazenda, os filhos e os outros parentes construíam suas casas, formando pequenos núcleos de habitação. Espalhados pelas terras da fazenda, os parceiros construíam suas barracas de taipa ou barreadas. Já os pequenos proprietários viviam espalhados pelo vale, formando bairros rurais. Os parceiros assistiam à casa da fazenda para visitas, instruções, abastecimento e assistência, quando necessário. Os parceiros e os trabalhadores rurais eram instáveis, com deslocamento constante. O transporte na área rural era em mulas e cavalos, trilhas e estradas que permitiam a passagem de jeep com dificuldade, mas eram consideradas boas e úteis.

Ele identificou que como em outras áreas rurais do país, havia entre a população rural de Chonin uma mobilidade muito grande. 40% da população residia na região há 5 anos ou menos; 60% há 10 anos ou menos e 74% há menos de 15 anos. Essa mobilidade entre os parceiros era ainda maior: 72% deles residiam na região há menos de 10 anos. (OBERG, 1956, p. 48, tradução da autora).

Metade da população tinha mais de 20 anos de idade. Havia instabilidade populacional, principalmente entre os parceiros e trabalhadores da agricultura. A expectativa de vida era de 40 anos. O autor considerava que a baixa expectativa de vida contribuía para a baixa produtividade, haja vista que na zona rural somente 10.4% da população tinha mais de 40 anos. (OBERG, 1956, p. 2, tradução da autora).

Essa questão da mobilidade (migração interna) dos posseiros também foi analisada por Castaldi (2008, p. 327), no bairro de Catulé. O autor estudou o caso específico de um povoado

(bairro rural), chamado Catulé, que tinha em torno de 10 famílias. Esse povoado ficava na fazenda São João da Mata, município de Malacacheta, no Vale do Mucuri. A história da chegada dessas famílias é representativa da cultura sertaneja. Nesse grupo havia somente uma pessoa alfabetizada. O membro mais velho e que também era o líder do grupo, Manuel S., foi para a região de Malacacheta no ano de 1917. A região era mata fechada e ele abriu uma picada e constituiu uma posse, que garantia direito à titulação. Em 1920, já viúvo, ele casou novamente. Quando o sogro faleceu, ele pagou as dívidas do finado, ficando ele e a esposa com a posse do terreno. Mas, no ano de 1943, Manuel perdeu a posse (picada aberta por ele na mata e terra herdada por herança, devido ao falecimento da esposa) para novos extremantes, criadores de gado, que colocavam gado em sua roça. Sem condições financeiras de arcar com cercas, ele se viu obrigado a vender as terras que tinha o direito preferencial de legitimar junto à Secretaria de Agricultura. Manuel pagava a taxa de ocupação sobre 30 alqueires, mas quando procurou a coletoria de Malacacheta, segundo os registros da coletoria, o terreno não passava de 3 alqueires. Mesmo apresentando os recibos que ele tinha guardado dos pagamentos, o comprador pagou somente por 3 alqueires e, ainda, fiado.

Manuel ainda tentou tirar outra posse na região do Urupuca, mas o extremante colocava gado em sua roça. Devido aos contratemplos, ele desistiu de ser posseiro e passou a trabalhar como agregado. Aos 58 anos de idade, ele passou a ser parceiro. Depois de um tempo lavrando a terra o proprietário o moveu para outra área. Ele ficou na nova área por uns dois anos quando o fazendeiro vendeu a terra e ofereceu para ele se transferir para o Catulé, onde ele residia há uns 3 anos. Outros moradores do Catulé também foram obrigados a venderem suas posses ou propriedades por terem gado lançado nas roças, ou por disputa de divisa com fazendeiros. (CASTALDI, 2008, p. 328).

Os dois autores esclarecem a mobilidade da frente de expansão. Oberg (1956, p. 20-23) apresenta o esgotamento da terra por técnicas de uso ineficazes, tais como queimada, como o fator da mobilidade. Castaldi (2008, p. 328) apresenta outra motivação para a mobilidade: a dificuldade em manter a posse ou pequena propriedade por coação. Pode-se afirmar que havia ambas as motivações, assim como, uma terceira que era motivada pelo crescimento do grupo, as terras eram poucas e uma parte do grupo se movia.

Castaldi (2008, p. 338-340) observa que a reprodução social da comunidade tinha relação tanto com o tamanho da terra que ocupavam quanto com o tamanho da população. Para que os moradores pudessem se deslocar de suas casas para a roça, era preciso que o território não fosse muito extenso, mas o suficiente para as famílias produzirem. O modelo de

cooperação vicinal, no qual os moradores se reúnem para ajuda mútua na preparação da terra, servia como um mecanismo natural de contenção do grupo. Se o número de famílias fosse muito grande, exigiria que o território fosse muito extenso, o que dificultaria o trabalho de cooperação vicinal. Por isso, quando a população crescia demasiadamente, havia um movimento de expulsão do excedente demográfico. O grupo expulso formava-se em outro bairro e repetia o mesmo ciclo. Nesse modelo de cooperação, o compadrio tinha um papel importante.

Oberg (1956, p. 23, tradução da autora) observou este tipo de migração, mas como fenômeno das tribos indígenas isoladas. Para ele quando a população de uma tribo crescia demasiadamente e pressionava os recursos naturais, algumas famílias eram movidas.

A migração que Castaldi (2008) observou no grupo de Catulé, que estava ocorrendo após a chegada da frente pioneira, era diferente da migração por Oberg pelo grupo de Chonin. Segundo Antonio Candido (1971, p. 169-171, 176-177, 185-189, 200-203), no livro *Os parceiros do Rio Bonito*, a migração, motivada pela fazenda, levava a uma completa perda dos mínimos vitais de reprodução cultural, na medida em que a inserção dos trabalhadores nas novas dinâmicas sociais se dava de forma precária. Para o autor, a mobilidade das populações rurais, anterior à fazenda, possibilitava manter o equilíbrio com o meio ambiente, seja procurando novas terras, quando as que habitavam se encontravam desgastadas, ou por motivos diversos. A mobilidade que se via entre a população rural, no decorrer das décadas de 1940-1950, motivada pela expropriação e impossibilidade de tirar nova posse, estava conduzindo os trabalhadores a perda dos seus padrões de cultura tradicional e, por isso, a população egressa do campo estava passando por um grande desequilíbrio e crise.

Oberg (1956, p. 2 e 44, tradução da autora) diz que a independência não era possível e nem desejada pelas pessoas. O costume era que, em tempo de dificuldade, os parentes próximos iriam socorrer, por isso os laços de parentescos eram mantidos com visitas frequentes, até mesmo longas. A família de um proprietário não era composta somente pelo marido, pela esposa e pelos filhos, mas também por parentes próximos, filhos de criação e empregados (muitos considerados membros da família). Os genros eram adicionados ao seio da família. Os parceiros eram dependentes do proprietário. Havia ainda os parentes distantes que assistiam a pessoa quando distante de casa, e os compadres.

As relações sociais eram embasadas na patronagem. O que o autor considerava patronagem era, de um lado, a assistência que o patrão dava ao trabalhador, o qual vivia a sina de procurar um bom patrão que o amparasse nas dificuldades e que o assistisse nos momentos

de doença. De outro lado, o patrão esperava que o trabalhador estivesse sempre disposto a protegê-lo e apoiá-lo se ele fosse candidato a um cargo público ou votasse no candidato que ele apoiasse. (OBERG, 1956, p. 4, tradução da autora).

Essa relação que o autor chama de patronagem pode ser caracterizada como mandonismo. O patrão detém o controle da terra e o exerce de forma arbitrária. Segundo José Murilo de Carvalho o mandão é “aquele que, em função do controle de algum recurso estratégico, em geral a posse da terra, exerce sobre a população um domínio pessoal e arbitrário que a impede de ter livre acesso ao mercado e à sociedade política”. (CARVALHO, 1997).

Quanto à política, o chefe político local obtinha “assistência, vantagens e privilégios” para seus apoiadores tanto no âmbito local (prefeito) quanto estadual (governador). As orientações partidárias não tinham muita importância, pois o líder político apoiaria aquele que atendesse a seus pedidos, mesmo não sendo do mesmo partido. “O efeito político da patronagem é separar as pessoas permanentemente em grupos antagônicos, estes continuavam mesmo depois das eleições”. (OBERG, 1956, p. 4, tradução da autora).

Seria impossível políticos opositores se sentarem para discutir matéria de interesse comum da comunidade, por isso todas as melhorias eram atribuídas ao líder local, mas os opositores fariam de tudo para obstruir seus projetos e desacreditá-lo perante seus apoiadores. (OBERG, 1956, p. 4, tradução da autora).

No âmbito da religião, as relações também eram de patronagem. Para o autor,

As relações interpessoais de parentesco e patronagem dão origem a um sistema hierárquico de estrutura social no qual o princípio de poder é operativo. Ele deve ser representado por um número pequeno de famílias ou casa em uma pirâmide dentro de uma pirâmide maior de patronagem econômica, estas por sua vez dentro de uma ainda pirâmide maior política de patronagem, no ápice do qual estão o pai, o patrão proprietário de terras e o patrão político, respectivamente. (...) O esforço comunitário é substituído pelo esforço individual através da manipulação da hierarquia econômica e política. (OBERG, 1956, p. 4, tradução da autora).

A patronagem se assentava nas redes de compadrio, já estabelecidas entre os moradores de um bairro rural. Castaldi (2008, p. 336-338) observa que o compadrio tinha a função importante de fornecer ajuda mútua dentro do bairro. No caso da comunidade estudada por ele, a rede se desenvolveu em torno de Manuel S. Uma criança ganhava uma extensa rede de padrinhos que assistiam a ela e à família. Segundo o autor, a criança, quando adulta e autônoma, exclui de seu círculo os padrinhos que recebeu na infância, mas forma uma nova rede de padrinhos (de casamento) e compadres. Os idosos mantêm uma importância ou

prestígio social (caso de Manuel S.); quem dá a batizar um filho a um idoso, inverte a relação: de pessoa que atenderá as necessidades da criança, a pessoa que terá amparo para si na velhice. O que mostra que essa rede é extremamente complexa.

Assim como o compadrio, a patronagem visa garantir a segurança da família em tempos de necessidade, constituindo-se numa via de mão dupla. A figura do líder local é transferida para o patrão. Vê-se isto no caso de Manuel S., na comunidade do Catulé, e de Marcelino José da Cunha, fundador da Vila de Chonin.

O grupo que se estabeleceu em Catulé, teve como figura central Manuel S., o qual se vinculava a ele por laços de parentesco ou compadrio; ou os dois. Quando Manuel se deslocava, o grupo também se deslocava. (CASTALDI, 2008, p. 327-331).

O grupo que se estabeleceu no Chonin teve como figura central Marcelino José da Cunha, que chegou à região e comprou um pedaço de terra de alguns posseiros que já estavam no lugar e manteve a cooperação deles como parceiros. Tempos depois, alguns irmãos de Marcelino também se transferiram para o lugar e se estabeleceram nas terras dele. Oberg (1956, p. 19, tradução da autora) compara Marcelino a Moisés, pois ele tornou-se líder daquele grupo.

Oberg (1956, p. 20, tradução da autora) observou que a mobilidade se dava por deslocamento de grupos de família, pois a falta de facilidades sociais exigia a cooperação e os laços de parentesco eram uma unidade natural de cooperação.

Uma observação importante é que as redes de compadrio e as redes de parentesco se cruzam. Lia Fukui (1975, p. 47-53), no artigo “Os papéis na organização familiar de sítiantes tradicionais no Brasil”, estudando a organização familiar de sítiantes tradicionais no Brasil, tendo como foco as relações de consanguinidade, analisa que havia uma tendência de casamentos entre moradores do próprio bairro e bairros próximos em comunidades que vivem em áreas distantes dos centros urbanos. Como já dito, a mobilidade se dava por grupos familiares, o que expõe o casamento entre parentes.

Tal realidade tornava o bairro rural uma estrutura patriarcal, na qual o patriarca assume a liderança do grupo. Fukui (1975, p. 51) e Oberg (1956, p. 3) observaram que a escolha dos compadres se dava priorizando os parentes. Como observado por Oberg (1956, p. 2), ao se casar, os genros eram agregados à família e se tornavam filhos. Castaldi (2008, p. 327-329) diz que mesmo após o falecimento do afilhado ou do parente o laço permanecia⁴².

⁴² Francisca dos S. foi casada com o ex-cunhado de Manuel S., mesmo após a morte da esposa de Manuel, cunhada de Francisca, e da morte do esposo desta (Francisca), ex-cunhado de Manuel S., Francisca buscou amparo em Manuel. Maria A. P. foi casada com Abrão, afilhado de Manuel, e depois da morte de Abrão buscou

Fukui (1975, p. 52) expõe que “a unidade social formada pelo bairro rural e a unidade de parentesco não se superpõem uma a outra. O bairro compreende um grupo familiar dominante e vários outros grupos de famílias menores”. Pode-se aferir que essas famílias vão se ligar à família dominante pelos matrimônios e compadrios. Para Fukui,

A unidade de parentesco é formada por um ancestral comum, um nome de família comum. A unidade social de tipo bairro rural se forma pela vizinhança. Esta cobre parte do parentesco e não necessariamente todo ele. Aquele tem ramificações espalhadas em várias localidades. (FUKUI, 1975, p. 52).

É interessante observar que houve uma transição das relações de cooperação para relações de patronagem. Embora as terras pertencessem a Marcelino, elas eram lavradas em comum e as pastagens eram também comuns. Ele, com a idade avançada, escolheu como sucessor um genro seu – Marcial Cyariaco da Silva – e morreu em 1899. Marcial Cyariaco da Silva foi eleito para a Câmara Municipal de Figueira em 1912 e depois foi nomeado juiz de paz, tornando-se uma liderança política local. (OBERG, 1956, p. 19-20, tradução da autora).

Esta rede de interdependência era conhecida do sertanejo e importante para sua reprodução social. Viver em meio à mata, sem vias de ligação com os centros e com perigos físicos imediatos (animais selvagens, assassinatos⁴³, peste e outros), exige uma cooperação imprescindível para a sobrevivência. O sertanejo não foi ludibriado e jogado nessa relação nefasta; ele resignificou as redes de parentesco e compadrio nas redes de patronagem. Essa leitura fortalece-se na análise de Oberg (1956, p. 4, tradução da autora), que diz que as pessoas pobres buscavam fortalecer os laços com os fazendeiros através do compadrio.

A população rural consistia em 70 proprietários de terras, correspondendo 27,88% da população. Havia 15 proprietários ausentes (que não moravam na fazenda), 26 fazendas que tinham parceiros e 29 pequenos proprietários sem parceiros. Ao grupo dos parceiros se juntava o dos familiares próximos, que ocupavam e usavam as terras (agregados) sem pagar renda, que consistiam em 9,90% dos moradores. Os parceiros correspondiam a 45,80% da população e os trabalhadores rurais (assalariados) a 16,33%. (OBERG, 1956, p. 6, tradução da autora).

amparo em Manuel. Cristina G. S. foi casada com Lino; com a morte deste casou-se com João S., irmão de Manuel. Esse também morreu e ela casou-se com João T.. Ao morrer este último, buscou amparo em Manuel, entre outros casos.

⁴³ Antonio Candido (1971, p. 41) dizia que os costumes da população caipira eram “rudes”, sendo que “os homens eram irascíveis e valentes”, por isso matava-se uns aos outros com frequência. No sertão do Rio Doce, contam os antigos, que nenhum homem saía de casa sem uma espingarda pendurada.

Os parceiros e assalariados correspondiam a 62,13% da população; se se contabilizar os agregados a esse grupo, chega-se a 72,03%. Esses eram pobres e viviam com recursos escassos. As casas eram iluminadas por um pavio feito de algodão (ou tecido de algodão) encharcado em algum tipo de óleo dentro de um prato aberto. Os móveis eram simples e rústicos (bancos de madeira, sem mesa, fogão a lenha sem chaminé e camas que consistiam em esteiras estendidas sobre estacas). (OBERG, 1956, p. 7, tradução da autora).

O analfabetismo entre a população rural era de 83%. Segundo Oberg (1956, p. 17, tradução da autora) no ano de 1952, as pessoas no distrito de Chonin viviam como no período do Brasil Império e Colônia. Alguns poucos proprietários, mais bem estabelecidos, tinham padrão de vida melhor, mas eram exceções. Muitos moradores tinham tido contatos com equipamentos modernos em Governador Valadares, que pouca influência tinham na vila de Chonin e na zona rural. No distrito de Chonin, ainda se encontravam instrumentos do período pré-industrial, tais como: moinho de água para moer milho, monjolo (também movido à água) para descascar arroz e café e trituração de milho para fazer farinha, forno de barro para fazer pão, espingarda de carregamento a pólvora e lamparina. O trato da terra também era preparado pelo método corte e queima, usando machado, podador e enxada. (OBERG,). Para Oberg,

O isolamento mental devido ao analfabetismo restringe seu horizonte, limitando o entendimento das possibilidades abertas para ele. Nem o governo tem dado os passos necessários para romper com as barreiras culturais e trazê-los para uma corrente de desenvolvimento moderno. Consequentemente, eles carregam em seu tempo familiar as maneiras provadas por seus pais, conscientes de sua pobreza e ignorância, mas desconfiados das mudanças e desinteressados das formas de educação, riqueza e poder. (OBERG, 1956, p. 9, tradução da autora).

Cabe uma reflexão acerca dos posicionamentos do autor; como já exposto com Martins (1975; 1980) o fazendeiro ao adquirir a terra tinha como interesse o retorno do capital investido na sua aquisição e não fazê-la produzir. Muitas vezes, para ter o retorno do capital utilizava-se de práticas não capitalistas como o colonato, escravismo e arrendamento em espécie. Para garantir o lucro o fazendeiro passava a terra para ser lavrada por parceiros que detinham uma cultura tradicional. O posseiro detinha métodos de produção que condiziam com sua cultura; como também já exposto, eles praticavam a agricultura de roça voltada para o autossustento, o que Martins (1975, p. 46) chamou de economia do excedente, pois era voltada para o consumo da família e somente a sobra era colocada para a comercialização. Os equipamentos modernos que Oberg (1956) se refere não teria utilidade para o método de produção que não era voltado para o mercado, ou seja, produção em larga escala.

Antônio Candido (1971, p. 25) diz que

O equilíbrio entre as necessidades e os recursos do meio depende dos tipos de organização que desenvolver neste sentido. Dividindo, para melhor expor, uma realidade indivisa, diríamos que há dois ajustamentos necessários àquele equilíbrio: 1) o encontro de soluções que permitam explorar o meio físico para obter os recursos de subsistência; 2) o estabelecimento de uma organização social compatível com elas.

Candido (1971, p. 25) diz ainda que o ajuste da sociedade se dá numa equação entre o meio e a organização social.

Ainda há de se tomar a mobilidade entre os parceiros, que também já foi observado. Candido (1971, p. 37) observou que essa característica nomadismo foi assimilado e conservado pelos caipiras e, por isso, seus pertences tem essa característica de facilitar a mobilidade.

Oberg (1956, p. 17, tradução da autora) continua dizendo que apesar desse isolamento mental, a vila não era isolada fisicamente, pois estava ligada à sede por uma rodovia municipal e às vilas próximas por estradas privadas mal conservadas. Muitos dos seus moradores tinham vínculos de parentesco com a sede e outros bairros rurais vizinhos e viajavam para visitá-los, de modo a explicitar que o isolamento cultural também não era total; havia uns dois ou três moradores que tinham caminhões e faziam fretes, geradores de eletricidade a água, relógios etc.; porém, muitos desses equipamentos não funcionavam.

A análise acima confirma a ideia de que tais equipamentos não tinham utilidade para o morador da zona rural. Se o morador tinha contatos com outras áreas mesmo que esporádicas e chegou a adquirir equipamentos que não foram usados é porque não tinha funcionalidade dentro do contexto cultural que ele se inseria.

Comparando o distrito de Chonin com a sede (Governador Valadares), tem-se uma realidade bastante díspar. O município de Governador Valadares, na década de 1954, era composto por quatro distritos (sede, Chonin, Brejaubinha e Alpercata) e contava com uma população de 61.519 pessoas, sendo que a sede tinha em torno de 20 mil habitantes, a qual se ligava aos distritos e a outras cidades por meio de estradas municipais. Ele contava com uma autoestrada (Rio/Bahia), uma estrada de ferro e um aeródromo (aeroporto) que, embora fosse de terra batida, recebia diariamente pouso de aviões de grande porte. Três companhias aéreas atendiam à cidade, que contava com 158 estabelecimentos comerciais e industriais. Havia 68 escolas primárias, 2 escolas estaduais e diversas escolas privadas. (OBERG, 1956, p. 12, tradução da autora).

O Distrito de Chonin era composto por três Vilas (Chonin de Baixo, Chonin de Cima e Vila Matias). Chonin de Baixo e Vila Matias são cortados pela rodovia BR-116. A pesquisa foi realizada na vila de Chonin de Cima. A população se concentrava mais na zona rural do que na vila. A Vila de Chonin de Cima não era isolada, ela era ligada à sede por uma rodovia municipal e, as demais vilas, por estradas privadas mal conservadas. (OBERG, 1956, p. 15 e 17, tradução da autora).

Oberg (1956, p. 17, tradução da autora) identificou que havia uma distinção entre os proprietários estabelecidos e o restante da população. Os proprietários de terras mais bem situados (abastados) se auto referiam como povo, sendo que o restante da população era simplesmente nominado de pobre. Os proprietários ausentes costumavam ter maior nível de educação e se autorizavam a serem chamados de “doutor”, mesmo não o sendo.

Michelle Nunes de Moraes (2013, p. 131), estudando a negociação e resistência dos trabalhadores rurais de Governador Valadares no período de 1950-1964, identificou que os proprietários de terra, congregados na Associação Rural, se auto identificavam como cidadãos e consideravam seus interesses como interesse do povo. Excluía-se do rol de cidadãos todos os que não se identificavam com eles:

O povo, na visão dos mesmos, são os proprietários, comerciantes e profissionais liberais (médicos, advogados, entre outros) todos os *outros*, que não se incluem em uma dessas categorias, não são povo. O povo é quem detinha o *status* de cidadão e os pobres, mendigos, trabalhadores rurais e urbanos em ofícios não especializados, entre outros, não se inserem na *cidadania*. Este grupo encontrava-se estigmatizado pelo *povo*. (MORAIS, 2013, p. 143).

Para Oberg (1956, p. 44, tradução da autora), era preciso romper com o ciclo de produção tradicional e implantar métodos mais eficientes de cultivo. O método usado ainda era o de limpar, queimar e semear por uns dois anos, tempo depois do qual a produtividade caía e o proprietário, ou transformava a terra em pasto ou a deixava descansar para um próximo cultivo. Manter a terra descansando não trazia renda e o preço do gado de corte era convidativo para transformar a terra em pastagem.

Um outro problema ainda encontrado em 1952 era a falta de exatidão dos limites das propriedades, pois eram demarcados por linhas naturais e não geométricas; mesmo depois de tituladas as terras esses limites era incertos. Havia as propriedades tituladas e as terras ocupadas sem título, porém as ocupações davam direito à conquista do título. (OBERG, 1956, p. 44, tradução da autora).

Morais (2013, p. 49) observou que os proprietários rurais de Governador Valadares, em sua maioria, mantinham suas fazendas para especulação fundiária, pouco investindo para fazê-las produzir. Oberg (OBERG, 1956, p. 44 e 48-49, tradução da autora) reforçou esta leitura. A falta de investimento em equipamentos e técnicas modernas, por parte dos fazendeiros, mesmo os mais abastados, era sistemática. Da população rural da vila de Chonin de Cima, espalhados em 236 habitações, apenas 20 eram de tijolo, 209 casas eram de taipa ou barrear. Havia 77 fazendas, 70 proprietários (alguns tinham mais de uma propriedade), 26 tinham parceiros. Por essa informação, pode-se aferir que nem os proprietários estabelecidos investiam em construir uma casa de alvenaria. 174 casas tinham piso de terra batida, o restante de madeira, e 224 casas não tinham privadas.

Essa questão do não investimento nas terras também foi exposta nas falas de alguns fazendeiros da região. Coronel Pedro, em seu depoimento à “Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a verificar, ‘in-loco’ as origens, natureza e profundidade da agitação reinante nos meios rurais de Governador Valadares, em Minas Gerais, e em qualquer outro ponto do território Nacional”⁴⁴ (1965, p. 62), disse que a terra como negócio não prestava, mas se deixava de herança, pois ela não desvalorizava. Ele esclareceu ainda que os salários pagos aos funcionários das fazendas eram baixíssimos, média 400 a 500 Cr\$ (cruzeiros) enquanto o ordenado exigido em lei era de 1.200 Cr\$. Já o sr. Rubens Barroso, em entrevista a Maria Elisa Linhares Borges (1988, p. 77 e 213), para a dissertação de mestrado que ela defendeu na Universidade Federal de Minas Gerais, sobre conflitos agrários no estado de Minas Gerais no período pré-golpe Militar de 1964, disse que os fazendeiros da região não queriam ter gastos, somente lucro; mal davam sal ao gado. Até meados dos anos de 1960 os fazendeiros não produziam nada, as terras eram apenas capim e gado.

88.9% das terras eram destinadas a pastagens e apenas 11.1% a lavoura. A renda da pecuária ficava quase totalmente na mão do proprietário, pois exigia poucos trabalhadores; em Governador Valadares o investimento era insignificante. Observa-se que a maior população de Chonin era de parceiros que se dedicavam à lavoura e que correspondiam a 45.80% da população; se se acrescentar nessa estatística os 9.90% dos agregados, que também viviam da lavoura, 55.70% da população vivia de 11.1% das terras. Do grupo de fazendeiros, 4

⁴⁴ “A Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a verificar, ‘in-loco’ as origens, natureza e profundidade da agitação reinante nos meios rurais de Governador Valadares, em Minas Gerais, e em qualquer outro ponto do território Nacional” (1965) foi instalada para investigar os conflitos em Governador Valadares e no restante do país no período pré-golpe de 1964. Doravante será referida apenas como CPI (1965).

proprietários detinham 45% das terras da região. (OBERG, 1956, p. 48 e 49, tradução da autora).

Na região estudada por Antonio Candido (1971, p. 107) 57,17% das terras estavam nas mãos de 34 proprietários, porém a região passou por um processo diferente daquele visto no Médio Rio Doce. No estudo de Candido, as fazendas tiveram um período de produção de grande escala; com a decadência do ciclo do café elas foram subproveitadas. “Técnica e economicamente muitas fazendas não passam de sítios em ponto maior, deixando sem exploração partes consideráveis, obtendo rendimento medíocre e, sobretudo, sendo exploradas indiretamente – recorrendo o proprietário ao arrendamento e à parceria”. (CANDIDO, 1971, p. 107).

O Sertão do Rio Doce não passou pela fase de grandes fazendas monocultoras de produção em larga escala, que entrariam em decadência e passariam a ser exploradas indiretamente por posseiros. O sertão do Rio Doce já nasceu neste padrão de grandes fazendas subproveitadas. Como veremos nos capítulos seguintes, muitos processos de concessão, junto à Secretaria, constavam que o requerente mantinha prepostos que lavravam as terras, não as lavrando diretamente (PROCESSO 1090, PROCESSO 5317, PROCESSO 19937, PROCESSO 12828)⁴⁵.

Morais (2013, p. 46-49), trabalhando com os Censos de 1940 e 1960, observou que em Governador Valadares, em 1940, havia 870 estabelecimentos titulados; já em 1960 havia 1724. Se se tomar as propriedades de médio porte, de 100ha a 500ha, havia 275 estabelecimentos, correspondendo a 60.615ha, enquanto as propriedades de 500ha até 10.000ha, haviam 70, correspondendo a 86.595ha. Esses 70 estabelecimentos correspondiam a 46,69% da área total ocupada pelas propriedades. Porém, em detrimento do crescimento do número de propriedades e da área ocupada por grandes fazendas (em 1940 havia apenas 33 estabelecimentos com mais de 500ha), houve uma diminuição da área ocupada por lavoura permanente⁴⁶ e um crescimento da área de lavoura temporária⁴⁷. Esse fenômeno se deve ao fato de as lavouras serem praticadas pelos posseiros e as lavouras permanentes podiam criar empecilhos quando o fazendeiro não quisesse mais os parceiros em suas terras. Mas o que

⁴⁵ Todos os processos foram localizados no Arquivo Fundiário da Secretaria de Agricultura, na cidade de Contagem.

⁴⁶ Lavouras permanentes são as plantações de cafezais, laranjais etc., árvores que levam tempo para crescer e produzem por um longo tempo.

⁴⁷ Lavouras temporárias ou sazonais são plantações de época e que produzem por um determinado tempo no ano, tais como: milho, feijão, arroz etc.

mais surpreende nos dados do Censo de 1960 é que 38,34% das terras eram áreas consideradas incultas. As áreas incultas eram terras boas para produção, mas que à época da coleta de dados não estavam sendo aproveitadas. O Censo de 1960 levantou que havia 1.693 parceiros envolvidos na exploração dos estabelecimentos (o Censo de 1940 não levantou os parceiros).

As fazendas da região mesclavam partes exploradas por pecuária e partes exploradas por trabalhadores em regime de parceria e/ou agregadas. A pecuária era mal organizada e de baixa produtividade tanto quanto a lavoura. Os proprietários mantinham o gado sem tratamento ou incremento da produção. O gado recebia pouca atenção, sequer recebia suplementação, somente pastava o ano inteiro. (OBERG, 1956, p. 50, tradução da autora). Essa informação coaduna com a entrevista do sr. Rubens Barroso a M. Borges (1988, p. 77 e 213), já citada, em que ele diz que na região não se investia no cuidado do gado.

Quanto à população local, Oberg (1956, p. 75-80, tradução da autora) disse que 92% dos parceiros, a classe predominante, eram analfabetos. O autor os chamou de típicos matutos que, “com sua esposa e filhos, vagueiam de uma fazenda para outra em busca de um amável patrão e uma roça que produziria um pouco melhor que a que ele cultivava em tempos anteriores”. Ele diz que eles gastavam o tempo, depois de semear a terra, em assistir as crianças a brincarem ou contemplando seus ‘miseráveis’ animais, esperando que a lavoura fornecesse o suficiente para ele e sua família.

A impressão de Oberg (1956, p. 10), sobre o homem rural era de que ele era simples e sua personalidade lenta. Suas reações nervosa, mental e física eram extremamente lentas. O processo de cuidar da terra é lento e isso reflete na fala e no caminhar; “nada em sua vida é orientado pelo tempo de relógio”. Para o autor, havia uma clara falta de eficiência, premeditação e orgulho nas ações do homem rural. Suas ferramentas eram brutas e ele as usava até desgastá-las e substituí-las. Seu tempo não era gasto com coisas ‘inúteis’. Não se encontra manifestações culturais folclóricas (casas, cerimônias e danças). Como já observado, o autor manifestava alguns juízos negativos acerca da colonização da região que, segundo ele, não teria sido bem sucedida por não seguir padrões ideais de colonização e não ter sido realizada por pessoas com cultura superior.

O tempo do lavrador foi estudado por Antonio Candido (1971, p. 122). O autor observou que o tempo para o lavrador (posseiro/pequeno sitiante) era regulado pelo ciclo agrícola (ano agrícola), pois a lavoura exigia trabalho de tempo longo, que perpassava o ciclo

germinativo. Já na empresa agropecuária, tal como o operário, o controle se dava pelo tempo da jornada.

A visão do sertanejo como um ser desprovido de ação já era explicitada pelos viajantes do século XIX. Wied-Neuwied (1940, p. 64-79) e Saint-Hilaire (1936, p. 189-195 e 1938, p. 325-348) fizeram referência aos mestiços, negros, índios, vagabundos, desertores e criminosos que lá viviam em estado de extrema pobreza, tédio e ócio. Wm. John Steains (1988, p. 62-64, tradução da autora) também descreveu a população como de camponeses vadios, por não ter ocupação certa, considerando-a um fator que dificultava o desenvolvimento, sendo preciso civilizá-la. Ele chamou o sertanejo de matuto e degenerado psicológica e moralmente.

Tomando os trabalhos dos viajantes do século XIX, e cotejando com o trabalho de Oberg (1956), pode-se observar um discurso de desqualificação do habitante do sertão; para os viajantes, o sertanejo; para o antropólogo, o parceiro. Norman Fairclough (2001, p. 90-94) ajuda a compreender o discurso, dizendo que ele é a utilização da linguagem como uma prática social, sendo que há uma relação dialética entre discurso (prática social) e a estrutura social. Ele é um modo de ação, servindo para significação do mundo. O discurso como prática política serve para naturalizar as relações de poder.

Considera-se que este discurso do sertanejo como um ser sem ação, dado ao ócio e à vagabundagem serviu para justificar a exclusão dele do acesso à terra. É possível ver uma apropriação do imaginário sobre o sertanejo que, amplamente difundido no Brasil, ajudou a moldar a forma como a frente pioneira se relacionou com o posseiro. Para Carlos Renato Carola (2004, p. 6), estudando o personagem Jeca Tatu no discurso civilizador do projeto desenvolvimentista da década de 1930-40, cunharam a imagem de um ser inferior, um jeca, um ignorante para justificar o projeto modernizador e civilizador. Esse discurso tem como fim dominar e estigmatizar o grupo tido como inferior.

Carola (2004, p. 2 - 6), amparado nos estudos de Norbert Elias, diz que a invenção da personagem Jeca Tatu funcionou de forma eficiente para o processo civilizador do projeto modernizador implantado a partir de 1930. O autor utiliza o conceito de processo civilizador de Elias, porém a construção da imagem de um ser inferior, com o fim de justificar o projeto modernizado do Estado Novo, remete a outro estudo de Norbert Elias em parceria com John L. Scotson (2000): *Os estabelecidos e outsiders*, no qual os autores estudaram a questão do território de Winston Parva e as redes de interdependências que possibilitaram a estigmatização de um grupo por outro, baseado na antiguidade da residência no lugar. Nesse

estudo, os autores observaram que o grupo que estigmatizava o outro grupo o fazia baseado em uma imagem de superioridade que foi construída na antiguidade de residência no bairro, mesmo os moradores tendo a mesma nacionalidade, o mesmo padrão de vida e o mesmo local de trabalho; o que fazia com que um grupo se sentisse superior era o fato de residirem há mais tempo no lugar.

Elias e Scotson (2000, p. 21 e 22) observaram que o grupo estabelecido se utilizou de uma posição de poder que o permitiu dominar e estigmatizar o outro. Para ter uma aparência de superioridade social, o grupo que excluía impunha uma imagem de valor humano inferior ao outro grupo; com isso ele o desarmava e o enfraquecia. Outra observação que os autores fizeram foi a de que o poder do grupo estabelecido advinha da coesão daquele grupo. Observando as relações do grupo dominante (estabelecidos), os autores constataram que havia mais coesão neste do que no grupo excluído (*outsiders*) o que permitia aos estabelecidos se preservarem numa suposta superioridade social. A coesão desse grupo vem de uma identificação coletiva e de normas grupais de consciência de pertencer a um grupo superior. As redes de interdependência advinham da convivência de diferentes estratos de tempos em um mesmo território. O grupo com maior coesão conseguia fazer-se dominante e se impor como autoridade legítima.

A difusão da personagem do Jeca como representante do caipira serviu para sedimentar o discurso de um Brasil que precisava ser superado. Na década de 1930, o sertão recebeu grande atenção do projeto desenvolvimentista. Inicia-se uma grande corrida para obter financiamento para implantação da siderurgia, assim como para atrair tecnologia, conforme assinala Francisco Luiz Corsi (1997, p. 101):

Desde de 1930, a questão siderúrgica vinha sendo debatida, passando por inúmeras comissões, conselhos e pelo Congresso Nacional. As propostas elaboradas nesse período não saíram do papel, pelo seu irrealismo técnico e financeiro. A partir do Estado Novo, a questão siderúrgica, considerada o nó górdio do desenvolvimento e da segurança nacional, tornou-se o centro das preocupações e da ação do governo Vargas, que redobrou esforços no sentido de concretizar o projeto.

Corsi⁴⁸ (1997, p. 99-93), em uma tese sobre a política externa e o projeto nacional do Estado Novo, diz que em 1938 o Presidente Getúlio Vargas, em uma entrevista que ficou conhecida como “Carta de São Lourenço”⁴⁹, referiu-se ao sertão como inimigo da nação,

⁴⁸ Francisco Luiz Corsi defendeu a tese *Estado Novo: política externa e projeto nacional*, na Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), em 1997. Ele estudou a política externa e o projeto nacional do Estado Novo, tendo como foco o projeto nacional de desenvolvimento.

⁴⁹ Corsi (1997, p. 92) diz que neste documento foram estabelecidos pontos básicos da política econômica do

perigo para sua integridade, sendo preciso acabar com os dois brasis: o Brasil de regiões metropolitanas e o de zonas coloniais. A partir de 1937, a orientação política voltou-se para acelerar o desenvolvimento econômico. Várias medidas foram tomadas, com o fim de incrementar a economia, momento em que o desenvolvimento da siderurgia era visto como uma forma de superar os dois brasis: o desenvolvido e o atrasado. A visão do Brasil cindido em civilizado e outro a ser civilizado ainda imperava na década de 1930 e pautou a política desenvolvimentista do Estado Novo.

A fala do presidente é importante por trazer uma imagem do sertão como lugar de isolamento, demonstrando que a falta de contato era um dos componentes das forças desintegradoras do país. Identifica-se aí resquícios do imaginário do sertão construído pelos viajantes. Luiz Albuquerque Miranda (2006, p. 4), em um artigo que estuda a construção da imagem do Jeca a partir dos relatos dos viajantes do século XIX, analisa que “a imagem de um homem que ‘vegeta’ sem iniciativa em um meio luxuriante, capaz de lhe oferecer todos os recursos para o seu desenvolvimento” chegou ao século XX e influenciou o pensamento de intelectuais brasileiros, até aqueles que acreditavam que estavam *resgatando* a dignidade desses homens.

Para Carola (2004, p. 6-8), este caipira concebido como Jeca Tatu foi incorporado nos discursos da classe política e nos discursos de intelectuais e literatos, sofrendo algumas modificações, porém mantendo a essência de um “sujeito qualificado como ‘ignorante’”. Ele era fruto do passado colonial que precisava ser superado para dar lugar ao progresso.

Lúcia Lippi Oliveira (1998), em um artigo sobre o sertão e a fronteira no pensamento intelectual brasileiro, diz que os intelectuais envolvidos no projeto desenvolvimentista ocuparam-se de pensar o sertão e o sertanejo dando-lhe uma nova roupagem, visando incluí-lo na política de incorporação nacional.

Um desses intelectuais foi Cassiano Ricardo⁵⁰ (1970), que em 1940 publicou o livro “Marcha para Oeste” no qual buscou recuperar a imagem da ‘democracia racial’, colocando o sertanejo no centro da maior criação do bandeirismo. Para esse autor, a miscigenação fez do país uma democracia por natureza e o mestiço era a ‘raça’ superior por excelência, por ser mais forte, resistente e inteligente, sendo que “os mestiços que recebem instrução técnica (...) são tão bons quantos os europeus”. O autor combateu as teorias que discutiam a inferioridade

Estado Novo, tais como: “criação da indústria de base, em particular a grande siderurgia, considerada decisiva para a industrialização do país; nacionalização das jazidas minerais, quedas-d’água e outras fontes de energia, nacionalização de bancos”, etc.

⁵⁰ Político que ocupou diversos cargos no governo Vargas. (OLIVEIRA L., 1998).

do sertanejo devido à mestiçagem, pois para ele os comportamentos caracterizados como inferiores dos mesmos sertanejos eram advindos da adaptação ao meio:

Num clima social dessa natureza, confunde-se mestiçagem com desordem. Sem o mínimo de assistência ou de instrução, essa mestiçagem pululante não há de fazer discursos bonitos. Floresce, nesse caldo humano, tudo quanto é instinto inferior. Os males da deficiência alimentar são confundidos com sintomas de inferioridade racial pela mestiçagem. (RICARDO, 1970, p. 352).

Percebe-se que Ricardo (1970, p. 352), embora tentando estabelecer uma imagem positiva do sertanejo, ainda diz que ele é um ser de instinto inferior. Mesmo culpando a má alimentação, ainda enxerga o sertanejo de uma forma negativa.

O sertão seria um lugar de recursos importantíssimos para a nação e o sertanejo precisava ser integrado. Ele deixa de ser visto como um ser degenerado para ser um personagem importante no desenvolvimento da nação. Essa mudança de orientação foi salutar.

A expansão da frente pioneira no sertão do Rio Doce ocorreu no bojo das políticas do desenvolvimentismo varguista. Na década de 1930, o interesse em explorar os recursos naturais no Quadrilátero Ferrífero fez o poder público voltar os olhos para a região. Em Figueira⁵¹ foi instalada em 1931 a primeira agência bancária, foi construída uma estrada ligando o distrito a Peçanha e outra ligando-o a Itambacuri⁵². A estrada de Figueira a Itambacuri, em 1945, passou a integrar a BR-116. Também em 1937 foi instalada a empresa siderúrgica Belgo Mineira, em João Monlevade. (BORGES, M., 1991, p. 176; ESPINDOLA, 1998, p. 152-153). Era a chegada da frente pioneira e o início do fechamento da fronteira demográfica, com a interdição da frente de expansão.

A instalação das siderúrgicas em Sabará, João Monlevade e Barão de Cocais transformou as matas do médio Rio Doce em fonte de energia. A Belgo Mineira incentivou a legitimação de terras junto à Secretaria de Agricultura e o comércio exclusivo de madeira com a sua subsidiária Companhia Agropastoril. (ESPINDOLA, 1998, p. 150).

A região era rica em um mineral chamado Mica⁵³ que, na época, era muito importante para a indústria bélica. O que impulsionou o saneamento da região na década de 1940 foi a

⁵¹ Distrito pertencente ao município de Peçanha que foi emancipado em 1937 e recebeu o nome de Governador Valadares em 1938.

⁵² A estrada para Itambacuri era uma antiga rota de tropeiros (São Paulo do Muriaé, Caratinga, Figueira, Itambacuri até Filadelfia). (ESPINDOLA, 1998, p. 152-153).

⁵³ A mica (ou malacacheta) é o nome popular do mineral muscovita (fórmula química: $KAl_2(OH)_2(AlSi_3O_{10})$). Fonte: MUSEU de Ciência e Técnica da Escola de Minas/UFOP – Ouro Preto. Disponível em: <<http://www.museu.em.ufop.br/museu/sala4.php>>. Acesso em: 23 de janeiro de 2017.

exploração da Mica, que era explorada desde de 1914, mas a produção era insignificante. Durante a I Guerra Mundial, a União arrendou terras particulares para explorar, mas o Governo Estadual taxou de tal forma que inviabilizou o comercialização. A produção caiu de 162 toneladas em 1918 para 39 toneladas em 1927. (ABREU S., 1937, p. 292-294).

Em 1942, os Estados Unidos, buscando uma alternativa ao fornecimento da Mica indiana, voltou seu interesse para o Sertão do Rio Doce. Os Acordos de Washington, assinados em 03 de março de 1942, versavam sobre o fornecimento de matérias-primas, tais como borracha e Mica. Foi criada a Companhia Vale do Rio Doce (CVRD) com capital misto: Brasil, Estados Unidos e Inglaterra. À Inglaterra coube adquirir jazidas da *Itabira Iron ore Co.* e aos Estados Unidos o financiamento para a compra de materiais e restauração da E. F. Vitória à Minas. (ESPINDOLA, 2014, p. 12).

Em 14 de março de 1942 foi firmado acordo de cooperação entre o Brasil e os EUA para a Saúde Pública, visando atender à região produtora de Borracha, quando foi criado o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP). Em novembro do mesmo ano o Vale do Rio Doce passou a ser beneficiado com o SESP. Em fevereiro de 1943 foram criados o Programa Rio Doce, o Programa Migração e o Programa Mica. O convênio foi extinto em 1960. (VILARINO, 2008, p. 70-74).

A presença Norte Americana finalizou a *higienização* do Sertão do Rio Doce. Vieram engenheiros e técnicos para a modernização e reforma da Estrada de Ferro, comerciantes e especialistas em beneficiamento de Mica e profissionais para a área de saúde pública e saneamento. A região, livre da insalubridade, tornou-se a nova fronteira agrícola do estado. Uma nova fase se inicia para o sertão. As matas rapidamente sumiram e deram lugar às fazendas de invernada. O Estado Mineiro, com o trabalho de salubridade finalizado, investiu em regulamentar a apropriação da terra pelo capital agrário. Oberg (1956, p. 141, tradução da autora) observou que alguns fazendeiros tinham vantagens nos serviços da secretaria.

Pela leitura atenta de Oberg (1956), pode-se aferir que: a abertura da rodovia ligando o sertão do Rio Doce à capital, Rio de Janeiro, e ao estado da Bahia, não trouxe tanto benefício para a população local; que a implantação da indústria, bancos, casas comerciais, aeroporto e outros não facultou a implantação de técnicas de produção eficientes, pois os proprietários não investiram em métodos modernos de produção, produzindo muito abaixo da sua capacidade.

Tanto Oberg (1956) quanto Castaldi (1957) apresentam alguns fatores que podem ter motivado a falta de desenvolvimento. Oberg (1956, p. 13, 17 e 50, tradução da autora) dizia

que as estradas que ligavam as comunidades rurais ao município sede e a outras comunidades eram pobres e muitas vezes intransitáveis. O transporte era feito por trilhas estreitas, a pé ou em animais. Embora a comunidade não fosse totalmente isolada, a ligação com outras comunidades e centros urbanos era difícil devido à precariedade das estradas. Mas também havia a difusão do sub-uso da terra por ser mais barato, por isso deixava-se a terra em pastagem e separava uma pequena parte para cultivo, que seria feito por parceiros, ou seja, sem investimento do proprietário. A ideia de que não valia a pena produzir é reforçada pelo depoimento do Coronel Pedro Ferreira à Comissão Parlamentar de Inquérito (1965, p. 62), de que como investimento era ruim, mas se deixava como herança. Já Castaldi (2008, p. 343-344) observou que o aparecimento da propriedade no sertão não representou uma tendência em investimento de capitais na produtividade. Para ele, a tendência era legalizar a terra para fins especulativos, garantido a venda por um bom preço.

O sociólogo Martins (1980, p. 60), analisando o capital agrário, diz que o intuito do capitalista não é somente fazer a terra produzir, pois a renda da terra não vem somente da exploração: vem, também, do que ele chama de renda fundiária, que é o direito de cobrar tributo pelo uso da terra, vender e alugar. Sendo assim, o intuito da apropriação capitalista muitas vezes é vender a terra por um alto preço (especulação fundiária). A esse tipo de apropriação ele chama de terra de negócio. Já o posseiro e o sitiante, que lavram a terra de forma direta, têm a terra como terra de trabalho. A terra de negócio interdita a terra de trabalho.

Nos anos de 1951 e 1952 foram implantados alguns projetos⁵⁴ tentando contribuir com o desenvolvimento da região. Oberg (1956, p. 139-140, tradução da autora) foi enviado para acompanhar a implantação deles e diz que não foram bem sucedidos. Esses projetos atuavam no combate de doenças, analfabetismo e pobreza. A formação do programa de cooperação envolveu o SESP, a Associação de Crédito e Assistência Rural (ACAR), a Companhia Nacional de Educação Rural, as secretarias do Estado de Minas Gerais: Secretaria de Assistência e Saúde, a Secretaria de Agricultura, a Secretaria de Educação, a Secretaria de Estradas e Obras Públicas e a Prefeitura de Governador Valadares. O plano consistia em

⁵⁴ Segundo Oberg (1956), o Governo dos EUA, por meio do *Institute of Inter-American Affairs*, implantou programas de cooperação bilaterais em países latinos americanos, os quais foram implantados com um mecanismo especial de administração, chamados de 'Serviços' (já citamos o SESP), dentro dos ministérios nacionais, sendo que os Estados Unidos e o país que recebia o programa contribuíam com recursos financeiros e pessoais. No mesmo formato dos 'Serviços', foi implantada a Comissão Brasileiro-Americana Industrial (CBAI). E, por fim, embora não houvesse uma missão de agricultura, foi articulada a *American-Brazilian agricultural organization* (conhecida como Associação de Crédito e Assistência Rural – ACAR), totalizando 3 programas implantados em Chonin. (OBERG, 1956, p. 137).

estabelecer um comitê com representações das agências envolvidas e um Comitê executivo. Seriam instalados centros comunitários que serviriam como ponto de referência para informações na área de agricultura, educação e saúde. Cada agência envolvida contribuiria com recursos financeiros e humanos. O programa de assistência à agricultura daria informações sobre financiamentos e créditos agrícolas disponíveis; sobre assistência técnica em agronomia e avanços econômicos a ACAR⁵⁵ disponibilizaria um agrônomo e um economista em tempo integral. O Programa de Educação Adulto teria duas frentes: a geral, que seria desenvolvida pela secretaria de educação, e a vocacional, voltada para aspectos rurais da agricultura, que seria função do SESP e da ACAR. O projeto de Saúde Pessoal consistiria em exame médico e tratamento, serviços de enfermagem e educação em saúde no centro clínico comunitário, projeto que ficaria sob responsabilidade do SESP⁵⁶.

Para Oberg (1956, p. 139) o projeto de saúde era o mais importante, pois os trabalhadores rurais, acometidos de doenças, não tinham condições de trabalhar de forma intensiva. As crianças que sofriam de parasitas intestinais não tinham rendimento escolar satisfatório. Era necessário combater as doenças para implantar os outros programas.

A Prefeitura local daria suporte ao programa providenciando um espaço para o escritório na sede do município (Governador Valadares); assistência no transporte de materiais e disponibilizaria trabalhadores, quando necessário, para as atividades de construção. A Secretaria de Educação apoiaria o programa de educação fornecendo consultores, equipamentos e materiais; a Secretaria de Agricultura disponibilizaria consultoria técnica e empréstimo de máquinas agrícolas pesadas; a Secretaria de Estradas e Obras Públicas manteria e melhoraria as estradas de comunicação com o Distrito; e o Conselho Comunitário, esperava-se que agisse em consultoria não-política, em consonância com o desejo da população local. A Agência de Cooperação providenciou dois fundos: um para pagamento de pessoal e material em seus próprios setores e outro para cobrir despesas de natureza geral.

Para o autor, que acompanhou a implantação dos projetos, vários fatores contribuíram para a obstrução deles. Ele relata que a Secretaria de Agricultura teve participação insignificante nos trabalhos para o desenvolvimento da agricultura local, embora sua participação fosse importante. Já a Secretaria de Obras Públicas e Estradas não contribuiu

⁵⁵ A ACAR também disponibilizaria um jeep, móveis para escritório, centro de demonstração em casa, filmes educacionais e literatura. (OBERG, 1956, p. 139).

⁵⁶ O SESP também atuaria no campo sanitário com a construção de privadas. Ele proveria, em meio período, um médico; em tempo integral, uma enfermeira, um assistente sanitário e um educador de saúde, assim como também disponibilizaria um jeep, móveis para escritório, medicamentos e suprimentos clínicos, projetor de imagens, materiais educacionais e filmes. (OBERG, 1956, p. 139-140).

com o projeto. A Prefeitura Municipal de Governador Valadares pouco contribuiu com o projeto. Entre as dificuldades apresentadas pelo autor, para a execução, estavam: as físicas, que dificultavam a inserção de meios modernos de cultivo (sem estradas para introdução de tratores); sem tecnologia adequada, a recuperação do solo levaria anos, mostrando-se dispendioso para os fazendeiros que, como já dito, não investiam em suas terras; o investimento na educação rural foi reduzido; o programa de empréstimo, da ACAR, foi inabilitado pela dificuldade de estabelecer uma supervisão dos empréstimos devido à limitada participação da Secretaria de Agricultura etc. Mas o autor considerou que o que mais contribuiu para o insucesso do projeto foi a dificuldade de comunicação, devido ao fato de Estado e o Município não terem atuado para reparar as estradas e pontes. O SESP, com recursos próprios, fez algumas melhorias. (OBERG, 1856, p. 137-146).

Essa não contribuição das Secretarias aos programas de cooperação não era algo exclusivo. Pela leitura do texto de Oberg (1956), o Estado pouco investia para melhoria do padrão de vida e, conseqüentemente, da produtividade. Talvez o Estado acreditasse que concedendo o título de terra aos fazendeiros com melhores condições financeiras (capital), eles investiriam em melhorias, uma expectativa inscrita na lei, mas que não parece ter surtido efeito se se levar em consideração as análises e informações trazidas no trabalho desse antropólogo. Essa leitura é reforçada pela análise da Lei 550, de 20 de dezembro de 1949, que determinava que os recebedores dos títulos deveriam fornecer caminhos aos vizinhos, de forma gratuita; fornecer terreno para estradas públicas, mediante indenização; drenar brejos; fornecer assistência médica aos trabalhadores e ensino primário gratuito.

Retomando Castaldi (2008, p. 343), que disse que os proprietários não investiam na produtividade da terra mantendo-a para especulação fundiária, ele observou que

A terra passa (numa seqüência que serve mais para esclarecer os tempos de um processo histórico do que a maneira em que se realizou) das mãos dos posseiros às dos que vinham ocupá-la, e destes as pessoas com capitais suficientes para comprá-la e garantir a propriedade cercando-a e fazendo-a medir por agrônomos enviados pelos departamentos competentes para legalizá-la; ou então a pessoas que, embora não tendo os meios para comprar a terra, tinham bastante dinheiro para tomar essas duas medidas de precaução, necessárias para defender a propriedade. (CASTALDI, 2008, p. 343).

Segundo o autor, essa ‘venda’ era eivada de violência, ou seja, o morador era indenizado, mas as condições que o levavam a venda eram as mais violentas e por meios dos mais espúrios⁵⁷. Tal prática não trouxe melhorias nos métodos de cultivo, ou seja, não houve

⁵⁷ Já foram expostos alguns meios utilizados para forçar a venda, porém Castaldi relata um caso que é

aumento da produção, assim como o trabalho em parceira piora as condições de vida dos posseiros, transformados em parceiros (prática conhecida como ‘morar de favor’), pois eles devem pagar uma taxa (meia ou terça) para lavrar a terra. Para Castaldi,

A expressão ‘morar de favor’ descreve com agudeza a situação em que vieram a encontrar-se os ex-posseiros no momento em que a terra passou a ter um dono. O proprietário territorial, de fato, pode negar aos lavradores licença para instalar-se em suas terras, e, quando a concede, é seu direito determinar as condições, ou, em outras palavras, estabelecer em que medida o agricultor deve pagar-lhe pelo uso da terra dando-lhe uma certa quantidade do seu produto. Esse contrato, conhecido pelo nome de ‘parceria’, desorganizou a vida econômica do ex-posseiro porquanto, não tendo a propriedade privada trazido nenhum melhoramento ao sistema de trabalho, e não tendo, pois, aumentado a produção, o imposto que o ex-posseiro tinha de pagar ao fazendeiro privava-o da pequena margem que, em outros tempos, lhe permitia estabelecer relações com mercado. As necessidades do parceiro permanecem (‘a gente precisa de dinheiro para comprar no comércio, banha, sal, os trens para trabalhar, fazenda etc.’) e talvez aumentem, fazendo aumentar a necessidade de recorrer ao mercado, enquanto diminuem os meios de satisfazer a tais necessidades, seja por causa do imposto, seja pelo fato de não ter a produção do parceiro o mesmo valor comercial que a do fazendeiro, devido às condições de oferta e procura. (CASTALDI, 2008, p. 344).

A condição de pequeno proprietário e trabalhador, em regime de parceria, no âmbito das relações entre os moradores de bairros rurais de cultura tradicional, não parecia fazer diferença. Lia Fukui (1975, p. 40-41), analisando as unidades de povoamento dos sitiantes tradicionais, observa que nas relações da comunidade, os moradores são relativamente independentes, sendo que a unidade reflete nos trabalhos de ajuda mútua. Para essa autora, “os sitiantes que formam o bairro rural podem ser proprietários, posseiros, agregados ou moradores de favor”; eles plantavam para o autossustento e uma parte era vendida para aquisição de bens necessários à família (sal, querosene etc.). Esse motivo levava os membros do grupo a se vincularem em alguns períodos como assalariado nas fazendas, porém o trabalho assalariado sazonal permitia manter a independência e a autonomia, além de ser funcional, pois permitia satisfazer necessidades materiais. Martins (1980, p. 58) diz que tanto o pequeno proprietário, que pratica a agricultura familiar, e o posseiro tem a terra como terra de trabalho.

Ainda sobre a parceria, Antonio Candido (1971, p. 108) diz que os parceiros e os sitiantes (posseiros e pequenos proprietários) eram nivelados em padrão de vida (tipo de atividade, recursos econômicos e gênero de vida). Por isso, os posseiros e pequenos

esclarecedor do que ocorria no sertão: uma senhora vendeu milho a um fazendeiro, que a procurou dizendo que tinha que legalizar a venda e a levou ao cartório e lá chegando perguntou na presença do escrivão e testemunhas se ela havia ‘vendido’, tendo a mulher respondido que sim. Foi lavrada a venda e ela perdeu a posse. (CASTALDI, 2008, p. 344).

proprietários, impossibilitados de manter suas posses, preferiam tornar-se parceiros, pois era o modo que mais se aproximava do seu padrão de vida. Segundo ele, os parceiros e sitiantes tinham aversão ao arrendamento. Mesmo pequenos sitiantes (1 até 5 alqueires) que precisavam aforar terras, pois as suas não eram suficientes, optavam pela parceria e não pelo arrendamento.

Contrapondo Candido (1971) e Fukui (1975), vê-se que o lavrador (sitiantes e posseiros), embora prestando serviços assalariados em momentos de necessidade, ao ser impossibilitado de manter as terras, seja a posse ou a pequena propriedade, opta por se tornar parceiro. Tornar-se assalariado ou arrendatário era a última opção.

Fukui vai mais longe, ao dizer que

A peculiaridade desta posição social torna possível, apesar da pobreza generalizada a extrema valorização da autonomia econômica e do trabalho independente. Quando o equilíbrio de vida é ameaçado pela interferência do sistema de fazendas que se expande, ou então pela desorganização social oriunda da fragilidade de elos entre indivíduos ao nível do bairro rural, podem eclodir manifestações de violência como tentativa de afirmação pessoal; conflitos familiares e manifestações mais ampla como banditismo, cangaço; as tentativas de reorganização da vida social tendo por base a vida religiosa, podem dar origem ao messianismo. (FUKUI, 1975, p. 42).

Apresentou-se no decorrer do capítulo a mobilidade dos parceiros, o interesse em especulação e o retorno do capital investido através de práticas não capitalistas como motivos de investir em técnicas modernas de produção. Mas tem que se problematiza a questão dos equipamentos modernos. Martins (1969, p. 123) apresentando os dados preliminares de uma pesquisa que estava realizando, no artigo *Modernização e problema agrário no Estado de São Paulo*, observou que o uso de técnicas modernas no campo não era sinônimo de retorno dos investimentos, de fato, “os estabelecimentos pesquisados apresentaram renda negativa quando se computou a reposição dos investimentos e juro do capital”.

O autor considera que a própria dinâmica da economia brasileira dificultava a modernização do campo. Ele analisa que se houvesse uma política de valorização dos preços dos produtos agrícolas elevaria os preços dos produtos para as famílias urbano industrial e seria necessário melhores salários para que uma família urbana se manter, por isso o governo adotava a política de fixação dos preços abaixo dos custos de produção. O que não atendia a renda agrária. No entanto, os “agentes da modernização no campo” mesmo percebendo uma incongruência entre os custos da produção e os preços fixados culpam o analfabetismo e a ignorância como fatores que dificultam a implantação de técnicas modernas. (MARTINS, 1969, p. 131).

Os posseiros ao serem interditados ao acesso a terra e tornarem-se parceiros tiveram uma piora no padrão de vida. Se quem produzia era os parceiros e eles não tinham estabilidade nas terras que ocupavam e se o produto de seu trabalho era vendido por valores irrisórios que não cobriam os custos da produção, como implantar equipamentos modernos no meio deles? A modernização do campo estava intrinsicamente ligada a uma acumulação e capital que o parceiro não tinha.

Como lócus de conflito, a frente de expansão avançou sobre o território indígena com grande violência, o que, no caso estudado, prova-se pelas expedições contra as aldeias e aprisionamento de crianças e mulheres indígenas para escravidão. Na década de 1940, com a frente pioneira se estabelecendo como dominante, a fronteira foi fechada para a frente de expansão e esta entra em conflito com aquela. Esses conflitos desembocaram na organização do Sindicato dos Trabalhadores da Lavoura de Governador Valadares, que reivindicou a fazenda do Ministério nos primeiros meses de 1964 e culminou na ação armada dos fazendeiros e milícias na sede do Sindicato, no dia 30 de março de 1964. Fechou-se o ciclo da fronteira: o médio Rio Doce não era mais Sertão.

CAPITULO 3 A QUESTÃO AGRÁRIA EM MINAS

Neste capítulo vai-se tentar esclarecer a situação da legislação mineira, que era bastante confusa, tanto no que tange ao excesso de norma quanto à promulgação de lei sem revogação da anterior. A Secretaria de Agricultura passou por diversas alterações em sua estrutura no decorrer das primeiras décadas no século XX, muitas das quais se deram através de circulares, portarias etc.

Para elucidar o funcionamento da Secretaria da Agricultura será utilizado o discurso que o sr. Álvaro Marcílio proferiu na Assembleia Legislativa de Minas Gerais nos 02 e 03 de dezembro de 1957, contrapondo e amparando com outras fontes e bibliografia. O motivo de se ter escolhido esse discurso foi a grande experiência do sr. Álvaro Marcílio em questões que envolviam legislação agrária, tanto no âmbito jurídico quanto administrativo, razão pela qual foi convidado a ser Secretário de Agricultura do Governo Bias Fortes (1956-1961). Ele era advogado na cidade Montes Claros, Minas Gerais, onde foi Presidente da 11ª subseção da OAB/MG Montes Claros, foi Secretário de Agricultura do Governo Bias Fortes (PSD), porém não há registro de filiação e atuação política dele; não foi prefeito, vereador, deputado etc.

O Secretário de Agricultura do Estado de Minas Gerais, Álvaro Marcílio, compareceu à Câmara dos Deputados, atendendo ao requerimento do deputado Geraldo Landi, nos dias 02 e 03 de dezembro de 1957⁵⁸. As reuniões nas quais o Secretário fez seu pronunciamento foram reuniões ordinárias. O Deputado Hernani Maia requereu abertura de uma Comissão Parlamentar de Inquérito⁵⁹ para averiguar conflitos de terras no Vale do Rio Doce, pois havia denúncias de envolvimento do Deputado Geraldo Landi. O Deputado Landi requereu ao presidente da Casa que o Secretário fosse convidado a ali comparecer para esclarecer questões referentes à terra no Estado. Ele foi convidado como especialista na temática. O Deputado Landi era acusado de cometer irregularidades, tais como extração de madeira em terrenos

⁵⁸ O discurso e o debate com os Deputados, proferido na reunião ordinária, foi publicado em formato de livro no ano de 1961, intitulado “O problema das terras devolutas e de suas matas no Estado de Minas Gerais”. Ao se ter acesso ao livro, observou-se que foram realizadas não somente correções, mas também pequenas alterações no texto. Devido ao exposto, está-se trabalhando com as duas fontes: o *Diário da Assembléia* e o livro. Priorizar-se-á o livro, mas em algumas informações importantes, nas quais houve alterações do texto, utilizar-se-á o *Diário da Assembléia*.

⁵⁹ Foi requerida a implantação da Comissão Parlamentar de Inquérito, no entanto não se conseguiu ter acesso aos resultados da mesma comissão. No decorrer dessa pesquisa tentou-se acessar a Comissão, mas não foi localizado os depoimentos e os resultados.

devolutos, medição e legitimação de terras como preposto de grileiro etc., e de fazer ingerências à secretaria.

O discurso do Secretário Álvaro Marcílio é atravessado por uma autopreservação e justificativas. Há diversas contradições no discurso e estas contradições: ele assume que a situação é complexa e de difícil solução, mas diz que a Secretaria estava funcionando perfeitamente; diz que não havia interferência de políticos na repartição, porém que os deputados defendiam seus interesses e de aliados e que se buscava atender a todos; também diz que na secretaria não havia problemas de irregularidades cometidas por funcionários, mas apresenta diversos processos administrativos instaurados para investigar funcionários envolvidos em denúncias de irregularidades, apresenta casos de processos administrativos de investigação que desapareceram na repartição, assume que um dos problemas encontrados nas concessões era a confecção de plantas fictícias elaboradas por agrimensores e engenheiros e fala que a secretaria teve que suspender a contratação agrimensores particulares devido às irregularidades cometidas pelos mesmos profissionais. As contradições são extremamente importantes para a pesquisa, pois a partir delas conseguiu-se extrair informações de extrema importância: ao mesmo tempo em que ele expõe ele minimiza os fatos narrados. Ele encontrou-se em um lugar conflituoso, pois expõe de forma muito realista a questão complexa da Secretaria de Agricultura ao mesmo tempo em que tenta justificar e minimizar os problemas; ao tentar justificar e minimizar os problemas ele clarifica diversas práticas sistêmicas naquela repartição.

Em tais contradições encontra-se a riqueza do documento que deve ser analisado com acuidade e seriedade. Lembrando-se sempre que embora não se encontrou filiação política do Secretário Álvaro Marcílio e não se tenha localizado informação sobre exercício função política posterior ao cargo de Secretário de Agricultura, o cargo de Secretário era um cargo político, nomeado pelo governador e que o seu ocupante tinha obrigações para com quem o nomeou.

3.1 A CONJUNTURA MINEIRA

A situação do estado de Minas Gerais no período desta pesquisa era de buscar incrementar sua economia. Na passagem do século XIX e início XX, o Estado teve que tomar

consciência de seu atraso econômico e subdesenvolvimento em relação a outros Estados, como São Paulo e Rio de Janeiro. Para Godoy,

A referida consciência somente emerge no início do século XX porque a primeira década republicana é marcada pela resolução de uma série de conflitos internos das elites mineiras, ainda incapazes de se pensarem pertencendo a uma entidade regional comum. Trata-se de tardia percepção da condição de subdesenvolvimento resultante da perda da mencionada ‘oportunidade histórica. Então, a partir desse ponto, o que se irá verificar, pelo menos até o período que trataremos – a década de 60 –, é a colocação em movimento de uma série de projetos de desenvolvimento regional, com vistas a superar a posição de atraso relativo. (GODOY, 2009, p. 100).

Segundo o autor, duas vertentes vigoraram no estado: a primeira pregava a diversidade econômica na qual houvesse integração entre agricultura, pecuária, agroindústria e indústria; a segunda colocava a industrialização no centro do processo de desenvolvimento. (GODOY, 2009, p. 100). A primeira vertente, de diversificação econômica, foi defendida no 1º Congresso Agrícola, Industrial e Comercial, no ano de 1903, e priorizava a modernização agropecuária:

Na década de 1930, surge uma nova etapa, a crise do modelo primário exportado e a emergência do modelo de industrialização substitutiva de importações. Processam-se a introversão da economia nacional e a gradual constituição de uma divisão regional do trabalho. O resultado dessa divisão regional do trabalho, que estará consolidada entre 1930 e 1960, e a constituição de um pólo nacional, é São Paulo, e a quase completa periferação do conjunto ou do restante do país. Minas Gerais, aparentemente, encontrava-se em uma posição favorável em 1930, tendo em vista a diversificação econômica em curso. (GODOY, 2009, p. 103).

No entanto, o estado de Minas Gerais, ainda

Na década de 30, prioriza o desenvolvimento da agropecuária e da agroindústria, sobretudo gêneros da agricultura e da pecuária para a indústria, conquanto se observe forte expansão da siderurgia, em continuidade com a década de 20, o que mostra que aquele projeto de especialização industrial não era destituído de sentido econômico. Ainda que não seja hegemônica no quadro do desenvolvimento regional, a siderurgia cresce sobremaneira. Basta dizer que, em 1940, Minas Gerais detém liderança incontestada na siderurgia brasileira. (GODOY, 2009, p. 104).

Na década de 1930, o Estado ainda era ineficiente em questão energética, para alimentar as indústrias, além de as vias de transporte serem precárias. O Governo investiu na construção de Usinas hidrelétricas. No decorrer da década de 1940, o desenvolvimento industrial tornou-se muito importante, por isso foi implantada a Vale do Rio Doce em 1942, em uma parceria do Governo Brasileiro com o dos Estados Unidos (Acordos de Washington de 1942) e a Aços Especiais Itabira em 1944. Neste período, o Estado Mineiro teve a parceria

da União. No governo Milton campos (1947 a 1950), embora ainda vigorasse o modelo de desenvolvimentismo regional diversificado, foi elaborado o Plano de Recuperação Econômica e Fomento da Produção, que teve como mentor Américo Renné Giannetti⁶⁰, que tinha a indústria no centro da atenção, mas que somente será colocada como primeiro plano no Governo Kubitschek, com o programa “Binômio Energia e Transporte”. (ARAÚJO; SOUZA, 2014, p. 83-84; GODOY, 2009, p. 104-105).

O “Plano de Recuperação Econômica e Fomento da Produção da Economia” foi articulado em 1947 e tinha como fim a modernização técnica e científica da cadeia produtiva do meio rural. Para Maria Elisa Linhares Borges (1988, p. 48-49), os governadores Juscelino Kubitschek, Bias Fortes e Magalhães Pinto o utilizaram mais como discursos políticos do que como políticas públicas; “ao longo de seus mandatos, reafirmaram a necessidade de transformar o latifúndio em empresa agrícola – uma das idéias mestra do Plano – mas pouco fizeram neste sentido”, ainda que servindo de apoio a esses governos.

Neste contexto, segundo Maria Elisa Borges (1988, p. 37 e 41), os proprietários fundiários precisando “encontrar um caminho que lhe permitisse, por um lado, manter-se na órbita do poder, sem abrir mãos de seus interesses”, viram-se na necessidade de se organizarem politicamente. Assim sendo, “trat[aram] (...) de ampliar e solidificar suas próprias associações e federações rurais”. Nessa organização, os proprietários tentavam melhorar a “margem de negociação política”. O estado de Minas Gerais tinha diferenças estruturais bastante complexas. “Regiões mais próximas dos centros econômicos do país, como de São Paulo, tendiam a um maior grau de sofisticação tecnológica”. Esta era a situação do Triângulo Mineiro e da Zona da Mata. Já os Vales do Jequitinhonha, do Mucuri e do Rio Doce estavam submetidos a

Grandes latifúndios voltados prioritariamente para a exploração da madeira, de pedras semi-preciosas e da pecuária de corte. Nestas, a mecanização da lavoura não era ainda uma necessidade para a acumulação. Sob o argumento de que a terras não era apropriada pra a agricultura (*sic*), os proprietários rurais dedicavam-se quase exclusivamente à criação e à comercialização do gado bovino como que tentando justificar a opção forçada pela pecuária extensiva e a prática habitual de ampliação constante dos latifúndios, do qual redundava na adoção de procedimentos violentos de expulsão do homem do campo para as cidades ou para áreas não alcançadas pelos latifúndios. (BORGES, M., 1988, p. 41).

O “Plano Binômio e Transporte” visava conciliar os interesses do capital agrário com o projeto de desenvolvimento industrial do Estado. O Decreto-Lei 936 tinha como fim “obter

⁶⁰ Secretário de Agricultura do Governo Milton Campos.

mais recursos para dinamizar os projetos” desse Plano, ao mesmo tempo em que “facultava o pagamento em apólice do Imposto Territorial Rural e da Aquisição de Terras Devolutas”. (BORGES, M., 1988, p. 70). Percebe-se que, no estado de Minas Gerais, houve uma parceria entre União, Estado e elite agrária visando à industrialização do Estado. O capital Agrário financiou o desenvolvimento industrial na medida em que, para levantar recursos para investir em abertura de estradas e construção de hidrelétricas, o Estado não mexeu na estrutura das propriedades e utilizou a venda de terras devolutas como forma de capitalizar seus investimentos.

Álvaro Marcílio assumiu a Secretaria de Agricultura no ano de 1956. Nos primeiros anos da década de 1950, a secretaria havia tido cinco (ou seis⁶¹) Secretários da Agricultura. Quando ele assumiu a secretaria, nela constavam 14.000 processos pendentes, 15 agrimensores para atuar em todo o Estado, um Jeep e verbas irrisórias; além disso, os órgãos opinativos não tinham consenso e o Decreto-Lei 936 era considerado inconstitucional. (MARCÍLIO, 1961, p. 26 e 27, 31-35, 48-62).

Ele imputa a dificuldade de solucionar a questão agrária no Estado ao processo histórico de ocupação que capitaneou como herança uma situação complexa e custosa. Os títulos surgiram, segundo ele, sem registro histórico e continuava sendo muito difícil averiguar a veracidade deles. Tentava-se uma solução amparando-se na tradição e nos registros imobiliários que eram bastante falhos. (MARCÍLIO, 1961, p. 32). O autor tentou historicizar o processo de ocupação, por isso considera-se importante reconstruí-lo, sendo preciso também historiar a legislação que amparou a ocupação por ele narrada.

Tanto Marcílio quanto Ruy Cirne Lima e também Paulo Garcia consideram que a complexidade da questão agrária no Brasil e, em específico no caso do Estado de Minas, é devido a, ainda prevalecer, no modelo de concessão, resquícios do modelo Sesmarial e uma forte marca da Lei de Terra (Lei 601 de 1850). Segundo a bibliografia especializada e as fontes que amparam esta pesquisa, a questão agrária era herança do modelo português. Em função disso, vai se iniciar trazendo a legislação que amparou esse processo de ocupação; para tanto será usada bibliografia pertinente. Segundo, o professor de direito agrário e ambiental, Girolamo Domenico Treccani (2009), no artigo “O título de posse e a legitimação de posse como formas de aquisição da propriedade”,

⁶¹ Álvaro Marcílio, em seu discurso, fala do Secretário José Costa Filho, mas não foi possível identificar o período que ele atuou à frente da Secretaria. Conferimos todas as legislações referentes à Agricultura das décadas de 1940 e 1950 (elas eram assinadas pelo Governador e Secretário, em alguns casos também pelo Secretário de Finanças) e não houve nenhum Decreto, Decreto-Lei ou Lei assinados por ele. Foi identificado que entre os anos de 1954 e 1955 não houve nenhuma legislação referente à Secretaria.

A história do direito agrário e a estrutura agrária brasileira fincaram suas raízes no direito português, pois quando começou o processo de colonização não foi elaborada uma legislação específica para a colônia, mas passaram a vigorar no Brasil as leis lusitanas, que estabeleciam a maneira de adquirir, exercer, conservar e alienar as terras. (TRECCANI, 2009, p. 4).

Maristela Toma (2008, p. 3), no artigo “História, legislação e degredo em Portugal”, analisa que Portugal esteve na vanguarda da produção de Direitos entre os Estados Europeus. O Direito Europeu – e o Português especificamente – constituiu-se a partir de três *corpora* jurídicos; são eles: o *corpus iuris civilis*, o *corpus iuris canonici* e os direitos próprios. O primeiro, era a reunião dos textos do direito romano; o segundo, era a o corpo normativo do “direito e decretos dos concílios e as determinações papais”; o terceiro

Englobava os direitos dos reinos, os estatutos das cidades, os costumes locais e os privilégios territoriais ou corporativos. Quanto à tradição jurídica que embasava os direitos próprios, esta fundava-se no direito romano vulgarizado, no direito canônico e, sobretudo, no direito germânico, de natureza essencialmente consuetudinária. (TOMA, 2005, p. 3).

Para a autora, havia um conflito entre os direitos próprios, pautados na tradição, e o direito romano, pautado na universalidade e na racionalidade. É importante frisar que não havia integração entre esses três *corpora*, mas uma coexistência autônoma e contraditória. Ainda de acordo com Toma,

A despeito dos problemas de ordem prática que essa realidade plural causasse, a busca de unidade e o conseqüente sacrifício de um ordenamento em relação ao outro foram preteridos em função do caráter quase sagrado que tais ordenamentos evocavam. A autoridade dos textos fundadores fundamentava-se, no caso do direito canônico, na sua natureza de textos revelados ou provenientes de autoridades religiosas, fato que, por si só, o colocava mais próximo da vontade divina; e no caso do direito romano, na sua pretensa racionalidade, (*sic*) que segundo os juristas da época, conferia-lhe a virtude da perfeição. (TOMA, 2005, p. 12).

Para solucionar a questão, foi se produzindo “uma vasta literatura jurídica que, baseando-se nos textos fundadores, obedecia a uma dinâmica agregativa, onde cada interpretação, ao invés de substituir as anteriores somava-se a elas”. (TOMA, 2005, p. 4).

Diante dessa confusão, conjugada às variadas interpretações do *corpus* jurídico e à falta de regras claras, cabia ao julgador, arbitrariamente, escolher qual ordenamento seria usado. Coube aos Comentadores, nos séculos XIV e XV, “debruçar sobre os vários ordenamentos jurídicos existentes a fim de unificá-los e adaptá-los às necessidades normativas”. (TOMA, 2005, p. 5). Os direitos próprios tiveram valor equiparado ao dos Direitos romano e canônico.

Em Portugal foi compilado o primeiro código nacional europeu no século XV. Embora permeado de princípios romanísticos, o direito romano perdeu espaço para as inovações necessárias ao *corpus* jurídico. Desde o século XIII, vinha-se tentando uma unificação das leis⁶². Antes deste período, o que imperava eram o direito consuetudinário e o foraleiro. As Ordenações Afonsinas, promulgadas em 1446, foram as primeiras compilações de todas as Leis que imperavam em Portugal no período de sua promulgação. (TOMA, 2005, p. 6; ROCHA, 2000, p. 35).

Segundo Tabir Dal Poggetto Oliveira Sueyoshi (2007, p. 695), no artigo “As sesmarias nas ordenações do reino”, a Lei de Sesmarias, promulgada em 1375, no reinado de D. Fernando, foi a ela incorporada. Conforme Toma,

Substancialmente, as Afonsinas constituem uma compilação das várias leis que tinham vigor em Portugal. As leis régias são geralmente reproduzidas na íntegra, com o nome do monarca que a promulgou, além da data e local de publicação; as respostas régias às Cortes são acompanhadas de um breve comentário; e estão presentes também as concordatas e concórdias celebradas com o clero. As regras do direito romano aparecem acompanhadas das interpretações dos glosadores; as normas do direito castelhano também surgem adaptadas pelos compiladores; e as normas consuetudinárias passam a valer como lei. (TOMA, 2005, p. 8).

Há de se esclarecer, portanto, que se mantiveram as contradições das leis que vigoravam naquele período. Muito embora a elaboração desta ordenação tenha sido longa, ela foi substituída já no início do século XVI pelas Ordenações Manuelinas. Em 1595 foram publicadas as Ordenações Filipinas que, no entanto, passaram a vigorar em 1603. As Ordenações Filipinas foram as que maior tempo vigoraram em Portugal. (TOMA, 2005, p. 11).

A lei de Sesmaria foi promulgada visando solucionar o problema da escassez de alimento provocada pela peste negra, pela guerra e pelo êxodo rural, que vinham de longa data. Ela foi incorporada ao texto das Ordenações Afonsinas no “Livro IV, Título LXXXI”. (SUEYOSHI, 2007, p. 697).

O Livro IV versava sobre o “direito civil no sentido amplo, contendo determinações sobre contratos, concessões, testamentos, tutelas, etc.”. (TOMA, 2005, p. 12). Constante de 38 matérias, do número 1 até 17 era reproduzida a Lei de Sesmarias de D. Fernando. (SUEYOSHI, 2007, p. 697). Segundo Sueyoshi (2007, p. 697), a justificativa que constava do número 1 demonstrava “a preocupação em tornar as terras produtivas”.

⁶² Houve uma coletânea de Leis, que ficou conhecida como Ordenações de D. Duarte, que reunia Leis promulgadas por D. Duarte e D. Afonso II, que pode ter servido de base para a ordenação afonsina. (TOMA, 2005, p. 7).

Era estabelecido, ordenado e mandado produzir ou fazer a terra produzir. Quem não detivesse meios de fazê-la produzir deveria procurar quem detivesse, podendo ser confiscada a terra não produtiva. A distribuição da terra deveria ser pelo bem comum. (SUEYOSHI, 2007, p. 699 e 701).

Seriam designados dois magistrados para constranger os possuidores de sesmarias a produzi-las, os quais

(...) Deveriam dirimir as desavenças entre os ‘senhores das herdades’ e os lavradores, fixando o valor devido pelos lavradores. Se não houvesse acordo entre os dois magistrados sobre a fixação do valor devido, competia ao juiz do lugar designar um terceiro para intervir na questão. A decisão do terceiro era definitiva. Se os senhorios não concordassem com a decisão suas herdades seriam confiscadas em prol da localidade. (SUEYOSHI, 2007, p. 700).

Quanto à redistribuição das terras confiscadas, não havia no texto disciplinarização, ficando ao arbítrio do sesmeiro. Para solucionar a questão, D. Duarte, respondendo a questionamentos do sesmeiro Álvaro Gonçalves, determinou que o juiz ordinário julgasse os litígios referentes à distribuição de terras. Cabia ao juiz ordinário aplicar o direito costumeiro. (SUEYOSHI, 2007, p. 703).

Os responsáveis pelos bens da Igreja deviam fazer as terras produtivas. Assim como os tutores de menores, que não tornassem produtivas as terras destes, teriam confiscadas as próprias terras. (SUEYOSHI, 2007, p. 704).

A distribuição de sesmaria era eivada de problemas, pois nem todos os sesmeiros eram zelosos no cumprimento da função. Sueyoshi (2007, p. 705 e 710) diz que houve casos em que sesmeiros recebiam gratificações, tais como um casal de galinhas, para emitir carta de sesmarias. Ele acredita que a lei de sesmarias foi o marco do ordenamento jurídico lusitano de cunho agrarista. Para ele, a essência dessa tradição ainda vigora no nosso ordenamento, no que tange à produtividade e à distribuição justa da terra.

Alberto da Silva Jones⁶³ (2003, p. 35) diz que na colônia o instituto de sesmaria sofreu inúmeras mudanças, “tanto jurídicas quanto no âmbito de sua aplicabilidade jurídico-real, conforme as exigências econômicas, sociais e políticas, específicas a sua situação colonial, e da sua aplicação à situação no âmbito da política mercantil do império português”, porém os pressupostos desta Lei, tais como: compulsoriedade de produzir, não conceder mais terras que

⁶³ Alberto da Silva Jones, no livro *O mito da legalidade do latifúndio: legalidade e grilagem no processo de ocupação das terras brasileiras (Do Instituto de Sesmarias ao Estatuto da Terra)*, publicado em meio eletrônico pela Fundação Joaquim Nabuco, buscou compreender o processo de formação da propriedade no Brasil, que ele chamou de privatização, pois foi a transferência do domínio público para o domínio privado.

pudessem ser exploradas e a possibilidade da coroa reaver a terra em caso de não cumprimento das exigências estipuladas na carta de concessão, foram mantidas, muito embora não cumpridas em sua plenitude.

Os institutos do Direito Agrário brasileiro estão assentados nessas ordenações. Para Olavo Acyr de Lima Rocha⁶⁴ (2000, p. 46), no artigo “Ordenações Filipinas e o Direito Agrário”, a “idéia da função social da propriedade”, prevista na legislação agrária brasileira atual, tem amparo no princípio da compulsoreidade de fazer produzir ou dar a produzir da lei de sesmaria. Para o estudioso,

Muito embora em relação a alguns Institutos possam ser encontradas normas peculiares, algumas curiosas e mesmo sem aplicação nos dias atuais, boa parte delas permanece viva até hoje. Subsistem no Direito Agrário atual, certamente por espelharem soluções cristalizadas ao longo do tempo, fruto do engenho e arte humanos, aplicados aos seus mesmos e permanentes problemas. (ROCHA, 2000, p. 51).

Essa leitura de Rocha encontra eco na reflexão de Álvaro Marcílio (1958), quando diz que o título era concedido àquele que se “comprometia a desenvolvê-las, amanhá-las e cultivá-las, em benefício próprio, da Corôa e da coletividade, pacto quase sempre leviano e venal” e que ainda se encontrava, na década de 1950, como restos de tradição na questão agrária do Estado de Minas Gerais. (MARCÍLIO, 1958, p. 17).

Jones também observa que

Fica evidenciado na legislação sesmarial um fato da maior relevância, e que irá permear todas as políticas de terras e todas as legislações agrárias brasileiras até os dias atuais. Trata-se de sua perda de propriedade, pelo não cumprimento de sua função social, bem como de outras exigências explicitadas nos diferentes forais e Cartas de Doação. (JONES, 2003, p. 31).

Álvaro Marcílio (1961, p. 22), em sua exposição, esclarece que desde o início da colonização o posseiro embrenhava-se pelo sertão ocupando terras à revelia da Coroa. Esses posseiros ocupavam áreas de terras e sobre elas exerciam o domínio e a posse, posteriormente recebiam um “simples título de doação”, no qual assumia o compromisso de desbravar e produzir.

Muitas cartas de sesmarias eram dirigidas a requerentes que já ocupavam as terras e as cultivavam, cumprindo assim a exigência de cultivo que garantia a posse. Nas cartas também havia a limitação com outros colonos que, em sua maioria, não haviam requerido ou recebido

⁶⁴ Professor associado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e Professor Titular da faculdade de Direito da Universidade São Judas.

sesmaria da coroa. Desde a origem da lei de sesmaria, foi consagrado o princípio da ocupação produtiva como fator que gerava direito a obtenção da carta de sesmaria. (OLIVEIRA T., 2011, p. 134-135; NOZOE, 2006, p. 596).

Ruy Cirne Lima⁶⁵ (1935, p. 49-50), no livro *Terras Devolutas* (História, Doutrina, Legislação), observa que essa tradição tinha precedente no instituto português do direito do *fogo morto*. Esse princípio assistia que aquele que tendo apossado de terras e nelas produzido não podia ser expulso pelo senhorio. Destarte, tal instituto não estava assentado na Lei; sendo assim, encontrava respaldo no costume.

Em caso em que houve litígio de posseiro, que ocupava terras de forma passiva e de longa data, que teve a posse passada em sesmaria a outrem, depois de haver ocorrido vistoria pelo provedor da fazenda real, o documento foi recolhido. Para Tiago Oliveira (2011, p. 148-149), se casos como esse não foram comuns, não pode ser desconsiderado de todo. O caso elucida práticas usuais na ocupação de terras da colônia: se a lei não era totalmente cumprida, por outro modo não era de todo descumprida.

O Direito Costumeyro, amparado na tradição, permaneceu na cultura jurídica portuguesa mesmo depois da reforma pombalina, que visou dar mais racionalidade ao direito. Segundo Gustavo César Machado Cabral, no artigo “A lei da Boa Razão e as fontes do direito: investigação sobre as mudanças no direito português do final do antigo regime”, após a publicação da Lei da Boa Razão⁶⁶, o costume ainda foi utilizado, sofrendo uma forte disciplinarização. Ele não poderia criar atrito com as Leis pátrias e teria que ser bastante antigo (por mais de 100 anos). “Este requisito temporal serviu não somente para preservar a autoridade de costumes realmente tradicionais e fortemente arraigados na cultura jurídica portuguesa, mas, principalmente, para limitar consideravelmente o direito costumeyro”. (CABRAL, 2010, p. 6120).

Segundo Álvaro Marcílio (1961, p. 25), a ocupação à revelia da administração persistiu durante todo o período colonial e alguns, por desconhecimento ou não, se apossavam de áreas muito superiores ao limite. Tiago Oliveira (2011, p. 149) diz que o provedor da Fazenda Real, ainda no século XVIII, havia reclamado do fato de “grande quantidade de

⁶⁵ Foi professor de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da Universidade do Rio grande do Sul por 42 anos. Lecionou disciplinas de Direito Administrativo, Direito Internacional Privado, Direito Público Internacional e Direito Romano. SANSEVERINO, José Sperb. In: *Revista Direito e História*, do memorial do poder judiciário, TJRS.

⁶⁶ “A Lei da Boa Razão foi publicada em 1769 pelo rei D. José I, tendo como principal objetivo reformular as matérias concernentes às fontes do direito em Portugal, bem como fornecer critério seguro e objetivo sobre o que seria a boa razão sobre a qual se referiram as Ordenações Filipinas quando estabeleceu como critério a aplicação do direito romano”. (CABRAL, 2010, p. 6117).

terras que não foram doadas como sesmarias e eram ocupadas por poucos senhores”. Já Jones (2003, p. 41) alega que tal situação foi devido “as suas dimensões, condições geográficas e a ausência de especialistas habilitados para realizar levantamentos topográficos, medições, etc.”; raras vezes estas exigências legais foram cumpridas

Algumas medidas foram tomadas visando solucionar ou moralizar a questão. Em 1753 foi determinado que as confirmações de sesmarias seriam mediante medição e demarcação. Em 1781 foi assinado um decreto que versava que a medição e confirmação não traria prejuízo aos posseiros e que não seriam despejados os ocupantes de terras dadas em sesmarias. (NOZOE, 2006, p. 598). Em 1777 foi reforçado o princípio da posse útil da terra, constante nas cartas de concessão. (JONES, 2003, p. 45). Em 1795 (05 de outubro de 1795) foi expedido alvará que visava conter os abusos que permeavam a questão de concessão de terras. Para Nozoe,

Dentre os problemas fundiários prejudiciais aos interesses da Real Coroa, a medida baixada pelo príncipe regente D. João mencionava, com ênfase, a distribuição de terras sem a devida observância do princípio da igualdade entre os súditos, as posses, a falta de demarcação judicial, que acabavam por avultar a quantidade de litígios e mandas judiciais que arrastavam por longo tempo. (NOZOE, 2006, p. 593).

Em 1807 D. João VI novamente expediu um alvará que determinava a concessão e a confirmação de sesmaria somente mediante medição judicial. Porém, sem solucionar as questões antes justificadas para a suspensão do alvará de 1795, o alvará manteve-se inoperante. (MARCÍLIO, 1961, p. 25).

A partir de 1808, ano da transferência da corte, foram tomadas medidas tentando por fim aos abusos. Entre as medidas tomadas deveriam ser confirmadas todas as datas de sesmarias pelos juízes sesmeiros, o que confirmou o alvará de 1807, que determinava medição e demarcação judicial para concessão e confirmação de datas de sesmarias e a proteção a posses. (NOZOE, 2006, p. 595). Nozoe afirma que,

Tão logo assumiu a regência do reino, D. Pedro assinou uma carta régia endereçada ao governador da capitania paulista na qual reafirmava a proteção a posseiros. Ainda no mesmo ano encaminhou ao juiz ordinário da vila de Resende a provisão da Mesa do Desembargo do Paço com a determinação que fosse restituída a três moradores a posse das terras que há quarenta anos estavam em seu poder e das quais haviam sido desalojados com base em sentença cível passada em ação cominatória. No ano seguinte, em resposta a consulta encaminhada pelo juiz de sesmarias da vila paulista de São José do Príncipe acerca das posses que deviam ser respeitadas ao se fazer a medição e demarcação de uma sesmaria, baixou uma provisão com a proibição de que fosse despejada da gleba qualquer pessoa que nela morasse desde a época anterior a sua doação e que a mantivesse efetivamente cultivada. (NOZOE, 2006, p. 598).

Há de se ser cuidadoso ao analisar o regime de Sesmaria, pois se a lei não era de todo cumprida, criava empecilho (ou dificultava) para desmandos. Tiago Oliveira (2011, p. 138) analisa que,

Na administração, longe de uma hierarquização rígida e de relações de subserviência, havia relações de poder em que pesavam os interesses das diversas camadas da sociedade (inclusive as subalternas). E, no que diz respeito à participação das câmaras, a ordem régia tem pelo menos duas implicações: ao mesmo tempo em que ficava diminuída a probabilidade de que o processo de concessão gerasse disputas jurídicas, também se remetia à esfera local parte da responsabilidade sobre tais concessões, permitindo maior margem de manobra às expressões locais de poder.

A concessão de sesmaria foi suspensa em 1822 (17 de julho) até a convocação da Assembleia Geral Constituinte. (NOZOE, 2006, p. 598). Lígia Osório da Silva⁶⁷ (2008, p. 91-93), analisando as discussões do período da Constituinte Imperial, observa que José Bonifácio, em 1822, estava elaborando um projeto que seria apresentado à Assembleia Constituinte, porém não houve continuidade. Em 1823 foi apresentada uma proposta por Nicolau Campos Vergueiro à Assembleia Constituinte, que consistia em ratificar a suspensão de sesmaria de 1822 e delegar a Comissão de Agricultura a elaboração de um projeto de Lei a ser apreciado no futuro. Esse projeto foi aprovado e encaminhado à Comissão de Agricultura e não teve andamento, ou seja, a Comissão não apresentou uma proposta. A Constituição de 1824 foi aprovada sem regulamentar a questão da terra.

A Carta Magna de 1824 assegurou o Direito à propriedade, mas delegou à elaboração de uma Lei Ordinária que regulasse a propriedade da terra e a forma de acesso à ela. (JONES, 2003, p. 63). De 1822 a 1850 o regime de sesmaria vigorou sobre a forma de exceção. Tem-se conhecimento de lançamentos de Sesmarias no Sertão do Rio Doce e na Província de Santa Catarina no período da suspensão. No sertão do Rio Doce, até 1836, foram concedidas sesmarias como forma de incentivar a ocupação. (CAMBRAIA, 1988, p. 145-147). Já na Província de Santa Catarina, foi autorizada a concessão de Sesmarias pela Provisão da Mesa de Desembargo do Paço. (SILVA L., 2008, p. 93).

Em 1842, o Conselho de Estado elaborou um projeto apresentado à Câmara dos Deputados em 1843, o qual aprovado, mas engavetado no Senado. (COSTA, E., 1999, p. 176; MORAIS, 2013, p. 34). Segundo Silva (2008, p. 96), na década de 1840, a conjuntura política

⁶⁷ Lígia Osório da Silva, no livro *Terras devolutas e latifúndio: efeitos da lei de 1850*, publicado em 2008, realizou um importante estudo sobre contexto de aprovação da Lei de terra (Lei 601 de 1850).

foi favorável ao retorno da discussão da questão agrária do reino. Mesmo assim, a proposta somente foi votada em 1850.

Somente em 1850, após longo debate, foi promulgada a Lei de Terras (Lei 601), porém sua regulamentação foi em 1854. (JONES, 2003, p. 63; SECRETO, 2007, p. 14). Na narrativa de Marcílio, sobre a questão agrária de Minas Gerais, a Lei de Terras era a herança do Brasil Império que o Estado de Minas Gerais ainda guardava. Em 1957, o Estado de Minas Gerais baseava “as concessões, consubstanciando-as em título de propriedade outorgado pelo Governo (*sic*), após medição e demarcação da área requerida, obedecido o ‘direito preferencial’, caracterizado por requisitos que prefiguram a ocupação” nos princípios da lei das Terras de 1850. (MARCÍLIO, 1961, p. 25-26).

3.1.1 Reflexões acerca da lei de terras (lei 601 de 1850)

A lei Mineira, em vigor em 1957 (Lei 550, de 20 de dezembro de 1949), guardava as orientações da Lei 601 de 1850, o que motiva a fazer algumas reflexões sobre ela. A Lei 601 foi promulgada em 18 de setembro de 1850 e ficou conhecida como Lei de Terras; dispôs sobre terras devolutas do Império, as terras com título de sesmaria, ocupadas por títulos de posse (mansa e pacífica) e regulou a medição e demarcação de terras devolutas.

A promulgação desse código visava solucionar a questão confusa no ordenamento agrário herdado do período colonial. Porém, o texto trouxe um problema que dificultou sua execução da lei: ele não foi claro em definir o que era terra devoluta⁶⁸. Para L. Silva (2008, p. 177 e 178), a origem da palavra devoluta era devolvida. Ela considera que os legisladores usaram o critério da produtividade (cultura efetiva) para definir as terras que retornariam ao patrimônio do Império, mas pecaram ao não deixar isso de forma clara e, com o tempo, a cultura efetiva foi abandonada e somente foi observado o título. Para Silva,

⁶⁸ O texto da lei 601, no artigo 3º, dizia que terras devolutas eram: §1º as que não se acharem aplicadas a algum uso público nacional, provincial, ou municipal.

§2º as que não se acharem no domínio particular ou qualquer título legítimo, nem forem havidas por sesmarias e outras concessões do Governo Geral Provincial, não incursas em comisso por falta do cumprimento das condições de medição, confirmação e cultura.

§3º as que não se acharem dadas por sesmarias, ou outras concessões do Governo, que, apesar de incursas em comisso, forem revalidadas por esta lei.

§4º as que não se acharem ocupadas por posses, que, apesar de não se fundarem em título legal, forem legitimadas por esta Lei. (BRASIL. Lei nº 601, 1850).

Teria sido mais simples se tivesse feita mais claramente uma distinção entre as terras que estavam retornando ao patrimônio da nação, porque seus possuidores não haviam cumprido as condições originais ou respeitado os dispositivos da lei e as não ocupadas que poderiam ser descritas como vagas. (SILVA, L., 2008, p. 178).

Havia três artigos conflitantes na lei 601: o artigo 1º, o artigo 8º e o artigo 11. O primeiro trazia a proibição de outra forma de aquisição de terras que não a compra; o oitavo dizia que quem não realizasse a revalidação dos títulos cairia em comisso e perderia o direito dado por seu título, porém manteria a posse se tivessem cultura efetiva e quem não mantivesse cultura efetiva, as terras seriam consideradas devolutas (devolvidas), e o artigo 11 dizia que os posseiros eram obrigados a tirar título e quem não o fizesse não poderia hipotecar ou alienar, ou seja, não versava que perderiam as terras.

Na mesma linha de argumento, o jurista Paulo Garcia diz que a obrigatoriedade de “tirar os títulos” de fato não existia. “Tratava-se de uma faculdade reconhecida pelo posseiro, pois, caso esses títulos não fossem tirados, o posseiro não perderia o direito sobre os terrenos”. (GARCIA, 1958, p. 53).

L. Silva (2008, p. 178-179) observa, a partir das discussões do período, as controvérsias que esses artigos suscitaram: garantia-se a posse, mas não dava direito, o título era suficiente para a terra não ser considerada devoluta, mas quem não produzia não tinha direito a revalidação do título. Essa situação confusa levou a simplificar o entendimento do que seria terra devoluta em: “1) as que não estavam aplicadas a algum uso público nacional, estadual ou municipal; 2) as que não estavam no domínio particular, em virtude de título legítimo”.

Paulo Garcia⁶⁹ (1958, p. 155-159) também observa que a questão conceitual de terras devolutas era complexa. Ele expõe o debate teórico que ocorreu no decorrer do século XIX e início do XX sobre a questão e conclui, embasado no debate, que as terras devolutas eram as que não se encontravam sob nenhuma forma de ocupação, ou seja, desocupadas, ermas e sem cultivo. Ele também diz que os estados não tinham autonomia para conceituar terras devolutas, devendo apenas legislar sobre o que lhe competia.

Denise Mattos Monteiro (2002, p. 55), no artigo “Política de terras no Brasil: elite agrária e reações à legislação fundiária na passagem do império para a república”, analisando o caso do Rio Grande do Norte, argumenta sobre a difícil definição do que seriam terras públicas e devolutas, o que facultou diversas interpretações, submetendo a identificação das

⁶⁹ Paulo Garcia foi Juiz de Direito em Minas Gerais e escreveu o livro *Terras devolutas: defesa possessória, usucapião e Registro Torrens*, que foi publicado em 1958.

terras devolutas à demarcação das terras particulares. Já Garcia (1958, p. 50-51), analisando o caso do Estado de Minas, diz que, embora a lei determinasse a obrigatoriedade de medir e demarcar as sesmarias e as posses, respeitava-se o direito de quem não o fizesse; como consequência os particulares não demarcaram as sesmarias e posses, como consequência a discriminação das terras públicas e devolutas, no Estado, não foi executada.

É elucidativa a análise de Lima (1935, p. 70) de que grandes somas foram gastas para tal fim, sem o trabalho, no entanto, ter sido realizado, havendo negligência no aparelhamento do serviço.

Para execução dos serviços de medição, identificação e discriminação das terras, cada Província deveria criar uma Repartição Geral de Terras. O artigo 21 da Lei 601 mencionava que seria criada essa repartição por regulamento próprio, o qual foi fixado pelo Decreto 1318, de 30 de janeiro de 1854. Este Decreto, em seu artigo 1º, criou a Repartição Geral de Terras, que seria composta de um Diretor Geral, Fiscal, Oficial Maior, Oficiais, Amanuenses⁷⁰, Porteiro e Contínuo. O artigo 3º definiu as funções da Repartição de Terras e no artigo 6º determinava que as Províncias devessem ter uma Repartição Especial de Terras Públicas. O artigo 10 determinou a divisão das províncias em quantos distritos de terras fossem necessários. O artigo 11 definiu o quadro de funcionários dos distritos que seriam um Inspetor Geral ao qual seriam subordinados escreventes, desenhistas e agrimensores (BRASIL. Lei nº 601, 1850; BRASIL. Decreto nº 1318, 1854).

Observa-se que, segundo os autores L. Silva (2008), Lima (1935) e Garcia (1958), as medidas versadas na Lei 601 de 1850 não surtiram efeitos no sentido de medir e demarcar as terras devolutas, pois as sesmarias não foram revalidadas e as posses não foram legitimadas. Como já analisado por Monteiro (2002, p. 55), a identificação das terras devolutas ficou na dependência dos particulares revalidarem seus títulos e os posseiros tirarem títulos de suas posses. Isso não sendo feito, as terras devolutas não foram identificadas. O posseamento de terras devolutas persistiu até a proclamação da República. Ainda segundo a autora,

A resistência de sesmeiros e grandes posseiros às determinações da Lei de Terras de 1850 pode ser atribuída a pelo menos três ordens de fatores. Em primeiro lugar, à desconfiança de que essa legislação do Governo Central pudesse representar algum tipo de ameaça aos seus domínios há tanto estabelecidos; em segundo lugar, à certeza da impunidade no descumprimento da lei, uma vez que, no Rio Grande do Norte, a elite agrária e a elite política se confundiam; e, por último, à possibilidade permanente de invasão e incorporação de terras públicas aos patrimônios privados devido à sua não identificação. (MONTEIRO, 2002, p. 56).

⁷⁰ Escrevente, copista, secretário.

Amparando-se nas análises de Lima (1935, p. 51 e 59), que diz que a Lei de Terras manteve o pressuposto do costume da ocupação e produção, acredita-se que o costume de ocupação e produtividade como garantia de direitos foi importante para a não adesão ela. O pesquisador vai além dizendo que o legislador observou o costume mesmo sendo este contrário à lei, “julgando-os capazes de antiquar ou revogar”, tendo sido ela “uma ratificação formal do regime das posses”. É ainda Lima quem assinala que

O reconhecimento incondicional da propriedade do posseiro, sobre o terreno ocupado com cultura efetiva (art. 8), e a faculdade assegurada da legitimação das posses de extensão maior, – ‘adquiridas por ocupação (*sic*) primária’ – desde que preenchida, ou começada a preencher, a condição de cultura (art. 5), – essas duas medidas regularizam definitivamente, perante o direito escrito, já os verdadeiros direitos firmados pelo costume, já as simples pretensões, criadas pela tolerância, de um número considerável de agricultores e criadores, com posição designada nos quadros de nossa vida social e econômica. (LIMA, 1935, p. 59).

Garcia (1958, p. 51-52) diz que a discriminação das terras pela Lei 601 era puramente administrativa e as várias leis mineiras promulgadas sobre a matéria mantiveram a discriminação como ato administrativo. Lima (1931, p. 45 e 46) observa que, como ato administrativo, a concessão é “áto unilateral da administração, no qual concretamente se define e coletivamente se impõe uma situação jurídica de direito público”. Desse modo, o ato administrativo impõe-se como ato jurídico de coerção que obriga a respeitá-la. A transferência de domínio não é embasada no direito privado, mas no direito público. Para Lima,

Neste particular reside, aliás, a afinidade embora estritamente formal, que tantos notam entre a sentença judiciária e o áto (*sic*) administrativo: – os dois definem e impõem situações jurídicas concretas, e bem assim estabelecem para a autoridade, da qual emanam, – judiciária ou administrativa, – a obrigação de assegurá-las e mantê-las da forma por que foram definidas. (LIMA, 1931, p. 46).

Entre as formalidades estavam a contribuição de pecúlio definido na lei e a produtividade de pelo menos 1/5 da área. O ato administrativo pode ser nulo se investido de ilicitude. Para ser lícito, o ato administrativo precisa de “autoridade competente, vontade livre, objeto lícito e possível, motivo de interesse público e forma legal”. A competência é determinada pela lei “que fixa a extensão e lhe determina o exercício”. A vontade exige que se “aceite e assumam espontaneamente” uma obrigação⁷¹. Ao objeto “exige-se a seriedade essencial ao negócio jurídico”. No direito administrativo, caso que importa a esta pesquisa, pede-se que ele esteja em conformidade com o interesse geral (e não individual). O motivo

⁷¹ Segundo Lima (1931 a 951), “afim de se impôr uma obrigação, contudo, faz-se mister ou que a lei assim estabeleça, ou que uma vontade capaz as aceite e assumam, espontaneamente”.

entra na mesma órbita do objeto lícito. Já a forma, legalmente estabelecida, é uma “garantia interna para a administração pública contra a negligência e o arbítrio de seus funcionários”. (LIMA, 1931, p. 45-52).

A nulidade reintegra a ordem jurídica que foi violada. O autor observa que na administração a nulidade ocorre quando há vício de competência e vício de vontade. Sobre a competência, ele diz que “a principal das causas de nulidade dos atos administrativos é o defeito de competência (*sic*)”, que pode ser por falta de competência e/ou por abuso de competência. A falta de competência é caracterizada pela usurpação de atribuições do agente que o comete. Já o abuso de competência seria a concessão realizada sem verificação dos pressupostos da lei que amparam um ato, tais como: concessão sem observar a produtividade, sem o pagamento do pecúlio legal ou como pagamento em forma diversa da que versa a lei, etc. (LIMA, 1931, p. 57 a 61).

Quanto à vontade, pode-se dar por erro, dolo ou violência. Para Lima,

Erro pode haver na concessão de terra em que não se dê preferência aos respetivos posseiros, por ignorar-se-lhe (*sic*) a existência.
Dolo pode existir na alegação de qualidade falsa, a fim de propiciar-se uma concessão de terras.
Violência, finalmente, pode verificar-se, nessa hipótese, em qualquer das formas que lhe são peculiares. (LIMA, 1931, p. 61).

Em quaisquer dos casos, Lima (1931, p. 62) considera a nulidade insanável, sendo impossível ao legislativo solucionar a questão com lei retroativa.

Analisando a concessão de terras no Estado de Santa Catarina, excluindo as concessões em conformidade com a legislação, o autor classificou 9 tipos de irregularidades que apareciam frequentemente, o que ele caracterizou de vícios de competência, vícios de consentimento ou vontade (erro ou dolo) e de forma. Em todos os casos analisados, a administração, ou usurpou suas funções, ou consentiu que as irregularidades fossem manifestas pela vontade, ou por não observar a forma estabelecida pela lei. (LIMA, 1931, p. 75-90).

No caso de Minas Gerais, o jurista Paulo Garcia (1958, p. 165) observou que era no âmbito administrativo que as concessões eram realizadas, no qual os posseiros não tinham condição de manifestar seus direitos. Um dos motivos apresentados por ele é que

No âmbito meramente administrativo onde se operam as alienações, o posseiro não tem oportunidade de fazer valer seus direitos, já que, na maioria dos casos, não chega a ter notícia de que a terra por êle possuída, ocupada e cultivada, esteja sendo objeto de uma transação. Sómente depois de tudo sacramentado, depois que a venda

se efetivou, depois que o título foi expedido, é que êle vem a saber do sucedido. Quando o ‘comprador’ começa a lhe fazer ameaças e que o pobre posseiro fica cientificado de que aquêlo pedaço de terra que êle desbravou, saneou e cultivou, foi vendido pelo Estado a uma pessoa que jamais alí pusera os pés. Mas, já aí, nada mais poderá fazer, no âmbito administrativo. (GARCIA, 1958, p. 165).

O autor diz ainda que, embora a lei obrigasse a fixação de editais, não era cumprida, pois nos fóruns onde atuou por anos nunca foram afixados quaisquer editais. Os posseiros, analfabetos em sua maioria, não tinham condições de tomar conhecimento deles pelas folhas de maior circulação, nem pelo fórum e cartórios. O ideal seria citar pessoalmente o posseiro. (GARCIA, 1958, p. 65-66).

O ato descrito por Garcia (1958), se lido com a análise de Lima (1931), pode ser caracterizado como vício de forma, pois esse critério não foi observado, conforme estabelecido pela lei de publicidade aos interessados.

3.2 O CASO DA SECRETARIA

Em Minas Gerais, a situação não diferiu muito da dos outros estados. Sandra Helena Gonçalves Costa (2015, p. 1292), no artigo “os grilos das gerais: apropriação de terras e conflito agrário no norte de Minas”, estudando a grilagem de terras no Norte de Minas Gerais, observa que, em 1890, foi regulada a arrecadação de recursos com a venda de terras públicas, pelo Decreto nº 174, de 23 de agosto. Segundo a autora, iniciou-se nesse período a venda de terras fora da hasta pública dos lotes não arrematados. Já o Decreto nº 179, de 30 de agosto de 1890, versava sobre a concessão de burgos agrícolas visando incentivar as empresas a colonizarem e a povoarem as “vastas e uberrimas (*sic*) regiões banhadas pelo Rio Doce e Manhuassú”. O capítulo 1 trazia as seguintes informações:

Art. 1. Compete ao Governo do Estado a concessão de burgos agrícolas:
 §1. Ao proprietário territorial.
 §2. A’s emprezas ou companhia de estradas de ferro que se propuzerem a colonizar os terrenos marginaes das mesmas estradas, por ellas adquiridos.
 §3. A’s emprezas ou associações que se organizarem com o fim de povoarem as terras devolutas existentes no Estado. (MINAS GERAIS. Decreto nº 179, 1890).

Em 1891 foi promulgada a Constituição Republicana. As terras foram transferidas para os Estados e estes deveriam organizar, livremente, a administração pública e as leis que

regeriam as terras públicas, resguardando o que determinava a Constituição da República⁷². De fato, os Estados, ao receberem a incumbência de legislar sobre as terras devolutas, basearam suas legislações na Lei de Terra⁷³. (LIMA, 1935, p. 74-75; SANCHES, 2008, p. 132).

Almir Teubl Sanches⁷⁴ (2008, p. 132) diz que os estados receberam grande liberdade para legislar sobre o tema das terras devolutas. Para ele, causava estranheza que, depois de “lutarem durante tanto tempo pelo controle das terras e de sua legislação”, não exercessem esse poder. Entretanto, do estudo atento ao texto da constituição de 1891, o artigo 83 abordava: “continuam em vigor, enquanto não revogadas, as leis do antigo regime no que explícita ou implicitamente não forem contrárias ao sistema do Governo firmado pela Constituição e aos princípios nela consagrados”. Outra questão que deve ser levada em consideração é que a Lei de Terra não prejudicava os interesses da elite agrária mineira.

No Estado de Minas Gerais, as leis referentes à concessão de terras devolutas, promulgadas no final do século XIX e até a década de 1940, ampararam-se na lei 601 de 1850. Cabe esclarecer que o processo de medição e concessão de terras manteve o mesmo sistema da Repartição Especial de Terras e os Distritos mantiveram o mesmo quadro de funcionários. A Secretaria de Agricultura foi criada, extinta, recriada e alterada por várias vezes. Os Decretos, Decretos-Leis, Leis etc., foram se sobrepondo sem, no entanto, serem revogados/as os(as) anteriores. Esse quadro, conjugado com as interpretações das normas completamente opostas (pelos advogados, órgãos opinativos da Secretaria e até mesmo dos Secretários de Agricultura), agravou a situação da Secretaria a ponto de ela chegar à década de 1950 inoperante, como já exposto neste capítulo. No entendimento desta pesquisa, para se compreender a situação complexa do período da pesquisa ora apresentada é preciso entender como essa situação foi se formando no tempo e no espaço.

A Secretaria de Agricultura, Commercio e Obras Públicas foi criada pela Lei nº 6⁷⁵ de 16 de Outubro de 1891. O artigo 5º determinava que estava sob a responsabilidade dessa

⁷² O artigo 63 anuncia: “cada Estado reger-se-á pela Constituição e pelas leis que adotar respeitadas os princípios constitucionais da União”.

⁷³ Cabe frisar que a Lei 601, de 1850, não foi revogada até o momento. A Lei 4504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto de Terras), não revogou a do século XIX. Em 2007, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 3990/00, que visava revogar essa lei.

⁷⁴ Almir Teubl Sanches defendeu sua dissertação de Mestrado em Filosofia e Teoria Geral do Direito, com o título *A questão de terras no início da República: o Registro Torrens e sua (in)aplicação*. Nesse trabalho, o pesquisador estudou a modernização do sistema de registro imobiliário no Brasil na segunda metade do século XIX.

⁷⁵ Essa lei criou 3 secretarias: Secretaria de Interior, Secretaria de Finanças e Secretaria de Agricultura,

secretaria a “agricultura, as minas, o commercio, as obras publicas, as industrias, terras, colonização, imigração, catechese dos indios, os correios, telégrafos, privilégios, estatística e recenseamento da população”. O artigo 6º dizia que a secretaria seria composta pelos cargos de secretário, três diretores, doze chefes de secção, quatorze primeiros oficiais, quatorze segundos oficiais, quatorze amanuenses, três porteiros, seis contínuos, seis correios serventes, além desses cargos (que eram cargos comuns a todas as Secretarias), a Secretaria de Agricultura e Obras Públicas contaria com um consultor técnico, um desenhista e seis engenheiros. Segundo o texto da lei, o ingresso nos cargos inferiores e de chefe de secção seria por concurso. Já os diretores e consultores seriam de confiança do Presidente do Estado. (MINAS GERAIS. Lei nº 6, 1891).

O Decreto 588, de 26 de agosto de 1892, regulamentou a Secretaria de Agricultura, Comercio e Obras Públicas e definiu as atribuições de cada cargo. A secretaria seria dividida em 5 secções. A 5º secção competia a terras públicas e colonização; catequese e civilização indígena e levantamento da carta geográfica e geológica do estado. As atribuições do diretor era dirigir, promover e fiscalizar os subalternos; o consultor técnico deveria emitir parecer sobre matérias a ele submetidas para exame; o chefe de secção deveria estudar, examinar e dar parecer em forma, datando e assinando os papéis concernentes à secção; os 1º e 2º oficiais, os amanuenses e praticantes deveriam executar os trabalhos que lhes fossem determinados pelos chefes de secção; ao porteiro cabia abrir a repartição e zelar pela mesma, assim como outras atribuições; aos contínuos e correios cabia auxiliar o porteiro; aos engenheiros cabia rever e examinar os papéis que lhes fossem determinados pelo diretor da secretaria; o desenhista se ocuparia de desenhos e cópias determinadas pelo diretor, sob inspeção dos engenheiros. (MINAS GERAIS. Decreto nº 588, 1892).

Em 25 de junho de 1892 foi promulgada a Lei nº 27, a qual

Regulou a medição e demarcação das terras devolutas e criou na então Secretaria da Agricultura, Comércio e Obras Públicas uma seção especial para o serviço de terra e colonização. Em seu primeiro artigo garantia o princípio vindo da Lei de Terras de 1850 que prescreveu o acesso às terras públicas devolutas pela compra e venda. As medições previstas na lei definiram lotes de 25 hectares como padrão pela compra e venda. No artigo 9º permitia a possibilidade da separação do domínio público do privado pela via administrativa. Dentre outros pontos, também estabeleceu como condição para a venda a necessidade da morada habitual nas terras adquiridas. (COSTA, S., 2015, p. 1292).

No capítulo I, artigo 2, da Lei 27, o termo terras devolutas foi definido pela Lei 601 de 1850:

Art. 2. São terras devolutas:

§1º. As que não se acharem aplicada a algum uso público, da União, do Estado e do município;

§2º. As que não se acharem no domínio particular por qualquer título legítimo;

§3º. As que não estiverem dadas por sesmaria e outras concessões, que, apesar de incursas em comisso, tiverem revalidadas pela lei n. 601, de 18 de setembro de 1850, ou o forem por esta lei. (MINAS GERAIS. Lei nº 27, 1892).

Uma questão interessante é que essa lei, no artigo 5º, deu preferência à medição de terras nas zonas já povoadas “ou contíguas a elas, e que se acharem servidas por estradas de ferro ou navegação a vapor”. (MINAS GERAIS. Lei nº 27, 1892), ou seja, não incentivava a ocupação das áreas de sertão.

No capítulo IX, da Lei 27, de 1892, artigo 25, foi criada, anexa à Secretaria dos Negócios da Agricultura, uma seção chamada de Repartição de Terras e Colonização. Manteve-se a estrutura definida pelo Decreto 1318 de 1854 (que regulamentou a Lei 601, de 1850). Essa repartição tinha como atribuição:

1º. Superintender o serviço das terras, colonização e imigração;

2º. Organizar o registro das leis, decretos e regulamentos referentes a terras e colonização;

3º. Organizar o levantamento da carta geographica, geológica e cadastral do Estado;

4º. Levantar o registro geral das terras possuídas por quaesquer (*sic*) títulos, de accordo com o decreto n 451 B, de 31 de maio de 1891; organizar o registro das terras públicas vendidas e demarcadas, das concedidas e vendidas, das posses legitimadas, das sesmarias e outras concessões que forem revalidadas. (MINAS GERAIS. Lei nº 27, 1892).

O capítulo X (Disposições Gerais) dizia, no seu artigo 32, que “o produto da venda e aforamento das terras públicas será recolhido ao tesouro do Estado, aplicado exclusivamente ao serviço de viabilidade, medição e demarcação das terras que devem ser concedidas ou expostas a vendas”. O artigo 35 mencionava: “as revalidações de concessões e sesmarias e a legitimação de posses serão feitas por funcionários do governo, á custa dos sesmeiros, concessionários e posseiros”. (MINAS GERAIS. Lei nº 27, 1892).

Assim como o artigo 6 da Lei 601, de 1850, no artigo 30, da lei 27, argumentava que

Não se haverá por princípio de cultura para revalidação de sesmarias ou outras concessões, nem para legitimação de posses ou preferencias para compras os simples roçados ou queima de mattas e campos, levantamento de ranchos ou outros atos de semelhantes natureza, não acompanhados de cultura efetiva e marada habitual. (MINAS GERAIS. Lei nº 27, 1892).

Porém, diferentemente da lei 601, que obrigava o posseiro a tirar título do terreno que lhe cabia, a lei 27 não versava sobre essa obrigatoriedade. Também se observou que a Lei 27 não previu o exposto no artigo 1º da lei 601, que assim dissertava: “ficam proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o da compra”. (MINAS GERAIS. Lei nº 27, 1892).

Essa lei foi regulamentada pelo Decreto 608, de 27 de fevereiro de 1893. A Repartição de Terra e Colonização era composta por duas secções: à primeira secção cabia superintender o serviço de terras, entre suas funções estava acompanhar os trabalhos dos técnicos responsáveis pelas medições; à segunda secção cabia superintender o serviço de imigração, colonização, catequese e civilização dos índios (artigo 2 § 2º). O Estado de Minas Gerais foi dividido em 5 distritos de terras e colonização servidos por um engenheiro, um ajudante, dois agrimensores e um escripturario (artigo 13). Porém eles seriam instalados à medida que fossem exigidos os serviços. (MINAS GERAIS. Decreto nº 608, 1893).

Quanto à medição das terras, a lei informava:

Art. 28. O engenheiro do districto de terras é o responsável pela exactidão das medições. O trabalho dos agrimensores, depois de ser por elle revisto e approvedo servirá então á formação das plantas de cada um dos territórios medidos.

Art. 29. Destas plantas fará extrahir duas copias, uma para a repartição de terras públicas e outra que deverá ficar em seu poder, formando afinal uma planta geral do seu districto.

Art. 30. As plantas serão acompanhadas de memorial descriptivo, contendo, além de outras informações que possam occorer, as seguintes:

- 1º. A localidade dos lotes medidos e número deles;
- 2º a natureza das terras;
- 3º o gênero de cultura a que se podem prestar;
- 4º. As condições climatéricas da zona medida;
- 5º. A distância dos lotes aos povoados mais próximos, indicando a importância destes, como centros consumidores ou exportadores;
- 6º. Meios de transporte;
- 7º. Curso das águas que banham os lotes;
- 8º. Preço approximado das terras das terras;
- 9º. Condições de salubridade. (MINAS GERAIS. Decreto nº 608, 1893).

Esses dispositivos são importantes, pois seus conteúdos gerais foram mantidos em todas as Leis posteriores. A primeira alteração da Lei 27 foi ainda no século XIX, pela Lei 173, promulgada em 04 de setembro de 1896:

Foram alterados três artigos da Lei 27/1892, primeiro para dar ao governo autoridade para fixar preço dos terrenos devolutos a serem vendidos; segundo, para permitir ao governo estender o prazo para a legitimação das terras; e terceiro, para possibilitar a extinção dos aldeamentos indígenas mantidos pelo governo, concedendo-se lotes de 25 hectares cada um dos índios, para que esses se mantivessem por conta própria. As modificações foram relevantes porque abriram a

possibilidade da adoção de terras, flexibilizaram a questão dos prazos. (ESPINDOLA, ESTEVES, & MARINS, 2010, p. 16).

No ano de 1899, foi promulgada a Lei 263, de 21 de agosto, que reforçou o direito possessório do ocupante habitual. O artigo 5 versava o seguinte:

Art. 5º. As posses de terras de indivíduos reconhecidamente pobres poderão ser legitimadas por conta do Estado, ficando, porém, as despesas feitas garantidas pelas terras e só podendo ser expedido título definitivo de legitimação achando-se o posseiro quites com o Estado. (MINAS GERAIS. Lei nº 263, 1899).

Espíndola, Esteves e Marins (2010, p. 16) dizem que o governo “concedeu aos indivíduos reconhecidamente pobres a isenção dos custos da medição, que seriam assumidos pela fazenda pública”. Porém, da leitura atenta do texto da lei, observa-se que o posseiro não pagaria o valor das terras, mas os custos da medição seriam garantidos pelas terras e ele somente obteria o título definitivo depois de pagar os custos de medição.

A Lei 263, de 1899, autorizou a divisão do Estado em quantos distritos fossem necessários (artigo 1º); no artigo 2 manteve a organização das comissões de medição dos Distritos de Terras. O artigo 3 afirmava:

Art. 3º. Iniciado o processo de cada medição, o requerente depositará na collectoria do município respectivo quantia que represente aproximadamente metade do custo do serviço a fazer se e, terminada a medição na alçada do districto, depositará na mesma collectoria a parte restante das custas. (MINAS GERAIS. Lei nº 263, 1899).

Assim, chegou-se ao século XX sem uma solução eficaz para a questão agrária no Estado. Diversas leis, decretos e portarias foram promulgados. Marcílio (1961, p. 26 e 27) disse que na Secretaria de Agricultura havia um “compulsar de leis” amparadas em “preceitos, conceitos, teorias e doutrinas” que tornavam difícil um caminho viável para a solução da questão agrária do Estado mineiro. Tal argumento encontra amparo na análise do advogado Affonso Braga, no livro *Theoria e Pratica na Divisão das Terras particulares* (1917, p. 56), que diz que a jurisprudência acerca da propriedade era tão variada quanto a doutrina. Tinha-se como agravante a interpretação das normas que geravam enorme confusão. (SILVA E., *apud* COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO, 1965, p. 14, 15 e 16; MARCÍLIO, 1961, p. 48).

A Secretaria de Agricultura, Comércio e Obras Públicas foi suprimida na Lei 318, de 16 de setembro de 1901, que reorganizou diversos ramos do serviço público mineiro e autorizou o governo a reorganizar os serviços da Secretaria extinta em três secções anexas às

Secretaria de Finanças e Secretaria de Interior. Os serviços de responsabilidade da “Repartição de Terras, Colonização de Imigração” (responsável pelos processos de concessão), seriam de responsabilidade da terceira secção: “Terras, Colonização e Imigração”, que seria anexada à Secretaria de Interior; ela teria como funcionários um inspector (que seria um engenheiro), um chefe de secção, um primeiro oficial, um segundo oficial, um amanuense e um desenhista. O quadro de funcionários da Secretaria da Agricultura e Repartição de Terras seria reduzido para 5. (MINAS GERAIS. Lei nº 318, 1901).

Em 31 de agosto de 1910, foi reestabelecida, pela Lei 516, a Secretaria de Agricultura, Commercio e Obras Públicas. Essa Lei determinou que os cargos desnecessários seriam extintos. (MINAS GERAIS. Lei nº 516, 1910). O Decreto 2961, de 17 de setembro de 1910, resolveu que a Secretaria iria funcionar com os serviços administrativos que corriam pela Diretoria de Viação, Obras Públicas e Indústria e da Agricultura, Commercio, Terras e Colonização, que foram desligadas da Secretaria do Interior e Finanças. (MINAS GERAIS. Decreto nº 2961, 1910).

Já o Decreto 3160, de 17 de abril de 1911, aprovou o regulamento que organizou a Secretaria, que seria composta por três diretorias subordinadas ao Secretário: Diretoria de Agricultura, Terras e Colonização; Diretoria de Viação Obras Públicas e Indústria e Diretoria do Commercio e Expansão Econômica. Cada uma das diretorias seria dividida em secções. O gabinete do Secretário seria servido por um oficial de gabinete, podendo ser designados um ou dois auxiliares para servir, se necessário. Os Diretores seriam auxiliares imediatos do Secretário, devendo prestar colaboração em todos os serviços da diretoria. Aos engenheiros do Estado ficaria a responsabilidade de executar os serviços de obras públicas, fiscalização de estradas de ferro, mineração, indústrias, agricultura, terras, colonização, estatística, águas minerais e outras. Os condutores de obras cumpririam as ordens do diretor e executariam os projetos, assim como fiscalizariam. Aos chefes de secção competia “estudar, examinar e dar parecer em forma (*sic*)”. Aos oficiais, amanuenses e demais funcionários das secções caberia executar as atividades que lhes fossem distribuídas. (MINAS GERAIS. Decreto nº 3160, 1911).

A Diretoria de Agricultura, Terras e Colonização seria dividida em 5 secções: Secção Central; Secção de Agricultura; Secção de Colonização; Secção de Terras; Secção Technica, que responderiam por diferentes atividades, como se lê:

Art.64. pela secção central serão executados os seguintes trabalhos:
1.º, Ensino profissional;

2.º, indústria pecuária;
 3.º, diversos serviços não classificados em outras secções, desde que não se relacionem com os pertencentes a qualquer dellas.

Art. 65. Pela seção de agricultura correrão:

1.º, os serviços relativos ás fazendas subvencionados;
 2.º, Fazendas-modelos e campos de experiência e demonstração;
 3.º, poços tubulares;
 4.º, aquisição de machinas agrícolas e adubos chimicos;
 5.º, tomado de contas do almoxarifado.

(...)

Art. 67. A secção de terras cabe:

1.º, estudo e respectivo processo de todas as questões relativas ás terras devolutas e o registro das que forem alienadas ou legitimadas;
 2.º, aquisição de objetos de expediente necessários aos serviços da directoria, confecção das propostas de orçamento e distribuição de créditos semestraes;
 3.º, matricula dos funcionários da directoria e o processo para o pagamento de seus vencimentos mensas (*sic*). (MINAS GERAIS. Decreto nº 3160, 1911).

Ainda teria o serviço de estatística. À secção técnica caberiam diversas atividades e daria suporte a outras secções:

Art. 72. Além de superintender os serviços que correm pela secção technica, compete ainda ao chefe tecnico:

1º dirigir os trabalhos que correm pelas secções de colonização e de terras resolvendo todas as questões relativas aos respectivos serviços, desde que não dependem (*sic*) de despacho do Secretário ou do diretor. (MINAS GERAIS. Decreto nº 3160, 1911).

Essa secção teria um engenheiro chefe, um engenheiro auxiliar, três desenhistas (um deles arquiteto) e um condutor. (MINAS GERAIS. Decreto nº 3160, 1911). Essa organização da Diretoria de Agricultura, Terras e Colonização foi, com poucas alterações, mantida na organização do Departamento de Terras Matas e Colonização. Novos cargos foram sendo criados e agregados à estrutura, mas no geral eles eram renomeados e mantidos nas mesmas atribuições. Já os distritos de terras, que haviam sido instalados em 1893, ainda não haviam sido regulamentados, eles funcionavam pela estrutura do Decreto 1318 de 1854.

Os distritos de terras somente foram regulamentados pelo Decreto 4496⁷⁶, de 5 de janeiro de 1916. Eles funcionariam com a comissão de um engenheiro chefe, dois agrimensores e um escriturário. O Engenheiro Chefe era o responsável pelos trabalhos. Para a execução dos serviços de medição, demarcação e descrição o Estado seria dividido em 4

⁷⁶ Esse decreto aprovou o regulamento sobre terras devolutas e trouxe uma nova definição sobre elas no artigo 1º:

§1º. As que não se acharem no domínio particular por qualquer titulo legítimo.

§2º. As que não se acharem applicadas a algum uso público federal, estadual (*sic*) ou municipal.

§3º. As que se acharem ocupadas por posseiros ou concessionários incursos em comisso por não as terem legitimado, revalidado ou pago dentro prazos da legislação anterior. (MINAS GERAIS. Decreto nº 4496, 1916).

Distritos. O 1º distrito tinha sede em Rio Casca, o 2º distrito tinha sede em Figueira, o 3º distrito tinha sede em Teófilo Otoni e o 4º distrito tinha sede em Uberaba. O 2º, distrito de Figueira⁷⁷, era responsável por: Caratinga, Curvello, Conceição, Diamantina, Itabira do Matto Dentro, Manhuassu, Peçanha, Palma, Pirapora, Rio José Pedro, Serro, São Miguel de Guanhões, Sant'Anna dos Ferros, São Manoel do Mutum, São Manoel, São Paulo do Muriahé e Santa Luzia do Carangola. (MINAS GERAIS. Decreto nº 4496, 1916). Esse Distrito foi o que elaborou os processos utilizados neste trabalho. Percebe-se o quão extensa era sua a área de atuação. A viagem de Figueira a Peçanha era feita em meio à mata fechada e demorava dias.

Esse decreto estabeleceu as regras para a medição de terras. O engenheiro chefe deveria anunciar a medição, por meio de edital, com no mínimo 15 dias de antecedência, chamando os confinantes ou ocupantes de terras, encravadas nos lotes medidos, a apresentarem provas contestando a medição, devendo passar recibo sobre os documentos apresentados. Após examinar os documentos e tendo resolvido os impasses, daria início à medição. (MINAS GERAIS. Decreto nº 4496, 1916), que seguiriam as seguintes regras:

Art. 25. Na medição e demarcação das terras serão observadas as seguintes regras:

- 1) Empregar-se-ão, de preferência, nos vértices principais, marcos de pedra não sujeitos a fácil decomposição, e onde não houver pedra, marcos de madeira de lei;
 - 2) Antes de colocar os marcos, enterrar-se-ão nas covas cacos de vidro, carvão ou outras substâncias inalteráveis, afim (*sic*) de facilitar a reconstrução do marco, caso venha a desaparecer;
 - 3) Nos campos não havendo pedra, formar-se-ão em roda dos marcos de madeira monculos de terras e serão abertas, quatro valetas testemunhas, á distancia de 1m,50 do marco, tendo as dimensões de 0m,50 de largura e comprimento e 0m,30 de profundidade;
 - 4) As plantas serão levantadas mediante goniometro independente de bussula (*sic*);
 - 5) Serão considerados o meridiano verdadeiro do lugar, sendo determinada a declinação magnética);
 - 6) Além dos pontos de referência necessários para as verificações ulteriores, fixar-se-ão marcos especiaes de referência, orientados e ligados a pontos certos e estáveis, nas sedes das propriedades, mediante os que a planta possa incorporar-se depois à carta geral cadastral;
- (...)

Art. 26. Serão adoptados como limites, sempre que fôr possível, os accidentes naturaes, rio, córregos, serras, espigões ou linhas ligando pontos permanentes e de fácil reconhecimento.

Art. 27. Depois de locados os lotes será organizada a planta definitiva do território em dois exemplares, sendo um remetido á directoria, com os autos de medição e ficando o outro no escriptorio do districto.

Art. 28. Antes de remeter o processo de medição á Directoria de Agricultura, o engenheiro do districto fará declarar por meio de editaes, que elle se acha com vista, por 20 dias, a quem quiser apresentar qualquer reclamação.

⁷⁷ Estou trabalhando com os processos de concessão elaborados pelo Distrito de Figueira, que passou a ser denominado de Escritório Especial de Terras e depois de 7º Distrito de Terras. Na legislação consultada não foi identificada quando ocorreram essas alterações.

Art. 29. No escriptorio do districto ficarão translados dos processos remetidos á Directoria de Agricultura.

Art. 30. Os processos de medição com as respectivas plantas, depois de examinados e revistos na Directoria de Agricultura, serão submetidos á aprovação do Secretário. (MINAS GERAIS. Decreto nº 4496, 1916).

O artigo 39, capítulo VI, versava que os “cidadãos brasileiros, chefes de família, que provarem ser homens de trabalho, poderá ser concedido gratuitamente um lote de 25 hectares de terras de cultura ou de 50 hectares de terras de criação”. (MINAS GERAIS. Decreto nº 4496, 1916).

O capítulo IX versou sobre a “guarda e vigilância das terras e mattas do Estado”:

Art. 59. Aos engenheiros de districto, incumbe especialmente a guarda e vigilância das terras e mattas do estado e neste trabalho serão auxiliados pelo pessoal do districto e por fiscais nos logares onde se tornem necessários.

Art. 60. Haverá quatro⁷⁸ fiscais de terras e mattas, que serão nomeados pelo secretário e terão os vencimentos de 3600\$000 anuais. (MINAS GERAIS. Decreto nº 4496, 1916).

O capítulo X versou sobre o Registro Torrens, que foi regulamentado pela Lei 1171, de 07 de outubro de 1930. No capítulo XII foi observado o artigo 1º da Lei 601, em cujo artigo 87 da lei 4496, de 5 de janeiro de 1916, tem-se: “é prohibida a ocupação e aquisição de terras devolutas do Estado, a não ser de acordo com este regulamento”. (MINAS GERAIS. Decreto nº 4496, 1916).

O artigo 88 observou o disposto no artigo 16 da lei 601, o qual rezava:

Art. 88. Todas as terras vendidas ou concedidas pelo governo, ficarão sujeitas aos seguintes ônus:

- a) Dar servidão de caminho aos vizinhos gratuitamente quando fôr indispensável para sahirem em estrada pública, povoado, porto de embarque ou estação de estrada de ferro; e mediante indemnização, quando fôr proveitosa por encurtamento de um quarto pelo menos do caminho;
- b) Ceder o terreno preciso para estradas públicas, mediante indemnização tão somente de bemfeitorias;
- c) Consentir na retirada das aguas desaproveitadas e passagem delas, precedendo indemnização das bemfeitorias e terrenos ocupados. (MINAS GERAIS. Decreto nº 4496, 1916).

O artigo 94 manteve o que já era disposto no artigo 6 da Lei 601 de 1850 e no artigo 30 da lei 27:

Art. 94. não se haverão por princípio de cultura para efeitos legais os simples roçados ou queima de mattas e campos, levantamento de ranchos ou outros atos de

⁷⁸ 4 fiscais que atuavam em todo Estado.

semelhantes natureza, não acompanhados de cultura efetiva e morada habitual. (MINAS GERAIS. Decreto nº 4496, 1916).

As linhas gerais trazidas por essa lei serão observadas nas próximas três leis referentes à concessão de terras do Estado de Minas Gerais, salvo poucas modificações. Assim como a Lei 601, de 1850, observou a cultura efetiva e moradia habitual e garantiu o direito dos ocupantes, manteve os ônus de dar servidão, ceder caminhos e consentir retiradas de águas.

A concessão de terras no Estado de Minas Gerais se pautava no escopo normativo que incluía não só a constituição e legislações mineiras, mas também a constituições, Código Civil e leis e decretos da União. O primeiro Código Civil brasileiro foi promulgado somente em 1916. Até essa promulgação, como versava o artigo 83 da Constituição de 1891, vigoravam as leis do antigo regime. As leis civis do Brasil⁷⁹ ainda eram embasadas nas Ordenações Filipinas (Livro IV) e no Código Comercial de 1850 (Lei 556, de 25 de junho de 1850). (NOJIRI, 2008, p. 536).

O Código Civil de 1916 (Lei nº 3071, de 1º de janeiro de 1916) teve grande importância nos processos de concessão de terras. O livro II, título I, capítulos I, II, III, IV e V versaram sobre a posse e o Título II, Capítulo I e II, sobre a propriedade. Do Livro II – do direito das coisas, o artigo 485, segundo Tula Wsendonck (2011), adotou o princípio de que a “posse depende do elemento objetivo”, estabelecendo distinção clara entre posse e propriedade. Esse artigo considerou possuidor todo aquele que detinha o “exercício, pleno, ou não, de algum dos poderes inerentes ao domínio, ou propriedade”; o artigo 490 dissertava que era justa a posse que não fosse violenta. (BRASIL. Lei nº 3071, 1916).

Quanto à aquisição da posse, seria da seguinte forma:

Art. 493. Adquire-se a posse:

I – pela apreensão da coisa, ou pelo exercício do direito.

II – pelo fato de se dispor da coisa, ou do direito.

III - Por qualquer dos modos de aquisição em geral. (BRASIL. Lei nº 3071, 1916).

Essa aquisição poderia ser pela própria pessoa (artigo 494, I), por representante legal ou procurador (artigo 494, II), por terceiro (o que seria o caso dos prepostos) (artigo 494,

⁷⁹ O Príncipe Regente Pedro de Alcântara convocou uma Assembleia Constituinte em 3 de junho de 1822 (antes da independência). Em 3 de maio de 1823, já proclamada a independência, foi constituída a Assembleia Constituinte que, em 20 de outubro, sancionou as “Leis da Assembléia Geral Constituinte e Legislativa”, que versou que todas as leis que vigoraram no Brasil até do dia 25 de abril de 1821 permaneceriam em vigor até elaboração de ordenamentos próprios ou que fossem revogados. Como não foi elaborado um código civil no Brasil, continuou em vigor o Livro IV das Ordenações Filipinas. Em 1850 foi promulgado o Código Comercial, que versou sobre contratos e outras relações comerciais e que passou, juntamente com o Livro IV, a orientar as Leis Civis que vigoraram até a promulgação do Código Civil de 1916.

III)⁸⁰. O artigo 495 dizia que “a posse transmite-se com os mesmos caracteres aos herdeiros e legatários do possuidor” e o artigo 496 versava que “o sucessor universal continua de direito a posse de seu antecessor”. Esses artigos acima foram cruciais para as leis referentes às concessões de terras pós promulgação do código civil de 1916. (BRASIL. Lei nº 3071, 1916).

Quando era permitido a menor púbere e impúbere receber concessões de terras do Estado, por compra preferencial, Álvaro Marcílio (1961, p. 54-55) dizia que, devido a “divergências por ordem doutrinária”, foram suscitadas dúvidas sobre o direito. O artigo 30 da lei 550 versava que o proponente devia apresentar proposta de compra indicando o estado civil e, se fosse menor, o representante legal deveria assinar. As dúvidas suscitadas, segundo o autor, é que a posse no direito civil não se confundia com a ocupação no direito administrativo. Para a concessão no âmbito administrativo, exigia-se a ocupação que devia ser “real, efetiva, pessoal, produtiva e realizadora, para atender aos seus objetivos sociais, fundados no bem-estar coletivo”. (MARCÍLIO, 1961, p. 55).

A questão é o artigo 494, II, o qual permitia que a posse fosse adquirida por representante legal; logo, menor poderia tirar posse por representante legal. Mas para concessão no âmbito administrativo a posse do menor não representava ocupação real e efetiva. Segundo Marcílio (1961, p. 54-55), a solução foi aceitar a interpretação que dizia que o menor poderia receber concessão de terras contíguas, prevista no artigo 24, letra c. A concessão de áreas contíguas, em nome de familiares, era uma prática comum no Estado para contornar o artigo 119 da Constituição, que limitava em 250 hectares a área a ser concedida. Percebe-se que houve uma harmonização entre os artigos 30 e 24, letra c, da lei 550, o artigo 119 da Constituição Estadual e o artigo 494, II do Código Civil. O sr. Graciliano Teles obteve concessões em nome dos filhos menores e esposa.

Outra questão gerava divergências era sobre a transferência do direito à compra preferencial. Em 1956, quando Álvaro Marcílio assumiu o cargo de Secretário de Agricultura, foi articulada uma Comissão Jurídica composta pelos Srs. Dr. Lauro Fontoura, Advogado Geral do Estado; professor Luís de Bessa, chefe da Assessoria Técnico-Consultiva; Dr.

⁸⁰ O Decreto 4496, de 1916, não previu a venda preferencial aos moradores habituais, mas como previsto na Lei 601, garantiu o direito dos ocupantes que não tinham revalidado suas posses e os que tivessem comprovada moradia habitual a preferência para arrematar em hasta pública, pelo menor preço, mesmo havendo proposta superior (artigo 32). Quando da medição das terras, aos posseiros era resguardado o direito de apresentar prova de domínio e/ou posse, podendo os que se sentissem prejudicados apresentar reclamação ao Engenheiro Chefe (artigo 31). A partir da lei 171, de 1936, a compra preferencial também foi garantida aos que, não tendo moradia habitual, provassem produtividade da quinta parte, o que era feito através de prepostos. Não foi localizado nenhum autor que relacionasse essas questões, mas acredita-se que o disposto no artigo 494, III, que permitia a posse ser tirada por terceiro, amparava o dispositivo da lei 171 e depois da lei 550 (1949). O jurista Paulo Garcia (1958) considerava esse dispositivo flagrantemente inconstitucional.

Fajardo Nogueira Fontoura, Assistente do Departamento Jurídico e Dr. Luís Santos, chefe do órgão consultivo da Secretaria, que tinha como fim “acertar pontos de vista, harmonizar ideias, modificar opiniões e definir bases, arrimados em parecer que conciliava as teses jurídicas”. (MARCÍLIO, 1961, p. 48). Esta comissão debruçou-se sobre a questão da transferência do direito a compra preferencial.

A comissão jurídica deliberou que

Tão pessoal é o direito que só o implemento das condições, individualmente consideradas, garante a preferência, que corresponde ao ‘animus’. Ora este é indelegável por sua própria característica.

‘A posse ‘pro-emptore’, como afirma a jurisprudência, não se adquire pelo simples título de transmissão; sem a manifestação exterior, sensível, do poder de fato, não é ela adquirida. Assim sendo, como admitir-se que esse direito preferencial seja negociado, como a praxe administrativa vem aceitando? Os títulos translativos de qualquer natureza, versando cessão dessa preferência, constituem meras convenções particulares das quais não toma o Estado conhecimento, porque a êle compete apenas verificar se o requerente, em pessoa, preenche os requisitos, para obter o direito da aquisição, que a lei confere’. (MARCÍLIO, 1961, p. 51).

Segundo Marcílio (1961, p. 51), amparado na Comissão Jurídica, o direito à compra preferencial, garantido pela moradia habitual e produtividade, assistia ao posseiro primitivo e era intransferível. As transferências de direito preferencial a legitimação eram nulas. Foi entendido pela Comissão Jurídica que não havia transferência da posse por herança, mas era garantido aos membros da família o direito por comunhão, pois eles seriam titulares do direito à preferência persistindo a ocupação após o falecimento do chefe da família, argumento que se sustentou no artigo 496 do Código Civil.

Marcílio (1961, p. 49), amparado nas considerações do Dr. José Alves de Oliveira, diz que as terras, de domínio do Estado, não poderiam ser alienadas por quem não é o dono e isto é interdito pelo artigo 622 do Código Civil, assim como as benfeitorias incorporadas ao patrimônio do Estado, pois toda plantação, semeadura ou edificação em terreno alheio é incorporada ao patrimônio do proprietário pelo princípio de acessão garantido pelo artigo 530, inciso II⁸¹, artigo 536, inciso V⁸² e artigo 547⁸³ do Código Civil, sendo que o artigo 547 garantia o direito à indenização.

⁸¹ “Art. 530. Adquire-se a propriedade imóvel: I – pela transcrição do título de transferência no registro de imóvel, II – pela acessão, III – pelo usucapião, IV – pelo direito hereditário.” (BRASIL. Lei nº 3071, 1916).

⁸² “Art. 536. A acessão pode dar-se: I – pela formação de ilhas, II – por aluvião, III – alusão, IV – por abandono de álveo, V – pela construção de obras ou plantações.” (BRASIL. Lei nº 3071, 1916).

⁸³ “Art. 547. Aquele que semeia, planta ou edifica em terreno alheio perde, em proveito do proprietário, as sementes, plantas e construções, mas tem direito à indenização. Não o terá, porém, se procedeu de má fé, caso em que poderá ser constringido a repor as coisas no estado anterior e a pagar os prejuízos.” (BRASIL. Lei nº

No entanto, o artigo 495 do código civil garantia a transferência da posse aos herdeiros e era prática comum as posses serem arroladas nos inventários. Esta questão chama a atenção pelo fato de as interpretações serem bastante complexas, a ponto de no processo 1090 dos herdeiros do sr. João Cassimiro de Queiroz e Dona Antônia, um parecer do advogado do departamento de Terras Matas e Colonização, do dia 22 de janeiro de 1957, argumentar que o direito à posse era personalíssimo por isso intransferível, sendo que os herdeiros não tinham direito. Porém foi reconhecido e aceito o direito do sr. Amável, por ter adquirido o direito à compra preferencial de D. Antônia, de uma área que já havia sido titulada, tendo sido usada a escritura de compra e venda para legitimar outra área que era foi objeto de litígio ou para retirada de dois títulos da mesma área. Nesse caso não foi reconhecido nem o direito à herança nem o de posse continuada, mas o direito de transmissão de terras públicas por escritura lavrada em cartório. Esse caso será analisado com mais detalhes no capítulo 5.

Outro dispositivo do Código Civil, observado no processo de concessão de terras, eram os artigos 262 e 266, que versavam sobre a comunhão dos bens do casal. O artigo 262 versava que “o regime da comunhão universal importa a comunicação de todos os bens presentes e futuros dos cônjuges e suas dívidas passivas”. Já o artigo 266 dizia que “na constância da sociedade conjugal, a propriedade e posse dos bens é comum”. Ainda havia o artigo 269, que versava sobre o regime de comunhão parcial. O artigo 271, inciso I, dizia que “os bens adquiridos na constância do casamento por títulos onerosos ainda que só em nome de um cônjuges” entravam na comunhão.

Pelo Código Civil,

- Art. 242. A mulher não pode, sem autorização do marido (art. 251):
- I. Praticar os atos que não poderia sem o consentimento da mulher (art. 235).
- II. Alienar, ou gravar de ônus real, os imóveis de seu domínio particular, qualquer que seja o regime dos bens (arts. 263, nº II, III, VIII, 269, 279, 310).
- III. Alienar os seus direitos reais sobre imóveis de outra.
- IV. Aceitar ou repudiar herança ou legado.
- V. Aceitar tutela, curatela ou outro múnus público.
- VI. Litigiar em juízo civil ou comercial, *anão (sic)* ser nos casos indicados nos arts. 248 e 251.
- VII. Exercer profissão (art. 233, nº IV).
- VIII. Contrair obrigações, que possam importar em alheação de bens do casal.
- IX. Aceitar mandato (art. 1299). (BRASIL. Lei nº 3071, 1916).

Em relação à comunhão de bens, um Secretário de Agricultura, Israel Pinheiro, emitiu uma circular⁸⁴ em que dizia que as concessões por cônjuge poderiam ser realizadas até 500

3071, 1916).

⁸⁴ A circular não foi anexada em nenhum processo, somente temos menção dela pelos pareceres.

hectares, pois o Decreto-Lei Federal 1202 não a proibia. O Decreto-Lei 1202 foi promulgado em 08 de abril 1939 e dispunha sobre a administração dos Estados e dos Municípios e autorizou a alienação até 500 hectares. Ela versava:

Art. 35. A concessão, a cessão, a venda, o arrendamento e o aforamento de terras e quaisquer imóveis do Estado e dos Municípios ficam sujeitos, no que couber, às restrições impostas por lei no que diz respeito às terras e aos imóveis da União, inclusive o Decreto-Lei nº 893⁸⁵, de 26 de novembro de 1938.

Parágrafo único. Os Estados e Municípios não poderão, sem licença do Presidente da República:

- a) conceder ceder ou arrendar, por qualquer prazo, terras de área superior a 500 hectares, ou terra de área menor por prazo superior a 10 anos;
- b) vender terras de área superior a 500 hectares;
- c) vender qualquer área de terra ou conceder, ceder ou arrendar qualquer área e por qualquer prazo a estrangeiros ou sociedades estrangeiras, assim entendidas as que tenham sede no estrangeiro, ou sejam constituídas de estrangeiros, ainda que com sede no país, ou tenham estrangeiros na sua administração. (BRASIL. Decreto-Lei nº 1202, 1939). Como observado, a lei não versava sobre a matéria de

comunhão de bens entre esposos e sim sobre o funcionamento dos Estados e Municípios interditando que estes fizessem alienações acima de 500 hectares. Nos processos 13685, 14427, 14428 e 14438 foram emitidos pareceres da Sra. Geny F. dos Santos, do setor de concessões, de que a concessão deveria ser feita de acordo com o Decreto-Lei 1202 que permitia concessão acima de 500 hectares a cada cônjuge, independente do regime adotado, embasado na circular do Secretário. Em 1944, o Secretário Lucas Lopes emite uma nova Circular em que dizia que as concessões, no limite de 500 hectares, eram por casal, mas em 1945 diz que aos processos elaborados na vigência da antiga circular deveria ser dado andamento. Em 1948, o Assistente Jurídico da Secretaria contesta tal circular e diz que a concessão esbarra nos dispositivos do Código Civil (artigo 262 e artigo 266) e diz que circulares baixadas por secretários anteriores, que são contrários a lei vigente, não deveriam prevalecer na secretaria. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 14427, 1942).

Retornando às leis que regulamentam a concessão de terras no Estado de Minas Gerais, no ano de 1928, foram assinados dois decretos importantes para a questão agrária mineira. O Decreto 8159, de 17 de janeiro de 1928, regulamentou as Coletorias do Estado e o Decreto 8201, de 31 de janeiro, organizou os distritos. O Decreto 8201, de 31 de janeiro de 1928, regulamentou o serviço de terras do Estado. Foi conceituado no artigo 1º que terras devolutas eram

⁸⁵ Essa Lei versava sobre aforamento, desapropriação e venda de terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz e outras terras pertencentes ao Estado.

- 1º - não se acharem sob domínio particular (ilegível) qualquer título legítimo, nos precisos termos do § 2º art. 3º, da lei n. 601, de 18 de setembro de 1950;
- 2º - não tenham sido adquiridas por título de sesmarias e outras concessões do governo, não incursas em comisso, por falta de cumprimento de medição confirmação e cultura;
- 3º - estiverem ocupadas por posseiros ou concessionários incursos em comisso, por não as terem legitimado, revalidado ou pago o preço e mais despesas de concessão dentro dos prazos e na forma estabelecida pela legislação anterior;
- 4º - não se acharem aplicadas a algum uso público federal, estadual ou municipal. (MINAS GERAIS. Decreto nº 8201, 1928).

Foi determinado que os Distritos seriam divididos a critério do Secretário. Cada distrito teria um engenheiro chefe, um escriturário, e agrimensores. Ao engenheiro chefe cabia supervisionar, orientar e rever o serviço dos agrimensores; além disso, ele é quem deveria remeter ao Serviço de Terras os memoriais e plantas dos lotes medidos para a realização do exame técnico, assim como enviar todos os papéis e documentos das partes. Ao agrimensor cabia realizar os serviços que lhe fossem incumbidos pelo Engenheiro Chefe no que se referisse à medição, demarcação e descrição de terras. (MINAS GERAIS. Decreto nº 8201, 1928).

No capítulo V, artigo 33, foi determinado que “todas as despesas com o serviço de medição e demarcação de terras devolutas correrão por conta do Estado”. Importante observar que, embora a lei considerasse terras devolutas as terras ocupadas por posseiros e concessionários incursos em comisso, como exposto no artigo 1, no art. 52 era garantida a eles a preferência de venda direta (fora de hasta pública) pelo preço mínimo legal. Manteve-se no capítulo IX a concessão gratuita “a cidadãos brasileiros, chefes de família, que provarem serem homens do trabalho, poderá (*sic*) ser concedidos (*sic*) gratuitamente um lote de 25 hectares de terras de cultura ou 50 de terras de criação (artigo 71)”. (MINAS GERAIS. Decreto nº 8201, 1928).

No capítulo XIV foi regulamentada a guarda e vigilância das terras e matas do Estado, que seriam de responsabilidade do Engenheiro chefe dos Distritos, dos auxiliares e dos fiscais de matas nomeados pelo Secretário. Porém, nas zonas onde fossem necessários, seriam instalados pontos de fiscalização próximos às matas:

Art. 106. São atribuições dos fiscais:

- a) Percorrer a sua zona, verificar a devastação das matas, as invasões de terrenos devolutos e a procedência das madeiras exportadas, providenciando sobre a defesa desses bens;
- b) Remeter mensalmente á Directoria de Agricultura relatório circunstanciado de suas viagens e serviços por intermédio do chefe do districto a que são subordinados;
- c) Fornecer guias para embarque de madeiras, remetendo uma copia delas imediatamente, á directoria;
- d) Embargar a extração de madeiras em terras devolutas;

- e) Comunicar ao chefe de districto toda a invasão em terras do Estado, para que sejam tomadas as providências de que trata este regulamento;
- f) Fornecer dados para o levantamento do mappa das mattas do Estado;
- g) Sugerir e pôr em prática medidas aconselháveis e fazer cumprir as que se referirem á proteção, vigilância e fiscalização das mattas e terras reservadas;
- h) Impor multa ao infractor e agir contra ele, de acordo com este regulamento;
- i) Observar fielmente as ordens da Secretaria. (MINAS GERAIS. Decreto nº 8201, 1928).

Cabia também ao fiscal apreender as madeiras extraídas ilegalmente, pois tinha autonomia para tomar as medidas delimitadas por sua função, devendo comunicar à Secretaria todas as medidas tomadas. (MINAS GERAIS. Decreto nº 8201, 1928).

O artigo 129 manteve o seguinte: texto “é proibida a ocupação ou aquisição de terras devolutas, a não ser de acordo com este regulamento”. O artigo 130 tinha por determinações:

- a) Dar gratuitamente servidão de caminho aos vizinhos quando fôr indispensável para sahirem em estrada pública, povoado, porto de embarque ou estação de estrada de ferro; e, mediante indemnização, quando fôr proveitosa, por encurtamento de um quarto pelo menos do caminho;
- b) Ceder o terreno preciso para estradas públicas, mediante indemnização tão somente de bemfeitorias;
- c) Consentir na retirada das aguas desaproveitadas e passagem delas, precedendo indemnização das bemfeitorias e terrenos ocupados. (MINAS GERAIS. Decreto nº 8201, 1928).

No capítulo XIII foi instituído o Registro Torrens como “obrigatório para todos os títulos definitivos de propriedade de terras devolutas, expedidos pelo governo do Estado”. (MINAS GERAIS. Decreto nº 8201, 1928), que foi também objeto da Lei 1171 de 07 de outubro de 1930, específica para esse fim, tornando-o facultativo. (MINAS GERAIS. Lei nº 1171, 1930).

Esse registro teve função importante nos conflitos de terras no sertão do Rio Doce. Ele foi instituído pela Lei Federal 451, de 31 de maio de 1890, como um registro de caráter judiciário. Segundo Sanches,

A maior de todas as vantagens prometidas pelo sistema torrens é o caráter absoluto de que o título reveste a propriedade matriculada. A segurança que se espera obter por meio desse sistema não pode ser comparada àquela oferecida por nenhum outro sistema de registro. Uma vez matriculado o imóvel, a propriedade consolida-se de maneira definitiva na pessoa do requerente. (SANCHES, 2008, p. 72).

O imóvel cadastrado no Registro Torrens seria expurgado de toda mácula que poderia advir de vícios anteriores. Ele dava um caráter absoluto ao título, mas havia algumas exceções que visavam corrigir e/ou evitar fraudes, tais como: matrícula fraudulenta (requerida com base em títulos falsos); com erros de limites (em que um condomínio, em detrimento dos outros

condôminos, requeria o registro de todo imóvel) e feita a posteriori (venda de parte do imóvel e requerimento da matrícula de todo o imóvel). (SANCHES, 2008, p. 74).

Sanches (2008, p. 75) analisa que, embora essas exceções coloquem em xeque o caráter absoluto do título Torrens, eles eram mais exceções que não deviam ser tomadas como regra. Para evitar os erros, foi criado o Fundo de Garantia, que seria um seguro pago pelo requerente para, em caso de litígio, ocorrer a indenização.

Paulo Torminn Borges⁸⁶ (1976, p. 107) observa que, embora o registro fosse pouco utilizado, ele servia “a aventureiros que dele se vale para coonestar títulos de origem criminosos”. Essa questão foi muito forte no Sertão do Rio Doce. Segundo Ênio Lopes da Silva, em depoimento à Comissão Parlamentar de Inquérito (1965, p. 14), conquanto o registro Torrens fosse pouco utilizado, no sertão ele foi muito empregado, pois os requerentes logo que obtinham o título providenciavam o registro e, após isso, era impossível fazer qualquer revisão. Ele diz que “eles não deixam de cumprir a lei neste ponto”.

Marcílio (1958, p. 19), mencionando sobre as concessões feitas aos prepostos⁸⁷ do sr. Horácio Luz, esclarece que, apesar de merecer estudos, não seria possível uma solução na Secretaria de Agricultura para as irregularidades nos processos de concessão, pelo fato de os lotes estarem cadastrados no Registro Torrens. Seria necessário que o Departamento Jurídico propusesse uma ação de aviventação de limites. Porém “a questão jurídica surgida é, pois, de difícil julgamento, uma vez que o estado não pode interferir em imóvel de propriedade privada, no caso dos ora em disputa”. O Registro Torrens, nas próximas leis acerca da concessão de terras (Lei 171 de 1936 e 550 de 1949), foi tornado obrigatório.

Já o Decreto 8159, de 17 de janeiro de 1928, regulamentou as Coletorias Estaduais, as quais eram subordinadas a Secretaria de Finanças e seriam compostas por um coletor chefe e um escrivão. Era sua responsabilidade fazer os lançamentos dos impostos em livros próprios. O coletor e o escrivão eram nomeados pelo Secretário de Finanças, após concurso e só ingressavam no cargo após prestar caução e assinar o termo de compromisso. Eles não tinham salários. Os rendimentos eram referentes às percentagens recebidas, sendo o acerto realizado no momento do balanço no mês de dezembro. (MINAS GERAIS. Decreto nº 8159, 1928).

As Coletorias Estaduais serão importantíssimas para a questão agrária do Estado de Minas Gerais. A partir da década de 1930, com a promulgação da Lei 1144, que implantou a

⁸⁶ Foi professor de Direito Agrário na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás; publicou o livro *O imóvel rural e seus problemas jurídicos* (1976).

taxa de ocupação. A Lei 1144 foi promulgada em 05 de setembro de 1930 e representou um marco na mudança de orientação da concessão de terras. Espíndola, Esteves e Marins (2010, p. 22) dizem que “essa cobrança enquadrava o posseiro e o apossamento em parâmetros legais, isto é, o Estado reconhecia o direito possessório e a legitimidade da ocupação, por terceiros, das terras que lhe pertenciam, independente de como houvesse ocorrido o ato possessório”. Os autores continuam dizendo que esse ordenamento facultou o entendimento de que moradia habitual, comprovada por testemunhos ou vistoria *in-loco* dos técnicos da Secretaria, podia ser substituída pela apresentação do pagamento da taxa de ocupação. Para os autores,

A legislação que em tese privilegiava o posseiro, na prática acabou favorecendo indivíduos que se encontravam em melhor posição de poder na estrutura social. Ao permitir a comprovação da condição de posseiro, mediante a apresentação de recibos da coletoria estadual, retroativos há dez anos, a taxa de ocupação que visava aumentar a renda do estado terminou por facilitar a prática de grilagem. Isso porque a taxa de ocupação tornou-se prova de posse e suficiente para garantir o direito à compra preferencial. (ESPINDOLA; ESTEVES; MARINS, 2010, p. 23).

O texto da lei não obrigava o ocupante a pagar a taxa de ocupação, mas concedia vantagens a quem fizesse o pagamento, conforme se lê: “concede vantagens aos ocupantes de terras públicas que houverem pago durante dez anos o imposto de ocupação”. O artigo 2º diz que “afim (*sic*) de prover aos créditos necessários para execução desta lei e a outras despesas autorizadas, o estado cobrará o imposto de ocupação de terras devolutas, tomando para base do lançamento do tributo o critério adotado na taxação do imposto territorial”. (MINAS GERAIS. Lei nº 1144, 1930).

O lançamento do imposto era feito na coletoria, pelo coletor de impostos, regulamentado pelo Decreto 8159, de 17 de janeiro de 1928. Como mostrado no capítulo I, havia casos em que os posseiros pagavam taxa de ocupação sobre uma área, mas era lançado como área menor, como o caso no sr. Manuel, relatado por Carlo Castaldi (2008). Também havia a denúncia de Coletores que faziam lançamentos de impostos e recebiam o pagamento de forma irregular, sem averiguar a veracidade das informações prestadas. (CHAVES, 22/01/1953, 12).

A partir da década de 1930, a concessão de terras no Estado de Minas, e no sertão em específico, vai entrar em uma nova fase. Em 03 de outubro de 1930, o presidente Washington Luiz foi deposto e, em 03 de novembro de 1930, Getúlio Vargas assumiu o Governo Provisório. Em 1933, Getúlio Vargas nomeou o interventor Benedito Valadares, que se manteve no governo até o ano de 1945. A partir desse período, houve convergência dos interesses da União e do Estado para a industrialização do Estado. Visando modernizar a

administração estadual, o interventor, em abril de 1935, desdobrou a Secretaria de Agricultura, Viação e Obras Públicas em duas secretarias: Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Trabalho e Secretaria de Viação e Obras Públicas. Tal reforma foi motivada por se considerar que a Secretaria acumulava muitas atribuições. O serviço de terras e colonização ficou sob a responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Trabalho. (MINAS GERAIS. Decreto nº 2, 1935; PEREIRA; CONSENTINO, 2014, p. 15).

Para conduzir a Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Trabalho, foi nomeado o Engenheiro Israel Pinheiro. Segundo Daniel Henrique Diniz Barbosa (2009, p. 15), no artigo “Desenvolvimento econômico e pensamento desenvolvimentista”, essa secretaria foi fundamental para o desenvolvimento de um plano de recuperação da economia regional. Em 1942, assumiu o cargo de Secretário o Engenheiro Lucas Lopes, que deu continuidade ao projeto de desenvolvimento industrial do Estado.

Cabe ressaltar que a Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Trabalho, não obstante seu papel importantíssimo para a implantação da siderurgia e da indústria, no que tange à questão da concessão de terras ainda permaneceu problemática. O Departamento de Matas e Colonização continuou desaparelhado.

Em 1936 foi promulgada uma nova lei “sobre terras devolutas, sua descrição, medição, concessão e alienação”: a Lei 171, de 06 de janeiro de 1936, a qual visou adequar a legislação sobre terras do Estado à Constituição Federal de 1934 e à Constituição Estadual de 1935. A Constituição Republicana de 1891 não versou sobre terras, deixando para os Estados legislar sobre a temática, porém a Constituição de 1934 versou sobre a matéria no Título IV (Da Ordem Econômica e Social). Esse título trouxe alguns ordenamentos importantes para a legislação agrária; o artigo 21 mencionava: “a lei promoverá o amparo da produção e estabelecerá as condições do trabalho, na cidade e nos campos, tendo em vista a proteção do trabalhador e os interesses econômicos do País”; e no artigo 21 § 4 argumentava que procuraria fixar o homem no campo dando preferência aos brasileiros na colonização e no “aproveitamento das terras públicas”. (BRASIL. CONSTITUIÇÃO, 1934).

No artigo 125 está escrito que

Todo brasileiro que, não sendo proprietário rural ou urbano, ocupar, por dez anos contínuos, sem oposição nem reconhecimento de domínio alheio, um trecho de terra até dez hectares, tornando-o produtivo por seu trabalho e tendo nele a sua morada, adquirirá o domínio do solo, mediante sentença declaratória devidamente transcrita. (BRASIL. CONSTITUIÇÃO, 1934).

O artigo 129 versava: “será respeitada a posse de terras de silvícolas que nelas se achem. (*sic*) permanentemente localizados, sendo-lhes, no entanto, vedado aliená-los”. Já no artigo 130 o argumento era de que “nenhuma concessão de terras de superfície, superior a dez mil hectares poderá ser feita sem que, para cada caso, preceda autorização do Senado Federal”. (BRASIL. CONSTITUIÇÃO, 1934).

A Constituição Estadual foi promulgada em 1935 e em seu artigo 87 assegurou a inviolabilidade do Título IV (Da Ordem Econômica e Social) da Constituição Federal de 1934 e determinou a elaboração de leis específicas sobre as matérias. (MINAS GERAIS. CONSTITUIÇÃO, 1935).

Em consonância com as Constituições, a Lei 171 foi promulgada para adequar a legislação ao novo ordenamento. O artigo 1º definiu terras devolutas como as que

1º - não se acharem sob domínio particular por qualquer título legítimo, nos precisos termos do § 2º art. 3º, da lei n. 601, de 18 de setembro de 1950;

2º - não tiverem sido adquiridas por título de sesmarias e outras concessões do governo, não incursas em comisso, por falta de cumprimento de medição confirmação e cultura;

3º - estiverem ocupadas por posseiros ou concessionários incursos em comisso, por não as terem legitimado, revalidado ou pago o preço e mais despesas de concessão dentro dos prazos e na forma estabelecida pela legislação anterior;

4º - não se acharem aplicadas a algum uso público federal, estadual ou municipal. (MINAS GERAIS. Lei nº 171, 1936).

O artigo 6º trazia: “os serviços de medição e demarcação serão realizados de preferência em zonas onde existir grande quantidade de terras reconhecidamente devolutas”. O artigo 17 abordava: “aos que, na forma prevista nesta lei, tiverem preferências para aquisição de terras devolutas compete o pagamento das despesas de medição”. Porém o § 2 descrevia: “na ocasião do pagamento do preço total de cada lote, será deduzida a importância entregue para o custeio dos trabalhos de medição”, ou seja, o valor pago para custear a medição seria abatido no valor total do lote, porém se ele desistisse da compra, o § 3 expunha que o dinheiro pago para custear a medição não seria devolvido. Essa Lei trouxe uma questão importante, pois permitiu que, sendo o quadro de técnicos do Estado insuficiente para os serviços de medição, poderia o interessado contratar um engenheiro ou agrimensor particular, desde que ele fosse autorizado pelo Secretário de Agricultura (artigo 18). (MINAS GERAIS. Lei nº 171, 1936). Como será visto ainda neste capítulo, Marcílio (1961, p. 30) disse que a Secretaria teve que acabar com a contratação de agrimensores particulares devido a irregularidades praticadas pelos técnicos.

Quanto ao tamanho dos lotes, foram definidos no artigo 21 da seguinte maneira: “os lotes de terras a serem vendidos a um só comprador não poderão ter área superior a 484 hectares ou 100 alqueires, quando destinados à agricultura, e 3.872 hectares ou 800 alqueires, se destinados à criação”. Já o parágrafo único limitava a área: “nas imediações de cidades e vilas e sedes de distritos de paz, num raio de 6 quilômetros, os lotes terão no máximo 48,40 hectares ou 10 alqueires”. (MINAS GERAIS. Lei nº 171, 1936).

Assim como o Decreto 8201, de 1928, o capítulo VI garantiu a venda preferencial para os ocupantes que não haviam legitimado suas posses e os ocupantes “sem posse legítima”, com moradia habitual e produção 1/5 da área. Mas também ampliou a venda preferencial para os formados pelos “estabelecimentos agrícolas mantidos ou subvencionados pelo Estado” (artigo 24, letra e) e “os proprietários de terrenos contíguos, que provarem pelas condições de suas lavouras, terem necessidade e meios de aproveitar a área pretendida” (artigo 24, letra f). Também o artigo 26 concedeu a venda preferencial a quem tinha benfeitorias, porém sem o abatimento de 10%. (MINAS GERAIS. Lei nº 171, 1936).

Manteve-se com o artigo 57 a concessão gratuita aos chefes de família. O artigo 93 tornou novamente o Registro Torrens obrigatório para os títulos definitivos expedidos pelo Estado, porém não fixou data para o registro. O artigo 100 considerava a proibição de aquisição de terras devolutas que não estavam de acordo com a lei e, no § único, concedeu aos ocupantes “que estejam de boa fé, utilizando terras devolutas do Estado, há mais de 10 anos, nelas tenham benfeitorias e estejam quites com os impostos estaduais, poderá o Estado conferir título definitivo de propriedade”. (MINAS GERAIS. Lei nº 171, 1936).

No artigo 109 foram previstos os ônus dos cessionários:

- a) Dar gratuitamente servidão de caminho aos vizinhos quando fôr indispensável para sahirem em estrada pública, povoado, porto de embarque ou estação de estrada de ferro; e, mediante indemnização, quando fôr proveitosa, por encurtamento de um quarto pelo menos do caminho;
- b) Ceder o terreno preciso para estradas públicas, mediante indemnização tão somente de bemfeitorias;
- c) Consentir na retirada das águas desaproveitadas e passagem delas, precedendo indemnização das bemfeitorias e terrenos ocupados.
- d) Drenar os brejos existentes nos lotes, afim de cooperarem com o Estado e a municipalidade no saneamento rural;
- e) Não executar ou permitir a execução de obra que prejudiquem as condições sanitárias dos terrenos;
- f) Dar assistência médica aos trabalhadores
- g) Proporcionar ensino primário gratuito nos termos da constituição da república.(MINAS GERAIS. Lei nº 171, 1936).

Em 10 de novembro de 1937, foi instalado o Estado Novo, que tinha no comando Getúlio Vargas, e promulgada a Constituição do Estado Novo. (PANDOLFI, 2003, p. 5). A Constituição Federal de 1937, em seu artigo 148, manteve o teor do artigo 125 da Constituição de 1934 (que concedia o domínio a quem ocupasse por 10 anos ininterruptos o solo), o artigo 154 manteve o teor do artigo 129 (que resguardava o direito dos silvícolas) e o artigo 155 manteve o teor do artigo 130 (concessão acima de 10 mil hectares deveria ser submetida ao conselho federal). (BRASIL. CONSTITUIÇÃO, 1937). O limite da área concedida foi limitado a 500 hectares pelo Decreto-Lei Federal 1202, de 08 de abril de 1939, já citada neste texto. O Secretário de Agricultura, à época Israel Pinheiro, emitiu uma circular em que autorizava a concessão de 500 hectares por cônjuge, devido à lei não proibir a concessão por cônjuge.

No ano de 1938, inicia uma campanha pela implantação da Siderurgia no Vale do Rio Doce. Em 1942, o Engenheiro Lucas Lopes foi nomeado Secretário e no ano de 1943, pelo Decreto-Lei 921, de 16 de julho, a Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Trabalho passou por uma reorganização, se estabelecendo da forma a seguir:

Art. 1º. Fica a Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio e Trabalho constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Gabinete;
- b) Departamento Administrativo;
- c) Departamento de Economia;
- d) Departamento de Produção Vegetal;
- e) Departamento de Produção Animal;
- f) Departamento de Ensino Técnico;
- g) Departamento de Terras, Matas e Colonização;
- h) Departamento de Fomento Industrial;
- i) Departamento de Comércio. (MINAS GERAIS. Decreto-Lei nº 921, 1943).

Ao Departamento de Terras, Matas e Colonização cabia os “serviços de Terras Devolutas, Fiscalização de Terras e Matas e Colonização” (art. 2º, alínea 6). O secretário de Agricultura deveria “baixar as necessárias portarias para adaptação dos mesmos à organização definitiva a ser decretada” (art. 2º, § único). (MINAS GERAIS. Decreto-Lei nº 921, 1943).

O Decreto-Lei 983, de 9 de dezembro de 1943, dispôs sobre a organização da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Trabalho. O Departamento de Terras, Matas e colonização (DTMC) ficou constituído com a Divisão de Terras Devolutas, a Divisão de Fiscalização de Matas e Divisão de Colonização. No Decreto-Lei 1559, de 22 de dezembro de 1945, os dirigentes dos Departamentos passaram a se denominar Superintendentes. Foram criados os cargos de chefe de divisão, inspetores e assistente jurídico no DTMC e o cargo de

chefe de secção. Em 1946 foi criado o cargo de chefe de serviço pelo Decreto-Lei 1725, de 29 de abril de 1946, e o Decreto-Lei 1642, de 19 de janeiro de 1946, criou 6 cargos de chefe de secção. (MINAS GERAIS. Decreto-Lei nº 983, 1943; MINAS GERAIS. Decreto-Lei nº 1559, 1945; MINAS GERAIS. Decreto-Lei nº 1725, 1946; MINAS GERAIS. Decreto-Lei 1642, 1946).

A partir do ano de 1945, uma nova fase do desenvolvimentismo mineiro vai ser desenhada. O Presidente Getúlio Vargas foi deposto em 1945 e em dezembro de 1945 foi escolhida a nova Assembleia Constituinte. (CARVALHO, 2008, p. 126-127). Em 18 de setembro de 1946 foi promulgada uma nova Constituição Federal. Um dispositivo importantíssimo trazido por essa constituição foi o condicionamento do uso da propriedade ao bem-estar social em seu artigo 147, e a previsão de desapropriação no mesmo artigo, § 1º. O artigo 156, § 1º, expunha que os estados assegurariam aos posseiros de terras devolutas de até 25 hectares, com moradia habitual, a preferência para aquisição; já no § 3º garantia que aqueles que ocupassem terras por mais de 10 anos até 25 hectares, produzindo e tendo moradia habitual, adquiriria a propriedade por sentença declaratória. (BRASIL. CONSTITUIÇÃO, 1946).

No ano de 1947 foi promulgada a nova Constituição Estadual e eleito governador Milton Campos, que nomeou como Secretário de Agricultura o Engenheiro Américo Renné Giannetti. A partir da atuação deste secretário, a economia do Estado receberá uma nova orientação. O modelo de desenvolvimentismo regional diversificado, que articulava a agricultura, pecuária, a agroindústria e a indústria, ainda será o modelo em vigor, mas Renné Américo Giannetti elaborou o Plano de Recuperação Econômica e Fomento da Produção que colocou a indústria em primeiro plano. (BARBOSA, 2009, p. 15; ARAÚJO; SOUZA, 2014, p. 83-84; GODOY, 2009, p. 104-105).

O Plano de Recuperação Econômica e Fomento da Produção, que ficou conhecido como Plano Giannetti, trouxe um diagnóstico sobre a economia mineira que foi bastante elucidativo. Segundo Barbosa (2009, p. 16), o plano dizia que a população estava reduzida à miséria, “caminhando para o pauperismo extremo”, enquanto o poder público estava desaparelhado. Esse documento será a base para o “Plano de Eletrificação de Minas Gerais”, elaborado em 1950.

Observa-se que desde 1935 os três Secretários escolhidos foram engenheiros. Nesse contexto, a Constituição Estadual de 1947 trouxe preceitos importantes na questão agrária. No artigo 118, o Estado se comprometeu a extinguir, de forma progressiva, o latifúndio. O artigo

119, § 1º assegurou a preferência de compra aos posseiros que tivessem moradia habitual e produzissem, o § 2º deliberou que alienações de terras com mais de 250 hectares seriam submetidas à aprovação da Assembleia legislativa; e o § 3º garantiu que os posseiros de áreas de 25 hectares, que as possuísem por dez anos corridos, adquiririam a propriedade. (MINAS GERAIS. CONSTITUIÇÃO, 1947).

Em 20 de dezembro de 1949, foi promulgada a Lei 550 que, segundo Marcílio (1961, p. 26-27), amparava seus dispositivos na Lei 601 de 1850 (Lei de Terras). Ela manteve o princípio básico da lei de terras do direito “oriundo de um fato – a ocupação comprovada pelo uso da terra, isto é pelo cultivo da quinta parte de sua área”. (MARCÍLIO, 1961, p. 26-27).

A Lei 550 manteve os dispositivos da Lei 171, de 1936, sobre terras devolutas. O artigo 1º apresentou a mesma definição de terras devolutas do artigo 1º, da Lei 171. Quanto ao processo de concessão, o Capítulo III (Das medições) versava sobre o tema. As medições seriam realizadas pelos Distritos de Terras (artigo 7º), preferencialmente nas áreas com maior quantidade de terras devolutas (artigo 6º). Seriam iniciados por editais anunciando as terras a serem demarcadas e chamando os confinantes (sendo proprietários ou posseiros) a provarem domínio, sendo o prazo mínimo de 15 dias (artigo 8º). Era determinado aos engenheiros responsáveis, pelos serviços de terras, resolverem administrativamente as pendências e iniciar os trabalhos de medição (artigo 9º). Abordava que, depois de iniciados os trabalhos, eles somente seriam interrompidos por determinação judicial, porém a lei ainda diz que pendências judiciais entre posseiros não impediriam as medições (artigo 9º, § único). As plantas e os memoriais seriam assinados pelos técnicos agrimensores que realizassem as medições e pelos engenheiros chefes, ambos respondendo pelos erros e faltas cometidas (artigo 15). Antes de serem aprovadas as medições, novamente seria anunciada em edital a medição, dando ampla divulgação, por 15 a 50 dias (artigo 16). Após o prazo, o processo seria encaminhado à Divisão de Terras para que a planta e o memorial fossem avaliados pelos Técnicos dessa divisão e, por fim, submetido à aprovação do Superintendente do Departamento de Terras, Matas e Colonização (artigo 17). (MINAS GERAIS. Lei nº 550, 1949).

O edital era uma forma de evitar irregularidades nos processos de concessão. Porém o jurista Garcia (1958, p. 53 e 65) considerou que não cumpriam esse papel. Ele observou que esses editais implantaram a prática dos editais atrás da porta. Ele argumenta que os editais nunca chegavam aos interessados, nascendo dessa prática os desmandos e proteções. Embora a lei 550 determinasse que os editais fossem publicados na sede dos distritos de paz (cartórios

e fóruns), e em locais de maior circulação, esse dispositivo não era cumprido. Os posseiros pobres e, em sua maioria, analfabetos⁸⁸, não tomavam conhecimento dos editais através do *Diário oficial* e dos jornais de maior circulação local. Nos processos analisados, nesta pesquisa, identificaram-se casos em que houve apresentação de reclamação, por escrito, e o Engenheiro Chefe esperou expirar o prazo do edital e organizou o processo sem a reclamação dos posseiros. No capítulo a seguir serão apresentados alguns casos em que se vê a ação dos Engenheiros chefe.

Assim como a Lei 171, o artigo 18 da lei 550 previa que aos que tivessem o direito preferencial caberia pagarem os custos de medição, porém o §2º considerava que quando do pagamento do custo total do lote seria deduzido o valor pago de adiantamento para a medição. No artigo 20, limitaram-se as concessões a 250 hectares, sendo que as áreas superiores deveriam passar por autorização legislativa, em consonância com o artigo 119, §2 da Constituição Estadual⁸⁹. O artigo 20, § único, limitava a área a ser concedida no entorno das cidades, sedes de distritos e subdistritos de paz em 50 hectares. (MINAS GERAIS. Lei nº 550, 1949).

A Lei 550, assim como a Lei 171, previu no artigo 24 quem teria direito à compra preferencial. Dizia este capítulo:

Art. 24 – somente têm direito à compra Preferencial, independentemente de hasta pública:

- a) Os ocupantes que provarem morada habitual e cultural efetiva, pelo menos da quinta parte dos terrenos para agricultura;
 - b) Os ocupantes que tenham morada habitual e mantenham pelo menos, três cabeças de gado vacum, por alqueiro geométrico, nos terrenos para criação;
 - c) Os proprietários de terrenos contíguos, que provarem, pelas condições de suas lavouras, terem necessidade e meios de aproveitar a área pretendida.
- (...)

Art. 26 – os ocupantes que possuírem benfeitorias, embora não tenham morada habitual nas terras, poderão obter a compra preferencial pelo preço aprovado pelo Superintendente do Departamento de Terras, Matas e Colonização, sem o abatimento de que trata o artigo 28, da correspondente, até o quintuplo da ocupada pelas ditas benfeitorias.

Parágrafo único – o replantio de matas e os pastos artificiais serão considerados benfeitorias, para o fim de que cogita este artigo.

Art. 27 – não se haverão por princípio de cultura, para os efeitos legais, os simples roçados ou queimas de matas e campos. (MINAS GERAIS. Lei nº 550, 1949).

⁸⁸ O censo de 1950 apresentava a população de Minas Gerais com 7.717.792 pessoas, sendo que a população rural era de 5.397.738 pessoas (69,93%). Segundo o censo, a população rural, acima de 5 anos, era de 4.457.880 pessoas; a população acima de 5 anos, que não sabia ler e escrever, era de 3.284.292 (que correspondia a 73,67%).

⁸⁹ Segundo Garcia (1958, p. 62-63) a Constituição Estadual versava no artigo 119, § 2º, que alienações acima de 250 hectares deveriam passar por aprovação legislativa. Qualquer venda que ultrapasse o limite seria nula e poderia a nulidade ser requerida por qualquer interessado.

Observa-se que, diferentemente da Lei 171, esta não previu a concessão aos diplomados em agronomia e veterinária, nem previu a moradia por três anos, como previa o artigo 24, letra b, do Decreto-Lei 1775⁹⁰. Mas o artigo 97 previu que, para os agrimensores e veterinários que já haviam tido terras medidas, o governo estava autorizado a expedir o título definitivo.

Segundo Garcia (1958, p. 60) esse dispositivo trouxe problemas para a concessão no Estado. A Constituição Federal em vigor dava a preferência para aquisição a quem mantinha moradia habitual, sendo que “não podia (...) a lei estadual criar essa outra condição, que não foi prevista no texto constitucional, que apenas fala ‘moradia habitual’”. Para ele, o dispositivo abriu uma brecha para que somente as benfeitorias caracterizassem direito a compra preferencial.

O artigo 29 da Lei 550 versava que os lotes medidos que não fossem requeridos à compra preferencial seriam divulgados em edital por 60 dias para que o ocupante apresentasse a compra preferencial. (MINAS GERAIS. Lei nº 550, 1949).

Da venda em Hasta Pública lia-se:

Art. 35 – durante o ano, serão levados à hasta pública:

- a) Os lotes vagos, ainda mesmo que a sua medição tenha sido feita a requerimento da parte interessada;
- b) Os lotes cujos ocupantes não preencham as condições necessárias à compra preferencial, nos termos do art. 24 e seguintes;
- d) Os lotes de que trata o artigo 29 que, anunciados no edital de preferência, deixarem de ser licitados no prazo regulamentar;
- e) Os lotes cujas concessões incorrerem em comisso, nos termos do artigo 33. (MINAS GERAIS. Lei nº 550, 1949).

Para Garcia (1958, p. 68), um fator positivo da lei é que ela permitia a venda fora de Hasta Pública somente depois de os lotes serem divulgados em Hasta Pública e não havendo interessado, como versava o artigo 40⁹¹. Percebe-se que os lotes medidos que não fossem requeridos à compra preferencial seriam divulgados em edital por 60 dias para que o morador

⁹⁰ O Decreto-Lei 1775, de 1º de junho de 1946, alterou a estrutura de funcionamento da Secretaria de Agricultura. Esse decreto-lei inseriu um dispositivo importante, que foi observado mesmo depois da promulgação da lei 550, de dezembro de 1949. O artigo 8, letra b, alterou o artigo 24, letra b, passando a vigorar que os ocupantes que provassem moradia habitual por 3 anos consecutivos e cultura na 5ª parte teriam a preferência na compra (MINAS GERAIS. Decreto-Lei nº 1775, 1946). Como visto, a Constituição de 1946 garantia ao ocupante com mais de 10 anos a adquirir propriedade. Esse dispositivo previu que com apenas 3 anos ele tivesse esse direito. Mesmo não prevendo esse dispositivo, ele vigorou durante toda a década de 1950, pois a lei 550 não revogou o Decreto-Lei 1775.

⁹¹ “Art. 40 – os lotes já levados à hasta pública, e que não tiveram sido arrematados, poderão ser vendidos, independentemente de nova hasta pública, à medida que se apresentarem propostas para pagamento à vista ou a prazo”.

habitual apresentasse o requerimento de compra preferencial; se ninguém requeresse a compra preferencial, o lote seria incluído no edital de hasta pública e se não houvesse lance ele iria para venda fora de hasta pública. Tais medidas tentavam diminuir as irregularidades.

Estes dispositivos – artigo 29, artigo 35 e artigo 40 – foram importantes, pois deram mais garantia ao morador habitual. Porém, como já observado com Garcia (1958, p. 65-66) sobre a prática de editais ‘trás das portas’, eles não tomavam conhecimento do edital e suas terras acabavam indo a Hasta Pública. O autor diz que o ideal seria a citação pessoal dos posseiros.

A lei 550 também previu a doação a favor dos chefes de família, garantida no artigo 55 da Constituição Federal de 1946 e no artigo 119 § 3º da Constituição Estadual 1947. No Sertão do Médio Rio Doce havia grande quantidade de posseiros habilitados a esse dispositivo, porém não se localizou nenhum processo que se encaixa nele.

O Registro Torrens, nesta lei, também foi obrigatório pelo artigo 79, que considerava:

Art. 80 – a inobservância não justificada desta obrigação acarretará a caducidade do título, e, neste caso, além da multa que será imposta ao comprador ou concessionário, as terras voltarão do domínio do Estado, que indenizará o valor das benfeitorias.

Art. 81 – a avaliação das benfeitorias para indenização poderá ser feita amigavelmente, perante o Secretário da Agricultura, Indústria, comércio e Trabalho, assinando o interessado um termo em que se declare conformar-se com o laudo que proferirem os peritos aceitos, um indicado por êle e outro pelo mesmo Secretário, o qual ainda nomeará um terceiro, em caso de divergência. (MINAS GERAIS. Lei nº 550, 1949).

No artigo 89, da lei 550, manteve-se o ônus de: a) ceder caminho aos vizinhos, b) ceder terreno para estradas públicas, c) autorizar retirada de águas desaproveitadas, d) drenar brejos, e) não executar obras que prejudicassem as condições sanitárias, f) propiciar assistência médica aos funcionários e g) dar ensino gratuito. (MINAS GERAIS. Lei nº 550, 1949). Todos esses ônus eram previstos na Lei 601, de 1850.

O artigo 82 versava que era proibida a aquisição por outro meio que não o que versava na lei, porém o § único deste artigo afirma:

Parágrafo único – todo aquele que, não sendo proprietário rural, nem urbano, ocupar por dez (10) anos ininterruptos trato de terras devolutas, não superior a vinte e cinco (25) hectares, tornando-o produtivo por seu trabalho e tendo nele sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade (Constituição Estadual, artigo 119 - § 3º). (MINAS GERAIS. Lei nº 550, 1949).

A Lei 550, de 1949, foi a lei mineira acerca da matéria com maior tempo em vigência. Ela somente foi revogada em 1988, pela Lei 9681. Porém, já na década de 1950, com a

eleição de Juscelino Kubitschek para Governador e sua posse em 1951 a Secretaria de Agricultura foi esvaziada e o “Binômio Energia e Transporte” passou a ocupar o centro do programa de desenvolvimento do Estado. A promulgação da Lei 936, em 1953, que permitiu a alienação de terras acima do limite constitucional (250 hectares), desde que pagas com apólices do Binômio e depositadas até 31 de dezembro de 1955, assim como medidas até esta data, gerou as mais diversas controvérsias na Secretaria, como será visto no decorrer deste trabalho. (BARBOSA, 2009, p. 17; MINAS GERAIS. Lei nº 936, 1953).

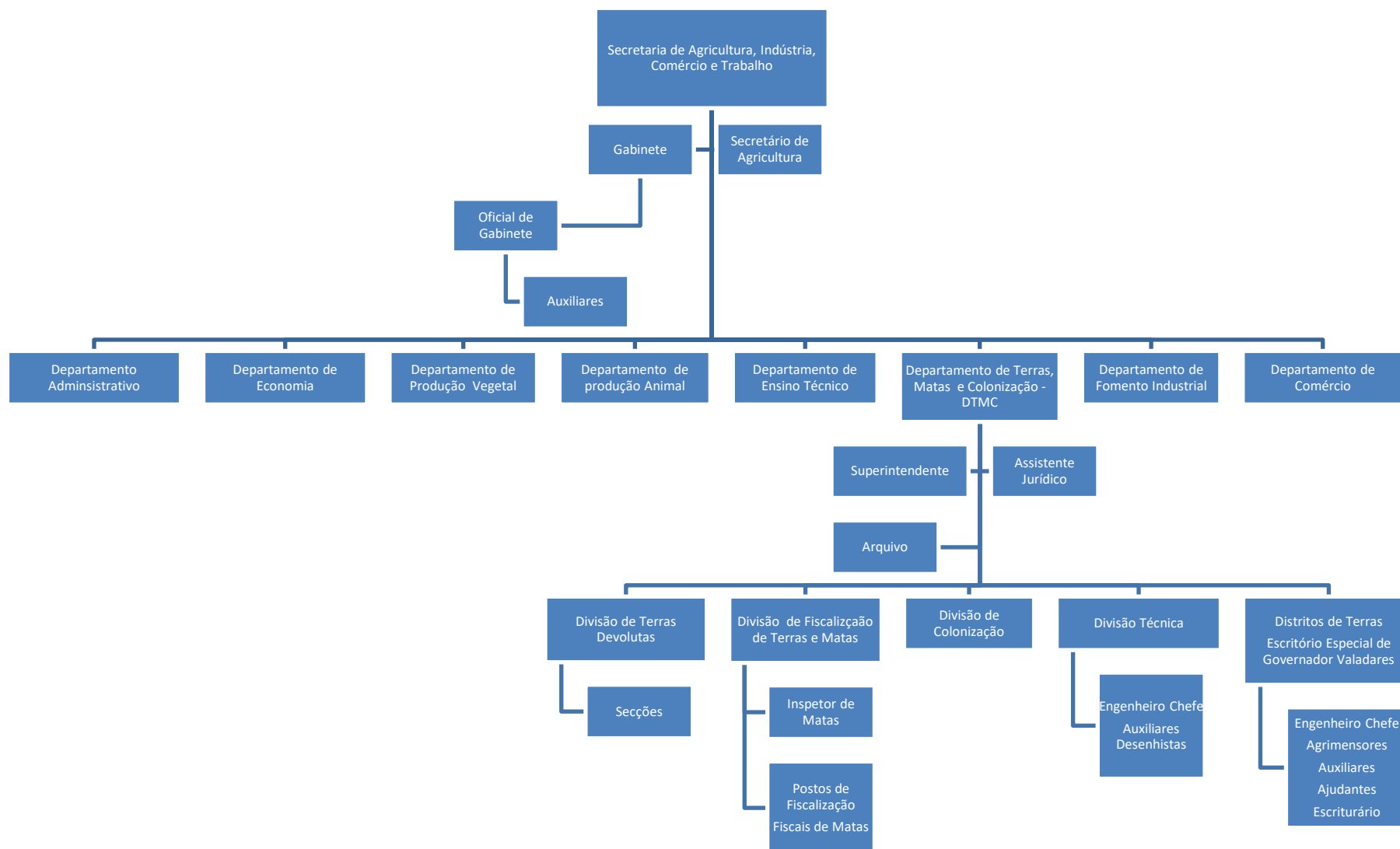
De acordo com Barbosa,

A partir da definição dos pontos de estrangulamento regionais, potenciais pontos de germinação futuros, a gestão JK em Minas será caracterizada por dois fatores. O primeiro, pela escolha do poder público regional pela especialização industrial, dirimindo gradativamente a importância do setor agrário como ponto de investimento do estado. Assim, a escolha de dois pontos-chave para a atuação do governo revela a tendência à industrialização regional: o Binômio Energia e Transporte. O papel secundário assumido então pela Secretaria de Agricultura, a ênfase na construção e na pavimentação rodoviária, pensada como crucial para o escoamento, especialmente, da produção industrial, e a fundação da CEMIG, geradora e distribuidora de energia elétrica abundante para a indústria se instalar em Minas Gerais, são pontos sugestivos dessa etapa de especialização industrial regional. Concomitantemente, a estratégia política para a concretização do Binômio também se demonstrar importante, sendo o segundo fator a caracterizar a gestão JK no plano estadual. Ao esvaziar a Secretaria de Agricultura, o governo Kubitschek priorizou grupos administrativos paralelos ao poder público, conciliando, assim, os interesses tradicionais institucionalmente representados e os interesses técnicos e administrativos nas estruturas paralelas. (BARBOSA, 2009, p. 17).

Nessa análise da legislação mineira, que no período desta pesquisa pautava os atos da Secretaria de Agricultura, percebe-se o quão complexa era a questão agrária mineira. O Estado estava passando por reformas no que tange à sua orientação econômica e a concessão de terras era vista como forma de capitalizar os cofres públicos. O objeto desta pesquisa se insere nesse contexto de incremento da produção agrícola e pecuária, desenvolvimentismo industrial e implantação da siderurgia no Estado Mineiro. Situar a legislação no contexto histórico é imprescindível para compreensão dos interesses por detrás da promulgação e utilização desse ordenamento. Segundo André Paulo Castanha (2011, p. 320), no artigo “O uso da análise da legislação educacional como fonte: orientações a partir do marxismo”, é preciso “compreender o contexto de produção da legislação”, pois, “isto é para captar os objetivos das leis”. Para o autor, tão importante quanto as legislação produzida no âmbito do legislativo e do executivo (Leis e Decretos), é também importante “compreender os meandros da hierarquia administrativa”, ou seja, as resoluções e portarias geradas pelos órgãos responsáveis pela efetiva implantação da legislação. A Secretaria de Agricultura, com sua

estrutura complexa, suas diversas atribuições e acúmulo de normas, chegou ao ano de 1956 inoperante.

O organograma abaixo mostra a estrutura da Secretaria e do Departamento de Terras, Matas e Colonização (DTMC):



Fonte: Elaborado pela autora.

O DTMC funcionou com essa estrutura até ano de 1956. Quando Álvaro Marcílio assumiu a Secretaria, visando dinamizar o Departamento, ele fundiu a Divisão de Terras Devolutas (DT) e a Divisão de Fiscalização de Terras e Matas (DM); a nova divisão passou a ser chamada de Divisão de terras e Matas. Os Distritos de Terras e a Fiscalização de Matas também foram fundidos.

O período da pesquisa ora apresentada foi o período da implantação da siderurgia no Sertão do Rio Doce, que teve tanto o incentivo da União quanto do Estado e investimentos estrangeiros. As matas do Sertão do Médio Rio Doce (Mucuri e Doce) tinham papel fundamental para alimentar os auto fornos das empresas siderúrgicas Belgo Mineira, Acesita e Usiminas. Mas também havia a exploração de Mica, de pedras coradas e pecuária. Na década de 1940, com os Acordos de Washington, que visavam o apoio de guerra, foram investidos recursos em infraestrutura que muito contribuíram para a exploração de mica e outros minérios e pedras preciosas e semipreciosas na região. Porém, como observado no capítulo anterior, o desenvolvimento e urbanização de Governador Valadares não refletiram para a zona rural da região que, ainda na década de 1950, experimentava práticas de produção do período imperial e colonial, com índices muito abaixo da capacidade.

As promulgações de legislações eram agregativas no sentido de que era promulgada uma norma sem revogação da anterior. A norma era usada de forma isolada e seus dispositivos retirados do escopo normativo e interpretados de forma unilateral. As interpretações criavam mais confusão do que elucidavam a situação. O antropólogo James Holston (1993, p. 68 a 77), no artigo “Legalizando o ilegal: propriedade e usurpação no Brasil”, trouxe análises que contribuem para a compreensão da situação complexa da questão agrária Brasileira e do Estado de Minas Gerais e ajudam a elucidar como o escopo normativo contribui para as irresoluções. O autor considera que o sistema jurídico brasileiro “não objetiva[va] resolver os conflitos”. Para ele, esse sistema jurídico, no que tangia à legislação agrária, era bastante “confus[o], indecis[o] e disfuncional”, não era somente a corrupção e incompetência que tornava a questão complexa, mas também “a força de um conjunto de intenções subjacentes às suas construção e aplicação”. Para o antropólogo,

Em suma a lei de terra no Brasil promove conflito, e não soluções, porque estabelece os termos através dos quais a grilagem é legalizada de maneira consistente. É, por isso, um instrumento de desordem calculado, através do qual práticas ilegais produzem lei, e soluções extralegais são introduzidas clandestinamente no processo judicial. (HOLSTON, 1993, p. 68).

Holston (1993, p. 72) observa que era adotada a postura do “complicar para enganar”. Os formalismos das leis e suas teias burocráticas dificultavam de tal forma que, até advogados e juízes percebessem as ilegalidades; seria, portanto, impossível para as pessoas simples e humildes. O pesquisador continua:

Apesar dessa irresolução jurídica certamente promover e beneficiar a corrupção creio que ela traz consequências mais profundas para a sociedade brasileira: a irresolução é também um instrumento de dominação atualizado pelo sistema jurídico; ou seja, os principais da lei no Brasil produzem, sistematicamente, irresoluções para uma sociedade na qual a irresolução é um princípio de ordem. (...) Há no Brasil outros meios de dominação e as soluções judiciais não são de todo desconhecidas. Todavia, no caso brasileiro, quanto mais importante é a disputa, especialmente quando há terras envolvidas, menor é a possibilidade de tais soluções. As classes dominantes utilizam-se da lei para evitar as decisões dos tribunais, sempre sujeitas às incertezas da justiça. Seu procedimento segue o caminho das manobras jurídico-burocratas, as quais são elaboradas no sentido de manter os conflitos sob o controle das teias da burocracia até que uma solução extrajudicial, política e oportuna possa ser garantida. O julgamento, no tribunal, de um impasse entre elites, seria considerado um ato de desespero, de consequências muito temidas por elas, já que significa que suas redes de poderes e favores se esgotaram – ou seja, que não foi possível dar um jeitinho – e, sendo assim, estariam sujeitos à derrota. No entanto, a ida ao tribunal contra aqueles que a elite domina é uma oportunidade para esta mostrar seu poder de controle sobre o processo judicial, que geralmente, humilha os pobres ao forçá-los a aceitar (*sic*) julgamentos ou procedimentos orquestrados de antemão. (...) As complicações da lei não são evocadas exclusivamente para fins fraudulentos, mas também com o intuito de trazer o conflito para a arena jurídica, numa tentativa de mantê-lo irresoluto mas contido, e dessa maneira controlando-o, embora de maneira frágil, até que se constitua a vontade política necessária á solução. Ao perpetuar o conflito, portanto, a irresolução jurídico-burocrática pode ser considerada politicamente funcional – embora sem qualquer conotação funcionalista. (HOLSTON, 1993, p. 77).

O autor continua dizendo que a classe dominante “controlou a distribuição de terra criando tamanha complexidade na legislação sobre as sesmarias que somente aqueles que já estavam no poder podiam dominá-la”. Isso adveio da cultura de produção de um excesso de leis. (HOLSTON, 1993, p. 80). O que é visto no compulsar de leis mineiras sobre a matéria agrária é que, ao invés de tornar a questão objetiva, ela chegou ao ano de 1957, segundo Álvaro Marcílio, inoperante e com um grande número de processos parados. (MARCÍLIO, 1961, p. 35).

Percebe-se na análise da legislação, e com os autores Marcílio, Garcia e Ênio Lopes, que o escopo normativo de Minas Gerais gerava bastante confusão: tanto pela enorme quantidade de normas quanto pela inconstitucionalidade de algumas delas, assim como pelas interpretações extremamente opostas dos diversos agentes envolvidos no processo de concessão. A legislação criava tumulto e parece que as tentativas de solução tornavam a questão ainda mais confusa. Percebe-se tal situação no caso citado, que, ao reunir a Comissão

Jurídica com o fim de dirimir dúvidas e harmonizar as teses e se definir que a posse não podia ser transferida, possibilitou o entendimento de que os “herdeiros” não tinham direito à posse, mas que o “comprador” conseguisse legitimar um segundo lote com escritura de compra e venda de um lote já titulado (ou tirasse um segundo título do mesmo lote). Isso será melhor analisado no decorrer deste estudo. Vê-se também, no caso do artigo 14, da Lei 936, que será melhor explorado no próximo capítulo, que a Comissão Jurídica considerou inconstitucional, mas devido a já ter gerado expectativa de direito, seria a concessão realizada mediante autorização legislativa, de acordo com a lei vigente (Lei 550). Porém, mesmo depois desse entendimento, foi dado parecer para que a concessão fosse realizada com base na Lei 936, sem autorização legislativa, sendo que o processo foi organizado fora dessa lei, mesmo a Secção de Concessão tendo informado que o processo não era organizado por ela. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 1103, 1940; SECRETARIA de Agricultura. Processo 165, 1953).

Os consultores jurídicos, advogados consultores e auxiliares jurídicos alertaram para a inconstitucionalidade do dispositivo da Lei 936. Pelo artigo 101, letra k, da Constituição Federal de 1946, cabia ao Procurador Geral entrar com ação de inconstitucionalidade no Tribunal de Justiça. Durante o período que a lei esteve em vigência, mesmo com os alertas de inconstitucionalidade, tal ação não foi proposta pelo Procurador Geral do Estado.

A inoperância da Secretaria de Agricultura estava ligada à legislação, às interpretações e ao desaparecimento da repartição. Aprender toda esta dinâmica exige um grande esforço e precisa-se de uma referência que contribua com outro olhar sobre o objeto. Essa referência foi encontrada no professor de Filosofia do Direito Carlos Maria Cárcova.

Carlos Maria Cárcova, no livro *A opacidade do direito*, reflete que

Os homens são apreendidos pelo direito antes de nascer, por meio dele, suas vontades adquirem existência, produzindo consequências mesmo depois da morte. O direito organiza, sistematiza e dá sentido a certas relações entre os homens: relações de produção, relações de subordinação, relações de apropriação de bens. (CÁRCOVA, 1998, p. 14).

No entanto, ele diz que existe uma opacidade do direito, no sentido de que o direito que permeia toda a vida do sujeito, enquanto ser social, não é conhecido e menos ainda compreendido. O autor diz que nas sociedades existe “uma minoria muito limitada, muito bem atualizada e uma imensa maioria em condições, de gravíssimo atraso”; estas últimas não conseguem inteirar-se das legislações. (CÁRCOVA, 1998, p. 14 e 21).

Para o autor, o cumprimento da lei requer um grande conhecimento da norma, algo que era difícil até para os especialistas. A opacidade parte do desconhecimento da lei, mas a sociedade pouco tem feito para socializar o conhecimento do direito. “O desconhecimento do direito, que afeta, como se viu, a sociedade em seu todo, terá efeitos tanto mais deletérios quanto maior for o grau de vulnerabilidade social, cultural, trabalhista etc. do grupo que dele padece”. (CÁRCOVA, 1998, p. 34).

Há o desconhecimento por não ter acesso e o desconhecimento por não compreensão. A não compreensão advém de uma “profusão normativa, com as complexidades técnicas dos institutos, com fatores socioestruturais, com mecanismos de manipulação e ocultamento que desempenham um papel na constituição e reprodução das hegemonias sociais, com os conteúdos ficcionais do direito”. (CÁRCOVA, 1998, p. 40).

Para Cárcova, (1998, p. 45 e 58) a opacidade se nutre da anomia social. O desconhecimento do direito leva à marginalidade e à anomia:

Uma estratégia política e econômica que dualiza, que desintegra, que dissolve vínculos, que põe para fora do sistema centenas de milhares de pessoas, importa certamente privá-las de direito. Mas não só, pois tanto carecem de ações concretas em defesa de sua condição de vida, de seu trabalho ou de sua saúde, quanto o jurídico aparece também como exterior, alheio, estranho, impróprio. E, destarte, como inapreensível e incompreensível. (CÁRCOVA, 1998, p. 54).

A opacidade não é um acidente; nas sociedades modernas ela é uma forma “objetiva de funcionamento do sistema”. A falta de transparência e a dificuldade da legislação de ser compreendida legitimam e reproduz alguns tipos de dominação social. “O direito se transforma assim num mecanismo instituidor que se expressa como prática social discursiva com vista a fundamentar, na dupla acepção dessa expressão, a distribuição do poder social”. (CÁRCOVA, 1998, p. 165).

Nesta questão da dominação social, o autor diz que ela é exercida por

Um certo conjunto de indivíduos, digamos, genericamente, os juristas: funcionários, juízes, advogados, legisladores etc. Eles se ocupam em pensar e implantar as formas de administração burocratizada, e os procedimentos de controle e regulamentação das condutas, os modos de surgimento e gozo dos direitos e se tornam, em consequência, depositários de uma forma de poder social específica, que se assenta não só no conhecimento técnico que possuem, mas também no correlato desconhecimento do leigo. O poder, assentado no conhecimento do modo de operar do direito, se exerce, parcialmente, pelo desconhecimento generalizado desses modos de operar. A preservação desse poder é assim fatalmente ligada à reprodução do efeito do desconhecimento. (CÁRCOVA, 1998, p. 165).

Ele observa que o que perpetua essa situação é o discurso ideológico que tem como finalidade organizar o consenso em torno da legislação. “Mas, como toda ideologia, desconhece e reconhece ao mesmo tempo; quando ilude, alude”. A própria prática jurídica produz desconhecimento através do monopólio do saber, da “detenção do oculto”, do aparato instrumental e “por meio de uma linguagem obscura, de significação cerrada e de um conjunto de rituais ininteligíveis para o leigo”, sendo que, a reprodução do desconhecimento da lei é importante para o exercício do poder de quem opera com o direito. “Uma parte da opacidade do direito (...) é manipulação, ocultação, monopolização intencional do saber, estratégia de reprodução do poder”. (CÁRCOVA, 1998, p. 167, 169 e 193).

A legislação, que ampara os processos de concessão de terras, se alimenta desta opacidade. Como será examinado no próximo capítulo, Marcílio (1961, p. 48) encontrou a Secretaria em tal estado de inoperância que procurou reunir a Comissão Jurídica para tentar “acertar pontos de vistas, harmonizar ideias, modificar opiniões e definir bases arrimadas em parecer que conciliava as teses jurídicas”, mas ainda persistiram os posicionamentos divergentes entre o advogado consultor e o Departamento Jurídico, de tal forma, que ainda em 1964, quando o sr. Ênio prestou depoimento à Comissão Parlamentar de Inquérito (1964, p. 14), havia entre 4.800 a 5.000 processos pendentes na Secretaria, muitos datando de mais de quarenta anos.

Buscou-se expor a legislação que amparava a concessão de terras no estado de Minas Gerais no período desta pesquisa, mas ficou-se de longe de apreender toda a dinâmica da Secretaria de Agricultura. O estudo dos processos indica mudanças na estrutura e nomenclaturas dos órgãos e cargos que, no entanto, não foi possível apreender na legislação pesquisada. A título de exemplo, havia no decorrer da década de 1940 um setor chamado Expediente, que conferia os processos e dava um parecer sobre a concessão; a partir de meados de 1946 esta conferência passou a ser feita pela Secção de Concessão. Havia ainda as portarias, circulares etc. Era muito complexa a situação que o Secretário de Agricultura Álvaro Marcílio encontrou no órgão e que ele expôs no seu discurso. No próximo capítulo serão explorados alguns dos *problemas* apresentados pelo secretário à Assembleia Legislativa de Minas Gerais, no ano de 1957.

CAPÍTULO 4 PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE CONCESSÃO DE TERRAS

Como se mostrou nas páginas que antecederam, o Estado de Minas Gerais chegou à década de 1950 sem uma solução para o problema das terras devolutas. Para o Secretário Álvaro Marcílio, a situação da Secretaria de Agricultura era tão difícil, que ela estava inoperante, sendo que as gestões anteriores foram forçadas a congelar a tramitação de milhares de processos. (MARCÍLIO, 1961, p. 35).

Como visto, com Marcílio (1961), ainda nessa década, Minas Gerais se encontrava sem um levantamento e um cadastro das terras pertencentes ao seu patrimônio, por isso o Estado tinha muito prejuízo, mas, também, os recursos da secretaria eram precários; contava com apenas 15 agrimensores, um único Jeep e verbas irrisórias. Em 1956, quando Marcílio assumiu o cargo de Secretário de Agricultura, havia mais de 14.000 processos pendentes na repartição. (MARCÍLIO, 1961, p. 31-35 e 62). Para o autor, a lei 550,

Ao preconizar o critério da legitimidade de títulos, dando-lhe complexidade, tornou-se, eivado de senões, falho e vulnerável, pois a preferência que assiste aos títulos devidamente transcritos nos registros imobiliários não constitui segurança necessária para os direitos do domínio do Estado. (MARCÍLIO, 1961, p. 32).

Ele continua dizendo que o registro do título em cartório era falho, pois nem sempre os escrivães “atendem às recomendações da lei, transcrevendo-os sem a necessária comprovação do histórico dominial”. (MARCÍLIO, 1961, p. 32). Mas havia outros problemas que tornavam a concessão de terras confusa e que foi levantada pelo deputado Nunes Coelho, no debate promovido pela Assembleia Legislativa. O deputado questionou o Secretário sobre as orientações divergentes entre a Secretaria de Agricultura, a Coletoria (Secretaria de Finanças) e os cartórios.

O deputado Nunes Coelho observou que o Secretário havia esclarecido que o direito preferencial atendia ao posseiro primitivo, aquele que ocupou, desmatou e produziu. Esse direito não era transferível, pois a ocupação não era “garantia real de domínio”. Sendo assim, a transmissão do direito preferencial era nula. Tanto a lei 601, de 1850⁹², quanto o Código

⁹² O artigo 11, da lei 601, de 1850, que orientava as alienações de terras no estado, ainda na década de 1950, dizia que os posseiros que não tirassem o título não poderiam hipotecar e nem alienar. Já o Código Civil, de 1916, no artigo 530, inciso II, facultou a aquisição da propriedade pela acessão. O artigo 536, no inciso V, versava que a acessão podia se dar por construção de obra ou plantações, porém o artigo 547 dizia que “aquele que semeia, planta ou edifica em terreno alheio perde, em proveito do proprietário, as sementes plantas e

Civil, de 1916, proibia essa transação (alienação de terras devolutas por particulares). Nem mesmo havia sucessão por causa mortis, podendo sim os herdeiros manter a preferência por comunhão se permanecessem na posse após o falecimento: eles seriam titulares do direito e não herdeiros. Quando havia transferência do direito preferencial, segundo o jurista, devia-se observar se ele preenchia o requisito necessário para garantir o direito que seria a ocupação de fato. (MARCÍLIO, 1961, p. 50-51).

Porém, o deputado observou que o Estado admitia a cobrança da taxa de ocupação e o imposto de transmissão (tanto inter vivos quanto o causa mortis), com o fim de aumentar a arrecadação. Em todas as coletorias, no interior, o coletor exigia que o ocupante pagasse o imposto de transmissão, como se ela fosse propriedade privada. Se ele pagava o imposto, podia registrar as transações em cartório. Em resposta a essa instigação do deputado, o Secretário respondeu que a Secretaria deveria observar a ocupação de fato. Se o proponente à compra preferencial era o ocupante de fato, ele teria o direito respeitado tendo ou não pago os impostos. Para averiguar a ocupação, era realizada vistoria pelos agrimensores e, se necessário, ouvidas testemunhas. Segundo Marcílio, o que valia era a ocupação de fato, mesmo havendo impostos pagos e escritura de transmissão devia-se fazer vistoria para averiguar a ocupação. (MARCÍLIO, 1961, p. 68-70).

Para compressão da situação de Minas Gerais no período estudado é preciso esclarecer o trâmite de um processo dentro da estrutura da Secretaria de Agricultura. O trâmite do processo de concessão era regulamentado de acordo com os vários decretos, leis, decretos-leis expostos anteriormente, mas também havia os regulamentos, portarias, circulares etc. O processo de concessão tramitava pelo Departamento de Terras, Matas e Colonização (DTMC), vinculado à Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Trabalho, sob o qual estava subordinado o setor de Divisão de Terras Devolutas, a Divisão de Fiscalização de Terras e Matas e a Divisão de Colonização (MINAS GERAIS. Decreto-Lei nº 921, 1943) e os Distritos de Terras (MINAS GERAIS. Decreto nº 8201, 1928). A cada uma dessas Divisões estavam subordinadas as Secções e Serviços.

A medição somente era realizada a partir de requerimento do interessado ao engenheiro chefe do Distrito de Terras. O engenheiro chefe iniciava divulgando o edital, por no mínimo 15 dias, comunicando que seriam medidas terras em uma determinada localidade.

construções, mas tem direito à indenização”. Segundo Marcílio, aquele que ocupava terras de propriedade do estado tinha a preferência em adquirir a propriedade, mas não podia alienar nem a terra, que era propriedade do estado, nem as benfeitorias, que se incorporavam ao patrimônio do Estado. As benfeitorias serviam como prova do direito, sendo que ele teria direito a indenização. Toda transmissão de terras era nula, segundo o artigo 145 do código Civil. (MARCÍLIO, 1961, p. 49 e 50; BRASIL. Lei nº 3071, 1916; MINAS GERAIS. Lei nº 550, 1949).

A medição era financiada pelos detentores dos direitos preferenciais. Findo o prazo e não havendo reclamações, dava-se início às medições; havendo reclamações elas seriam resolvidas administrativamente pelo engenheiro chefe. Era expedida a guia para recolhimento do adiantamento da medição, que era entregue ao interessado. Realizada a medição, era preenchido o memorial, mediante as informações da caderneta de campo do agrimensor pelo escriturário; na falta deste, pelo agrimensor ou pelo engenheiro chefe. O mapa (ou planta) era elaborado pelo agrimensor. O memorial e o mapa eram revistos pelo engenheiro chefe que, novamente, anunciava que havia sido realizada a medição; não havendo reclamação, remetia o processo ao Superintendente do Departamento de Terras, Matas e Colonização (DTMC). No DTMC, o processo passaria pelo exame técnico, realizado pelos técnicos da Divisão de Terras daquela repartição. Se fosse observado algum erro no mapa e/ou memorial, o técnico determinava o retorno ao Distrito de origem para sanar os erros ou obter informações necessárias. Se não houvesse enganos, etc., ou já havendo sido sanados os enganos, o técnico despachava para ser aprovada a medição. O Superintendente do DTMC assinava o despacho de aprovação da medição. Depois de aprovada a medição, se o interessado não houvesse requerido a compra preferencial, ele seria convocado a apresentar o requerimento de compra preferencial fora de hasta pública, juntamente com o comprovante do pagamento da décima parte do lote. Se ele tivesse morada habitual, teria direito ao desconto; se não tivesse morada habitual, pagaria o valor total do lote, porém com o desconto do adiantamento para os custos da medição, que serviria como caução. Na proposta de compra preferencial, o interessado deveria indicar o estado civil e, se casado, o nome do cônjuge. Após o despacho de concessão, o preço total do lote deveria ser depositado em um prazo de 90 dias. Somente depois do pagamento seria expedido o título assinado pelo governador do Estado. (MINAS GERAIS. Lei nº 550, 1949).

Pela lei 550, essas eram as peças de um processo, mas analisando-os observam-se algumas outras peças. A Lei 550 não versou sobre a taxa de ocupação. Mas, ainda assim, pedia-se a apresentação do comprovante de pagamento da taxa de ocupação, amparado na Lei 1144 de 1930⁹³, que era emitido pela Coletoria e Impostos do Estado. Por essa lei, o ocupante não era obrigado a pagar a taxa de ocupação; ela apenas concedia vantagens a quem realizasse o pagamento por 10 anos. A partir de 1946, com a promulgação do Decreto 1775, passou-se a exigir o pagamento dos últimos 3 anos.

⁹³ O artigo 8 modificou o artigo 24, letra b, da lei 171.

Também era solicitada à Secção de Concessão (secção do DTMC) informação se o interessado e/ou cônjuge havia recebido concessão do Estado⁹⁴. A Lei 550 não versou sobre esse quesito, assim como a lei 171. Porém, havia a limitação do tamanho da área que, pela lei 550, era de 250 hectares; na lei 171 era de 484 hectares para lavoura e 3.872 hectares para criação. Averiguar se o proponente havia recebido concessão do estado era para confirmar (ou descartar) se havia ultrapassado o limite legal. A Secção de Concessão conferia toda a documentação e dava um parecer se o processo estava apto para a concessão. O Superintendente fazia um relatório e encaminharia para o Secretário. Esse parecer era técnico, ou seja, se a medição estava dentro da legislação, normas, portarias vigentes na Secretaria de Agricultura.

Outra questão que Marcílio esclarece sobre o trâmite do processo é que, depois de todas essas fases, solicitava-se a apreciação do advogado consultor da Secretaria de Agricultura e, havendo dúvidas, seria pedido parecer do Departamento Jurídico do Estado. (MARCÍLIO, 1961, p. 34). Era comum haver discordância entre os pareceres da Secção Técnica, do advogado consultor e do Departamento Jurídico.

4.1 PROBLEMAS APONTADOS POR MARCÍLIO

A bibliografia e as fontes trabalhadas apontam alguns problemas. Álvaro Marcílio (1961, p. 131) diz que depois que ele assumiu a Secretaria já havia instaurado 7 inquéritos administrativos para investigar denúncias envolvendo funcionários da Secretaria e que apenas três haviam sido concluídos, sendo indiciados: João Camilo de Araújo, Yvone Rodrigues Mendes, Carlos Alberto de Rezende, Joaquim Monteiro Junqueira e José Júlio Barbosa de Oliveira. Ninguém havia sido punido até aquele momento, devido aos processos ainda estarem em andamento. Outras denúncias estavam sendo apuradas.

João Camilo de Araújo⁹⁵ era agrimensor e esteve envolvido em um processo de medição com denúncias de turbações, em Governador Valadares. O processo 2559⁹⁶, ora em questão, envolve o engenheiro agrônomo José Dias Sant'ana. O processo é bastante interessante e, por isso, será explorado. A ação correu pela Lei 171, de 1936. O trâmite era o

⁹⁴ Antes essa informação era pedida para o Distrito de Terras.

⁹⁵ Esse nome aparece com duas grafias: ora João *Camillo* de Araújo, ora João *Camilo* de Araújo.

⁹⁶ Processo 2559, localizado no Arquivo Fundiário da Secretaria de Agricultura, na cidade de Contagem.

mesmo da Lei 550: o engenheiro chefe anunciava o edital com 15 dias de antecedência, os confinantes e ou ocupantes de terras encravadas apresentavam as reclamações na sede do Distrito, o engenheiro resolvia administrativamente as reclamações, o agrimensor realizava as medições, as plantas e os memoriais eram assinados pelo técnico e pelo engenheiro chefe, ambos respondendo pelos erros ou faltas. Após essa tramitação, novamente anunciava-se um edital por tempo que podia variar de 15 a 50 dias, findos os quais o processo era enviado ao Escritório Central da Secretaria de Agricultura para exame técnico e, por fim, era submetido ao Secretário de Agricultura, para assinatura do título.

O interessante é que o processo em questão não passou por este trâmite, como se demonstra a seguir:

1. A primeira página não consta no processo (foi retirada);
2. a certidão (que anuncia o edital) tinha data de 2 de setembro de 1940 e a juntada (junta o edital ao processo) de 20 de setembro de 1940; já o edital tinha data de 2 de setembro de 1940; todas as peças tinham como local Cachoeirinha e foram assinadas pelo agrimensor e não pelo escrivão e/ou engenheiro chefe;
3. a certidão, que anunciava findo o prazo de reclamação, tinha data de 20 de setembro de 1940 e local Cachoeirinha; a juntada tinha data de 10 de fevereiro de 1943 e local Belo Horizonte, com todas as peças assinadas pelo agrimensor;
4. ao memorial foi aposta a data de 10 de fevereiro de 1943, sendo o local Belo Horizonte;
5. a data (recibo do escrivão ou escrevente), a certidão (que anuncia o edital), a juntada (junta o edital aos autos) e o edital tinham data de 10 de fevereiro de 1943, local Belo Horizonte e foram assinados pelo agrimensor;
6. na certidão (que anunciava findo o prazo do edital), na conclusão, no parecer e na remessa constam a data de 03 de março de 1943, com todas as peças assinadas pelo agrimensor;
7. em 7 de maio de 1943, o processo foi verificado por Affonso Barros e em 4 de junho de 1943 recebeu visto de José Lopes de Magalhães, engenheiro chefe do Serviço de Terras; em 08 de maio de 1943 foi realizado o exame técnico pelo sr. Affonso Barros; em 4 de junho de 1943 José Lopes Magalhães opinou pela aprovação da medição e em 05 de junho de 1943 o Secretário de agricultura aprovou a medição;

8. o despacho de aprovação da medição trouxe a informação de que o lote havia sido medido pela Central, em Belo Horizonte, para o interessado sr. José Dias Sant'Ana., com data do dia 5 de junho de 1943;
9. com data de 7 de junho de 1943 e assinado por Constantino Andrade, como procurador do sr. José Dias, foi apresentada a proposta de compra preferencial, que trazia a informação de que o lote foi medido em seu nome⁹⁷; foi juntada à proposta o talão de pagamento antecipado do preço total do lote com a mesma data. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 2559, 1943).

Até aqui o processo correu 'bem'. No dia 26 de abril de 1943, o sr. José Dias Sant'ana protocolou um requerimento na Secretaria de Agricultura para compra preferencial do lote em questão; no dia 06 de maio de 1943 ele foi recebido na Secção Técnica do Serviço de Terras e no dia 07 de maio de 1943 o sr. José Lopes Magalhães despachou que ele fosse enviado para o Escritório de Governador Valadares, para que fosse providenciada a medição. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 2559, 1943).

Em 23 de maio de 1943, Ruprecht von Glehn informa o requerimento de José Dias Sant'Ana para que fosse medida uma área de 100 alqueires, na "Vazante da Paulina", o que já havia sido realizado pelo agrimensor João Camillo de Araújo, mesmo sob protesto de posseiros (isto no ano de 1940). Os posseiros residiam na área, cultivavam e pagavam taxa de ocupação, porém alguns haviam vendido a posse para outros. Informava ainda que o posseiro José Bernardo havia requerido medição. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 2559, 1943).

Em 16 de julho de 1943, Benjamim Ferreira, da Secção de Terras, dá o seguinte parecer:

José Dias Santana, agrônomo, propõe a compra preferencial do lote de terras descrito neste processo.

'O proponente oferece pelo lote o preço de sua avaliação de Cr\$ 9.115,00, tendo para isto antecipado o pagamento e o selo para título, juntando para isto, também o certificado da Escola de Viçosa, fazendo a prova necessária para obter a concessão pedida.

'Satisfazendo o proponente as exigências do artigo 24 letra e, da lei de terras nº 171, de 20 de novembro de 1936, não vejo nenhum inconveniente na concessão pedida podendo também ser expedido o competente título. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 2559, 1943).

⁹⁷ Por esta informação o sr. José Dias teria sido o solicitante da medição, mas não constou seu nome no memorial, no lugar do "ocupado por". No formulário, o "ocupado por" foi substituído por "requerido por", mas não foi inserido o nome do requerente. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 2559, 1943)

Washington W. do Nascimento (advogado), em parecer do dia 20 de julho de 1943, também estava de acordo com a concessão. Em 23 de setembro o Secretário de Agricultura assina o despacho de concessão de terras. Em 4 de agosto de 1943, José Lopes de Magalhães diz que o processo estava em condição de ser concedido e em 5 de agosto o chefe do DTMC, opina pela concessão, por se tratar de compra preferencial prevista no artigo 24, letra e, da lei 171. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 2559, 1943).

Em 10 de outubro de 1944, o advogado Otelino Ferreira Sol, representando os posseiros José Gonçalves de Oliveira, João Rodrigues de Souza, Floriano Soares Ferreira, Nestor Vitor de Oliveira, Joaquim Timóteo da Silva, José Lopes Fontes, Antonio Ferreira Campos e Maria de Lourdes Mendes, apresentou reclamação de turbações que sofreram por João Barboza Neto e Orlando Provete de Sá, também posseiros na região. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 2559, 1943).

Diziam os reclamantes que tiraram posse de terras na região antes do ano de 1939 e que estavam pagando as taxas de ocupação. Porém, no ano de 1940, os posseiros João Barboza Neto e Orlando Provete de Sá requereram medição das terras englobando as posses dos reclamantes, mesmo elas sendo lançadas na coletoria. Diante da violação, eles, indignados, comunicaram ao Chefe do Escritório de Terras de Governador Valadares, apresentado protesto contra a medição e solicitando, também, a medição das posses, porém nada foi feito e a medição solicitada pelos reclamantes não foi realizada. Em 15 de janeiro de 1943 os turbadores venderam o direito à compra preferencial ao sr. José Lopes Fontes, ao sr. Antônio Ferreira Campos e à Sra. Maria de Lourdes. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 2559, 1943).

Em 1943, os reclamantes novamente solicitaram ao Distrito de Terras de Governador Valadares medição das terras para compra do Estado. Somente em 1944 o agrimensor Abelardo de Carvalho Costa teria iniciado a medição das terras, porém os trabalhos foram suspensos pelo Chefe do Departamento de Governador Valadares, devido as terras já estarem legitimadas em nome do sr. José Dias Sant'Ana. Foram anexados os comprovantes de pagamento da taxa de ocupação. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 2559, 1943).

Em 21 de novembro, de 1944, foi solicitado que o Distrito de Terras se manifestasse. Porém o processo, ao invés de ser enviado para Governador Valadares, foi enviado ao Agrimensor João Camilo, que havia realizado a medição. Em 27 de março, ele respondeu que as terras haviam sido medidas por ele, entre outras medições que ele havia realizado na região, e identificado uma roçada sem, no entanto, identificar os autores, sendo que os editais

foram afixados nos prazos legais, não havendo reclamações. Ele diz que avisou o chefe de fiscalização da zona, Antônio Solha, sobre a roçada, para que tomasse as providências. Quando ele ia organizar o processo como lote vago, o chefe do Serviço de Terras⁹⁸ pediu que fosse organizado em nome de José Dias Sant'Ana, devido ter este senhor enviado requerimento solicitando a medição daquelas terras. Segundo ele, o lote foi posteriormente invadido, com tolerância da Fiscalização de Matas e do Chefe do Distrito de Terras de Gov. Valadares, que autorizou o sr. Aberlado – agrimensor – a medir e a subdividir o lote, mesmo depois dos trabalhos realizado por ele. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 2559, 1943).

João Camilo acusou o Chefe do Distrito de Terras de estar incentivando os autores a apresentarem reclamações, os quais ele chama de invasores. Ele diz que o Chefe do Distrito, ao invés de entregar o título ao sr. João Dias Sant'Ana, o escondeu esperando que os autores entrassem com recurso fora do tempo. Ele sugere uma vistoria para provar a improcedência do direito dos autores. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 2559, 1943).

Foi realizada uma vistoria em 28 de março de 1945. O inspetor identificou que havia 10 posseiros no lote concedido, destes 9 haviam entrado até 1944, que apesar das derrubadas não havia acontecido fiscalização e que havia duas reclamações no Distritos de Terras que, no entanto, não tinham sido encaminhadas ao DTMC. Uma reclamação foi um abaixo assinado enviado ao Prefeito de Governador Valadares, em 09 novembro de 1940, no qual os moradores do Aflente do Itaipava diziam que o picadão no qual João Rodrigues, Floriano Soares, Joaquim Timóteo e Anestor abriram posses já existia com barracas e plantações e que eles podiam provar. O abaixo assinado foi assinado por 12 pessoas. Abaixo desse documento veio uma informação em que apareceu o nome de João Barbosa como morador da área. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 2559, 1943).

Fazendo uma comparação do abaixo assinado com o relatório de vistoria do inspetor, vê-se que João Rodrigues de Souza adquiriu o direito de João Casusa em 1939; Floriano Soares fez uma aberta⁹⁹ em 1939; Joaquim Timóteo comprou o direito de Francisco Alves em 1939 e Nestor Vitor de Oliveira ocupou em 1939. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 2559, 1943).

Já dos representados do advogado Otelino Sol tem-se: José Gonçalves de Oliveira fez derrubada em 1943 e 44; João Rodrigues em 1939; Floriano Soares em 1939; Nestor Vitor de

⁹⁸ O chefe do Serviço de Terras era o sr. José Lopes Magalhães.

⁹⁹ Uma aberta era uma pequena área desmatada ou limpa para fazer uma roça. O temo era usado tanto pelos posseiros quanto pelos funcionários da Secretaria de Agricultura para designar áreas desmatadas que seriam destinadas a roça. Também eram usados os termos picada e roçado.

Oliveira em 1939; Antônio Ferreira não aparece no relatório do inspetor; Joaquim Timóteo em 1939; José Lopes Fontes comprou de João Barbosa duas abertas, uma feita em 1940 e outra em 1941 e Maria de Lourdes Mendes comprou de João Barbosa aberta feita em 1941. Pelo relatório do inspetor percebe-se que à época da medição havia moradores na área medida pelo sr. João Camilo. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 2559, 1943).

A segunda foi uma reclamação, sem data, em que João Cazuzza da Silva reclama que o agrimensor João Camilo havia envolvido a posse dele e de mais 4 pessoas em medições que estava realizando na Valla da Paulina. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 2559, 1943).

Em 14 de outubro de 1944 foi protocolada uma reclamação de Maria de Lourdes Mendes, na qual ela acusa o agrimensor João Camilo de usurpação. Ela diz que o agrimensor mediu terrenos para João Barbosa (acusado de turbação) e que este senhor assumiu o compromisso de pagar dez contos a aquele quando os títulos definitivos fossem expedidos. Que o pai da reclamante comprou o terreno medido e recusou a pagar ao agrimensor o valor que ele estava cobrando para colocar os lotes nos nomes dos posseiros, por considerar extorsão. Por esse motivo, o agrimensor colocou o lote em nome de outro:

Não foi sem pequeno custo que o Dr. Rupprecht von Glehn, d.d. chefe de serviço de terra, pode localizar (sic) o referido terreno, porquê a Escola de Viçosa, concedendo a título de prêmio , uma greva (sic) de terra, porém reservando os direitos de um terceiro. O Snr. João Camilo de má fé, pôs nome de um tal senhor, este terreno, como se não existisse nenhuma construção nesta pósse. Há, porém, em tal terreno 3 casas assoalhadas, cobertas de tabôas, pastos e abertas cultivadas regularmente. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 2559, 1943).

Em 25 de maio de 1945, sr. Prudente Almeida Dias envia, sr. ao Ruprecht von Glehn, uma carta informando que o José Dias Sant'Ana havia prometido vender para ele as terras que comprou do Estado. O sr. Prudente diz que vinha tentando solucionar 'amigavelmente' as demandas dos posseiros que se diziam preteridos em seus direitos e de ter benfeitorias, sendo que haviam comprado de alguns posseiros as benfeitorias; com um dos posseiros ele fez um acordo de transferir para ele a área de 7 alqueires do imóvel, o qual se comprometeu a permitir que ele extraísse toda a madeira de lei existente na área; com um dos posseiros ele não conseguiu fazer acordo. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 2559, 1943).

Apreende-se do processo que João Barbosa Neto fez uma aberta, no ano de 1940, e solicitou a medição juntamente com Orlando Provete de Sá, englobando a área dos outros posseiros confinantes. Os posseiros reclamaram da medição e o sr. João Barbosa Neto vendeu as abertas para Maria de Lourdes e José Fontes Lopes, que se recusaram a pagar o valor

acordado entre o sr. João Barbosa Neto e o agrimensor sr. João Camilo. No fim, a área medida foi vendida preferencialmente ao engenheiro agrônomo.

Há duas questões nesse processo. A primeira era a prática de: ou fazer uma aberta, ou comprar o direito de algum posseiro e pedir medição englobando as terras dos posseiros confinantes ou encravadas na posse. O sr. Walter Cipriano, ex-fiscal de matas em Governador Valadares, em entrevista para Lana Mara de Castro Siman¹⁰⁰, para sua dissertação de mestrado, disse que

(...) A posse da terra aqui se deu de uma maneira muito esquisita, porque o primeiro, o posseiro, gente humilde, pobre, achou que, entrando na terra e fazendo uma aberta, plantando, etc., seria o dono da terra. Mas aconteceu que vieram os gananciosos, poderosos, e tocaram esse povo de qualquer jeito. Ou mandavam abrir um pedaço (porque a mata era grande demais), ou compravam a posse e partiam para cima dos outros. (...) teve muita gente que conseguiu fazenda aqui, e fizeram desse jeito... tocando o sujeito para fora, impiedosamente. O sujeito com família e tudo. Às vezes, gente que morava ali há 10, 15 anos. Já tinham suas vidas ali, e tiveram que sair. Isso aconteceu mesmo. Eu vi com meus olhos, acompanhei de perto. (Entrevista do sr. Walter Cipriano, in: SIMAN, 1988, p. 149).

Essa questão foi agravada pelo dispositivo da lei 171, de 1936, mantido na lei 550 de 1949, que garantia à pessoa a compra preferencial desde que ela tivesse cultura efetiva na quinta parte da área, ou seja, permitia-se legitimar uma área 5 vezes maior que a área ocupada de fato. (MINAS GERAIS. Lei nº 171, 1936).

A outra questão são as práticas de solução extralegal e/ou extrajudicial, que os detentores de títulos buscavam após obter a concessão. Percebe-se isto quando o engenheiro agrônomo José Dias Sant'Ana, após não conseguir o título que havia sido expedido, devido ao inspetor Tancredo, ao averiguar que as reclamações eram fundamentadas, determinar a retenção do título até solução, fazer uma promessa de venda do título retido ao sr. Prudente Almeida Dias que, depois de uma longa tentativa para obter o título e poder explorar a terra, negociou com os posseiros. Assim, os posseiros não saíram de todo prejudicados e o sr. Prudente Almeida Dias evitou uma demanda judicial. James Holston (1993, p. 72-74), estudando o caso dos moradores do Jardim das Camélias, na cidade de São Paulo, analisa que essa situação era motivada pelos formalismos da lei e as teias burocráticas que, ao invés de solucionarem os conflitos complicavam “para enganar”. O autor observou que o escopo normativo acerca da terra no Brasil, ao invés de solucionar os conflitos agrários os

¹⁰⁰ A professora Lana Mara de Castro Siman defendeu a dissertação de mestrado *A História na memória: uma contribuição para o ensino da História de Cidades*, na Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Nessa pesquisa, ela trabalhou com a memória dos antigos moradores da cidade de Governador Valadares.

incentivava, assim como facultava a busca de soluções extralegais e extrajudiciais. Para ele, os formalismos das leis e suas teias burocráticas dificultavam que até advogados e juizes percebessem as ilegalidades que envolviam o caso.

Continuando a análise do processo 2559, de 30 de maio de 1945, Ruprecht von Glehn prestou informação ao DTMC e disse que no processo organizado por João Camilo faltava a primeira folha. Ele diz ainda que, embora João Camilo alegue que o lote do processo em questão fosse uma sobra de terras, o memorial e a planta não condiziam com tal informação; também diz os editais não foram afixados na sede do Distrito do imóvel, como dito pelo agrimensor, pois o primeiro edital foi de Cachoeirinha e não de Governador Valadares, e o segundo foi de Belo Horizonte. Ele continua dizendo que recebeu o requerimento do sr. José Dias Sant'Ana, através de ofício e depois foi solicitada devolução do requerimento, também por ofício, e que ele, ao devolver o requerimento, conforme solicitado, informou que a área era ocupada. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 2559, 1943).

O chefe do Distrito de Terras de Governador Valadares disse que foi procurado pelos posseiros e informado que o sr. João Camilo estava realizando medição que englobava as terras daqueles e garantiu aos posseiros que, conforme a lei, seus direitos seriam respeitados. Por diversas vezes, entrou em contato com o agrimensor pedindo que memoriais e plantas das medições realizadas na região lhes fossem enviados para ele tomar as providências e organizar os processos “como de costume”, sem, no entanto, ser atendido. Passados 3 anos sem obter retorno do agrimensor, entrou em contato com a Secretaria de Agricultura para saber se havia algum processo em andamento da área, tendo resposta negativa; por isso autorizou o agrimensor Abeilard de Carvalho a realizar as medições solicitadas pelos posseiros da área:

O agrimensor Abeilard seguiu para executar as medições em julho de 1944 e em princípios de agosto recebi, com surpresa, pelo of. 1972 de 4 de agosto de 1944 (fls.19) o título definitivo do lote em nome de José Dias Sant'Ana e nos mesmos dias o original do processo pelo of. Nº 310 de 5 de agosto de 1944 do sr. Engro. Chefe do 2º Distrito de Terras de Aimorés. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 2559, 1943).

Ruprecht von Glehn disse ainda que a maioria dos posseiros entraram em acordo com o sr. Prudente, por isso achava que o caso já poderia ser resolvido. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 2559, 1943). Com a negociação, o título foi entregue ao sr. Prudente e, em 1957, o sr. José Camilo de Araújo era indiciado em um processo para apurar irregularidade na Secretaria de Agricultura.

No discurso do Secretário Marcílio (1961, p. 30 e 130), percebe-se que eram recorrentes denúncias envolvendo agrimensores, tanto que a Secretaria estava providenciando mudanças na medição para evitar “a criminosa confecção de plantas fictícias”. Ele também esclarece que a Secretaria de Agricultura teve que anular a portaria que permitia a contratação de técnicos agrimensores particulares, devido às denúncias de irregularidades encontradas nos serviços de medição realizados.

O sr. Ênio, no seu depoimento à Comissão Parlamentar de Inquérito (1965, p. 14-16), traz algumas informações que esclarecem a ação dos Agrimensores. Segundo ele, a Secretaria não tinha controle sobre o trabalho de campo, que muitas vezes era realizado a partir de interesses privados; que era comum pessoas com recursos financeiros requerer uma medição e combinar com o responsável pela medição que fazia levantamento de grande área, às vezes com vários ocupantes. Ele continua dizendo que o processo corria pela Secretaria em Belo Horizonte e os posseiros somente tomavam conhecimento quando, de posse do título, o proprietário promovia a retirada deles.

O processo 165¹⁰¹ é um caso representativo da atuação de agrimensores autorizados. Ele foi iniciado em 1942, mas após a medição o agrimensor autorizado não desenhou os mapas e nem entregou a caderneta de campo no escritório para a confecção do memorial, sendo realizada nova medição em 1953. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 165, 1953).

Além do problema dos agrimensores, Garcia (1958, p. 52-53) elucida outra questão, que pode ser observada no processo 450: o poder dado, pelas legislações mineiras, ao Engenheiro Chefe. O autor diz que a legislação mineira dava ao Engenheiro Chefe a primazia de resolver administrativamente as pendências (reclamações de extremantes, denúncias de litígios etc.) e que esse poder dado aos engenheiros tornou-se fator de desmandos. No texto da lei 550, foi dado ao Engenheiro Chefe tanto a primazia de resolver as reclamações apresentadas (artigo 9) quanto de fazer a prova da morada habitual e cultura efetiva, por meio de ‘informação circunstanciada’ (artigo 25). Esse artigo versava que o Engenheiro Chefe deveria fazer a prova, caso não fosse exposta tal informação no memorial e planta elaborados pelo agrimensor.

No processo 450¹⁰², o agrimensor que realizou a medição informou que os requerentes não residiam no lote (eles residiam em Sabinópolis). No entanto, o Engenheiro Chefe do 7º Distrito de Terras informou que eles residiam no lote. Ou seja, houve contradições entre as

¹⁰¹ Processo 165, localizado no Arquivo Fundiário da Secretaria de Agricultura, na cidade de Contagem.

¹⁰² Processo 450, localizado no Arquivo Fundiário da Secretaria de Agricultura, na cidade de Contagem.

informações prestadas. O exame técnico observou as contradições, mas a concessão foi realizada sem conferência. Mesmo sendo apresentada no memorial, a informação da não residência pelo agrimensor que fez a ‘vistoria’, foi considerada a informação do engenheiro chefe. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 450, 1958).

Outro caso elucidativo das práticas dos Engenheiros Chefes é o do processo 488¹⁰³. O requerente solicitou em 1956 várias medições na região do cabeceira do Ribeirão do Ferreira. Em 29 de outubro de 1956, moradores da área que iria ser medida apresentaram protesto contra a medição em nome do requerente, ao Engenheiro Chefe do Distrito de Terras de Governador Valadares. Diziam eles que o requerente havia invadido terras legítimas e devolutas dos reclamantes. Também havia litígio entre o requerente e a sra. Ilda Jacob. O requerente e a sra. Ilda haviam negociado um terreno já legitimado, porém ela desistiu do negócio e entrou com ação judicial contra o requerente. A área que o requerente solicitou medição era vizinha àquela estava em litígio na justiça. O Engenheiro Chefe não tomou providências sobre a reclamação dos posseiros e, em 1958, foi realizada a medição e elaborado o processo, sem que os moradores tomassem conhecimento. O requerente apresentou, em setembro de 1958, uma Carta Contrato entre ele e o sr. Sebastião Ferreira Pinto, na qual alegava que havia requerido a legitimação da área, mesmo estando as terras em litígio com a sra. Ilda Jacob e que se a área fosse encravada na área litigiosa, a preferência seria dele e se fosse do sr. Sebastião, este venderia para ele preferencialmente. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 488, 1958).

Em 12 de dezembro de 1959, o sr. Antônio Marques Pio enviou protesto contra a medição ao DTMC. José Gonçalves Pereira, Antônio Pereira da Cunha e Davino Francisco de Sena, moradores do Córrego do Ferreira, também protestaram contra a medição. Eles alegaram que apresentaram reclamação junto ao Engenheiro Chefe do Distrito de Terras e este havia dito que a preferência era de quem solicitava a medição primeiro. O parecer jurídico alegou que os reclamantes haviam perdido o prazo de apresentarem reclamações. Mesmo em litígio com a sra. Ilda e com reclamações de turbações, a concessão foi realizada. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 488, 1958).

Esse processo, além dessa questão dos posseiros que perderam o tempo de apresentação de reclamação, mesmo eles tendo apresentado no tempo, traz outra demanda. Observa-se que o memorial descritivo informava que o terreno não era explorado em lavoura

¹⁰³ Processo 488, localizado no Arquivo Fundiário da Secretaria de Agricultura, na cidade de Contagem.

e o proponente não residia no lote. É preciso alguns esclarecimentos para entender esse processo. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 488, 1958).

Como já esclarecido com Marcílio (1961, p. 50-51), o direito preferencial atendia ao posseiro primitivo e era transferível. Quando havia transferência do direito preferencial, segundo o jurista, devia-se observar se ele preenchia o requisito necessário para garantir o direito, conforme versava o artigo 24, da Lei 550:

- a) Os ocupantes que provarem morada habitual e cultural (*sic*) efetiva, pelo menos da quinta parte dos terrenos para agricultura;
- b) Ocupantes que tenham morada habitual e mantenham pelo menos, três cabeças de gado vacum, por alqueire geométrico, nos terrenos para criação;
- c) Os proprietários de terrenos contíguos, que provarem, pelas condições de suas lavouras, terem necessidades e meio de aproveitar a área pretendida. (MINAS GERAIS. Lei nº 550, 1949).

O artigo 26 permitia aos ocupantes sem morada habitual, mas que possuíssem benfeitorias (lavoura ou criação), a compra preferencial sem desconto. (MINAS GERAIS. Lei nº 550, 1949). No processo em questão vê-se que:

- 1- A carta-contrato não era um contrato de compra e venda e deixava claro que quem estava na posse do terreno era o sr. Sebastião Ferreira Pinto, que mantinha benfeitorias e lavoura;
- 2- A Carta-contrato foi elaborada em setembro de 1958, a medição foi solicitada em 1956 e realizada em julho de 1958;
- 3- O Terreno do qual o proponente alega ser proprietário estava em litígio com Dona Ilda, que era a proprietária e havia desistido da venda;
- 4- O proponente não tinha morada habitual e/ou benfeitorias que lhe garantissem direito;
- 5- Houve reclamações de posseiros;

A concessão foi realizada mesmo ele não ocupando o terreno, não tendo benfeitorias, além de desconsideradas as reclamações dos posseiros.

Retomando a análise do Garcia (1958) sobre o poder dado aos Engenheiros Chefes de Distritos de Terras, encontra-se o caso do Engenheiro Chefe do Distrito de Terras de Governador Valadares, Ruprecht von Glehn, que foi alvo de alguns pareceres do Chefe do Expediente da Secretaria e do Oficial de Gabinete apontando irregularidades. O processo 16350 foi elaborado em novembro de 1941 e foi informado pelo Chefe do Distrito à época, Moacyr Palleta, que não havia cultura efetiva na quinta parte. Em 15 de julho de 1944, o requerente envia pedido de compra preferencial e diz que o direito se fundava no fato de que

ele tinha cultura efetiva superior à quinta parte. Foi solicitada informação ao Chefe do Distrito de Terras, Ruprecht von Glehn, que cientificou que o interessado tinha cultura efetiva na quinta. Devido às contradições, foi solicitada Inspetoria para fazer uma averiguação e o Inspetor Tancredo Ribeiro Campos, em vistoria ao local, identificou que dos 242,62ha, apenas 8ha eram de culturas efetivas, o restante da área em cultura era pasto mal conservado e sem gado. Diante do relatório de vistoria, foi determinada a venda do lote em hasta pública. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 16350, 1941).

O parecer do Chefe do Expediente¹⁰⁴, do dia 05 de abril de 1945, sobre informação do sr. Raymundo de Paula Ferreira, de que mediante o relatório do Inspetor Tancredo, o requerimento de compra preferencial deveria ser indeferido diz:

É lamentável que estejamos aumentando casos como este providências urgem sejam tomadas com urgência em benefício do Estado. A nós (ilegível) funcionários do Departamento, responsáveis pelos serviços não temos base para decidir os milhares de processos que (ilegível) são presentes. Mas opinamos como? Frequentes são as fraudes, as burlas e as informações capciosas que vimos encontrando. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 16350, 1941).

Tal situação também aconteceu no processo 14615, em que o Inspetor Tancredo e o Chefe de Matas José Duarte deram pareceres de que não havia nas terras culturas que dessem direito à venda preferencial. Ruprecht, meses depois, informou que havia culturas (pastagens) na quinta parte. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 14615, 1943).

O processo 8340 foi medido pelo próprio Ruprecht von Glehn, em fevereiro de 1943, quando já era Engenheiro Chefe do Escritório de Terra de Governador Valadares. À época da medição, ele disse: “a mata está bastante estragada devido a extração de lenha pelo sr. João Lopes da Silva. O pasto existente não foi feito artificialmente, mas sim em consequência das queimadas sucessivas dos pastos contíguos do lote de Antonio Espírito. Em 31 de junho de 1944, Ruprecht informa que na época da medição não havia benfeitorias que justificasse a compra preferencial, mas que nessa data tinha pasto formado por colônio em mais da metade da área pretendida. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 8340, 1942).

Francisco Peixoto, chefe do Expediente, em parecer do dia de 25 de agosto de 1944, diz:

¹⁰⁴ Responsável por fazer, por conferir o processo e dar parecer sobre a concessão antes de esta tarefa ser realizada pela Secção de Concessão. Não foi possível levantar se ele era uma Divisão, um Serviço ou uma Secção e nem se ele foi extinto ou incorporado, por não haver decreto dessa alteração da Secretaria.

Considerando como foi o memorial pelo próprio funcionário, ora informante da fls 13, como não verificou ele na ocasião (ilegível) o direito dos requerentes. Não é possível que ele tenha confeccionado no escriptorio o citado memorial e tenha se esquecido das benfeitorias que autorizasse a medição em nome dos requerentes. Está um tanto falha a situação. Para mim o lote não podia ter sido medido em nome de José Jorge de Matos e Antonio Moreira da Silva. Eles não pediram essa medição não tinham benfeitorias no local, não ocuparam habitualmente a área, não tinham pastagens artificiais e as únicas (ilegível) resultantes de queimadas de lotes vizinhos, não tinham criações no terreno e assim de que constituía o direito para a medição em seus nomes?

Esse direito vem agora ser dado e a Secretaria não pode aceitá-los, já que em momento oportuno não foram observados e não foram indicados. Nestes termos, acho que o pedido deve ser indeferido e relacionado o lote para a venda em hasta pública (ilegível) que o Distrito seja certificado da falta indicada, por me parecer grave a situação. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 8340, 1942).

Além destes casos envolvendo o sr. Ruprecht von Glehn, tem-se, também, o envolvimento dele no comércio de madeiras e em transações de venda de terras. Ele esteve envolvido em dois casos que serão estudados neste trabalho: o caso da família Teles e o caso da família Corrêa.

No caso da família Teles, Ruprecht von Glehn comercializava madeiras com o sr. Graciliano Teles, o qual legitimou junto à Secretaria grande extensão de terras em seu nome, filhos e esposa. Houve várias reclamações de turbações e de extração irregular de madeira, que foram vendidas para Ruprecht von Glehn. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 5317, 1943).

No caso da família Corrêa, Ruprecht e sua esposa, Dona Rogéria, estiveram envolvidos em transações de terras. No processo 2587, ele aparece como testemunha na escritura de compra e venda. No processo 13685, Dona Rogéria aparece como procuradora do sr. Antônio Corrêa Marques. No Processo 14.427, Ruprecht foi o procurador do posseiro que vendeu a terra para o Sr Antonio. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 2587, 1942; SECRETARIA de Agricultura. Processo 13685, 1942; SECRETARIA de Agricultura. Processo 14427, 1942).

Os processos de sr. Antonio Corrêa Marques e esposa foram apreciados pelo Oficial de Gabinete do Secretário de Agricultura, José Maria Pinheiro, em 28 de agosto de 1947, e considerados como portadores de irregularidades. Dizia o parecer:

Por ordem do sr. Secretário:

A leitura dos processos em nome de Antonio Corrêa Marques nos dá a penosa impressão de burla à lei de vez que dos mesmos consta a informação de que da. Olga Prates, esposa do interessado, já obteve três (3) lotes com área total de 3.732.500m²,00 e está em vias de receber um quarto (4) título de concessão com a área (*sic*) de 1.136.250,m²00. Outra circunstância gravíssima que consta dos processos é do fato de da. Rogeria Lopes, esposa do chefe do Distrito de terras de

Governador Valadares, ser procuradora do interessado Antonio Corrêa Marques – conforme consta das escrituras juntas aos processos –. O que nos dá motivos de suspeita de ausência de lisura e honestidade, de peita e suborno, é o fato de Ruprecht Von Glenn (*sic*), chefe do Distrito de Terras de Governador Valadares, comparecer em escritura de compra e venda de direitos de preferência como procurador do posseiro José Fortunado Mendes, outorgando escritura à (*sic*) Antonio Corrêa Marques.

Pelas circunstâncias acima assinaladas e constatadas de relance, remeto os processos à comissão de Inquéritos, afim de que diligências sejam feitas e, si necessário, instaurar inquérito administrativo contra o sr. Ruprecht Von Gleen. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 13685, 1942).

Localizou-se outro processo em que aparece o sr. Ruprecht von Glehn. No processo 12822, ele apareceu juntamente com o agrimensor Moacyr Palleta de Cerqueira na escritura de compra e venda, como testemunhas das transações de venda de terra de 1.220,69ha de terras já legitimadas e de 647,30ha de terras devolutas em processo de legitimação. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 12822, 1938).

Marcílio (1961, p. 48) também observa que uma dificuldade encontrada na Secretaria de Agricultura era a divergência de posicionamento entre os órgãos opinativos. Ele não especifica quais eram esses órgãos. Do estudo dos processos, percebe-se que a primeira opinião era da Secção de Concessão, que conferia o processo; depois o advogado consultor da Secretaria e, por fim, o Departamento Jurídico do Estado. O processo 165¹⁰⁵ é representativo dessa situação. O pretendente já havia recebido outras concessões que, somadas com a requerida, ultrapassavam o limite constitucional de 250 hectares. O órgão da Secretaria, responsável pela conferência (Secção de Concessão), indicou que a concessão deveria ter autorização do legislativo. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 165, 1953).

O processo foi enviado para o Consultor Jurídico Wellington Rodrigues de Melo, que opinou em 10 de junho de 1957:

A concessão de que trata o presente processo foi requerida sob a vigência da Lei nº 936 de 5 de junho de 1953, cujo artigo 14 autoriza ao executivo alienar áreas superiores a 250 hectares, independentemente da autorização legislativa que preceitua paragrafo 2º do art. 119 da constituição Estadual em vigor.

Como opinou o Departamento Jurídico, em parecer de 24 de abril do corrente ano, parecer inconstitucional o art. 14 da lei nº 936 de 5 de junho de 1953.

Mas acontece que a lei esteve em vigor, com a sanção do executivo e sem que o poder competente, o judiciário, declarasse a inconstitucionalidade dela.

Não tendo sido provada a declaração de antinomia que tornaria inválida a delegação contida no art. 14, resta ao executivo cumprir o que nêle se estabeleceu, em questão dos casos pendentes, requeridos na sua vigência. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 165, 1953).

¹⁰⁵ Processo 165, localizado no Arquivo Fundiário da Secretaria de Agricultura, na cidade de Contagem.

A Lei 936 merece uma explanação. Álvaro Marcílio (1961, p. 26 e 27) dizia que o quadro agrário mineiro era agravado pela inconstitucionalidade¹⁰⁶ da Lei 936, de 05 de junho de 1953, que “autorizava o poder executivo alienar áreas superiores a 250 hectares, aos respectivos ocupantes que, nelas, há mais de um ano exercessem atividades agrícola ou industrial”. (MINAS GERAIS. Lei nº 936, 1953).

Essa lei de caráter transitório consistia em emissão de apólices da dívida pública denominadas de “Binômio Energia e Transporte”. Dizia a lei que o governo iria emitir apólices de dívida pública que seriam emitidas com a chancela do Secretário de Finanças; os títulos seriam resgatados dentro de 30 anos e os juros eram pagos por semestres vencidos (31 de julho e 31 de janeiro). Devido à importância que essa lei teve na concessão de terras do Estado, a partir de sua promulgação, é necessário examinar o trecho que se refere a essa questão:

Art. 6º - Ficam as repartições arrecadoras autorizadas a receber coupons de juros vencidos das apólices desta emissão em pagamento de quaisquer obrigações para com a Fazenda Estadual.

Art. 7º - Ao contribuinte do imposto territorial, sobre transmissão, e da taxa de ocupação de terras devolutas, cuja obrigação fiscal seja igual ou superior a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), é facultado, ao satisfazê-la, pagar, em apólices da presente emissão, até 10% (dez por cento) da importância devida.

Paragrafo único – estas apólices recebidas pelas repartições arrecadoras para o pagamento de terras devolutas vendidas ou concedidas pelo Estado, observados os dispositivos desta e das demais leis em vigor.

Art. 8º - O ocupante de terras devolutas que, dentro de seis meses, contados do lançamento da primeira série desta emissão, depositar, para efeito de aquisição, na coletoria da situação do imóvel, em apólices a que se refere esta lei, pelo menos 80% (oitenta por cento) do preço atribuído à área por êle ocupada, gozará dos seguintes favores, atendidas as exigências da legislação especial em vigor:

- a) Prioridade para medição e demarcação da gleba ocupada e para os demais termos do processo de aquisição;
- b) Isenção de quaisquer ônus fiscais relativos ao processo de aquisição inclusive ao imposto sobre transmissão e taxas com ele arrecadáveis;
- c) Isenção, durante dois exercícios, a partir do depósito referido neste artigo, da taxa de ocupação de terras devolutas;
- d) Revelação das multas cabíveis quando a medição acusar área superior à constante do lançamento.

§1º - n caso da letra “d” será o ocupante obrigado a completar, no prazo de sessenta dias, o pagamento relativo à diferença.

§2º - para efeito deste artigo só serão recebidas em pagamento ou depósito as apólices mencionadas nesta lei e que tiverem sido adquiridas nas repartições do Estado pelo valor nominal.

§3º vetado.

§4º - as garantias asseguradas neste artigo se transferem aos sucessores do ocupante.

¹⁰⁶ Segundo Aline Lima de Oliveira (2008), o controle de constitucionalidade foi adotado no Brasil a partir de 1890 com a Constituição Provisória da República (Decreto 510, de Junho de 1890). Com a promulgação da Constituição Republicana, de 1891, foi implantado o “controle de constitucionalidade das leis nos moldes do modelo norte-americano, ou seja, preconizou a forma incidental de controle, no qual historicamente se adota a tese da nulidade da Lei inconstitucional”.

Art. 9º - o ocupante que satisfizer os requisitos do artigo anterior ficará dispensado de custear a medição e demarcação das terras por êle ocupadas.

Art. 10º - o preço presumível da área ocupada, excluída qualquer benfeitoria, será o constante do edital organizado e publicado pelo Departamento de Terras Matas e Colonização da Secretaria de Agricultura e pelo Serviço dos Impostos sobre Imóveis da Secretaria das Finanças.

§1º - a Secretaria das Finanças organizará, quinzenalmente, por ordem cronológica e para efeito de encaminhamento à Secretaria de Agricultura, a lista dos depositantes de apólices com direito às vantagens atribuídas nesta lei.

(...)

Art. 14 – respeitado o limite do §2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a alienar nos moldes previstos nesta lei, áreas superiores a 250 (duzentos e cinquenta) hectares de terras devolutas aos respectivos ocupantes de mais de um que nelas exerçam atividade agrícola ou industrial.

(...)

Art. 19 – a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e será aplicável, quanto aos benefícios por ela outorgados, aos processos de aquisição pendentes, a menos que já tenha sido concluída a medição. (MINAS GERAIS. Lei nº 936, 1953).

Aqueles que adquirissem apólices do Binômio poderiam pagar com cupons de juros vencidos as taxas da Fazenda Estadual e poderiam também depositar essas apólices como pagamento de 80% do valor das terras ocupadas até 31 de dezembro de 1955¹⁰⁷.

O artigo 14 dessa lei foi considerado inconstitucional e consultores jurídicos alertavam para a questão. O parecer jurídico constante no Processo 8237, do ano de 1955, com área de 1.664,00 hectares, da consultoria jurídica, alegou inconstitucionalidade, pois o Executivo não tinha autoridade para alienar áreas superiores a 250 hectares, porém a lei esteve em vigor sem ter sido declarada sua inconstitucionalidade e, por isso deveria ser realizada a concessão. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 8237, 1955).

O Procurador Geral do Estado deveria apresentar a ação de declaração de inconstitucionalidade, mas nos dois anos que a lei esteve em vigor não foi dada entrada na ação pelo mesmo procurador. Chama a atenção que o único que poderia propor ação de inconstitucionalidade exercia um cargo político e era nomeado pelo Governador e no artigo 74 a alínea I da Constituição Estadual dizia que o exerceria “enquanto bem servi[sse]”. A Lei 936 era extremamente importante para a administração do Governador Juscelino Kubitschek (1951-1955) levantar fundos para investir na industrialização do Estado. Fica um questionamento: iria o Procurador, nomeado pelo Juscelino Kubitschek, apresentar uma ação de declaração de inconstitucionalidade de uma lei que representava um projeto de governo?

A questão é que o artigo 14 foi utilizado para justificar concessões acima do limite, mesmo em medições que não se enquadravam na lei 936, ou seja, que não haviam sido

¹⁰⁷ Quem possesasse terras do Estado há mais de um ano poderia solicitar a medição e fazer o pagamento da medição e do valor de até 80% das terras ocupadas com apólices do Binômio.

requeridas e pagas com apólices do Binômio. Caso notório foi o processo 16600, em que foi realizada a medição em setembro de 1956, ou seja, depois da vigência da lei, que teve caráter transitório e vigência até 31 de dezembro de 1955. O setor de concessão informou que o proponente já havia adquirido terras do estado e mandou encaminhar seu pedido para autorização legislativa. O processo foi enviado para o Advogado Consultor, tendo o mesmo parecer citado acima sido anexado. A concessão foi realizada sem autorização legislativa, porém a sra. Delza Pimentel de Barros, chefe da Secção de Concessão, ao conferir a concessão, colocou uma observação: “essa concessão não se enquadra na lei 936 de 5-5-1953”. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 16600, 1956).

M. Borges (1988, p. 70-73), estudando os conflitos agrários no Estado de Minas Gerais, no período pré Golpe Civil/Militar de 1964, observou que essa lei agravou os conflitos no Rio Doce. A Lei 936 foi sancionada pelo Governador Juscelino Kubitschek, com o fim de arrecadar fundos para investir em energia e transporte. A autora considerou que a lei foi um duro golpe nos posseiros pobres, por reajustar a tabela de preços de venda de terras; o preço da terra subiu de Cr\$ 45,00 o hectare para Cr\$ 70,00 e Cr\$ 240,00. Outro aspecto importante que ela observa é que a lei 550 facultava ao posseiro comprar o lote com pagamento a prazo (em até 5 anos), enquanto a lei 936 dava prioridade de medição a quem depositasse 80% do valor da terras.

A primeira emissão de apólices foi através do Decreto nº 4.011, de 20 de junho de 1953 (contando 6 meses seria em 20 de dezembro de 1953). Os ocupantes de terras públicas há mais de um ano teriam até 20 de dezembro de 1953 para solicitar a medição e fazer o depósito em apólices, desde que fosse nominal. O prazo de seis meses constante no artigo 8¹⁰⁸ foi prorrogado para até 31 de dezembro de 1955, pela Lei nº 1105, de 23 de agosto de 1954. (MINAS GERAIS. Lei nº 1105, 1954). O artigo 14 dessa lei, que autorizava a alienação de áreas superiores a 250 hectares, respeitando o limite do art. 152, § 2º da Constituição Federal, foi prorrogado pela Lei nº 1250, de 05 de junho de 1955, também até 31 de dezembro de 1955. (MINAS GERAIS. Lei nº 1250, 1955).

Esses dispositivos estiveram em vigor até 31 de dezembro de 1955. Segundo Marcílio (1961 p. 53), enquanto a Lei esteve em vigor, mesmo sendo alertada sua inconstitucionalidade por consultores jurídicos, gerou expectativa de direito, por isso aqueles que requereram medição de terras devolutas e pagaram com apólices do Binômio adquiriram expectativas de

¹⁰⁸ Art. 8 dizia que o ocupante de terras devolutas poderia, dentro de 6 meses, após o lançamento da primeira emissão de apólices, fazer o pagamento de 80% do valor das terras com apólices.

direito que poderiam ser contestadas judicialmente. Devido à situação criada pela Lei 936, o autor disse que a orientação da Secretaria era que as medições requeridas na vigência Lei 936, que ultrapassavam o limite de 250 hectares, seriam concedidas, mas submetidas à aprovação legislativa, respeitando a Lei nº550. Assim, atenderiam à expectativa de direito adquirido na vigência da lei, que não foi declarada inconstitucional e não feria o disposto na Lei 550.

Cumprе esclarecer que o artigo 11, da Lei 936, dizia que 25% do valor apurado, com a venda das apólices, seria destinado à Secretaria de Agricultura. Dizia ainda que 10% da cota de 25% destinada à Secretaria seria investido exclusivamente à medição e à demarcação de terras, porém esses valores, segundo Marcílio, não estavam sendo recolhidos à Secretaria de Agricultura. (MINAS GERAIS. Lei nº 936, 1953; MARCÍLIO, 1961, p. 91).

O processo¹⁶⁵ é elucidativo da situação que se passava no Estado. Foram três pareceres jurídicos. O primeiro foi o exposto acima. Depois um novo parecer jurídico, de 1962, entendeu que o processo não havia sido requerido pela Lei do Binômio, por isso mandou encaminhar a Assembleia legislativa e ainda, em fevereiro do mesmo ano, um novo parecer foi favorável à assinatura do título de concessão, sem a autorização legislativa. A concessão foi realizada sem autorização legislativa. O processo não foi realizado dentro da lei 936. O edital da medição foi de 14 de março de 1953 e a lei somente foi assinada em maio de 1953 e o primeiro lote de apólice foi lançado em 20 de junho. Ele não havia requerido a medição dentro da Lei do Binômio. A solicitação de compra preferencial foi requerida sem citar a Lei do Binômio e o pagamento aconteceu somente em 1959. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 165, 1953). A lei esteve em vigor até 31 de dezembro de 1955, para ter realizado pagamento com apólices da Lei, ele teria que o ter feito o depósito até essa data.

Outro processo que traz essa questão dos posicionamentos divergentes dos órgãos opinativos é o Processo 19251, em que esteve envolvido o ex-Coletor Estadual Constante Falcão que em 30 de outubro de 1946 reclama que teria feito negociação, com José Soares de Queiroz, dos direitos de preferência de legitimação de uma posse de terras e que as terras haviam sido medidas por Manoel Moreira Rodrigues e outros e que ele, por ter adquirido o direito de José Soares, pedia que a parte do título que caberia a Rita Moreira Rodrigues, esposa de José Soares, lhe fosse passada, por ser José Soares ‘o cabeça’ do casal. Ele apresentou um recibo registrado no Cartório José de Castro de Vasconcelos¹⁰⁹, com data de 20 de julho de 1942. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 19251, 1942).

¹⁰⁹ José Castro Vasconcelos era escrivão do Primeiro Ofício do Judicial e Notas e Anexos, além de Oficial do Cartório do Registro de Imóveis, com atribuição de Oficial de protesto de títulos e cambiais e outros documentos de dívidas.

Em 11 de novembro de 1946, Washington W. do Nascimento, advogado consultor da Secretaria, dá parecer para que o pedido fosse negado por ser o documento apenas uma promessa de venda. Ele opina para que o título seja expedido em nome de Manoel Moreira Rodrigues, Joaquim Moreira Rodrigues, Maria Moreira Rodrigues e Rita Moreira Rodrigues. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 19251, 1942).

Em 23 de abril de 1947, Constante Falcão recorre da decisão de não provimento da petição do ano anterior. Ele se apresentou como lavrador e pediu para que fosse dado parecer do contencioso do Estado. Ele ainda pede que até ser emitido parecer do contencioso fosse sustada a tramitação do processo e a expedição do título. O assistente jurídico considera legítimo atender ao pedido. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 19251, 1942).

O processo foi encaminhado ao Advogado Geral do Estado, Darcí Bessone de Oliveira Andrade que, por ter relação com o sr. Constante Falcão, julgou que não deveria opinar no caso e sugeriu que fosse encaminhado ao advogado Moacir Tinôco. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 19251, 1942).

O sr. Moacir Tinôco, em 21 de maio de 1947, contesta o parecer do sr. Washington e diz que o recibo registrado em cartório seria válido mesmo sem a escritura de compra e venda. Novamente o processo recebe parecer do sr. Washington W. Nascimento que diz que o recibo não estava assinado pela esposa do vendedor e que pelo código Civil o esposo não podia, sem o consentimento da esposa, alienar os bens; além do mais, para Constante Falcão ter direito, ele precisava provar que era morador habitual e que tinha benfeitorias, assim como estava pagando a taxa de ocupação. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 19251, 1942).

Constante Falcão apresenta um aditamento à petição para esclarecer alguns pontos: 1- que o reclamante havia tomado todas as medidas junto à repartição para a medição, sendo que ele era o elo entre a repartição e o requerente; 2- que o depósito para o advogado encaminhar o processo à Secretaria foi feito pelo reclamante e que realizou o pagamento do preço total do lote; 3- que ele mantinha nas terras em comum em pastos e gado, tendo a condição que assegurava seu direito. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 19251, 1942).

Ele apresentou um recibo que consta ter efetuado o pagamento do cupom do custo total do lote e da caução. No recibo da caução constava que ele havia realizado o pagamento, mas no cupom do pagamento do restante do lote não constava o nome dele. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 19251, 1942).

Neste interim foi lavrado Título em nome dos requerentes e sem constar o nome do sr. Constante Falcão. Em 17 de junho de 1947 e, em 27 de dezembro de 1947, o Secretário de

Agricultura pede ao DTMC que emita novo título substituindo o nome da Sra. Rita pelo do sr. Constante. O sr. Washington W. Nascimento diz que era preciso anular o primeiro título assinado pelo Governador do Estado, para então emitir um novo título. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 19251, 1942).

Os requerentes apresentaram reclamação ao Secretário de Agricultura. Na exposição, eles dizem que desistiram de parte da área que ocupam em favor de José Maria Falcão, filho menor de Constante Falcão, com o acordo de que o pai do menor comprometia-se “sob palavra de honra”, arcar com as despesas de legalização das terras em nome dos irmãos: Manoel, Maria, Rita e Joaquim Moreira Rodrigues. Eles outorgaram procuração ao sr. Constante para requerer a medição das terras. Constante Falcão pagou o advogado – o mesmo advogado que subscreve essa petição – as custas para a justificação, que foi anexada ao processo, e a caução. Porém, depois se negou a pagar os honorários do advogado e as demais despesas. Os irmãos assumiram as despesas, tomando empréstimo ao sr. Satulano de Morais, não sendo verdadeiro o que Constante disse sobre ter pago tudo. Diz ainda a reclamação que a transação entre Constante e José Queiroz invalida-se por ele não poder alienar os bens sem autorização e ele não detinha procuração da esposa e o documento era apenas uma promessa de compra e venda, que não tinha sido firmado por falta de escritura pública. A petição foi assinada pelo procurador dos requerentes, o advogado Omar Magalhães. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 19251, 1942).

Paulo Jaguaribe, assistente jurídico, em parecer do dia 17 de maio de 1948, diz que o recibo de promessa de venda era legítimo, que não precisava da autorização da esposa e nem de escritura de compra e venda, cabendo apenas a indenização. O Secretário de Agricultura, com o parecer do sr. Jaguaribe, determinou que o título fosse enviado para assinatura constando o nome do sr. Constante Falcão. Ele foi assinado e registrado. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 19251, 1942).

Em paralelo ao processo de concessão de terras corria outro processo sobre madeiras abatidas pelo sr. Constante falcão. Em 29 de março de 1948, por ordem do Secretário de Agricultura foi encaminhado para anexar ao processo de Manoel Rodrigues e outros o processo sobre madeiras extraídas pelo ex-Coletor Estadual Constante Falcão. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 19251, 1942).

Em 1946, Maria Moreira Rodrigues, inventariante do espólio de Manoel Moreira Rodrigues, enviou petição à Secretaria da Agricultura que dizia que o Distrito de Fiscalização de Governador Valadares havia apreendido 56 toras de peroba nas terras ocupadas por ela e

pelos irmãos. As madeiras haviam sido derrubadas pelo sr. Constante Falcão, que disse ter autorização do fiscal de matas para tal derrubada e que usaria os recursos arrecadados com a venda da madeira para pagar as custas pela legitimação das terras ocupadas pelos irmãos; que devido terem sido ludibriados pelo infrator, solicitava que a madeira fosse vendida aos irmãos para que fosse pago o valor dos terrenos em legitimação. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 19251, 1942).

O Arquivo informa, em 30 de outubro de 1946, que havia sido organizado um processo para imposição de multa ao sr. Constante Falcão. O processo foi enviado ao sr. José Duarte, Chefe do Distrito de Fiscalização de Matas de Governador Valadares, para proceder ao estudo. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 19251, 1942).

O sr. José Duarte, em 20 de junho de 1947, informa que as madeiras foram abatidas em 1943 e somente descobertas em 1946. O infrator se apresentou como proprietário das madeiras, dizendo que tinha recebido autorização para extração pela Cia Brasileira de Indústria e Comércio (Cobraice). No entanto, não apresentou a autorização. O sr. José Duarte pesquisou, mas não conseguiu confirmar a veracidade da informação. A empresa Cobraice e o ex-chefe do Distrito de Matas negaram ter autorizado ao infrator extrair madeira e não havia arquivado no Distrito de Fiscalização autorização para extração de madeira por Constante Falcão. Ele diz que a extração foi irregular porque “não se enquadra na concessão de madeira morta, porque ela exigia que o concessionário exibisse ao Distrito cartas de autorização dos posseiros, com firma reconhecida”. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 19251, 1942).

Constante aproveitou-se de uma autorização especial, que foi concedida em 1942 e que facilitou a extração de madeira por ocupantes de terras devolutas. Devido a não haverem sido expedidos títulos de concessão de terras devolutas, em Governador Valadares, naquele ano, foi concedida pela Secretaria de Agricultura, às serrarias de Governador Valadares, uma quota de madeiras dos terrenos devolutos. A autorização seria dada depois que a área fosse vistoriada pelo fiscal de Mata do Distrito de Fiscalização local e as madeiras somente seriam levadas à praça depois que as toras fossem marcadas com o sinete da fiscalização. As infrações teriam por consequência a apreensão das madeiras e a perda da concessão. Para a extração, deveria ser apresentada a autorização dos posseiros, na qual estivesse estipulado o preço que seria pago, com firma reconhecida. A autorização vigoraria até ao dia 31 de dezembro do corrente ano. As madeiras extraídas por Constante, por não se enquadrarem nessa autorização especial, foram vendidas em hasta pública. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 19251, 1942).

A partir das análises realizadas acima, recorre-se a Júlio da Silveira Moreira¹¹⁰ (2008), no artigo “Legalidade e legitimidade – a busca do direito justo”, e suas reflexões sobre a legalidade e a legitimidade das Leis. O autor diz que o

(...) Discurso legalista traz um modo de pensar fragmentário, que torna as normas em si, fora do seu contexto. O direito não é expresso por esta ou aquela norma jurídica em particular, mas pelo que informa o ordenamento jurídico em que a norma está incluída. Assim, a norma deve ser posta em combinação e comparação com outras normas e deve-se verificar as consequências da sua aplicação. (MOREIRA, 2008).

Ele ainda diz que

(...) O direito deve ser buscado no ordenamento jurídico ou sistema normativo, consistente no conjunto de normas, princípios, valores e fatos sociais que constituem a definição de um direito. O Direito deve ser apreendido do ordenamento jurídico em sua integralidade, consideradas as relações das normas entre si, na busca de unidade e completude. Dentro do ordenamento, a Constituição deve ser a expressão suprema do Direito, servindo como parâmetro para as demais leis. (MOREIRA, 2008).

A lei não pode ser interpretada como suprema e seus dispositivos considerados isolados, desconsiderando outros dispositivos que podem complementá-la. Nos casos apresentados, observou-se tal prática nos pareceres que ignoravam os dispositivos do Código Civil (como no caso do processo de Constante Falcão, em que o documento de promessa de compra e venda foi feito sem a assinatura da esposa e sem procuração dela e sem a escritura registrada em cartório), que utilizaram o artigo 14 da Lei 936 como lei de concessão, ignorando a Lei 550 e a própria Constituição, e também utilizar a norma de forma deliberada para matéria estranha (ainda no caso da Lei 936, que foi utilizada para justificar concessão que não havia sido elaborada dentro do disposto na norma). Essa tradição de interpretar as leis de forma fragmentária e descontextualizada, segundo Moreira (2008), vem de uma ideia positivista que se assenta em uma ideologia legalista, que ele considera autoritária e que serve para dissimular interesses “que não podem ser expostos”. (MOREIRA, 2008).

4.2 A COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIA

¹¹⁰ Doutor em Sociologia, professor de Teoria Jurídica, no Instituto Latino-Americano de Economia Sociedade e Política, da Universidade da Integração Latino-Americana (UNILA), no artigo “Legalidade e legitimidade – a busca do direito justo”, publicado na revista *Âmbito Jurídico*.

Um caso exposto por Marcílio (1961), que ajuda a compreender a situação vivida pela Secretaria de Agricultura, é o da Comissão Especial de Sindicância¹¹¹ que, devido a sua importância e o envolvimento de diversos atores, será explorado mais detidamente. Essa Comissão Especial de Sindicância foi uma comissão interna instalada na Secretaria de Agricultura, com o fim de averiguar as “causas e fatores que tornaram inoperante a Secretaria da Agricultura, por circunstâncias superiores forçada a congelar avultado número de processos”. Como já exposto, o secretário esclareceu que quando assumiu a Secretaria havia mais de 14.000 processos de concessão parados e, ao assumir a nova gestão, procurou dar andamento e logo ocorreu a Secretaria grande número de reclamações, por terem dado andamento a processos que estavam pendentes por haver protestos de ferimento de direito de terceiros. (MARCÍLIO, 1961, p. 35 e 62).

Ao assumir a Secretaria, Marcílio convidou o funcionário de Carreira, Ênio Lopes da Silva, para o cargo de Superintendente do Departamento de Terras Matas e Colonização. O sr. Ênio, ao assumir a função, fez uma viagem de vistoria às dependências do setor e, a par da situação vivida, sugeriu que fosse instalada uma Comissão de Sindicância a fim de dar andamento aos processos pendentes naquela repartição. Em 02 de agosto de 1956 foi constituída uma Comissão Especial de Sindicância e nomeados como membros os funcionários de carreira da Secretaria de Agricultura: Dr. Mário de Almeida Pereira, Francisco Ferrer Dias, Herculano Mourão e Sílvio Moreria. Devia a Comissão averiguar protestos, denúncias e reclamações e também fazer um levantamento dos processos de concessão pendentes naquela repartição. Essa comissão esteve por cinco meses no Sertão do Rio Doce averiguando as denúncias. Cabe aqui ressaltar que essa sindicância foi, também, um dos motivos para o convite ao sr. Secretário comparecer à Assembleia Legislativa de Minas Gerais para esclarecimentos.

O Deputado Geraldo Landi, autor do convite ao Secretário de Agricultura, não aceitou a participação do sr. Sílvio Moreira na Comissão e solicitou ao Secretário (Marcílio), verbalmente, que desse ordens ao sr. Ênio Lopes:

No sentido de, por motivos particulares, impedir a interferência do referido servidor na zona de Itambacurí.

Embora julgando o sr. Ênio serem outras as causas dessa impugnação, ao lhe transmitirmos as ponderações do nobre Deputado e ao considerarmos, também, com o ilustre chefe, os generalizados encargos da comissão, recomendamos-lhe, por cautela, e sem prejuízo para os trabalhos, evitasse a ingerência do sr. Sílvio Moreira

¹¹¹ Essa Comissão de Sindicância foi uma comissão interna da Secretaria de Agricultura.

ao ensejo da perícia na citada zona, no que fomos solicitamente atendidos. (MARCÍLIO, 1961, p. 117).

No entanto, mesmo após as tratativas entre o sr. Secretário de Agricultura e o sr. Chefe do Departamento de Terras e Matas sobre a atuação do sr. Silvio Moreira, o sr. Deputado continuou interferindo no trabalho, o que levou o sr. Ênio a demitir-se. O sr. Secretário justifica que desconhecia haver desentendimentos entre o Deputado Landi e o Chefe do Departamento de Terras e Matas, sr. Ênio Lopes, “até porque o Departamento de Matas está situado fora do Edifício em que se encontra nosso Gabinete”. (MARCÍLIO, 1961, p. 118).

Devido a esse desentendimento com o Deputado Landi, o sr. Ênio se demitiu do cargo em abril de 1957. Esse episódio teve grande repercussão e em abril de 1957; matérias de jornais davam conta que a demissão do Chefe do Departamento de Matas, sr. Ênio Lopes da Silva, foi devido à intromissão do parlamentar em assuntos da Secretaria:

Relatou o dr. Enio Lopes em citar nominalmente os elementos a que se referia, mas acabou dizendo que o deputado Geraldo Landi está sempre atuando ali, seja no caso de indicações de fiscais de matas e principalmente querendo forçar soluções em casos de terras de seu interesse ou de elementos aos quais se acha ligado. Foi essa intromissão política do parlamentar do Partido Republicano o principal fator que provocou a saída do sr. Enio Lopes do Departamento de Terras. (DIÁRIO DE MINAS, 14/04/1957, s. p.).

Na carta que apresentou seu pedido de demissão ao Secretário, o sr. Ênio expõe:

Exmo. Sr. Dr. Álvaro Marcílio
 DD. secretário de Agricultura, Indústria, Comércio e Trabalho
 Conhecedor da situação em que se encontravam os vários Serviços e Secções a cargo do Departamento de Terras, Matas e Colonização, aceitei, em junho do ano passado, o honroso convite que V. Exa. me fêz para chefiar este Departamento, com o firme propósito de tudo fazer para, prestando-lhe perfeita e leal cooperação, liquidar ou pelo menos diminuir a série de irregularidades que se verificam em função da descabida e intensa atuação de alguns políticos, bem como da execução dos serviços técnicos e de fiscalização de matas em obediência a um regulamento, que precisa ser reformado.
 Durante este curto prazo nada pude fazer além de dar vazão aos vários serviços até então muito acumulados, devido à paralização que se verificara durante o ano de 1955. As medidas que tomei para pôr termo à série das falhas foram frustradas: umas, pela ação da política e, outras, pela má vontade de grande número de servidores, técnicos e burocratas, contra os quais – dada a complexidade do Serviço Público – medida alguma, realmente punitiva, pude tomar; apenas consegui elementos comprobatórios das irregularidades praticadas por agrimensores e fiscais de matas, pois essas faltas por mim enumeradas, em promoções anteriores, eram inferidas por falta de um regulamento capaz de proporcionar a perfeita solução dos problemas inerentes aos vários serviços de que se compõe este Departamento.
 Ultimamente, positivadas essas irregularidades, parece haver certa animosidade para comigo a ponto de – estou informado – um dos mais ilustres deputados de nossa Egrégia Assembléia Legislativa ter em mãos um memorial, feito por agrimensores do interior, segundo o qual exigem minha retirada da chefia do DTM.

Esclareço a V. Exa. que as falhas graves por mim descobertas não dependeram da direta atuação de meus antecessores e, sim, foram conseqüentes da interferência política nos vários serviços e da falta de um regulamento capaz de as evitar, que possibilitasse melhor controle dos levantamentos topográficos e dos trabalhos dos fiscais de matas. Há no plano de reforma que propus a V. Exa. protocolado nessa Secretaria sob nº 24160, um apanhado geral das falhas da atual norma técnica adotada e indicação de como deverão ser processadas as medições de terras devolutas.

Do exposto, e não querendo que tal animosidade progrida, venho, com o devido respeito, solicitar-lhe a fineza de conceder-me dispensa do atual cargo e retornar-me à situação anterior, de chefe de serviço, que ocupava há mais de cinco anos – até junho de 1956 – pois sou chefe de família numerosa, com onze filhos, todos menores.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de grande estima e consideração.

a) Ênio Lopes da Silva (MARCÍLIO, 1961, p. 119).

Ainda em abril de 1957, o *Diário de Minas* noticiava que o parlamentar, deputado Geraldo Landi, havia usado a tribuna em um discurso que durou mais de 3 horas, no qual exibiu documentos em sua defesa. Atacou o sr. Ênio, a quem chamou de irresponsável e de estar servindo a interesses comunistas. Segundo o *Diário de Minas*, embora sempre negando intromissão nos assuntos da Secretaria, ele assumiu que havia pedido a funcionário da Secretaria que não enviasse processos em que ele era interessado à Assembleia Legislativa, assim como rogou junto ao Palácio da Liberdade que substituísse membro de uma comissão que foi instalada para averiguar irregularidades na região de sua atuação e que iria averiguar denúncias contra o mesmo (DIÁRIO DE MINAS, 26/04/1957, p. 3; DIÁRIO DE MINAS, 27/04/1957, p. 3). Mediante as denúncias e matérias do jornal *Diário de Minas*, o deputado Hernani Maia sugeriu a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito¹¹², na Câmara dos Deputados, para investigar as denúncias de que grilagem de terras no Vale do Rio Doce e Mucuri tinham acusação de envolvimento do deputado Geraldo Landi. Em contrapartida, o deputado Geraldo Landi propôs ao presidente da Câmara dos Deputados convidar o Secretário de Agricultura a prestar esclarecimentos àquela casa. O *Diário de Minas*, do dia 26 de abril, noticiou que o Deputado manifestou a intenção de pedir a convocação do Secretário “a fim de ficar patente que a concessão de terras sempre se fez regularmente”. O Secretário já havia manifestado interesse em comparecer a Assembleia para esclarecer a situação das terras no Vale do Rio Doce (DIÁRIO DE MINAS, 14/04/1957, p. 3).

¹¹² Foi requerida a instalação dessa Comissão Parlamentar de Inquérito pelo Deputado Hernani Maia que, no entanto, não teve prosseguimento. O Secretário Álvaro Marcílio, quando dessa discussão, em entrevista ao jornal *Diário de Minas* do Dia 14 de abril, manifestou interesse em comparecer a presença dos deputados para sanar as dúvidas e mostrar que a Secretaria estava empenhada em resolver a situação e se eles não ficassem satisfeitos, darem prosseguimento a C.P.I. Ele esteve na Assembleia no mês de janeiro e a CPI não teve prosseguimento.

É preciso esclarecer o motivo de desentendimento entre o deputado Geraldo Landi e o Chefe do Distrito Central de Fiscalização de Matas de Governador Valadares, Sílvio Moreira. O motivo de desentendimento entre o Deputado Geraldo Landi e o sr. Sílvio Moreira foi um processo do ano de 1954, que dava conta de que Deputado estava envolvido em extração irregular de madeira. O processo que teve origem em 1954, através de denúncia do sr. Virgílio Cardoso (com data de 12 de maio), que dava conta de extração irregular de madeiras no Sertão do Rio Doce. A denuncia foi, à época, encaminhada ao sr. Sílvio Moreira, Chefe do Distrito Central de Fiscalização de Matas de Governador Valadares, para que realizasse as diligências necessárias. Entre os nomes constantes da denúncia estava o do senhor Elizeu Ferreira da Costa, que negociava madeira com o Deputado Geraldo Landi.

Em 05 de julho de 1954 o sr. Sílvio apresentou relatório, cujo excerto se lê a seguir

ELIZEU – Trata-se de Elizeu Ferreira da Costa, residente na cidade de Teófilo Otoni. Êste senhor tem hoje os seus terrenos legitimados; uma parte devoluta que possuía foi, segundo suas informações, vendida ao senhor João Martins Bastos. Pelo doc. nº 6, em anexo, cópia de uma carta de ordem expedida em seu favor, verifica-se que os seus terrenos ficaram efetivamente legitimadas em 29-4-54. Surpreendentemente, porém pelo doc. nº 7, em anexo, vê-se que aquele senhor, em 19 de maio do ano de 1953, já havia extraído na citada propriedade e entregue à ‘Cobraice’ 730,00 m3 de madeiras de exportação.

Nota-se nisto uma grave irregularidade. O mesmo senhor, a êste respeito, alega que teve uma ordem especial para extrair a mencionada madeira, em área de 50 alqueires de seus terrenos; se tal ocorreu, ignoro a procedência da ordem. O doc. n. 8 é um romaneio de madeiras extraídas pelo dito Elizeu, em terras do Estado, confissão dêle próprio e que, em vez de serem apreendidas lhe foram vendidas, contrariando, desta forma, os regulamentos vigentes da Secretaria e o art. 155 da Constituição Estadual, transação procedida por preço inferior a Cr\$ 60,00 o metro cúbico, ou seja, 86.711 m3, por..... Cr\$ 5.000,000. O referido doc. nº 8, romaneio, não menciona a qualidade da madeira objeto da transação. O doc. nº 9 é constituído (*sic*) da cópia do talão de recolhimento do valor dado à madeira acima referida.

(...)

GERALDO LANDI – Ê ocupante de grande área de terras do Estado naquela região e está extraindo muita madeira, em terrenos apenas medidos. O senhor Elizeu Ferreira da Costa é o extrator das madeiras em aprêço. As informações que acabo de prestar a seu respeito e a respeito dos senhores não constam da denúncia, mas assim procedo em virtude do pedido verbal de V. Exa. para examinar, também, tais casos. No que se refere ao senhor Geraldo Landi, limitei-me a prestar as informações supra, não tomando nenhuma providência, visto não pertencer aquela região ao Distrito de Governador Valadares e, para êste caso, não dispunha de autorização oficial. (MARCÍLIO, 1961, p. 106-109).

Foi instaurado um processo para investigar as denúncias. Em 14 de fevereiro de 1955 o sr. Chefe do Serviço de Matas enviou o processo ao sr. Chefe do Departamento de Terras e Matas propondo que o processo deveria ser encaminhado para apreciação do sr. Secretário de Agricultura; no entanto, o processo não havia sido encaminhado até 18 de janeiro de 1956. Em 27 de junho de 1956, o Chefe de Seccão, Adalberto de Freitas, comunicou ao sr. Ênio

Lopes, chefe do Departamento, que o processo ainda se encontrava naquele Departamento por motivos desconhecidos e o sr. Ênio o encaminhou ao Secretário de Agricultura.

Consta ainda no processo acima um relatório de inspeção realizada pelo sr. Inspetor de Matas, Décio Ferreira Maciel. Não havia nenhum despacho ordinário ordenando tal inspeção. Sobre o Deputado Geraldo Landi diz:

POSSE DO DR. GERALDO LANDI – encontrei cerca de 350 toros de peroba, empraçados em diversos lotes, todos devidamente aceirados contra a ação do fogo. Em todos os lotes referidos, há grande quantidade de toros já danificados pelo fogo. Constatei pequena parte de madeiras novas, isto é, derribadas recentemente. As madeiras empraçadas procedem do lote de terras, compreendido na carta de ordem expedida em 16/09/1954, em nome de Geraldo Landi. (MARCÍLIO, 1961, p. 110).

O sr. Chefe da Seção de Matas, no dia 03 de fevereiro de 1955, informou que o Chefe do Departamento de Terras e Matas havia autorizado verbalmente ao sr. Geraldo Landi o ajuntamento de madeiras em seus lotes. Cabe esclarecer que o chefe do Departamento que autorizou verbalmente o ajuntamento de madeira foi quem reteve o processo no mesmo setor, não o encaminhando ao Secretário de Agricultura. (MARCÍLIO, 1961, p. 111).

A denúncia do sr. Virgílio Cardoso versava que osr. Elizeu Ferreira Costa estava negociando grande quantidade de madeira extraída de terrenos devolutos. O sr. Elizeu foi alvo de diversas autuações de multas por retiradas de madeiras em terrenos devolutos. A história do sr. Elizeu envolve um fiscal de Matas de nome Alfidan Guimarães¹¹³. Esse fiscal de matas liberou e marcou toras extraídas ilegalmente de terrenos devolutos como de terrenos legitimados (ele atestou ao pé da certificação que eram de terrenos legitimados em 19 de maio de 1953), porém os terrenos somente receberam os títulos em 29 de abril de 1954. O sr. Elizeu extraía madeiras dos terrenos ocupados por ele mesmo e de outros, dentre os quais o Deputado Landi. Havia vários autos de multas aplicadas contra ele, tendo sido apreendidas madeiras que ele havia extraído. O sr. Sílvio Moreira em relatório sobre informações pedidas de denúncias impetradas pelo sr. Virgílio, informou extração de madeira irregular e outras questões que envolviam o sr. Elizeu, que alegava ter uma ordem especial, mas o fiscal diz desconhecer tal ordem e ele não apresentou prova alguma. (MARCÍLIO, 1961, p. 104-115).

¹¹³ Um esclarecimento sobre o fiscal de matas. Álvaro Marcílio diz que não havia no Estado o cargo de Fiscal de Matas, sendo esta uma função assalariada; admitiam-se assalariados (contratados) que exerciam a função. Ele continua dizendo que “sacrificada (...) é a atividade do fiscal de matas que, percebendo salários inferiores ao mínimo legal, ainda depende do concurso e da boa vontade de terceiros para locomover-se e desincumbir-se de suas funções”. (MARCÍLIO1961, p. 92-101).

É preciso esclarecer algumas questões que envolvem a fiscalização. O sr. Sílvio era Chefe do Distrito Central de Fiscalização de Matas de Governador Valadares e sua circunscrição encampava todo o Vale do Rio Doce e parte do Vale do Rio Mucuri (indo até a região de Itambacuri) no Sertão do Rio Doce por isso a fiscalização de Governador Valadares era responsável por inspecionar a extração de Madeiras na região de influência política do Deputado Geraldo Landi. O Secretário de Agricultura José Costa Filho¹¹⁴ delimitou a área de atuação do Distrito de Terras de Governador Valadares à margem direita do Rio Suaçuí, tirando a margem esquerda, até Itambacuri, da jurisdição da Fiscalização de Governador Valadares, o que, segundo denunciou o Deputado Hernani Maia, foi devido a influência do Deputado Geraldo Landi. (MARCÍLIO, 1961, p. 104-105 e 148).

O secretário Marcílio disse que tal limitação era por haver interesse em implantar um posto de fiscalização em Frei Inocêncio, não tendo sido instalado durante a gestão do Secretário José Costa Filho e nem depois. Quando o sr. Ênio assumiu a Chefia do DTM, ele desistiu da implantação desse posto, por considerar que a localização seria inoperante, voltando a jurisdição para Governador Valadares. (MARCÍLIO, 1961, p. 116).

A questão fica mais complexa pelo seguinte: o deputado tinha terras que se situavam nos lugares em Cidrão e em Jabuticabeira, na região do distrito de Pescador, município de Itambacuri, que era jurisdição da fiscalização de Governador Valadares. Com o desmembramento, a área de atuação do Departamento de Terras e Matas de Governador Valadares foi delimitada à margem direita do Rio Suaçuí, tirando a margem esquerda até Itambacuri da jurisdição de Governador Valadares. (MARCÍLIO, 1961, p. 104-115). Oficialmente a região ficou sem fiscalização. Não foi possível identificar quando ocorreu esse desmembramento.

Porém, as autorizações para extração de madeira continuaram sendo enviadas ao Distrito Central de Fiscalização de Matas de Governador Valadares, ou seja, para o sr. Sílvio Moreira. Em 16 de Setembro de 1955, depois da instauração do processo acima, o Deputado Geraldo Landi recebeu autorização para extração de madeira, que foi encaminhada para o Distrito de Fiscalização de Governador Valadares. Precisa-se esclarecer o que é esta autorização: após o título definitivo ser expedido, o interessado podia solicitar autorização

¹¹⁴ Fez-se um minucioso levantamento, nas coleções de leis mineiras, para identificar os secretários de agricultura, na internet, mas não identificamos o sr. José Costa Filho. Na década de 1950, a Secretaria de Agricultura teve 6 secretários: Américo René Giannetti (1947-1951), Tristão Ferreira da Cunha (1951-1953), Juarez de Souza Carmo (1953-1954), Aloisio Costa (1954-1955), Candido Gonçalves Ulhôa (1955-1956) e Álvaro Marcílio (1956-1961). Na década de 1940, os Secretários de Agricultura foram: Israel Pinheiro, Lucas Lopes, Antônio Mourão e Américo Giannetti.

para extração de madeira. O chefe do DTM fornecia uma autorização, que era direcionada ao chefe do Distrito de Fiscalização de Matas local, no qual constava:

Senhor chefe,
Comunico-vos, para os devidos fins, que o senhor...., concessionário de um lote de terras, situado no lugar denominado, distrito...., município, está em condição de gozar, a partir desta data, dos favores da portaria do Sr. Secretário, de 16-03-1938.

LIMITES: ao norte,...; ao sul,...; a leste,...; a oeste,...;

DISTA o referido lote 75 KM de Itambacurí e possui uma área de 2.500.000,00 m².

Saudações.

a) Ênio Lopes da Silva,
Pelo chefe do DTM

Ao senhor Sílvio Moreira
Chefe do Distrito Central de Fiscalização de Matas Governador Valadares.
(MARCÍLIO, 1961, p. 112).

Esse documento era padrão e todas as concessões que recebiam autorização para extrair madeira tinham uma cópia dele em anexo, que era enviado ao Chefe da fiscalização de mata, juntamente com um ofício que dizia:

Senhor chefe
Recomendo-vos permitir que...., sob fiscalização direta dêsse Distrito, faça juntada de madeira sujeita ao fogo, madeira que deverá ser separada em lotes (verde e seca) e que não poderá ser retirada sem ordem dêsse Distrito.
(MARCÍLIO, 1961, p. 111)

O fiscal de matas, de posse deste documento, comparecia à área informada no documento e a demarcava para ser explorada, assim como fiscalizava se não estava invadindo terrenos devolutos ou de outros, e marcava com o sinete as madeiras que poderiam ir à praça. Observou-se que alguns concessionários não apresentavam o documento na fiscalização, caso do Deputado Geraldo Landi e do sr. Graciliano Teles. Sem a demarcação da área, a fiscalização e a marcação das madeiras, as madeiras cortadas podiam ser apreendidas pela fiscalização.

Marcílio diz que

O ex-secretário de Agricultura, Dr. Israel Pinheiro da Silva (...) fez baixar portaria em 15 de março de 1938 determinado que, uma vez proferido o despacho de concessão e exibida a prova da aludida integralização, o Sr. Chefe do Departamento de Terras e Matas poderia expedir ordem à Fiscalização, autorizando o lote concedido, inclusive quanto à utilização das madeira, mediante guia fornecida pelo Distrito competente. Essa autorização, hoje denominada Carta de Ordem, justificava-se porque, não raro, apresentava o ocupante provas de achar-se comprometido o seu crédito pessoal em virtude da taxativa exigência de só lhe ser entregue o título respectivo, quando quite com a Fazenda Estadual. (MARCÍLIO, 1961, p. 100).

Não foi possível levantar a data em que a área da margem esquerda do rio Suaçuí foi desmembrada da fiscalização de Governador Valadares. O que se tem é que desse desmembramento, até a data em que o sr. Ênio assumiu o Departamento de Terras e Matas, o deputado Geraldo Landi recebeu uma autorização e não apresentou à fiscalização, nem à fiscalização de Governador Valadares, a qual ela era direcionada, nem à de Teófilo Otoni. Cada região tinha um fiscal de Matas, que era subordinado a um Distrito de Fiscalização; no caso da região de influência do deputado Geraldo Landi, era o fiscal Alfidan Guimarães, depois desse desmembramento a que Distrito ele se reportaria?

Como exposto acima, quem delimitava a área onde seria extraída a madeira era o Distrito de Fiscalização de Matas local, que fornecia a guia necessária. A ordem (ou autorização) recebida pelo Serviço de Fiscalização de Matas não tinha força de autorizar a extração e comercialização de madeira. Essa autorização enviada ao Chefe do Distrito de Fiscalização de Matas apenas informava o lugar e a delimitação do lote. O Deputado usou disso como defesa, pois disse que a autorização que ele tinha não delimitava a área a ser explorada. (MARCÍLIO, 1961, p. 154), culpando, assim, os servidores públicos que haviam emitido a autorização, no caso do sr. Ênio Lopes, que assinou pelo Chefe do DTMC, sem delimitar a área. Mas como já esclarecido, aquela autorização era uma autorização para o Chefe do Distrito demarcar a área a ser explorada.

Retomando ao caso do deputado Geraldo Landi, ele não apresentou o documento ao destinatário, que era o sr. Sílvio Moreira, mas também não o apresentou ao sr. Décio Ferreira Maciel, que era o chefe da fiscalização de Teófilo Otoni. Depois dessa questão, conforme informou Marcílio (1961, p. 126), em 12 de março de 1957, foi criado um Distrito de Matas em Itambacuri, tirando em definitivo a fiscalização da jurisdição de Governador Valadares.

É importante esclarecer que a autorização encaminhada para o sr. Sílvio Moreira, e que não foi apresentada, foi expedida somente em 16 de setembro de 1954; antes disso, o sr. Elizeu já estava extraíndo madeira de terrenos do deputado Landi, pois a denúncia do sr. Virgílio tem data de 12 de maio de 1954 e o relatório do sr. Sílvio é de 05 de julho de 1954.

O deputado disse que não cumpriu a determinação de apresentar a autorização à fiscalização porque o sr. Sílvio Moreira era Chefe da Fiscalização de Matas de Governador Valadares e suas terras não estavam submetidas a essa jurisdição. No documento diz que as terras se situavam no Ribeirão Cidrão, distrito de Pescador, no município de Itambacuri, jurisdição de Governador Valadares até o desmembramento. Ele disse, também, que a solicitação da exclusão do sr. Sílvio Moreira da comissão se deveu ao fato de ele não ter

jurisdição para atuar à margem esquerda do rio Suaçui. O deputado Hernani Maia contestou essa afirmação do deputado Geraldo Landi, pois, com a nomeação do secretário para participar de uma Comissão Especial, ele poderia, sim, fiscalizar a região. O deputado Geraldo Landi diz então que somente solicitou a não participação do funcionário, cabendo ao Secretário excluí-lo ou não, e questionou o secretário se alguma vez ele havia feito qualquer exigência na Secretaria, recebendo como resposta que “nenhum deputado faz exigências na Secretaria de Agricultura” e que o sr. Sílvio Moreira não foi excluído da Comissão, apenas orientado a não interferir nos trabalhos de vistoria efetuados em Itambacuri. (MARCÍLIO, 1961, p. 147-148). Cabe observar que a Comissão atuaria em todo o Estado de Minas Gerais, mas o sr. Sílvio Moreira não poderia atuar somente na fiscalização de Pescador.

A Comissão Especial de Sindicância lançou luz sobre as redes de interdependência da Secretaria de Agricultura. Talvez, se essa Comissão não tivesse sido instalada, questões como a influência de políticos na Secretaria, a relação de políticos com a extração de madeira em terrenos devolutos, a intromissão de políticos em assuntos dos Distritos de Terras e Distritos de Matas das regiões de influência deles não tinham vindo à tona de forma tão clara se as denúncias partissem apenas dos veículos de informação do período. Esse caso é importante para mostrar as redes estabelecidas entre diversos atores envolvidos na questão agrária do Estado. Essa rede era funcional. O Deputado Geraldo Landi era da elite econômica e política, por isso tinha mais chance de acesso ao poder. Esta se considerando, inspirando-se nos estudos de Norbert Elias, e nos modelos (didáticos) de jogos expostos por ele, que a configuração na qual o Deputado Geraldo Landi estava envolvido era de diversos níveis do tipo oligárquico. Nela, quem está no nível mais alto tem mais acesso ao poder. Mas, mesmo assim, há um equilíbrio de poder entre os membros do nível superior e os dos níveis inferiores, o que Elias chama de equilíbrio desigual de poder. (ELIAS, 1980, p. 81-96 e 158). No caso apresentado, percebe-se esse equilíbrio quando o deputado, mesmo influenciando decisões na Secretaria, teve madeiras apreendidas e sofreu os rigores da fiscalização.

Ainda há a questão que envolve o Deputado Geraldo Landi e o sr. Ênio Lopes. O Deputado Geraldo Landi também tinha *alterações*, em suas palavras, com o sr. Ênio Lopes, por discordar do preço da avaliação que o funcionário fez de terras que o deputado adquiriu do Estado, na gestão do Governador Juscelino Kubitschek. Segundo o deputado, o sr. Ênio era vítima da própria imaginação, por propalar que estava sendo perseguido pelo deputado. Landi, em sua defesa, disse que tinha um documento (a autorização para extrair madeira enviada ao sr. Sílvio Moreira já exposta) assinado pelo sr. Ênio (que assinou pelo Chefe do DTM,

afastado na ocasião), que não delimitava a área onde seria extraída a madeira, cabe observar que o Secretário de Agricultura havia deixado claro que a ordem para extração de madeira, concedida aos proprietários, em nome do Governo do Estado, através da Secretaria de Agricultura, vinha com delimitação da área e que, em caso de extração fora da área constante na carta cometia-se ilícito. Tem-se a impressão de que ele usou tal argumento para imputar a culpa no sr. Ênio: se a autorização demarcava a área a ser explorada e o sr. Ênio não demarcou, ele era o culpado (como já dito, quem demarcava a área a ser explorada era a Fiscalização, setor para o qual a ordem era enviada). Ele insiste em não ter apresentado a autorização à fiscalização de Governador Valadares por não ser jurisdição daquele Distrito (mas como observado anteriormente, depois da margem esquerda ter sido desmembrada da Fiscalização de Governador Valadares, as ordens continuaram a ser enviadas para ela). Depois de negar que perseguia o sr. Ênio, ele entregou um documento que atestava que o sr. Ênio nunca havia medido “um palmo de terra no Departamento que dirigiu. Para ali entrou repito, como paraquedista, sobrepondo-se aos demais funcionários”. (MARCÍLIO, 1961, p. 137 e 151-15). Quem emitiu esse documento?

Não foi esclarecido quem havia emitido tal documento, mas o sr. Ênio Lopes, em sua carta de demissão disse: “um dos mais ilustres deputados da nossa Egrégia Assembleia Legislativa tem em mãos um memorial, feito por agrimensores do interior”. Segundo o sr. Ênio, o ocorrido foi motivado devido às falhas graves descobertas por ele. (MARCÍLIO, 1961, p. 119).

O Deputado Geraldo Landi diz que o documento (autorização para extrair madeira) o autorizava a aproveitar madeira secas e verdes. O Deputado Machado Coelho havia observado que essa autorização era danosa para o Estado. Ele considerou que havia facilidade na permissão para extrair madeiras queimadas, o que motivava os concessionários a colocarem fogo na mata para justificarem a extração e que o leilão da madeira apreendida não coibia o abatimento de madeira ilegal. Observa-se que o sr. Adalberto de Freitas havia dito que Landi tinha recebido autorização verbal para juntar madeira visando evitar o fogo, ou seja, usava-se a autorização para juntar madeira queimada para extrair madeira verde e levar à praça, como que se vê no relatório do sr. Décio Ferreira Maciel que, sobre os lotes do Deputado Landi, disse: “todos os lotes referidos, há grande quantidade de toro já danificados pelo fogo. Constatei pequena parte de madeiras novas, isto é, derrubadas recentes”. (MARCÍLIO, 1961, p.110-111, 151 e 153).

Algo que chama a atenção é a rede na qual o Deputado Landi está inserido, que envolve uma gama de pessoas e que é preciso tentar apreender. O Deputado negocia madeira com o sr. Elizeu Ferreira da Costa, que residia em Teófilo Otoni. O relatório do sr. Sílvio Moreira diz que uma parte de seus terrenos, do sr. Elizeu Ferreira, eram legitimados e outra parte devolutos. O título do terreno legitimado foi assinado em 29 de abril de 1954, mas em 19 de maio de 1953 ele havia extraído e entregue 730,00 m³ de madeiras a uma madeireira de Governador Valadares. A madeira extraída pelo sr. Elizeu havia sido extraída de terrenos devolutos e ele, em defesa, alegou que teve uma autorização especial, embora não tenha apresentado prova dessa autorização especial. Ele extraiu madeiras em terrenos devolutos e a fiscalização, ao invés de apreender, vendeu-lhe tais madeiras a preço abaixo da tabela praticada, contrariando os regulamentos da Secretaria e a legislação do Estado. (MARCÍLIO, 1961, p. 108-114).

No relatório do sr. Décio Ferreira consta que o sr. Elizeu era comprador de madeira e que tinha madeiras apreendidas nas posses dos srs. José Pessoa, Serafim de Sousa e nos Córregos Bicho Grosso e Cibrão. (MARCÍLIO, 1961, p. 110).

O sr. Elizeu também comprou madeiras dos srs. José Pessoa e Serafim de Sousa Franco. As madeiras da posse do sr. Serafim foram marcadas e apreendidas pelo fiscal Ewald Melo. (MARCÍLIO, 1961, p. 110).

Em 1953, o fiscal, sr. Alfidan Guimarães, certificou que as madeiras vendidas para a madeireira pelo sr. Elizeu haviam sido extraídas em terrenos legítimos, porém a concessão somente foi finalizada em 21 de julho de 1954. (MARCÍLIO, 1961, p. 113).

Uma comissão instaurada, em 1957, para averiguar as denúncias contra o sr. Elizeu, composta pelos fiscais Aristeu de Freitas Caldas, Armando Grossi e Manoel Teixeira, colheu depoimento do sr. Deraldo Duarte, que foi depositário de madeiras apreendidas pelo Fiscal de Matas Alfidan Guimarães. Consta do depoimento que

Tempos depois que havia sido apreendida a dita madeira, compareceu uma pessoa em um 'jeep', cuja pessoa lhe dissera ser funcionário da Secretaria de Agricultura, cuja pessoa era um rapaz louro e de uns 25 anos de idade, tendo êle lhe falado que a Secretaria precisava daquela madeira. Diz, mais, que em virtude do que o rapaz lhe havia falado, êle, senhor Deraldo Duarte, falou com o senhor Elizeu Ferreira Costa, e que, o senhor Elizeu lhe dissera que eles não poderiam tirar a madeira, porque êle, o senhor Elizeu, tinha preferência para arrematar a madeira. Diz, mais, que poucos dias depois, apareceram uns carreteiros, cujos carreteiros puxaram parte da madeira para Governador Valadares, e que o restante da madeira foi puxada pela carreta do senhor Elizeu, em número de três viagens, para Teófilo Otoni. Diz mais, que restam apenas 3 toros da dita madeira, que foram rejeitados pelos carreteiros. Diz mais, que o 'jeep', no qual veio o dito moço, tinha placa oficial, e que o chofer não era seu conhecido. (MARCÍLIO, 1961, p. 113).

Percebe-se que o sr. Elizeu era reincidente, o que levou Marcílio a chamá-lo de infrator contumaz. Nesse caso, a polícia foi acionada para descobrir o paradeiro da madeira. (MARCÍLIO, 1961, p. 114 e 115). Uma pessoa, em um veículo oficial, puxou a madeira em nome da Secretaria, que não tinha conhecimento do ato e desconhecia o local para onde foi levada. A questão é: ou a pessoa era funcionária da Secretaria (concursada ou contratada) ou usou o carro da secretaria, que lhe foi cedido por alguém que tinha acesso.

Outro que entra na rede Geraldo Landi é o sr. Horácio Luz, um controverso fazendeiro do Sertão do Rio Doce. Segundo consta, ele teria legitimado mais de 15 mil hectares de terras em nome de terceiros, os chamados prepostos, que lhe emprestaram o nome; o Deputado Landi seria um deles. Depois de legitimadas e registradas em cartório de registro de imóveis, as escrituras eram transferidas para o sr. Horário Luz. (Depoimento do Deputado Ladislau Sales, in: COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, 1965, p. 20).

O deputado Milton Sales, durante o debate com o Secretário, pediu que disponibilizassem para a Assembleia Legislativa os processos dos prepostos do sr. Horácio Luz e Tiago Luz¹¹⁵ (Geraldo Landi, Augentil de Carvalho, Teresinha de Carvalho e outros). Diversos posseiros protestaram contra medições de terras para o sr. Horácio Luz que, de fato, foram medidas em nome dos *prepostos* e depois transferidos os títulos para ele. Uma comissão foi designada para investigar as denúncias contra o sr. Horácio, mas não foi capaz de identificar os marcos divisórios devido à grande quantidade de escrituras (32 escrituras ao todo) que se referiam às terras. (MARCÍLIO, 1961, p. 42-44 e 80).

Cabe observar que o Secretário estava trabalhando em um projeto de reforma da Lei 550 e de medição que, entre outras medidas, visava coibir a “criminosa confecção de plantas fictícias”. (MARCÍLIO, 1961, p. 128). Seria esse um caso de plantas fictícias que os técnicos da secretaria não foram capazes de levantar os limites? O caso de Horácio Luz também lembra o depoimento do sr. Ênio Lopes, à Comissão Parlamentar de Inquérito (1965, p. 14-16), em que ele diz haver casos de terem deslocado posseiros devido a suas terras terem sido englobadas em medição de terceiros; de ter havido emissão de título em nome de uma pessoa para beneficiar terceiro e combinação entre o funcionário que realizava a medição para medição de grande área ocupada por posseiros, pois esse caso teve a medição de uma grande área ocupada por posseiros, que teve título emitido em nome de terceiros para beneficiar uma pessoa: Horácio Luz.

¹¹⁵ Irmão de Horácio Luz.

O *Diário de Minas*, de 21 de janeiro de 1953, informou que havia mais de 1000 ‘invasores’ nas fazendas do sr. Horácio Luz. Moraes (2013, p. 61-65) observou que no Vale do Rio Doce o termo invasor era usado para se referir a moradores habituais de terras que foram englobadas em medições de terceiros; depois de posse do título o requerente buscava a polícia para ‘limpar a área dos invasores’.

Marcílio disse que devido aos títulos já estarem registrados no Registro Torrens, uma solução para as reclamações só poderia ser tomada se o Departamento Jurídico do Estado propusesse uma ação de aviventação de limites, fixando, assim, as linhas entre os terrenos legítimos e as terras do Estado. (MARCÍLIO, 1961, p. 114). Essa aviventação, a qual o Secretário se refere, é a Ação Discriminatória. Após o registro, o título cadastrado no Registro Torrens somente poderia ser contestado em ação judicial, situação na qual o Estado entrava com ação contra o proprietário, citando-o a provar seu domínio. Quando havia duplicidade de título, ou sobreposição de áreas, ou o portador do título estava extraindo madeira de terrenos devolutos, como se fosse de terreno titulado, etc., o Estado poderia mover a Ação Discriminatória, a fim de sanar dúvidas. (GARCIA, 1958, p. 183).

A rede que envolve o deputado é bastante complexa: ele tem inimizade com o sr. Silvio e com o sr. Ênio, que investigaram denúncias contra o sr. Elizeu, que teve madeira liberada pelo sr. Alfidan, que comprou madeira abaixo do preço de mercado da fiscalização do Distrito de Matas de Teófilo Otoni, e que também comprou madeira dos srs. José Pessoa e Serafim de Souza Franco e que foi alvo de uma comissão de investigação sobre irregularidades no ano de 1954, em que apareceu o nome do Deputado Landi, mas o processo não foi encaminhado para apreciação do sr. Secretário de Agricultura. Foi, também, alvo de uma comissão composta pelos funcionários Aristeu de Freitas Caldas, Armando Grossi e Manuel Teixeira da Silva, para investigar madeiras apreendidas sob depósito do sr. Deraldo Duarte, que sumiram e que supostamente tinha o envolvimento de um funcionário da Secretaria. O inspetor de Mata de Teófilo Otoni era o sr. Décio Ferreira, que foi até as terras do Deputado Geraldo Landi. O deputado negociou um lote titulado com o sr. Horácio Luz, que recebeu 32 escrituras públicas de transmissão de propriedade de terrenos titulados do Estado e eram chamados de prepostos dele, os quais que também foram denunciados por invasão de terras dos posseiros Antônio Domingos da Silva, Sebastião Matias de Souza, Sebastião Gonçalves da Silva, Onofre Batista e Antônio Silva; no entanto, os servidores da Secretaria de Agricultura, o sr. Mário de Almeida Pereira e sr. Osmar Fernandes Lopes, em fiscalização, não foram capazes de identificar as divisões. Esses funcionários foram realizar

levantamentos prévios para o trabalho da Comissão Especial de Sindicância, composta pelos srs. Mário de Almeida, Francisco Ferrer Dias, Herculano Mourão e Sílvio Moreira; este último teve sua atuação na comissão limitada pelo sr. Ênio Lopes, a pedido do sr. Álvaro Marcílio, que recebeu solicitação do Deputado Landi, acompanhado dos Deputados Castelar Guimarães e Euclides Cintra e, por continuar com alterações, levou o sr. Ênio a se demitir do cargo.

O Deputado Landi era advogado e militava há tempos em casos que envolviam terras no interior de Minas. Como conhecedor da legislação e dos meandros da administração mineira, além de bem relacionado na política mineira, utilizava-se de seus conhecimentos e suas relações políticas para defender seus interesses. Ele deixou claro que procurava a Secretaria para defender interesses próprios e de pessoas de sua região e que ninguém o poderia censurar por defender os próprios interesses, pois era lícito usar de todos os artifícios para tal (LANDI, in: MARCÍLIO, 1961, p. 74 e 150-151).

Segundo matéria do jornal *Diário de Minas*, do dia 27 de abril de 1957, ele imputou a culpa pelas injustiças da questão agrária mineira à legislação; aqueles que utilizavam das falhas da lei não podiam ser culpados disso, como se vê argumentado no *Diário de Minas*:

A constante do discurso do Sr. Geraldo Landi, na tarde de ontem, foi mostrar que a possibilidade de injustiças, na questão, está mais na lei que regula a concessão de terra do que no procedimento dos que as conseguem. Tanto que, às acusações, o deputado perrista respondia com certidões de legitimação das terras e às dificuldades de fato para a verificação do legítimo dono das terras disputadas. (DIÁRIO DE MINAS, 27/04/1957, p. 3).

O deputado manteve esse posicionamento durante o debate na Assembleia legislativa com o Secretário e os Deputados, dizendo: "se a lei é defeituosa, não nos cabe a culpa" (LANDI, in: MARCÍLIO, 1961, p. 76).

Há de se observar que, assim como o processo do sr. Elizeu ficou retido no DTM por mais de um ano, depois de ter sido despachado para apreciação do Secretário, havia, também, a prática de processos desaparecerem na Secretaria. O Deputado Hernani Maia solicitou ao Secretário Álvaro Marcílio (1961, p. 61-62 e 136) que disponibilizasse à assembleia dois processos que haviam desaparecido naquela repartição. Um dos processos desaparecidos foi instaurado para averiguar irregularidades envolvendo o funcionário Oswaldo Antunes, que era genro do Secretário de Finanças e, apesar dos esforços empreendidos por Álvaro Marcílio, não foi localizado. Outro processo era 'antigo'¹¹⁶ e que quando o sr. Álvaro Marcílio assumiu

¹¹⁶ Não foi dito que processo era nem quem eram os envolvidos etc.

a pasta empenhou-se em localizá-lo. Foi baixada uma portaria e nomeada uma comissão para investigar o sumiço do processo e ele reapareceu.

É preciso esclarecer a questão do preposto, já conhecida e complexa. Muitos fazendeiros, para burlar a legislação, legitimavam terras em nome de terceiros e, depois de obtido o título, o registravam em cartório e fazia transmissão para o seu nome. Essa prática era difundida e conhecida da Secretaria de Agricultura e dos políticos. O deputado Milton Sales, em interpelação Álvaro Marcílio (1961, p. 81 e 82), pede que sejam colocados à disposição da Casa os processos dos prepostos de Horácio ou de Tiago Luz (Geraldo Landi, Augentil e Carvalho, Teresinha de Carvalho e outros) em Lagoa do Junco ou Córrego Boa Vista e processos em nome dos prepostos de Moacir Rodrigues Pereira (Jacy Roiz Pereira, Jair R. Pereira, Abgail Rodrigues Pereira, Fúlvio César de Carvalho, Mário de Lima Colen e outro). É importante salientar que o Deputado Geraldo Landi não contestou a condição de preposto do fazendeiro Horácio Luz e seu irmão.

Ênio Lopes, no seu depoimento à Comissão Parlamentar de Inquérito (1965, p. 14 e 15), reconhece a prática da utilização do preposto para concessões. “Houve realmente caso de expedição de título de terras para, em nome de uma outra pessoa, beneficiar um terceiro” que, para ele, era diferente do caso de família numerosa, em que se legitimava título em nome dos filhos (para ele o único problema que advinha dessa prática poderia ser deixar o latifúndio improdutivo). Disse que na Secretaria estavam buscando evitar que “um processo venha a ser processado e ter o trâmite final da expedição de títulos em nome de um preposto”. Não havia proibição na lei quanto à transferência do título de concessão a um terceiro, mesmo este já sendo grande proprietário, ou latifúndio, embora não fosse aconselhável.

A questão do preposto na legitimação de terras devolutas no Brasil tornou-se algo tão grave, que foi alvo de uma consulta à Procuradoria Geral da República. Em 1976 foi submetida à apreciação da Procuradoria Geral da República uma petição para ser realizada legitimação de terras devolutas da União com interferência do Preposto. O Dr. Luiz Rafael Mayer, Consultor-Geral da República, em seu parecer, fala sobre a efetivação da posse através de um representante do posseiro conhecido como preposto. Ele diz que a posse se manifesta pela cultura efetiva e moradia habitual e não apenas pelo exercício de poder de fato e quem deve satisfazer os requisitos que garantem a legitimação é o posseiro. “O servidor da posse, tal como definido no artigo 487 do Código Civil, não pode substituir o verdadeiro possuidor no preenchimento de condições que deste se requer para os efeitos que a lei dispõe”. (MAYER, 1976, p. 543-547). Como exposto, o caso do preposto era extremamente comum.

No próximo capítulo serão expostos alguns casos em que havia garantia do direito à compra preferencial, devido às terras serem exploradas por prepostos, casos do Processo 1151, do Processo 1090 e do Processo 460. O caso mais notório do Sertão do Rio Doce é, o ora exposto, caso do fazendeiro Horácio Luz, que legitimou grande extensão de terras em nome de terceiros. Em um processo instaurado, para investigar denúncias de turbação, foram apresentadas 32 escrituras com títulos de concessão e registro no cartório de imóveis, alguns já tinham até o Registro Torrens. (MARCÍLIO, 1961, p. 44). Sobre esse caso, o Deputado Ladislau Sales, em depoimento à Comissão Parlamentar Inquérito (1965, p. 20), diz que Horácio Luz havia legitimado um bloco de terras de mais de 15 mil hectares e, por ser inconstitucional, tal concessão foi feita em nome de centenas de pessoas, entre elas deputados estaduais, que emprestaram o nome para tal transação (depoimento do Deputado Ladislau Sales, in: COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, 1965, p. 20).

Horácio Luz foi assassinado por um antigo posseiro, que teve sua posse englobada nas medições da vítima. O ápice dessa demanda antiga ocorreu quando,

Vários posseiros residentes em uma grande extensão de terras legitimadas, por um longo processo, na Secretaria de Agricultura, se recusavam a sair. Desde finais (*sic*) da década de 1950 os Luz vinham tentando desocupar a área negociando com os posseiros. A negociação acabou quando um posseiro cansado das ameaças de despejos assassinou Horácio Luz em agosto de 1961. (MORAIS, 2013, p. 86).

Em 2006, o Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia – IPAM publicou um trabalho de pesquisa, em formato de livro, realizado no Estado do Pará, sobre a grilagem de terras na Amazônia Brasileira. A grilagem de terras é bastante complexa e envolve uma rede que, para os autores, perpassa por controle político e social. Essa rede envolve diferentes segmentos sociais, um deles é o preposto (INSTITUTO DE PESQUISA AMBIENTAL DA AMAZÔNIA, 2006, p. 16).

Segundo o estudo, a figura do preposto tem uma importância muito grande na grilagem de terras, pois era ele quem impedia

O acesso aos terrenos pretendidos à ocupação por clientes da reforma agrária (construindo cercas e porteiras cadeadas nos caminhos e vicinais etc.); acolher a mão-de-obra recrutada nos arredores ou trazida de outras regiões (com a ajuda de ‘gatos’); expulsar populações já estabelecidas na área, (ribeirinhos e colonos); controlar, através de intimidação, as associações de produtores existentes, e eventualmente eliminar líderes de grupos de agricultores que denunciam ou se opõem à ocupação ou à exploração dos recursos naturais realizada por eles e seus patrões (INSTITUTO DE PESQUISA AMBIENTAL DA AMAZÔNIA, 2006, p. 27).

Diz ainda que havia situações em que os prepostos se apresentavam como legítimos proprietários das terras, apresentando documentos que o comprovassem. (INSTITUTO DE PESQUISA AMBIENTAL DA AMAZÔNIA, 2006, p. 39). Essa pesquisa estudava a grilagem atual, o que se observa que mesmo depois do parecer de 1976, do Consultor Geral da República, Dr. Luiz Rafael Mayer, a prática continuou.

Hélio Roberto Novoa da Costa (2006, p. 136), no artigo “Retomada de terras públicas: a situação do Estado de Rondônia”, observou que fazendeiros adquiriram lotes através de prepostos, que emprestavam ou alugavam o nome, para compra de terras que nem sabiam que existiam, a ‘experts em grilagem’. Ele diz que tal situação era oportunizada pela inoperância da fiscalização oficial. Embora o autor esteja estudando o caso do Estado de Rondônia, na década de 1970, como já foi exposto, a Secretaria de Agricultura do Estado de Minas Gerais, na década de 1950, encontrava-se inoperante e sem condição de fiscalizar as terras, mas também não havia legislação no Estado que pudesse coibir tal prática. O processo 1151 (que será analisado mais à frente) diz que os turbadores mantinham jagunços sob o nome de prepostos.

Retomando ao Deputado Geraldo Landi, ele enquanto político, fazendeiro e advogado representa um tipo de fazer política que Vitor Nunes Leal¹¹⁷ denominou de Coronelismo. O autor estudando as relações entre os chefes políticos locais e suas relações com a política estadual e federal observou uma rede de prestígio na liderança do ‘coronel’ que lhe dava uma reciprocidade em relação ao governo do estado. Ele reflete que muitos daqueles que participavam da política no âmbito estadual e federal “Costumam ser tributários de outros (...) de relações de parentesco ou amizade, pelos dotes pessoais, pelos conchavos ou pelo simples acaso das circunstâncias”. (LEAL, 2012, p. 62 e 63).

Essa situação cria uma rede em que o político que chega à esfera estadual e/ou nacional é devedor de favores aos aliados locais que garantiram o voto que o elegeu e elegerá, ao mesmo tempo em que o aliado local precisa dele para garantir seus interesses, mas também de seus dependentes. Há uma reciprocidade na relação.

José Murilo de Carvalho (1997) em uma reflexão sobre o Coronelismo diz que ele surgiu com a promulgação da república, que implantou o federalismo dando amplos poderes aos presidentes dos Estados. “Em torno dele se arregimentavam as oligarquias locais, das

¹¹⁷ Vitor Nunes Leal apresentou a tese de concurso para a Cátedra de Política na Universidade do Brasil, que posteriormente foi publicada em formato de livro: *Coronelismo, enxada e voto*. Nesse importante estudo, ele se dedicou a entender o fenômeno do Coronelismo na vida política brasileira, que era um fenômeno observado em todo o país, com variáveis locais e no tempo.

quais os coronéis eram os principais representantes.” Para o autor tal modelo político baseava-se nas barganhas entre o governo e os coronéis. Entretanto o autor diz que o coronelismo foi extinto em 1937 com a implantação do Estado Novo; no Médio Rio Doce, na década de 1950, ainda vigorava práticas que podem ser lidas como coronelismo que é a reciprocidade entre o político, o fazendeiro e o governo Estadual. Algo que é percebido não somente no fato de o deputado levar suas demandas e seus aliados à Secretaria de Agricultura, mas acionava até Governador do Estado.

Observa-se, a partir das ligações do deputado Landi, que suas ações articulam-se em uma rede bem ampla que inclui não só pessoas que se ligam a ele diretamente (como o sr. Elizeu), mas também pessoas que se ligam a ele a partir de suas ligações, porém sem relação direta com ele (como os casos dos srs. José Pessoa e Serafim de Souza Franco). O que mais chama a atenção é o quanto suas redes podem desenrolar uma gama de relações complexas, o que fica exposto as dependências funcionais e os níveis em que se desenvolve essa rede.

Norbert Elias (1980, p. 81-96 e 158) observa que os homens são totalmente dependentes uns dos outros. Ao mesmo tempo em que é dependente e, nessa dependência, está sua sobrevivência, existe uma tensão na configuração social na qual se insere. Sendo assim, a interdependência, que é condição prévia para uma formação social, pode ser uma interdependência de aliado ou até de adversários.

Pode-se ver tal tensão no caso do Deputado Landi, quando a configuração social em que ele está inserido e é dependente inclui agrimensores, chefes de departamentos, posseiros, deputados, comerciantes de madeiras, fiscais de matas, Secretário de Agricultura e até o Governador do Estado que, assim como os demais, contribui para que ele seja bem-sucedido, mas também regulam seu comportamento, submetendo-o à lei.

Percebe-se que o Deputado está inserido em uma rede complexa, que limita sua atuação, ou seu ‘poder’. Em uma configuração social, um indivíduo não tem o monopólio do poder. Tanto Elias (2001, p. 29) quanto Edward P. Thompson (1987, p. 365) analisa que o poder não é monopólio de uma pessoa, ou autoridade; mesmo havendo um desequilíbrio de poder, aquele que o exerce se encontra em uma rede de interdependência que o obriga a jogar com o poder para manter o equilíbrio.

Há uma rede de interdependência: a mesma configuração que o privilegia também o submete à lei. Tal questão remete a Thompson (1987, p. 251-356), que diz que, para que a lei pareça justa, sua legitimidade vem do fato de ter-se uma ideia de que ela é imparcial e universal. Por isso, mesmo sendo aparato ideológico da classe dominante, refreia e contém

seus excessos. De fato se pudessem constituir um advogado os pobres poderiam pelos meios legais defender seus direitos e até ganhar alguma causa, todavia quando não é mais possível acessar a justiça somente resta a transgressão a lei e a revolta.

O autor diz que os homens tendem a ter um senso de justiça bastante forte. Ele diz que

É inerente ao caráter específico da lei, como corpo de regras e procedimentos, que aplique critérios lógicos referidos a padrões de universalidade e igualdade. É verdade que certas categorias de pessoas poder ser excluídas dessa lógica (como as crianças ou escravos), que outras categorias tenham seu acesso vedado a partes da lógica (como as mulheres ou, para muitas formas do direito do século 18, aqueles sem certos tipos de propriedade) e que os pobres muitas vezes possam ser excluídos, pela miséria, dos dispendiosos procedimentos legais. (...) Mas, se um excesso disso for verdade, as consequências serão francamente contraproducentes. (THOMPSON, 1987, p. 353).

Uma palavra que aparece constantemente nos casos ora expostos é “invasor”. Morais (2013, p. 61-65), observou que, em diversos documentos, apareciam a palavra invasor, o que, em um primeiro momento, fazia parecer que no Médio Rio Doce havia acontecido um movimento sistêmico de invasão de terras. O aprofundamento do tema e o cotejamento das fontes com as referências bibliográficas mostrou que o que havia era uma prática de legitimar terras junto à Secretaria e com, o título registrado no Registro Torrens, os interessados procuravam as autoridades para “limpar a área dos invasores”.

Começou-se a esclarecer o que seriam os ditos invasores com as entrevistas do sr. Armando Vieira e do sr. José Luiz a Siman (1988). O sr. José Luiz disse:

Quando a Belgo Mineira chegou aqui e montou os altos-fornos em João Monlevade, ela fez um contrato com Getúlio Vargas para o desmatamento da região, para alimentar os altos-fornos de carvão. A Belgo, vendo como era a vida do caboclo, botou a boca no trombone, dizendo: 'compro terra se for legitimada'. As terras eram do governo, eram do Estado. Então o que fizeram os fazendeiros? Não acomodaram com um lado nem com outro, e foram ao distrito de terras e entraram com um pedido de legitimação das terras. Chegando cá, venderam as terras para a Belgo-Mineira, na margem direita do Rio Doce. Essas terras eram todas ocupadas com camponeses [posseiros]. Feito isso, a Belgo Mineira fez rapidamente os arrastões e botaram os caminhões aí por dentro das matas, e chegavam onde estavam os camponeses: – 'o meu amigo, de quem são essas terras?' – 'ah, sô, a terra é nossa, a terra é do Estado, mas nós estamos aqui trabalhando'. – 'A terra hoje já pertence à Belgo-Mineira, viemos aqui para convidar o senhor a se retirar, porque a terra hoje é da Belgo'. Então os pobres dos camponeses pegaram tudo o que podiam e colocaram dentro do caminhão e eram largados aqui nas margens da estrada. Feito isso, montaram os cortes de carvão. Ai chamaram os camponeses e transformaram eles em carvoeiros. (Entrevista do sr. José Luiz, in: SIMAN, 1988, p. 100).

A Belgo Mineira é uma empresa Siderúrgica implantada em João Monlevade, no Sertão do Rio Doce, na década de 1930. Percebe-se, dessa entrevista, o choque que houve

entre a frente de expansão e a frente pioneira: o posseiro pobre sendo jogado à margem da estrada com a família. Segundo M. Borges (1988, p. 215) essa população egressa do campo se encaminhava para Governador Valadares. A Belgo Mineira adquiria terras, desde que fossem tituladas. A entrevista do sr. José Luiz é completada pela do sr. Armando Vieira, que disse:

A Belgo Mineira comprou terras aqui no Suaçuí. Comprou quase que uma sesmaria do lado da margem esquerda do Rio Suaçuí, comprou do ex-juiz Dr. Junqueira. A Belgo comprou a terra dele, mas para ele entregar livre de invasores [posseiros]. Daí é que os mesquitas, que eram quatro irmãos, entraram em ação (...). E a Belgo comprou os terrenos e eles trabalhavam para *limpar a área de invasores*. (Entrevista do sr. Armando Vieira, in: SIMAN, 1988, p. 100).

O sr. Geraldo Bento, também em entrevista a Siman, disse que esse limpar a área era extremamente violento: os ‘coronéis’ chegavam, “[t]inha uma abertura lá, tinha um ranchinho, eles botavam fogo naquele rancho e aquela família corria, eles invadiam. Ali tirava-se a madeira e formava uma fazenda (...)”. (Entrevista do sr. Geraldo Bento, in: SIMAN, 1988, p. 149).

Essas entrevistas foram cruciais para se esclarecer o discurso da invasão, instrumentalizado pelos fazendeiros: a invasão era o discurso sobre o morador habitual que estava na terra, quando legitimada. Ao ser taxado de invasor, ficava justificada a violência utilizada para explicar sua expulsão. As entrevistas cotejadas com o manuscrito apócrifo, que foi localizado no Centro de Documentação e Arquivo de Custódia (CEDAC)¹¹⁸, intitulado “A verdade sobre invasão de terras no Vale do Rio Dôce. Conceitos e medidas sugeridas para resolver convenientemente o problema...”¹¹⁹ permitem ter um mosaico mais claro da questão. O autor do manuscrito dizia que não havia invasão de terras em Governador Valadares, mas expulsão de posseiros. Quando os proprietários compareciam às terras de posse do título e os posseiros se recusavam a se retirar, eles procuravam os meios de comunicação e denunciavam que estavam sendo vítimas de invasores. Também dizia que as propriedades da região eram, em grande parte, irregulares, pois haviam sido adquiridas por anexação de glebas de pequenos posseiros, no processo de medição, por meio de artimanhas. (MANUSCRITO APÓCRIFO, s.

¹¹⁸ O CEDAC mantinha a guarda de documentos da Prefeitura Municipal de Governador Valadares. Esse Arquivo foi extinto e os documentos devolvidos à Prefeitura. Tentou-se contato com o Órgão responsável, para se ter acesso aos documentos nesta pesquisa de doutorado, mas não foi possível devido a problemas logísticos do arquivo.

¹¹⁹ Esse manuscrito se localiza na caixa 41, pasta 1282 (correspondências manuscritas da década de 1950). Quando realizamos a pesquisa (agosto de 2011), esses documentos ainda não haviam sido identificados e catalogados. A pasta na qual o documento estava guardado era uma pasta pessoal do secretário da Câmara Municipal sr. Paulo Zappi, na qual havia diversos documentos manuscritos ou datilografados assinados por ele, mas esse documento, em específico, não estava assinado.

d, p. 13-14). De posse do título, e da recusa dos posseiros em se retirar, os proprietários procuravam a polícia para realizar os despejos. Na pesquisa foram localizadas algumas dessas requisições nos documentos dos DOPS. (DOPS, pasta 4632, imagem 1274).

Essa questão ficou latente na fala do Deputado João Batista de Miranda que, no dia 30 de janeiro de 1953, deu uma entrevista ao *Diário de Minas* em defesa dos fazendeiros. Ele esclareceu que as *invasões* estavam se dando em terras do Estado e que “os pretendentes à legitimação, não dispendo de elementos técnicos, muita vez ocupam áreas além (*sic*) do limite da que pleiteiam”. Por isso, as chamadas invasões estavam acontecendo em áreas com processos pendentes na Secretaria de Agricultura. O deputado também acusa alguns fazendeiros, ambiciosos, de estarem ocupando áreas enormes de terras. (DIÁRIO DE MINAS, 30/01/1953, s. p.).

Ainda sobre a invasão de terras, o correspondente especial Oscar Nonato entrevistou o sr. Francisco Esteves Guedes, Fiscal de Matas de Teófilo Otoni, que esclareceu algo muito importante: os posseiros estavam se recusando “a acatarem as decisões judiciais e policiais, que lhes impediam de continuar nas propriedades”. Tal afirmação coaduna com o Manuscrito Apócrifo, acima citado, de que os moradores habituais das áreas legitimadas por fazendeiros detentores de capital passaram a assumir uma postura de resistir às expulsões. Em pesquisa anterior acerca de negociação e resistência dos trabalhadores rurais em Governador Valadares no período de 1950-1964, a autora percebeu que os posseiros do Vale do Rio Doce foram expropriados com grande violência e nesse processo houve uma aprendizagem da resistência em que eles buscaram resistir as expulsões e expropriações e negociar a permanência na posse que ocupavam. (MORAIS, 2013, p. 55).

Amparando-se nos estudos de Maria Olinda Noronha, que desenvolveu o conceito de pedagogia da resistência, buscou-se apreender desde as pequenas formas de resistência até os embates entre o sindicato, que era objeto do estudo, e a União Ruralista. Noronha (1986, p 47) estudando o caso das cortadoras de cana, conhecidas como madames, observou que a exclusão e a opressão levaram as trabalhadoras no corte de cana a apreenderem mecanismos de resistências dos mais sutis. No Vale do Rio Doce os trabalhadores ao serem expropriados buscaram permanecer na terra tanto tirando novas posses como inserindo-se nas fazendas como parceiros e assalariados; por fim, quando expulsos pela fazenda de gado, denunciaram a violência às autoridades, recusaram-se a sair das terras (resistindo aos despejos) e buscaram seus direitos. Eles procuravam o prefeito de Governador Valadares, Dr. Raimundo Albergaria, que os orientavam a procurar um advogado. (MORAIS, 2013, p. 51-65).

No decorrer deste capítulo foram apresentados alguns casos de reclamação de turbações e no próximo capítulo será visto processos em que houve litígio que mostram a iniciativa dos posseiros de procurarem seus direitos. Os proprietários fundiários baseados nos preconceitos apresentados no capítulo 2 dos posseiros como matuto, preguiçoso, vadio etc. cunhou o discurso da ação comunista no meio dos posseiros. Na pesquisa anterior observou que esta a resistência inicial não teve atuação do PCB. Foi uma iniciativa individual dos posseiros e que somente teve participação de membros do PCB à partir de 1954, porém esta atuação foi individual do jornalista Carlos Olavo, pois o partido neste período tinha orientação de atuar no meio operário da Vale do Rio Doce não tendo atuação no meio rural. (MORAIS, 2013, p. 68-70). Essa imagem amplamente difundida do sertanejo como um ser desprovido de ação e inteligência negava a ele qualquer capacidade de agir por si e por isso tutelava a ação dos mesmos trabalhadores a elementos subversivos, o que é visto nas matérias do repórter Oscar Nonato do jornal *Dário de Minas* no ano de 1953.

Em razão do quadro complexo, estavam sendo elaborados dois projetos: um visando à reestruturação do Departamento de Terras Matas e Colonização e outro para reformar a Lei 550. A atenção estava voltada para o Departamento de Terras Matas e Colonização, devido à necessidade de uma nova organização na sua estrutura. De acordo com Marcílio, o

Entrechoque dos interesses, na disputa das terras e matas do Estado, não raro revestido de violências, e a legislação esparsa e já obsoleta, interpreta através de portarias e ordens de serviço, concorrem para a sua desorganização e conseqüente desestímulo dos funcionários encarregados da penosa missão de medir terras públicas, bem assim, da arriscada tarefa de fiscalizar as imensas regiões, desprovidas de meios de comunicação e de recursos condignos. (MARCÍLIO, 1961, p. 127).

Era urgente reorganizar o DTMC para buscar uma solução para a questão das terras e matas do Estado. Já sobre a Lei 550, o projeto visava principalmente resolver a questão dos “levantamentos topográficos, procurando efetuar-los em grupos de lotes, com base na real demarcação do todo e de cada gleba. Dessa forma, evitar-se-á a incúria, a criminosa confecção de plantas fictícias”. (MARCÍLIO, 1961, p. 129).

Ao assumir a Secretaria de Agricultura, o sr. Álvaro Marcílio encontrou um ambiente conturbado: poucos funcionários para muito trabalho, alguns sem muito zelo pelo patrimônio público; ingerência de políticos; recursos escassos. Mas também uma legislação que não dava conta da situação e, por isso, precisava ser reformada, etc. O quadro ainda era agravado pela lei 936, inconstitucional, que trouxe muito prejuízo ao Estado e aos posseiros que, alijados do acesso às soluções legais via Secretaria de Agricultura, buscavam soluções extraleais,

negociando com os turbadores. A ação de políticos na Secretaria agravava a situação, pois tinham grande influência sobre decisões daquele órgão.

Deve-se deixar claro que assim como havia funcionários poucos zelosos pela coisa pública, havia funcionários dedicados e diligentes, que criavam inimizades devido ao trabalho sério e criterioso. Não se pode generalizar nem um tipo e nem o outro.

CAPÍTULO 5 OS PROCESSOS DE CONCESSÃO DE TERRAS

Neste capítulo serão analisados os processos de concessão de terras, sob a guarda do Arquivo Fundiário, da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, localizado na Cidade de Contagem. A pesquisa foi realizada entre os meses de maio e agosto de 2014. Optou-se por trabalhar com processos titulados¹²⁰ e que foram elaborados pelo Distrito de Terras de Governador Valadares¹²¹, no período de 1940-1960, e que apresentaram algum problema em alguma fase da tramitação, em que algum setor, seção, divisão ou consultoria jurídica indicaram algum problema ou houve denúncia de turbação ou litígio. Os processos de concessão de terras no Estado de Minas Gerais são processos administrativos e se referem tanto a concessões gratuitas (nos casos dispostos nas Constituições Federal e Estadual) quanto de vendas¹²². No caso dos processos analisados neste trabalho, são de venda. Não foi localizado, nas caixas abertas no Arquivo Fundiário, nenhum processo de concessão gratuita, como disposto no artigo 156, § 3º da Constituição federal¹²³ e Artigo 119, § 3º da Constituição Estadual¹²⁴, elaborado pelo Distrito de Terras de Governador Valadares, no período desta pesquisa.

Os processos de concessão, ora estudados, eram regidos por uma legislação já analisada. No Estado de Minas Gerais, as concessões eram realizadas, segundo Garcia (1958, p. 51 e 165), no âmbito exclusivo da administração.

¹²⁰ No arquivo há processos parados, aos quais não deram prosseguimento.

¹²¹ Vai se normatizar a referência ao Distrito de Terras de Governador Valadares devido às diversas mudanças que houve na nomenclatura no decorrer do período compreendido desta pesquisa.

¹²² Essa questão sobre concessão e venda é bastante complexa. Garcia (1958) diz que o que havia era venda de terras, isso porque o Estado, ao vender, alienava o bem e na concessão não alienava, mas concedia para um fim que, cumprido, permitia do retorno das terras ao patrimônio do Estado. No caso de venda ou doação, o Estado não teria mais direitos sobre as terras, “salvo aqueles que expressamente constarem de condições”. (GARCIA, 1958, p. 60). Para o autor, embora as várias leis sancionadas trouxessem a palavra concessão, era de fato uma venda. Já Lima (1931) diz que, desde a Lei 1850, a venda de terras públicas nada mais é do que concessão, isto porque “a concessão, ao contrário, vincula os direitos que confere a finalidade social eminente; sobre eles vêm apoiar-se obrigações que lhes são distintas, tendentes á (*sic*) realização de fins que lhes são superiores”. (LIMA, 1931, p. 35). Lima vai além, ao dizer que o estado, ao transferir o direito, não o transfere como particular, mas como público, pois ao fazê-lo, o faz em proveito do bem comum, considerando que é uma concessão onerosa.

¹²³ “Todo aquele que, não sendo proprietário rural nem urbano, ocupar por dez anos ininterruptos, sem oposição nem reconhecimento de domínio alheio, trecho de terra não superior a vinte e cinco hectares, tornando o produtivo por seu trabalho e tendo nele sua morada, adquirir lhe á (*sic*) a propriedade, mediante sentença declaratória devidamente transcrita”. (BRASIL. CONSTITUIÇÃO, 1946).

¹²⁴ “Todo aquele que, não sendo proprietário rural nem urbano, ocupar por dez anos ininterruptos trato de terras devolutas, não superior a vinte e cinco hectares, tornando-o produtivo, por seu trabalho e tendo nele sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade”. (MINAS GERAIS. CONSTITUIÇÃO, 1947).

No tocante à legislação havia um compulsar de leis, leis complementares, decretos, portarias, resoluções, pareceres, avisos e instruções que tornavam muito difícil, ou quase impossível, a um leigo, penetrar nos meandros da administração da Secretaria de Agricultura e das normas que regulavam a concessão e o processo. Marcílio dizia que cada órgão opinativo emitia um parecer diferente sobre a mesma matéria, como visto no capítulo anterior. (MARCÍLIO, 1961, p. 48).

5.1 ESTUDO DE CASOS

Vai-se estudar alguns *conjuntos* de processos. Há alguns casos especiais, que serão analisados detalhadamente. Vai-se Trabalhar com os processos de Antonio Correa e Olga Prates (8 processos), processos do sr. Graciliano Teles, sua esposa e filhos (7 processos), os processos que envolvem Dona Antônia e os herdeiros do sr. João Cassimiro (2 processos) e os processos que envolvem o ex-coletor Constante Falcão e sua esposa. A escolha deles foi devido aos vários problemas encontrados e por haver litígio envolvendo os proponentes. Além desses processos da família Corrêa no lugar Córrego do Cedro eles ocupavam uma área em distrito de Jampruca, município de Campanário, que foi investigada pelo jornalista Mauro Santayana, no ano de 1957, sendo denunciada a grilagem com assassinatos de posseiros nas terras; por isso serão utilizadas também, neste capítulo, as matérias da série de reportagens especiais produzidas por esse jornalista para o jornal *Diário de Minas*. Os pareceres jurídicos apresentam diversos problemas nos processos da família Córrea, sendo que a ordem de concessão de título para os processos que estavam sendo contestados pelos advogados foi dada pelo Secretário da Agricultura do Estado de Minas Gerais.

A escolha desses casos se deve, também, ao fato de ter havido litígios e denúncias de turbações, o que mostra a iniciativa dos posseiros de resistirem as expropriações que estavam sofrendo. Como será visto nos processos analisados em geral o posseiro perdia a causa, mas o processo retardava o despejo e os turbadores buscavam negociar, extrajudicialmente, com os posseiros pagando ao menos as benfeitorias. Essas negociações não eram vantajosas para os posseiros, porém eles não saíam de todo prejudicados.

5.1.1 A senhora Antônia e os herdeiros de João Cassimiro

Localizou-se dois processos (processo 1103¹²⁵ e processo 1090) que dialogam entre si e que apresentam diversos problemas, os quais são extremamente esclarecedores da situação em Governador Valadares e região. A questão começa nos idos de 1920, quando Governador Valadares ainda era distrito de Peçanha (distrito de Figueira). Propõe-se fazer uma análise minuciosa desses processos acompanhando cronologicamente os acontecimentos.

Nos processos ora em análise, as terras foram objeto de disputa desde a década de 1920 até o ano de 1958, ou seja, por mais de 30 anos. Depois de analisar cuidadosamente os processos, não se conseguiu identificar quem teria o direito legal à preferência de compra. Ater-se-á às brechas legais que foram identificadas nos processos e aos problemas que se observam.

A disputa inicia quando o Dr. Octávio Rodrigues Alves, engenheiro civil, residente em Belo Horizonte, requereu medição, em 22 de maio de 1935¹²⁶, de uma área na margem esquerda do ribeirão do Ferreira¹²⁷, distrito do município de Governador Valadares, que foi posteriormente identificada como sendo ocupada por Antônia Soares de Queiroz e os filhos dela. O engenheiro do Distrito de Terras de Figueira, José Augusto de Castor Júnior, em 22 de novembro de 1935, informa ao engenheiro chefe do Serviço de Terras, em Belo Horizonte, que o pedido de medição em nome do sr. Otacvio Rodrigues Alves, enviado por ofício, não podia ser atendido, pois “o requerente não mantém posse no lugar e as bemfeitorias existentes pertencem legalmente a outra pessoa”, sendo que a moradora detinha uma procuração registrada em cartório. Mesmo sendo cientificado pelo Chefe do Distrito de Terras que a área era ocupada por outra pessoa, em novembro de 1940 foi realizada medição pelo agrimensor sr. Osório de Souza e, em 13 de fevereiro de 1941, Rupprecht von Glehn, Chefe do Distrito Terras de Governador Valadares, enviou para o Serviço de Terras o processo de concessão em nome de Dr. Octávio Rodrigues Alves. Documentos que foram enviados junto com o processo esclarecem que quem teria o direito à preferência de legitimação seria Dona Antonia.

¹²⁵ Processo 1103, localizado no Arquivo Fundiário da Secretaria de Agricultura, na cidade de Contagem.

¹²⁶ Governador Valadares, nesse período ainda era distrito de Peçanha e chamava-se Figueira do Rio Doce.

¹²⁷ Uma informação pertinente sobre esse processo é que no memorial nas confrontações aparece que o lote medido tinha confrontante ao norte Vital Vieira, D. Antônia Soares de Queiroz e os Vieiras. Além de ser a ocupante deste lote, D. Antônia e filhos (herdeiros de João Cassimiro ocupavam um lote confrontante). Essa informação será crucial para analisar o processo 1090.

(SECRETARIA de Agricultura. Processo 1103, 1940). Por que, então, enviar um processo em nome de uma pessoa que não tinha direito?

O Dr. Octávio Rodrigues adquiriu o direito preferencial dos posseiros Joaquim Moreira e esposa e de Victalino Moreira Mendes e esposa, que transferiram o direito através de “procuração bastante em causa própria”, no ano de 1928. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 1103, 1940).

Em 12 de julho de 1920, João Cassimiro de Queiroz comprou do sr. João Baptista Pallermo uma “sorte de terreno” no lugar denominado como Córrego do Ferreira, distrito de Santana do Suassuhi, município de Peçanha. Consta da escritura de próprio punho que essa sorte de terras era confrontante com outro lote ocupado pelo comprador e com o Ribeirão do Ferreira. Dona Antônia, os filhos dela e o enteado (Sebastião Marcos de Queiroz) eram herdeiros de João Cassimiro de Queiroz. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 1103, 1940). Em 12 de agosto de 1929, quando do falecimento deste, foi passada uma procuração ao advogado Dr. Alfredo Marinho Falcão, para que fosse providenciado o inventário, porém não foi feito. Dos bens, havia a posse de terras em lugar denominado Ribeirão do Ferreira, no distrito de Santana do Suassuhi¹²⁸, no município de Peçanha. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 1090, 1953).

Em 6 de dezembro de 1941, Dona Antônia Soares de Queiroz vendeu ao sr. José Soares Lara o direito à preferência de legitimação sobre a “sorte de terra” (assinada a rogo, por ser a vendedora analfabeta). As terras ora vendidas eram as que estavam em processo de legitimação, a pedido do sr. Octavio Rodrigues Alves, no lugar denominado “Córrego do Ferreira” ou “Ferreirinha”. O processo versava sobre área de 217 hectares. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 1103, 1940).

No caso da transação entre José Soares Lara e D. Antônia, tem-se que esta senhora vendeu, em 06 de janeiro de 1941, a preferência de legitimação de uma área de 242 hectares aproximados. O sr. José Soares Lara vendeu ao sr. Eduardo Andrade, ao sr. José Vargas e a outros uma área de 411,40 hectares, adquirida de D. Antônia, do sr. Henrique Júlio e esposa e de D. Ondina Rodrigues da Paixão. O sr. José Vargas comprou a parte do sr. Eduardo Andrade e outros e transferiu para o sr. Eugênio Appelt que, de posse da escritura de compra e venda de D. Antônia para o sr. José Soares Lara, deu andamento ao processo de concessão que

¹²⁸ Atual município de Coroaci. A freguesia foi elevada a distrito em 1900; em 1923 passou a se chamar Coroaci, tendo sido emancipado em 1948.

estava pendente na Secretaria de Agricultura. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 1103, 1940).

O advogado Consultor Washington Walfrido do Nascimento, em 22 de abril de 1946, após analisar o processo, reconheceu o direito de Eugenio Appelt, por ter esse prova da transmissão desde o posseiro primitivo (João Baptista Palermo), porém solicita “que seja feita prova de que somente d. Antônia Soares de Queiroz, na qualidade da viúva de João Cassimiro de Queiroz, ficou [com] o direito sobre as benfeitorias”. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 1103, 1940).

Foi apresentada uma certidão, com data de 4 de agosto de 1950, da coletoria, de que D. Antônia era lançada na coletoria desde o ano de 1939, sob uma área de 242 hectares. E. Nascimento, da Secção de Concessão, deu parecer de que o documento não era suficiente para fazer a prova exigida pelo advogado consultor. O Superintendente encaminhou o processo ao assistente jurídico da Secretaria. O Advogado Assistente, em 27 de outubro de 1950, deu um parecer de que não haveria necessidade de Dona Antônia provar que era a única herdeira, por ter sido o lote medido em seu nome. Ele sugeriu que fosse dada continuidade ao processo de legitimação. O superintendente determinou à Secção de Concessão “proceder de acordo com o parecer”. Foi processada a concessão de um lote de 217,41 hectares ao sr. Eugenio Appelt, que adquiriu o direito de D. Antônia Soares de Queiroz. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 1103, 1940).

Amável Soares adquiriu uma área de 411,40 hectares de Eugenio Appelt, dos quais 217,41,50 hectares eram área legitimada adquirida por José Soares Lara, de Dona Antônia, em data de 31 de dezembro de 1951. Ele solicitou medição de uma área de 137,25,00 hectares no Lugar denominado Pedra Redonda. Em junho de 1953, foi realizada medição. Para provar seu direito, ele anexou as certidões do cartório Castro Vasconcelos¹²⁹ de todos os registros de transmissão de escritura:

1. com data de 31/12/1951, adquirente Amável Soares e transmitente Eugenio Appelt, com área de 411,40 hectares aproximados, sendo 217,47,50, legitimados e restante devolutos;
2. com data de 06/08/1943, adquirente Eugêncio Appelt e transmitente José Vargas da Silva, com área de 411,40 hectares aproximados de terrenos devolutos;

¹²⁹ Cartório do 1º Ofício Castro Vasconcelos, Judicial e Notas – Registro de Imóveis, escrivão José Castro Vasconcelos.

3. com data de 31/12/1951, adquirente Eugenio Appelt e transmitente o Estado de Minas Gerais, com área de 217,47,50 hectares¹³⁰ (esse é o registro do título referente ao processo 1103);
4. com data de 26 de junho de 1943, adquirente José Vargas da Silva e transmitente Mário Abdala, direito a posse de um terço de terreno devoluto, que tinha área total de 411,40 hectares aproximados;
5. com data de 26 de junho de 1943, adquirente José Vargas da Silva e transmitente Eduardo Andrade de Madeira, direito à terça parte de terreno devoluto, com área total de 411,40 hectares aproximados;
6. 26 de junho de 1943, adquirente Eduardo Andrade de Madeira, Mário Abdala, José Vargas da Silva e Jack Rodolfo e transmitente José Soares Lara, área com 411,40 hectares aproximados; todas essas certidões foram tiradas no dia 10 de março de 1954;
7. anexada a escritura de compra e venda, registrada no cartório José de Castro Vasconcelos, e a transcrição do Registro de Imóveis, registrada no mesmo Cartório, com data de 6 de dezembro de 1941; vendedora D. Antônia Soares de Queiroz e adquirente José Soares Lara, área de 242,00 hectares aproximados de terrenos devolutos¹³¹. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 1090, 1953).

Amável também apresentou uma Certidão do Terceiro Ofício do Judicial e Notas, assinada pelo Escrivão Moacyr Bahia Vasconcelos, referente aos autos de Ação Possessória entre Amável Soares e Otoni Antoniete. Amável Soares entrou com ação de imissão de posse contra Otoni Antoniete, alegando que este estava de posse das terras que aquele havia adquirido de Eugênio Appelt. Otoni Antoniete refutou tal informação por já ter Amável Soares entrado em posse das terras adquiridas; ele declarou que havia entrado em entendimento com Eugênio Appelt para aquisição dos terrenos em Pedra Redonda, porém não se concretizando o ato, tendo Amável já tomado posse dos terrenos no local Pedra Redonda, sendo que já havia demolido uma barraca e realizado derrubada de madeira de lei, antes mesmo de entrar em juízo com a ação. Antes das negociações com o sr. Amável, ele adquiriu dos herdeiros de João Cassimiro de Queiroz terrenos contíguos aos ora em litígio. No mais, ele alegou que os terrenos localizados em Córrego do Ipê, que eram ligados aos terrenos ora em litígio, ele

¹³⁰ Observa-se que, nessa transcrição do título em cartório, Dona Antônia é uma das confrontantes da área legitimada.

¹³¹ Observa-se que ele apresentou prova de que era sucessor do direito de D. Antônia e não dos outros adquirentes. (sr. Henrique Júlio e esposa e D. Ondina Rodrigues da Paixão) que eram terrenos ainda devolutos.

adquiriu dos herdeiros de João Cassimiro de Queiroz e que, por isso, não poderia desapossar-se deles. O Juiz deu sentença favorável ao sr. Amável, determinando que o sr. Otoni devolvesse os terrenos¹³². (SECRETARIA de Agricultura. Processo 1090, 1953).

A sentença foi dada em 9 de setembro de 1952 e diz:

Eis em síntese as alegações aos litigantes, vejam a prova. A prova e quase toda ela, inclusive a produzida pelo réu desfavorável a sua intenção. Está bem esclarecido nos autos que o réu, (*sic*) procurou adquirir os terrenos em questão, e, entrando em entendimento o seu primitivo possuidor, Eugenio Apelt, entrou para esses terrenos. Depois de nêles se encontrar não quis mais o negócio entabulado que devia girar pelo total de mais de cem mil cruzeiros. Preferiu o réu, como está transparente dos autos, por um golpe de bom comerciante adquirir tudo pelo valor de oito mil cruzeiros ou talvez pouco mais, a prova constante do processo não deixa margem a outro raciocínio e ela não pode não levar ninguém a formar um conceito licito sobre a conduta que revela. Não há dois córregos, assim um todo que que (*sic*) deve ser entregue ao autor e não desmembrado como quer o réu. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 1090, 1953).

O documento informa ainda que a sentença havia sido confirmada pelo acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, de 19 de fevereiro de 1953. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 1090, 1953).

Foi anexada ainda uma certidão do segundo tabelionato de notas da Comarca de Governador Valadares, Castor Amaral¹³³, da escritura de compra e venda entre Eugênio Appelt, vendedor, e Amável Soares, comprador. Essa escritura traz a informação que, da área vendida, o vendedor havia legitimado 217,47 hectares, dependendo o título ainda de transição em cartório, e que o lote era confrontante com Dona Antônia Soares de Queiroz. Porém também diz que ainda estava em devoluto o lote adquirido de José Vargas da Silva; no entanto, Eugenio Appelt adquiriu toda a área do sr. José Vargas da Silva. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 1090, 1953).

Na ação de litígio tem-se o conhecimento de outra área que seria localizada em Córrego do Ipê, e que seria ligada ao terreno em litígio. Otoni Antoniete diz ter adquirido a área herdeiros de João Cassimiro de Queiroz. No entendimento do Juiz, o terreno do Córrego do Ipê era o mesmo do Córrego de Pedra Redonda e deveria ser entregue a Amável. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 1090, 1953).

¹³² A certidão não informa quando a ação teve início.

¹³³ Castor Amaral era Segundo Tabelião de Nota, Oficial do Cartório do Registro de Títulos e Documentos e Escrivão do Segundo Ofício do Judicial da Comarca de Governador Valadares.

Amável Soares entrou com processo de legitimação de duas áreas, uma de 137,25,00 hectares e outra de 95,00,00 hectares. A área já demarcada, de 217,41,50 hectares, somada com essas duas medições superam a área adquirida de Eugênio Appelt.

Se a área requerida por Amável era a mesma do Córrego do Pedra Redonda, no Ribeirão do Ferreira, ele requereu legitimação de terras já legitimadas. Se era outra, seriam as terras do Córrego do Ipê, no Córrego do Ferreirinha, distintas da já legitimada e, por isso, a escritura de compra e venda não seria válida para aquelas terras que pertenciam ao Distrito de Coroaci.

Em 10 de fevereiro de 1954, Sebastião Marcos de Queiroz, filho e herdeiro de João Cassimiro de Queiroz, protesta contra a medição em nome de Amável Soares e apresenta o inventário que corre na comarca em Governador Valadares. No documento assinado pelo advogado Washington Walfrido do Nascimento¹³⁴ há um aditamento que consta que Sebastião, em 4 de julho de 1953, havia protocolado na Secretaria requerimento pedindo a mudança na denominação das terras para seu nome e demais herdeiros. Foi anexado ao processo uma certidão do 3º Ofício do Judicial e Notas da Comarca de Governador Valadares, emitida pelo escrivão Moacyr Bahia Vasconcelos, com data de 8 de agosto de 1953, do Termo de Compromisso de Inventariante em que constava 50 hectares de terras no lugar denominado córrego do Ipê. A certidão informava que a área tinha 8 herdeiros como confrontantes de Otoni Otoniete, Amável Soares¹³⁵, sucessores de Leonardo Cristiano e de Felício Romano, com Antônio Marques em Córrego do Ferreirinha. Uma parte dessa posse localizava-se no Córrego do Ipê e a outra no Córrego Pedra Redonda. Foi pedido que o Escritório Especial em Governador Valadares prestasse informação sobre o protesto de Sebastião. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 1090, 1953).

Foram anexadas duas certidões da coletoria Estadual de Peçanha: uma do dia 25 de janeiro de 1952, que certifica que o sr. João Cassimiro de Queiroz era lançado naquela coletoria nos livros de imposto territorial desde 1927, de uma área em Ferreirinha, distrito de Coroaci, e que ele se encontrava em débito com os cofres públicos, e a outra com data de 20 de junho de 1953, que certifica que João Cassimiro de Queiroz era posseiro, no lugar Pedra Grande, distrito de Coroaci. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 1090, 1953).

Tem-se uma questão interessante: o mesmo escrivão Moacyr Bahia Vasconcellos, que certificou, em 08 de agosto 1953, que no Termo de Compromisso de Inventariante havia uma

¹³⁴ Ele foi advogado e consultor da Secretaria de Agricultura

¹³⁵ Amável aparece como confrontante das terras do inventário.

posse de 50 hectares; em data de 11 de março de 1954 certificou que o advogado, embora intimado, em 01 de outubro de 1953, a apresentar a declaração dos bens dos falecidos, não havia exibido a lista dos bens deixados a inventariar até a data da certidão. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 1090, 1953).

Em 04 de maio de 1954 ele emitiu uma nova certidão que dizia que entre os bens deixados havia uma posse localizada no Córrego do Ipé e Córrego da Pedra Redonda. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 1090, 1953).

Em 26 de janeiro de 1955, o escrivão Moacyr Bahia de Vasconcellos¹³⁶ certifica a decisão, do dia 7 de janeiro de 1955, sobre exclusão da posse no inventário de José Cassimiro de Queiroz, por ser considerada questão já finda; que a posse já havia sido objeto de demanda judicial e que em tal ocasião "ficou patente que João Cassimiro de Queiroz não era posseiro". Foi usada a sentença de imissão de posse para provar que os herdeiros não tinham direito a posse. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 1090, 1953). Nesta decisão tem-se:

Parece-me procedente o pedido de fls. 13 sobre a exclusão deste feito, de bens nele inventariados, dada a manifesta evidência, pelo que está na certidão de fls. 16v que tais bens já foram objeto de uma demanda judicial e nessa ocasião ficou patente que João Cassimiro de Queiroz não era posseiro, tanto que da decisão constam estas palavras 'no caso citado José Cassimiro de Queiroz já não possuía a qualidade de posseiro porque a prova revela como posseiro antigo não algum posseiro, digo, não algum QUEIROZ, mas Lara, Vargas e Outro' (cert. de fls 16. E estes terrenos são os mesmos que a procuração de fls. 4v faz menção porque são os mesmos Queiroz que querem vender ditos terrenos a Otoni Otoniete Fernandes. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 1090, 1953).

Foi dito no documento que os posseiros eram Lara, Vargas e outro, mas não foi dito que Lara adquiriu a preferência de Dona Antônia, viúva de João Cassimiro de Queiroz. Foi anexada uma informação, com data de 20 de outubro de 1953, de uma transcrição da escritura de compra e venda realizada em 11 de setembro de 1920, da transação entre João Cassimiro de Queiroz e João Baptista Palermo e, também, a certidão de casamento de Dona Antônia de Queiroz com o sr. João Cassimiro de Queiroz. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 1090, 1953).

Em 7 de março de 1955, José dos Santos Gouveia, Chefe do Distrito de Terras de Governador Valadares, presta informação de que João Cassimiro Queiroz era posseiro em Pedra Grande (adquiriu direito de João Baptista Palermo, com área de 24h20ars) e também era lançado na coletoria de Coroaci como posseiro em Córrego do Ferreirinha com 96h80ars. Ele alega que o mesmo posseiro havia abandonado as posses, 'segundo' o informaram. Ele

¹³⁶ Aqui a apresentação foi diferente; ele se apresentou como Terceiro tabelião de notas dessa Comarca.

disse que esteve no local e que as terras eram as mesmas a que se referia a escritura de compra e venda de D. Antônia. Ele disse ainda que Amável era o “detentor das benfeitorias existentes” no lote. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 1090, 1953).

Em 20 de maio de 1955, o auxiliar Jurídico A. Moraes deu parecer de que a ocupação pelo sr. Amável ficou provada pelas duas sentenças judiciais que foram anexadas, por isso a contestação do sr. Sebastião deveria ser indeferida. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 1090, 1953).

Em 11 de agosto de 1955, Washington W. do Nascimento, procurador dos herdeiros de João Cassimiro, solicita ao Secretário vista do processo, o qual foi enviado ao Advogado Consultor em 02 de setembro de 1955. Em 06 de setembro de 1955, o advogado consultor opina pelo deferimento do pedido de vista. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 1090, 1953).

Em 24 de setembro de 1955, Washington W. do Nascimento apresenta uma reiteração da reclamação anterior em que esclarece que as terras a qual se referem a escritura apresentada pelo sr. Amável já haviam sido legitimadas por Eugênio Appelt. Foi apresentada como prova uma certidão do cartório do 1º Ofício Judicial e Notas – Registro de Imóveis com a transcrição do título de legitimação com data de 13 de setembro de 1954. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 1090, 1953).

Essa certidão constava também dos documentos apresentados por Amável para produzir prova na ação de imissão de posse contra Otoni Otoniete. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 1090, 1953).

O Advogado Consultor encaminhou o processo à Assistência Jurídica. Em 6 de outubro de 1955, A. Moraes, auxiliar jurídico, manifesta, sustentando o parecer anterior, que Amável provou ser o ocupante das terras. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 1090, 1953).

O secretário de Agricultura, Cândido Gonçalves Ulhôa, envia o processo ao sr. Dr. José Olympio de Castro Filho, Advogado Geral do Estado, e ao sr. Ruy Braga que , em 8 de novembro de 1955, deu o seguinte parecer:

Há neste processo, uma luta entre interessados em um trato de terras devolutas. Os srs. Amável Soares e Sebastião Marcos Queiroz querem pretender a ocupação das terras no lugar Pedra Redonda, município de Governador Valadares.

Dos elementos que constam do processo, contraditórios quase sempre, não se inclui a informação oficial de quem ocupa efetivamente as terras tendo nelas morada habitual e cultura efetiva. Tudo gira em torno de benfeitorias e de compra dos direitos preferenciais. Estes, por serem personalíssimos, não admitem alienação, como procurei demonstrar no meu parecer nº 1443.

Além disto, as áreas medidas superam o limite constitucional de 25 hectares para a aquisição do direito preferencial (art. 156 da Const. Federal; art. 119 da Const. do Estado).

Parece-me prudente que este processo, como os outros, aguarde a revisão das leis sobre as terras devolutas, que ora se encaminha. E, para não se sobreestar o caso no pé em que se encontra, solicitaríamos ao DTMC a apuração:

De quem ocupa as terras, com morada habitual;

De quem as cultiva, ou as utiliza para pastoreio, nos termos da lei;

Se a briga tem por objeto as mesmas e idênticas terras, o que se opõe em dúvida através da petição do sr. Sebastião Marcos (a págs. *(sic)* 60, assinalado) e cujo esclarecimento não foi prestado, como devido. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 1090, 1953).

A informação do Engenheiro Chefe do Escritório Especial de Terras, José Lino Senhorini, esclarece que quem reside nas terras em litígio é Amável e são as mesmas terras e não outras, como sugerido por Sebastião. A informação prestada foi aceita pelo sr. Luís Santos, Advogado Consultor, que emitiu parecer em 23 de maio de 1956:

O sr. Amável Costa ocupa, através de preposto o lote de terras devolutas em questão; mantém cultura efetiva de cereais e cuida da atividade pastoril; tem a seu prol uma sentença de imissão na posse do imóvel, decisão que obteve confirmação pelo Egrégio Tribunal de Justiça – ap. nº 8562, de Governador Valadares; a uma tentativa de inventariar as benfeitorias existentes no imóvel, determinou o juiz a exclusão.

A condição de posseiro de Amável Costa está bem definida.

É verdade que pretende o requerente a compra preferencial da área superior a 25He., nem por isso constitui óbice à sua pretensão *(sic)* que pode ser deferida ad-referendum da Assembléia legislativa. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 1090, 1953).

Fajardo Nogueira de Sousa, advogado nesse departamento, opina por se fazer a concessão a Amado, sem a autorização legislativa, em 22 de novembro 1957:

É de se fazer a concessão ao sr. Amável Soares, independentemente de prévia autorização legislativa, porque a área a ser concedida não ultrapassa a 250 hectares, a que se refere o art. 119 da Constituição Estadual.

Ficou provada exuberantemente a ocupação efetiva e real das terras, com os esclarecimentos de fls. 68, solicitados pelo Prof. Rui de Souza.

É certo que se fala, em preposto, mas estou seguramente informado, de que aqui, o termo foi empregado, na acepção de administrador.

Sendo a ‘detentio’, direito personalíssimo e intrasferível, nenhum direito assiste aos sucessores de João Cassimiro Queiroz. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 1090, 1953).

No processo 1103 (em que foi concedido o lote referente à escritura de compra e venda) havia um documento do Engenheiro chefe do Escritório Especial de Terras, o qual informava que o distrito mais próximo da área era Chonin (Distrito de Governador Valadares) que distava 20 Km, sendo o ponto de embarque mais próximo o de Governador Valadares,

que distava 28 Km e a Rodovia mais próxima a Rio Bahia, a 20 Km. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 1103, 1940).

Figura 7: Mapa do processo 1103

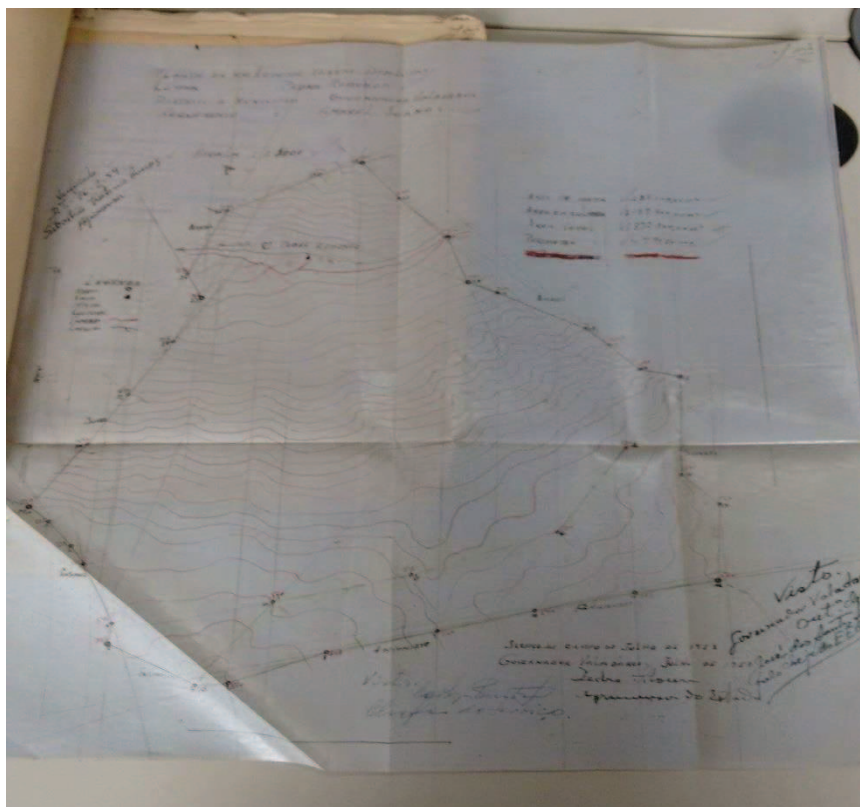


Fonte: processo 1103

No mapa acima Dona Antônia S. de Queiroz e os vieiras aparecem como confrontantes pela parte Norte.

Na a folha complementar do memorial do processo 1090 informava que o distrito mais próximo do lote era Governador Valadares, a 38 Km de distância, o ponto de embarque mais próximo a Estrada de ferro Vitória Minas, a 38 Km de distância e a rodovia mais próxima, a Rio Bahia, a 38 Km de distância. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 1090, 1953).

Figura 8: Mapa do processo 1090



Fonte: processo 1090.

Os mapas acima foram elaborados em papel manteiga e com o desgastes do tempo estão ficando ilegíveis, mas ainda é possível ver a delimitação das duas áreas. O mapa do processo 1103 tem como cabeçalho “planta de um lote [difusso] nas cabeceiras de um córrego, afluente na margem esquerda do Ribeirão do Ferreira”. No mapa do processo 1090 foi identificado “planta de um lote de terras devolutas, lugar Pedra Redonda”.

O detalhe de todo esse processo e que Sebastião Marcos Queiroz insistiu nele, é que a escritura de compra e venda de D. Antônia para José Soares Lara era referente ao lote legitimado pelo sr. Eugênio Appelt e vendido, já titulado, para Amável Soares. O que mais impressiona nesse processo é que se ele não tiver recebido concessão de duas áreas com uma só escritura de compra e venda, ele recebeu dois títulos da mesma área. Devido ao problema das plantas fictícias apresentadas pelo Secretário Álvaro Marcílio não se arrisca a afirmar se são ou não a mesma área, mas pelas confrontações dos processos, parece que eram lotes diferentes. Somente uma vistoria no local, ouvindo as partes envolvidas, poderia elucidar sobre qual área era referente a escritura, como foi feito no processo 2559, que envolveu o agrimensor João Camillo de Araújo.

Como observado, D. Antônia Soares de Queiroz apareceu no processo 1090 como confrontante do lote medido, juntamente com os herdeiros. Na certidão do Cartório Castro

Vasconcelos de registro de transmissão de escritura, na escritura do dia 31/12/ 1951, que tem como transmitente o Estado e adquirente Eugênio Appelt, Dona Antônia aparece como confrontante. Na escritura de compra e venda entre Eugênio Appelt e Amável Soares, ela aparece como confrontante, também no Termo de Compromisso de Inventariante Amável Soares aparece como confrontante das terras arroladas pelos herdeiros. Deve-se deixar claro que o sr. Amável Soares não fez prova de sucessão dos outros adquirentes. Ele fez prova de sucessão de D. Antônia. Tem-se também que observar que o Advogado Washington W. do Nascimento, que representou os herdeiros, foi o mesmo que reconheceu o direito de Eugênio Appelt como sucessor de João Baptista Palermo. Washington W. do Nascimento, como Advogado Consultor que atuou no processo 1103, dizia que as terras já haviam sido legitimadas.

Os dois processos são bastante importantes para compreender a dinâmica de tramitação e funcionamento da Secretaria de Agricultura e a tramitação de um processo de Imissão e Manutenção de Posse na Justiça Civil. As turbações e litígios, embora versando que o Engenheiro Chefe tinha autoridade para resolver as denúncias administrativamente, também corriam judicialmente e em ambos os espaços a questão era complexa. Percebe-se que muito mais que constituir um bom advogado com grande conhecimento e engajamento no que tangia o direito agrário a decisão favorável a um dos demandantes exigiria uma gama de fatores.

No caso dos processos 1103 e 1090, as terras foram objeto de disputa por mais de 30 anos. Dr. Otávio, quem solicitou a medição no ano de 1935, não residia nas terras, pois elas eram ocupadas por Dona Antônia e seus filhos e enteado, herdeiros de José Cassimiro de Queiroz, que também detinha outra posse confrontante com a medida a pedido do Dr. Otávio. Mesmo sendo observado que ele não residia no lote o Engenheiro Chefe organizou o processo em 1941 e enviou para a Divisão de Terras e Matas em Belo Horizonte. No mesmo ano de 1941 Dona Antônia vendeu ao Sr. José Soares Lara o direito a preferência de legitimação das terras em processo de legitimação na Secretaria de Agricultura. Houve a transmissão do direito até chegar em Eugênio Appelt (em 15 de julho de 1943), que de posse da escritura de transmissão em cartório adquiriu o título de venda de terras do Estado de Minas Gerais no ano de 1950. Eugênio Appelt vendeu o direito para Amável Soares, que compareceu ao cartório tirou declaração das escrituras de transmissão em cartório de todas as transmissões até a compra que João Cassimiro fez de José Pallermo e de posse de tais documentos entrou com um requerimento de medição de terras, das terras já legitimadas no ano de 1953. Os filhos do e enteado de Dona Antônia contestam a medição e apresentam o termo de compromisso de

inventariante no qual consta uma sorte de terras no lugar denominado córrego do Ipê. Foi então apresentada uma Ação Possessória em que o autor era Amável Soares e o réu era Otoni Otoniete Fernandes, para provar que Amável estava de posse das terras, pois havia tido sentença favorável. Houve uma demanda em que os herdeiros de José Cassimiro de Queiroz e Dona Antonia diziam que as terras medidas eram distintas das terras vendidas por Dona Antônia a José Soares Lara, assim como aquelas terras já haviam disso legitimadas por Eugênio Appelt antes de vende-las para Amável Soares; já Amável alegava que era as mesmas terras constantes nas escrituras. Ainda em data de 10 de dezembro de 1925, Dr. Octávio Rodrigues Alves recebeu informação sobre a situação de uma posse que tinha adquirido. Consta do relato que a viúva de João Sabino e o filho dela haviam novamente a ocupado a posse. O interlocutor sugeria que a posse fosse medida para que assim pudesse despeja-la. Anteriormente Octávio Rodrigues havia enviado uma carta ao Sr. João Sabino na qual fez ameaças por ter ele colocado fogo na posse que ele tinha comprado dos irmãos Moreira. Dr. Otávio Rodrigues Alves residia em Belo Horizonte e era Engenheiro Civil.

Há nuances nesses processos que podem ter contribuído para a confusão. O fato da certidão do tabelionato de notas de Governador Valadares informar que a área adquirida de Eugenio Appelt estava legitimada, mas a área adquirida de José Soares Lara ainda estava em devoluto pode levar uma pessoa desatenta a aferir que ele havia adquirido terras dessas duas pessoas e não que as terras foram compradas por Lara e vendidas até chegar à Eugenio Appelt, que vendeu toda a área para Amável. Outra coisa é que de fato ele tinha outros duas escrituras de transmissão de imóveis: uma de Henrique Júlio Magalhães e dona Ondina Rodrigues Paixão que corresponderiam a 171,40 hectares (infelizmente não foi apresentada as certidões referentes a essas áreas). O terreno adquirido de Dona Antônia tinha área de aproximadamente 240 hectares. É importante frisar a palavra aproximadamente nos escrituras de transmissão de terrenos devolutos, pois a área era declarada; ela era estimada e muitas vezes estimava-se uma área 5 vezes maior que a de fato ocupada.

Algumas hipóteses, a título de exercício de compreensão: foi legitimada uma área de 217,47 hectares; se for alegado que a área adquirida era de 240 hectares e que faltavam ainda 27,53 hectares e a legislação permitia que fosse legitimada área até 5 vezes a área ocupada (Art. 24, letra b, da Lei nº 550, de 1949) e que por isso foi requerido área 5 vezes maior que a em que ele mantinha benfeitorias, a área ocupada pelos herdeiros, de 50 hectares pode ter sido englobada no medição, como ocorreu com outros casos apresentados nessa pesquisa. Como já

exposto, no artigo 24, letra b da Lei 550, abriu precedente para que uma pessoa ou comprasse ou constituísse uma posse e requeresse medição englobando terras de outros posseiros.

Acredita-se que todos esses fatores juntos contribuíram para que ele com uma única escritura de compra e venda obtivesse dois títulos. De fato ele ainda tinha duas áreas para serem legitimadas (Henrique e d. Ondina) e a área obtida de D. Antônia restou 27,53 hectares sem título. Em nenhum momento foi dito que ele estava legitimando as terras que havia sobrado da área adquirida de D. Antônia e sim que ele estava legitimando as terras adquiridas da vendedora. Se ele adquiriu terras devolutas e o documento dizia que eram devolutas as adquiridas de José Soares Lara e um lote de terras legitimadas de Eugenio Appelt pode ter dado a impressão de que as terras adquiridas de Lara estavam para legitimar. Se considerado que quando ele solicitou as certidões de registro de transmissão (6 ao todo) uma era a transcrição do título concedido pelo Estado (que era a área adquirida de D. Antônia), um desavisado poderia pensar que eram 411,40 hectares adquiridos de Eugenio Appelt e 217,47 hectares adquiridos do Estado de Minas Gerais. Outra questão é que os herdeiros de D. Antônia ocupavam terras extremantes a área legitimada (como ficou exposto em diversos documentos), que devido aos diversos córregos e ribeirões geravam bastante confusão quanto a localização e para alguém que não conhecia tão bem a região dar a impressão de que eram as mesmas terras, o que pode passar a ideia que após o falecimento daquela senhora os herdeiros estavam querendo dar calote no comprador.

Essas localizações trazem bastante confusão. Ora aparece o nome de Ribeirão do Ferreira, ora Córrego Ferreirinha; ora Córrego do Ipê, ora Córrego Pedra Redonda e ainda tem Pedra Grande, que seria a área adquirida de João Baptista Palermo. O processo que tem início em 1935, aparece como Córrego do Pedra Redonda – ou Pedra Redonda – em Ribeirão do Ferreira. A escritura passada por Dona Antônia a José Soares Lara aparece somente Ferreirinha. O Córrego Ferreirinha é um afluente do Ribeirão Ferreira. As denominações servem para demarcar lugares diferentes. Em pesquisa no site do Senado Federal localizou-se o Decreto Federal 6342, de 26 de setembro de 1940, em que Otávio Soares Ferreira recebeu autorização para pesquisar mica e associados no lugar Ferreira, nas confluências do córrego Ferreirinha com o córrego Ferreirão; o Decreto Federal nº 6450, de 1 de novembro de 1940, em que Firmino Baptista Pereira recebeu autorização para pesquisar mica e associados na confluência do ribeirão do Ferreira, afluente do córrego do mesmo nome e o Decreto Federal nº 16665 de 27 de setembro de 1944, em que Eugênio Appelt recebeu autorização para lavrar jazida de mica e associados, em lugar denominado Córrego Pedra Redonda, na confluência

dos córregos do Pontal e Pontalzinho. Já em consulta as Coleções de Leis Mineiras do ano de 1938, localizou-se o Decreto nº 1429, de 31 de agosto de 1938, que autorizou, a título provisório, Otávio Soares Ferreira a realizar pesquisa de mica e associados no Ribeirão do Ferreirinha, em terrenos devolutos ocupados por Pedro Vieira Simões (D. Antônia aparece como confrontante). Pode-se aferir pelas descrições locacionais dos Decretos que todos eram referências a locais distintos.

A questão dos processos é tão complexa que a própria dona Antônia atendia por três nomes: Antônia Libania Queiroz, Antônia Soares de Jesus e Antônia Soares de Queiroz.

Os processos não podem ser analisados isoladamente, pois um processo complementa o outro. Os detalhes são imprescindíveis para sua compreensão. Deve-se observar que a justiça emitia a sentença em consonância com os documentos apresentados e testemunhas; não era realizada vistoria *in loco* para confirmar quem de fato estava de posse da terra. Eugênio Appelt apresentou escritura do lote, logo ele era dono do lote. Mas a Secretaria não conferiu a que lote a escritura se referia, mesmo o processo estando lá o tempo todo.

5.1.2 A família Teles

A família Teles teve 7 concessões (duas em nome de Graciliano Teles, duas para a esposa e 3 para filhos) e pelo menos dois processos elaborados os títulos não foram concedidos. Dos 7 processos titulados, tem-se 4, pois a pesquisa de campo teve como corte processos que apresentavam algum problema.

A área total referente aos 4 processos da família Teles é de 773,72,50ha, lembrando que ainda foram feitas mais 3 concessões em nome de Maria Amélia, Graciliano Teles e Ana Augusta Teles. Foram elaborados 2 processos que não receberam concessões, porém não foi possível investigar os motivos da negação.

Os processos da família Teles fazem parte de um grupo de medições que foram fruto de denúncias de irregularidades por parte do Chefe do Distrito de Terras de Teófilo Otoni e fruto de uma comissão de investigação da Secretaria de Agricultura. Eles foram medidos pelo mesmo agrimensor, Moacyr Rodrigues Pereira.

O processo 5.317¹³⁷ foi elaborado em nome de Maria Lúcia Telles dos Santos, menor, no Km 62 da Rio-Bahia, distrito de Campanário, município de Itambacuri, no Vale do Mucuri, Sertão do Rio Doce. O lote tinha área de 108,25,00 hectares. As terras foram medidas por Moacyr Rodrigues Pereira em outubro de 1943 e a medição foi aprovada em 19 de março de 1946 e, a concessão, em 14 de maio de 1946. Há pedido de autorização para realizar “derrubada para lavoura”. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 5317, 1943).

Em 9 de janeiro, de 1947, o sr. Sebastião Virgílio, superintendente do DTMC, determinou, por radiograma, que o chefe do Distrito de Mata de Governador Valadares liberasse madeiras do lote de Maria Lúcia Teles dos Santos, retendo as extraídas em terras devolutas. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 5317, 1943).

Em 11 de novembro de 1947, o Chefe do Distrito de Mata de Governador Valadares comunica ao Superintendente do DTMC, que Graciliano Teles havia subtraído 6 toros de peroba e cedro que haviam sido apreendidos pela Fiscalização. Ele havia retirado a marca da apreensão (sinete). O Chefe do Distrito de Matas pedia orientação sobre como proceder. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 5317, 1943).

Washington W. do Nascimento opina, em 19 de novembro de 1947, para que fosse um inspetor de matas ao local para responsabilizar o infrator. Foi designado o inspetor sr. Hilario S. Figueiredo Júnior. Em 13 de dezembro de 1947, o inspetor apresenta relatório que dizia que as madeira não haviam sido roubadas, mas transferidas de um lugar para outro bem distante. O depositário, Angelino Santos, não soube explicar, por não ter tomado conhecimento do ato. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 5317, 1943). Para ele,

A única explicação plausível no caso é ter o sr. Teles experimentando a (ilegível) dessa parte do lote apreendido com o intuito de apropriar-se, posteriormente do restante, não fosse notada a sua falta.

Essa modalidade de fraude não é nova, sendo aplicada também sob diversos outros processos e truques, causando elevados prejuízos.

E o único responsável por estes abusos criminosos é o tempo, o grande lápis de tempo que medeia burocraticamente entre o auto de apreensão e o processo arcaico e complicado de arrecadação e conversão a dinheiro dos patrimônios florestais dolorosamente extraviados ou inutilizados. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 5317, 1943).

Em 15 de dezembro de 1947, o Chefe do Distrito de Fiscalização de Matas de Governador Valadares consultou a Superintendente do D.T.M.C. sobre a invasão de terrenos devolutos que o representante da menor Maria Lécia Teles dos Santos havia realizado em terras ao norte do lote a ela concedido. Ele perguntava se Graciliano Teles poderia trabalhar

¹³⁷ Processo 5317, localizado no Arquivo Fundiário da Secretaria de Agricultura, na cidade de Contagem.

dentro da área demarcada no título até ser feito o deslocamento da área demarcada pela Secretaria; até obter a resposta, os trabalhos do sr. Graciliano tinham sido embargados. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 5317, 1943).

Em 26 de dezembro de 1947, o Chefe do Distrito de Fiscalização de Matas de Governador Valadares comunica ao sr. Graciliano Teles que estava suspenso o embargo de derrubada, nos seguintes termos:

Ficais, portanto, autorizado a trabalhar dentro das linhas de medição encontradas no aludido lote, até que o Estado autorize nova medição da área concedida a referida senhora. Não podeis porém puxar para praça a madeira que extrairdes sem que primeiro fiscalizada e marcada por esta fiscalização nos logares onde vão ser derrubadas. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 5317, 1943).

Em 13 de Fevereiro de 1948, o Chefe do Distrito de Fiscalização de Matas de Governador Valadares responde ao radiograma do Superintendente da Divisão de Terras, Matas e Colonização, dizendo:

As madeiras apreendidas do senhor Graciliano Teles não podem ser liberadas, porque foram extraídas n'uma faixa completamente fora das linhas de medição do lote de Maria Lúcia Teles dos Santos. Esse lote vai sofrer nova medição e é possível que a dita faixa não seja atingida totalmente pela medição. Além disso, o senhor Graciliano já extraiu e vendeu quinhentas e setenta e nove tóros da peroba do campo e cedro do lote medido em nome de D. Maria Lúcia Teles dos Santos, cuja área pouco excede de vinte alqueires. Não está incluída nessa madeira a que foi vendida ao senhor Ruprecht von Glehn e a que foi serrada e vendida para fora daque (*sic*). Em hépotese (*sic*) alguma um lote relativamente pequeno pode produzir tanta madeira, mormente n'um lugar pobre de madeira como é a região do Pela Macaco. Todavia concordei que a madeira seja liberada desde que a nova medição do lote abranja a faixa de onde saiu a madeira ou então que haja um despacho público que venha salvar a minha responsabilidade perante o público. Pelo que vejo, no acerto de contas com o senhor Graciliano, êle terá que devolver ao Estado um bocado de madeira extraída em terras devolutas, a menos que a Secretaria lhe queira fazer presente dêla, isso porque se verifica alí uma confusão horrível nas medições realizadas pelo senhor Moacir Rodrigues, agrimensor da preferência do sr. Graciliano.

Ao meu ver o Estado deveria mandar ratificar todas as medições feitas pelo senhor Moacir naquela região. Assim sendo, proponho que o Departamento designe um agrimensor, se possível, da Capital para proceder nova medição no lote em apreço e, se se verificar que a madeira apreendida tenha sido derrubada dentro da área do lote em questão, êla será liberada e em caso contrario continuará apreendida. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 5317, 1943).

Em 14 de fevereiro de 1948, o sr. Graciliano Teles reclama de madeira apreendida pelo Distrito de Fiscalização e Matas de Governador Valadares, alegando que, por se tratar de terras legitimadas, não entrariam na proibição de extração de madeira sem prévia fiscalização. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 5317, 1943).

Em 20 de fevereiro de 1948, o chefe da Divisão de Matas informa que foi verificado que as “linhas divisórias estabelecidas pelo então agrimensor autorizado (...) estão inteiramente deslocadas de suas verdadeiras posições”. Ele pedia que fosse “destacado um funcionário desta Secretaria, para efetuar a retificação das linhas do lote constante deste processo”, pois havia dificuldade da Divisão de Matas em autuar no episódio dessas madeiras, evitando desentendimentos entre Graciliano Teles e a fiscalização. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 5317, 1943).

Em 24 de fevereiro de 1948, o Chefe do Distrito de Matas de Governador Valadares comunica ao Superintendente da Divisão de terras e Matas que Graciliano Teles havia desrespeitado a área delimitada no lote, invadindo e extraíndo madeira. Ele solicitava um encaminhamento de como devia proceder. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 5317, 1943).

O radiograma do superintendente do D.T.M.C., do dia 26 de fevereiro de 1948, diz: “podeis vg de ordem Senhor Secretario vg liberar madeiras extraídas lote Dona Maria Lúcia Teles dos Santos vg a que se refere o ofício numero 3044 vg de 20 de julho de 1946pt”. Até onde se entende esse ofício era o DTMC autorizando a extração de madeira a Graciliano Teles, a qual devia ser dada pelo Distrito de Matas da região. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 5317, 1943).

Em 04 de março de 1948, Washington W. do Nascimento, advogado consultor, opina, baseado no relatório do Hilário S. Figueiredo Júnior, que as madeiras deveriam ser vendidas com urgência e que deveria ser tomada providência em relação a todas as madeiras apreendidas pelo fiscalização de Governador Valadares. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 5317, 1943).

No dia 12 de março de 1948, o Chefe do Distrito de Terras de Governador Valadares enviou um radiograma ao Superintendente do DTMC, questionando se era para liberar toda a madeira apreendida em nome do sr. Graciliano (mesmo as extraídas de terrenos devolutos). Ele informava ainda que não havia localizado, no Distrito, o ofício referido no radiograma que ordenava a liberação da madeira àquele senhor. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 5317, 1943).

Em 06 de março de 1948, o Superintendente do DTMC envia cópia do ofício 3044 ao Chefe do Distrito de Matas de Governador Valadares. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 5317, 1943).

Em 6 de dezembro de 1947, o Chefe do Distrito de Teófilo Otoni, Jovelino Ambrósio, responde ao Superintendente do Departamento de Terras que, “a pedido da fiscalização de terras de Governador Valadares foi o agrimensor Mozart aviventar linha divisa terra devoluta para resguardo interesse estado pt não é com ordem e nem com conhecimento desta chefia si referido agrimensor está procedendo medição pt”. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 5317, 1943).

Em 15 março de 1946, Sebastião Virgílio, Superintendente do DTMC, em radiograma ao Chefe do Distrito de Matas de Governador Valadares, responde que deviam liberar a madeira de acordo com o despacho do sr. Secretário. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 5317, 1943).

Em 17 de março de 1948, o Chefe do Distrito de Mata de Gov. Valadares informa, ao DTMC, que havia liberado 101 toros para Graciliano e que restaram 85 toros que haviam sido extraídos de terrenos devolutos. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 5317, 1943).

Em 29 de março de 1948, foi orientado que, depois de aviventadas as linhas divisórias do lote de Maria Lúcia Teles, que fosse feito o levantamento das extrações de madeira para verificar se haviam ocorrido fora dos limites do lote. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 5317, 1943).

O processo 19.937¹³⁸ foi elaborado em nome de Maria Amélia de Bessa Teles, esposa de Graciliano Teles, em Pela Macaco, no distrito de Campanário, município de Itambacuri. O lote tinha área de 203,42,00ha. Em 07 de janeiro de 1947, José Augusto da Costa Jr., inspetor do DTMC, comunica ao Superintendente que o memorial não descrevia as benfeitorias constantes na planta e que propunha que fosse encaminhado ao Distrito para avaliação evitando, assim, prejuízo a terceiros; também pedia que fosse apresentada prova de sucessão dos primitivos posseiros. Jovelino de Oliveira Ambrósio, Chefe do Distrito 3º de Terras, em fevereiro de 1947, comunica ao DTMC que o agrimensor Mozart iria avaliar as benfeitorias. No entanto, ele considerava desnecessário a Sra. Maria Amélia de Bessa Teles ter que apresentar prova de sucessão, pois não havia protesto contra a medição. Assim sendo, seria pertinente somente apresentar prova de quitação com a coletoria. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 19937, 1943).

Em 25 de outubro de 1947, José Duarte, Auxiliar Técnico, pede informação urgente sobre o processo, por motivo de invasão de Graciliano Teles a terrenos devolutos. Ele alerta que era urgente que fosse feito o levantamento das linhas entre os lotes medidos para Maria

¹³⁸ Processo 19.937, localizado no Arquivo Fundiário da Secretaria de Agricultura, na cidade de Contagem.

Amélia Bessa Teles e Maria Lúcia Teles dos Santos. Em 6 de Novembro de 1947, o mesmo auxiliar técnico comunica que, devido à invasão de terreno devolutos por Graciliano Teles, ele havia embargado a extração de madeiras no lote de Maria Lúcia Teles dos Santos até que o departamento se pronunciasse. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 5317, 1943). Embora esse documento seja referente ao processo 19937, ele estava no processo 5317.

Em 08 de setembro de 1947, José Augusto da Costa Jr. informa ao Superintendente do DTMC que havia sido expedida autorização para extração de madeira por Graciliano Teles para área medida em nome de Maria Lúcia Teles dos Santos, em 20 de julho de 1942. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 5317, 1943). Deve-se observar que o lote foi medido em 1943 e a ordem para extração de madeira era encaminhada ao Distrito de Fiscalização somente depois de realizada a concessão e feito o pagamento total do preço do lote.

Foram anexados talões de pagamento da coletoria referente à taxa de ocupação nos lugares denominados Laginha e João Pedro. O Setor de concessões, em conferência no dia 12 de janeiro de 1948, considerou que os comprovantes de taxa que se referissem a certidões apresentadas sobre pagamento da taxa de ocupação posteriores à medição, não poderiam ser considerados. Por serem posteriores às medições e por serem de locais diferentes ao da área medida (a área medida localizava-se em “Lagôa do Pella Macacos” e as taxas referiam-se a “Laginha” e “João Pedro”). Geraldino de M. Barros, chefe de divisão, solicita seja encaminhado ao sr. Jovelino Ambrósio o processo, para que ele informe se as terras medidas são as mesmas das taxas pagas. O sr. Jovelino, em 30 de janeiro de 1948, informa que são as mesmas terras. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 5317, 1943).

Novo exame do setor de Concessão, considera as informações prestadas pelo sr. Jovelino como suficientes para sanar as dúvidas, mas ainda pede o envio dos cupons de pagamento da taxa de ocupação a partir de 1940 (três anos antes da medição). (SECRETARIA de Agricultura. Processo 5317, 1943).

Em 24 de março de 1948, o chefe do Distrito de Fiscalização de Matas de Governador Valadares, José Duarte, informa que algumas linhas não haviam sido descritas pelo agrimensor Moacir Rodrigues Pereira, por isso, não era possível liberar madeiras. No dia 08 de junho de 1948, José Duarte intimou o sr. Graciliano Teles a fazer levantamento das linhas do lote concedido a Maria Amélia de Bessa Teles, contando o prazo de 15 dias para, assim, liberar as madeiras, deixando claro que tal intimação tinha sido determinada pelo Secretário de Agricultura. Em 19 de junho de 1948, a radiograma de José Duarte comunica à Superintendência do DTMC que o “levantamento topográfico lote Maria Amélia de Bessa

Teles vg pela (*sic*) macacos vg está prejudicando totalmente diversos posseiros com moradia abitual (*sic*) vg benfeitorias e taxa ocupação paga pt posseiros prejudicados estão apresentando reclamações junto esta chefia”. O documento sugere a suspensão de extração de madeira até esclarecimentos. José Augusto de C. Júnior comunica ao Superintendente que era preciso esperar os processos de interesse da família Bessa Teles, sem os quais não era possível estudar a questão. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 5317, 1943).

O processo 23546, em nome de Graciliano Teles dos Santos, foi elaborado para um lugar na Margem Esquerda do Rio Itambacuri, área de 309,15,00ha. O edital de medição data de 15 de agosto de 1943. O processo foi elaborado em 1945, em nome de um filho de Graciliano Teles: Graciliano Teles Filho, que à época da medição não havia nascido (a medição foi em 1943 e o menino nasceu em 1946) e somente em 1953 foi alterado para o nome de Graciliano Teles. A. Morais; em 21 de julho de 1949 informa que a concessão deverá ser previamente autorizada pelo legislativo, pois a área ultrapassa o limite constitucional. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 23546, 1943)¹³⁹.

Em 2 de fevereiro de 1952, o DTMC recebeu uma carta dirigida ao Secretário de Agricultura em que João Geraldo Souza dizia ter sido turbado de terras que ocupava. Segundo João Geraldo Souza, em junho de 1941, ele havia comprado uma ‘aberta’ de terras devolutas e se estabeleceu no local com a família, mantendo moradia habitual e pagando os impostos. “Em 1946 chegou em minha casa o capitalista Graciliano Teles, acompanhado de soldados da Polícia de Itambacuri e me intimou a sai (*sic*) imediatamente da posse que ocupava, tendo em seguida me dado ordem de prisão e me levado prezo para itambacuri”. Ele disse que ficou preso e depois de solto retornou à posse continuando a pagar os impostos. “A ameaça passou de prisão para morte, visto que o Snr. Graciliano Teles disse que estava disposto a me assassinar, contanto que abandonasse a posse. Com receio de perder a vida, acabei por abandonar tudo o que fiz, passando a trabalhos feitos nas fazendas e sítios dos outros”. Teles apossou-se da área e extraiu toda a madeira de lei. Ele pedia ao Secretário que permitisse que ele retornasse às suas terras. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 23546, 1943).

O processo foi enviado ao Auxiliar Jurídico, A. Morais que, em 27 de outubro de 1953, sugeriu ouvir o chefe do 3º Distrito de Terras. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 23546, 1943).

Em 03 de outubro de 1953, Moacyr Rodrigues Pereira esclarece que o lote foi medido em nome de Graciliano Teles dos Santos e não de seu filho Graciliano Teles. Ainda segundo

¹³⁹ Processo 23.546, localizado no Arquivo Fundiário da Secretaria de Agricultura, na cidade de Contagem.

Moacyr Pereira, tal ato foi motivado por no período está realizando medições em nome dos filhos do sr. Graciliano. Em 29 de outubro de 1953, o Chefe do 3º Distrito de Terras informa ao chefe do DTMC que, pelo conhecimento que tinha da família do sr. Graciliano Teles, podia afirmar o engano cometido pelo agrimensor, pois Graciliano Teles Filho havia nascido somente em 1946, três anos depois da medição, assim como a posse estava escriturada em nome de Graciliano Teles dos Santos. Quanto ao protesto do sr. José Geraldo, não procede por não ter relação com essas terras e sim com as terras medidas em nome de Maria Amélia de Bessa Teles. Porém ele considera que a reclamação faltava com a verdade e já havia sido resolvida pela Secretaria. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 23546, 1943).

Em 03 de novembro de 1953, o Auxiliar Jurídico A. Moraes, mediante informação do chefe de 3º Distrito de Terras, opina pelo prosseguimento do processo. Segundo ele, Graciliano Teles deveria provar e satisfazer todos os requisitos para compra preferencial. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 23546, 1943).

Foi feita uma nova denúncia de turbação contra o sr. Graciliano Teles em 16 de fevereiro de 1955, quando foi protocolado no Departamento de Terras e Matas, carta de Maria Margarida Cunha, endereçada ao Secretário de Agricultura, em que ela denunciava ter sido espoliada por Graciliano Teles. Ela alega que seu falecido marido adquiriu a posse de José Geraldo de Sousa em 17 de janeiro de 1953 e que Graciliano Teles dos Santos havia, através de fraude, conseguido título de propriedade. Uma informação importante que essa carta trouxe foi de que havia centenas de casos de espoliados pelo sr. Graciliano na região. “Sabe que caso como este é evidentemente fraudulento e contra ele vimos protestar perante V. Ex. porque é inútil protestar perante o Departamento de Terras, que nem ouve e nem atende... os pobres agricultores, dando sempre mão forte aos espoliadores ricos e poderosos”. (SECRETARIA de Agricultura. processo 23546, 1943).

Em 06 de abril de 1955, Ênio Lopes, da Divisão de Terras, informa ao Chefe do Distrito:

Há pouco tempo estive na região subordinado do Esc. Esp. de Terras uma comissão que foi circunscrita a verificar certas irregularidades semelhantes a que aqui é apresentado por Dona Maria Margarida Cunha (ilegível). Esta comissão solicitou ao Distrito entrega de vários processos, inclusive o do Sr. Graciliano Teles. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 23546, 1943).

Em 14 de abril de 1955, o chefe D.T.M. informa ao Senhor Secretário que

Não é verdade que o Dep. De Terras dê mão forte a expoliadores (*sic*), em detrimento de pobres posseiros. Sempre que há reclamação de posseiros que são ou que se julgam expoliados (*sic*), o Departamento toma as devidas providências. Quando não há reclamações, os documentos são estudados na Secção de Concessões, antes de qualquer despacho. Si todos os documentos estão em ordem e não há impugnação, o processo tem o seu andamento normal. O Departamento não pôde saber si os documentos apresentados foram obtidos por meios fraudulentos ou por coação. É este um caso de polícia ou de ação judicial, entre os contendores. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 23546, 1943).

Álvaro Campos, Advogado consultor, envia o processo à Comissão de Inquérito, em 16 de maio de 1955, e em 30 de maio foi devolvido, com informação do sr. Floriano Gonçalves de que havia um relatório encaminhado ao Secretário acerca das denúncias. Em 02 de junho de 1955, o Advogado Consultor envia ao Secretário o seguinte parecer:

A denuncia oferecida por Maria Margarida Cunha é grave. A comissão de Inquérito deverá esclarecer si tem elementos para apurar sobre a veracidade do alegado. De qualquer forma é interessante proceda-se (ilegível) uma diligencia, uma sindicância rigorosa. Fatos como os descritos na denúncia devem ser rigorosamente apurados. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 23546, 1943).

Em 17 de junho de 1955, o processo novamente é encaminhado à Comissão de Inquérito. Em 23 de junho de 1955, Floriano V. Gonçalves encaminhou o seguinte comunicado ao sr. Secretário de Agricultura:

Com referência a seu despacho supra cabe-nos esclarecer que a reclamação constante da fls 53, nos foi objeto de Inquérito que moradores na zona do Rio Doce e cujo relatório já apresentado a consideração do antecessor de V. Ex^a. Efetivamente, tomei conhecimento em Governador Valadares, pela signatária da citada representação. Tomamos por termo suas alegações e o juntamos aquele processo, em apenso. A apuração, porém, das alegações feitas ficou (*sic*) (ilegível) pendentes de prosseguimento do feito o que ainda não se verificou. Devo lembrar porém, a V. E. que as comissões de sindicância (ilegível) e processos administrativos não são permanentes e designados para casos concretos como vem acontecendo até agora. Entregue, pois, como foi o nosso relatório de serviços realizados na zona do Rio Doce, cessou com interferência a respeito. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 23546, 1943).

Na exposição do Marcílio (1961) à Assembleia Legislativa de Minas, ele fala de demandas que envolveram Graciliano Teles. Os casos relatados por Marcílio se relacionam com os processos. Em 25 de junho de 1956, Graciliano Teles dos Santos reclamou de medições realizadas em nome de Joaquim Durães Dias e filhos. Ele alegou que foi invadido limite da área medida em 1943, que ele havia adquirido de Francisco José de Miranda. Foram

determinadas averiguações e o Chefe do 3º Distrito de Terras informou que não havia processo referente à área medida em nome de Graciliano Teles. (MARCÍLIO, 1961, p. 38).

Teles anexou ao processo a escritura de compra e venda para ratificar que a área medida para Joaquim Durães e filhos lhe pertencia. Ao se examinar a escritura, ela referia-se a uma transação em lugar denominado ‘Tromba Virou’, margem esquerda do Rio Itambacuri. Para Marcílio, a escritura de compra e venda não transfere direito a terras do estado; ela só poderia assegurar algum direito se houvesse efetiva ocupação por Teles que assegurasse a compra preferencial, o que não se verificava. (MARCÍLIO, 1961, p. 39).

A comissão que estudou o caso concluiu que ficou provada a ocupação por Joaquim Durães Dias e filhos. Graciliano Teles juntou ao processo sentença de manutenção de posse, que obteve do tribunal, a qual dizia que se a questão era de limites entre Durães e Teles “a controvérsia entre êles sòmente poderá ser solucionada a título dominial e o ‘status’ material de ambos deve permanecer como dantes se achava até que qualquer dêles obtenha a legitimação de tal área” (MARCÍLIO, 1961, p. 40). Nessa sentença, Teles conseguiu manutenção de posse contra outros moradores, mas não contra Joaquim Durães e Filhos.

Marcílio observou ainda que havia contradição quanto à localização. A escritura mencionava que área se localizava em ‘Tomba Virou’, antigo ‘Córrego dos Miranda’, margem direita do Rio Itambacuri, porém nos processos de Durães e filhos em ‘Grotta da Cachoeira’ e ‘Bela Vista’, em Frei Inocêncio, Distrito de Itambacuri. Ficou provado que as terras das quais falava Teles localizavam-se em outro lugar, com medidas diferentes das de Durães e filhos, por isso foi dado andamento aos dois processos. (MARCÍLIO, 1961, p. 40).

A exposição de Marcílio traz um esclarecimento sobre as redes de interdependência estabelecidas por Graciliano Teles. Ele diz que Teles é “homem que desfruta de especial prestígio social e político na região”. A exemplo, menciona que Teles enviou uma carta a Assembleia Legislativa de Minas, a qual foi lida pelo Deputado Waldomiro Lobo. (MARCÍLIO, 1961, p. 41 e 60-61), o que demonstra a rede de prestígio do fazendeiro.

A região onde Graciliano estava medindo e adquirindo terras era tumultuada e foi notícia, nos grandes meios de comunicação do Estado, no decorrer da década de 1950. Em janeiro de 1953, o jornal *Diário de Minas* enviou um jornalista para cobrir denúncias de invasão de terras no Vale do Rio Doce. A edição do dia 21 de janeiro de 1953 trouxe uma lista de fazendas em que havia invasores no sertão do Rio Doce. A fazenda ‘Pela Macaco’, de propriedade de Graciliano Teles dos Santos, tinha 40 invasores. A notícia não explicita se tal fazenda era composta de terras legitimadas e ou devolutas.

Como já exposto em capítulo anterior, o termo invasor era utilizado para denominar moradores habituais, que ocupavam terras englobadas em medições de grandes áreas. Percebe-se que as denúncias não foram solucionadas; uma pista sobre o não encerramento está no comunicado do sr. Floriano V. Gonçalves, do dia 23 de junho de 1955, em que disse que, de acordo com o relatório dos serviços da Comissão de Inquérito, para investigar denúncias no Vale do Rio Doce e Mucuri, havia sido entregue necessitando dar prosseguimento às apurações feitas, porém, após a entrega do relatório de serviços, as apurações cessaram devido a interferências. Ele não esclarece quais foram as interferências; o fato é que Graciliano Teles continuou atuando na região. Em 05 de abril de 1957, o repórter do *Diário de Minas*, Mário Santayana, entrevistou ex-posseiros expropriados no distrito de Jampruca, Vale do Mucuri, que contaram suas experiências de expulsões violentas; um dos entrevistados “mostra-me uma marca de tiro na coxa; foi baleado quando fugia dos jagunços do fazendeiro Graciliano Teles”. (SANTAYANA, 05/04/1957, p. 5).

Na denúncia do posseiro João Geraldo de Souza, do dia 02 de fevereiro de 1952, ele diz que Graciliano estava acompanhado de policiais. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 23546, 1943). Um senhor entrevistado por Santayana disse:

Moço, não adianta nada disso. O senhor pode escrever o quanto quiser. Estes fazendeiros são poderosos. Eles têm a política ao lado deles, pois o coronel Altino Machado, quando delegado em Teófilo Otoni, lhes deu toda força. O coronel Joviano também é amigo deles, o governo não vem cá ver nada disso, os juízes também têm medo da jagunçada. (SANTAYANA, 05/04/1957, p. 5).

Tem-se duas denúncias de participação da força policial em atos de turbação: a do posseiro e a do jornalista do *Diário de Minas*. Se se tomar a fala do Secretário Álvaro Marcílio, de que o Graciliano desfrutava de prestígio social e político, e que sua carta de reclamação foi lida em plenário da Câmara pelo Deputado Waldomiro Lobo, e o comunicado do sr. Floriano V. Gonçalves, de que as apurações das denúncias contra o mesmo havia cessado por interferências, tem-se uma dimensão da rede de prestígio do fazendeiro Graciliano Teles, a qual lhe possibilitou ser bem sucedido em sua empreitada de legitimar terras.

5.1.3 Antônio Correa e Olga Prates

Os processos de Antônio Correa e Olga Prates são em número de 8. O processo 11644¹⁴⁰ foi compra em Hasta Pública. Em 18 de maio de 1926, Antonio Correa Marques requereu a medição; no memorial, entretanto, constava que, embora ele tivesse uma casa no lote, não residia nela e que na área medida não havia benfeitoria e nem cultura, por isso o lote foi à hasta pública; no entanto, não houve lance e o requerente o comprou depois da hasta pública. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 11644, 1926).

Já as medições na região do Córrego do Cedro iniciaram em 1936, ano em que Manoel Athanazio requereu, junto à Secretaria de Agricultura, a medição da uma sorte de terras. O Requerimento foi enviado ao Escritório Especial de Terras do Distrito de Figueira. Em 18 de maio de 1942 foram expedidos os editais de medição e entre os meses de julho e novembro foram realizadas as medições pelo agrimensor Antônio de Souza Cabral e o engenheiro Moacyr Paletta de Cerqueira Lage. O Chefe do Escritório Especial de Governador Valadares era o Engenheiro Ruprecht von Glehn (PROCESSO 2.501¹⁴¹, PROCESSO 2.587¹⁴², PROCESSO 12.838¹⁴³, PROCESSO 13.685¹⁴⁴, PROCESSO 14.427¹⁴⁵, PROCESSO 14.428¹⁴⁶ e PROCESSO 14438¹⁴⁷).

No processo 14438 a medição foi requerida por Mannoel Athanazio dos Reis, de uma área em Córrego do Cedro, distrito de Chonin, município de Governador Valadares, em 22 de maio de 1936. O Edital de medição é de 18 de maio de 1942. Olga Prates Corrêa requereu compra preferencial e apresentou escritura de compra e venda de 21 de julho de 1943. O chefe do Distrito Especial de Terras de Governador Valadares, Ruprecht von Glehn, aparece como testemunha da transação. (SECRETARIA de Agricultura: Processo 14438, 1942).

Jovelino Oliveira Ambrózio informa que Antônio Corrêa havia recebido uma área de 45,60ha na Margem Esquerda do Rio Todos os Santos. (SECRETARIA de Agricultura: Processo 14438, 1942).

Francisco Esteves Guedes, em 30 de setembro de 1946, Chefe do Escritório Especial de Terras, envia um radiotelegrama ao Superintendente, com o seguinte teor:

¹⁴⁰ Processo 11644, localizado no Arquivo Fundiário da Secretaria de Agricultura, na cidade de Contagem.

¹⁴¹ Processo 2.501, localizado no Arquivo Fundiário da Secretaria de Agricultura, na cidade de Contagem.

¹⁴² Processo 2.587, localizado no Arquivo Fundiário da Secretaria de Agricultura, na cidade de Contagem.

¹⁴³ Processo 12.838, localizado no Arquivo Fundiário da Secretaria de Agricultura, na cidade de Contagem.

¹⁴⁴ Processo 13.685, localizado no Arquivo Fundiário da Secretaria de Agricultura, na cidade de Contagem.

¹⁴⁵ Processo 14.427, localizado no Arquivo Fundiário da Secretaria de Agricultura, na cidade de Contagem.

¹⁴⁶ Processo 14.428, localizado no Arquivo Fundiário da Secretaria de Agricultura, na cidade de Contagem.

¹⁴⁷ Processo 14438, localizado no Arquivo Fundiário da Secretaria de Agricultura, na cidade de Contagem.

Tendo em vista inúmeras queixas interessados solicito Vossencia providências sentido não serem aprovados medições feitas pelo sr. Moacir Rodrigues Pereira nos lugares Jampruca, Laginha, Casa Branca, Córrego do Cedro, distrito Campanário, município Itambacurí. Há medições feitas por aquele Senhor que ferem profundamente até direitos coletividade tal o caso dos terrenos medidos na Jampruca beneficiando Sr. Antonio Correa Marques. Julgo acertado sejam sustadas todas concessões já feitas de terrenos medidos por aquele agrimensor até sejam esclarecidos todos casos. Títulos tais terrenos só deverão ser expedidos depois esclarecimentos completos. Diante tamanha confusão feita Sr. Moacir há considerável exploração clandestina madeiras, aguardo instruções urgentes vossencia. Sauds. Ars. (SECRETARIA de Agricultura: Processo 14438, 1942).

Em 04 de outubro de 1946, a Divisão de Terras informa que “sem citação dos ocupantes em favor dos quais foram (medidos ou vendidos) lotes nos lugares citados no radiograma torna-se impossível qualquer providência. Quanto ao processo de Antonio Correia Marques (ilegível) à aprovação aos 9.7.45”. (SECRETARIA de Agricultura: Processo 14438, 1942).

DTMC informa que Olga Prates já havia recebido concessão de 3 lotes do Estado, mas que ainda não havia atingindo o limite de 500ha da Decreto-Lei 1202 de 1939. Sendo assim, poderia receber essa concessão. Não foi citado o marido dela. (SECRETARIA de Agricultura: Processo 14438, 1942).

No processo 13685, Edital de 18 de maio de 1942, em nome de Herdeiros de Joaquim Moreira Cruz, com área de 132.25.00ha, Antônio Correa Marques faz proposta de compra preferencial. Na escritura de compra e venda, de 1º de setembro de 1945, a tutora das menores Ana Alice da Cruz, Maria Izabel da Cruz, Clemência Moreira da Cruz e Andrelina Francisco da Cruz, a sra. Raquel Messias do Nascimento, vende a Antônio Correa Marques, representado por sua procuradora, Sra. Rogéria Lopes, esposa do sr. Ruprecht von Glehn, chefe do Distrito de terras de Governador Valadares, as benfeitorias e o direito à compra preferencial de 35,21,4ha. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 13685, 1942).

A informação diz que Olga Prates já havia recebido 373.25.00ha do Estado de Minas e estava em vias de receber uma nova concessão de 113.62.50h. Informa também que o Decreto-Lei 1202, de 08 de abril de 1939, permitia a aquisição de bens individuais até 500ha por cônjuge, independente do regime adotado. Por isso, era favorável à concessão desse lote e de outros dois, nos quais estava interessado. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 13685, 1942).

Em 28 de agosto de 1947, José Maria Pinheiro, Oficial de Gabinete, envia um parecer a Comissão de Revisão de Inquéritos, com o seguinte conteúdo:

De ordem do sr. Secretário;

A leitura dos processos em nome de Antônio Corrêa Marques nos dá a penosa impressão de burla à lei de vez que dos mesmos consta a informação de que da. Olga Prates, esposa do interessado, já obteve três (3) lotes com área total de 3.732.500m², 00 e está em vias de receber um quarto (4) título de concessão com a área de 1.136.250,200. Outra circunstância gravíssima que consta dos processos é do fato de da. Rogéria Lopes, esposa do chefe do distrito de terras de Governador Valadares, ser procuradora do interessado Antonio Corrêa Marques – conforme consta das escrituras juntas aos processos –. O que nos dá motivos de suspeita de ausência de lisura e honestidade, de peita e suborno, é o fato de Ruprecht Von Glenn (*sic*), chefe do Distrito de Terras de Governador Valadares, comparecer em escritura de compra e venda de direitos de preferência como procurador do posseiro José Fortunado Mendes, outorgando escritura à Antonio Corrêa Marques. Pelas circunstâncias acima assinaladas e constatadas de relance, remeto os processos à comissão de Inquéritos, afim de que diligências sejam feitas e, si necessário, instaurar inquérito administrativo contra o sr. Ruprecht Von Gleen. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 13685, 1942).

Em 16 de novembro de 1948, o Secretário de Agricultura, Américo Renê Giannetti, autoriza a concessão ao sr. Antônio Corrêa, com o seguinte despacho:

Tendo em vista o documento de folhas 53 que prova sêr o Snr. Antônio Corrêa Marques um proprietário rural que se dedica à pecuária e que, no curso do corrente ano, forneceu, para consumo desta Capital, três mil oitocentos e três (3.863) rêzes, revogamos o nosso despacho de folhas 45v e, deferindo o seu pedido de folhas 52, mandamos que, em seu nome, se processe a concessão que pleitea. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 13685, 1942).

Em 22 de dezembro de 1948, recebeu autorização para tirar madeira. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 13685, 1942).

O processo 14427 teve edital datado de 18 de maio de 1942. A medição foi pleiteada diretamente por Antônio Corrêa Marques, área de 64,42,50ha, em Barro Branco. Nesse lote, segundo consta, ele tinha moradia habitual. Na escritura de compra e venda, Ruprecht von Gleen, chefe do Distrito de Terras de Governador Valadares, aparece como procurador de Fortunato Mendes, o vendedor de uma sorte de terras a Antônio Corrêa Marques, com área de 48,40,00ha. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 14427, 1942).

Em 11 de junho de 1945, o chefe do DTMC recomenda levar o processo a hasta pública. Em 25 de setembro de 1945, foi aprovada a concessão e, em 09 de janeiro de 1946. Devido a Antônio Corrêa não ter exibido proposta de compra preferencial, foi convocado a apresentar uma proposta no prazo de 60 dias. Em 24 de fevereiro de 1946, ele apresentou proposta de compra preferencial e o pagamento total do lote. Jovelino de Oliveira Ambrósio, Chefe do Distrito de Terras de Teófilo Otoni, informa que Antônio Corrêa Marques havia recebido duas concessões na cidade de Carlos Chagas (1 lote com 466.000,00 m² e outro com 4.019.000,00 m²). (SECRETARIA de Agricultura. Processo 14427, 1942).

A. Moraes, chefe de Secção¹⁴⁸ do DTMC, opinou pelo indeferimento da proposta devido o interessado já ter recebido concessões do Estado de 447,50,00ha e recomenda que o lote fosse levado a hasta pública e o valor pago devolvido ao peticionário. Geni Ferreira dos Santos informa, em 28 de março de 1946, que não encontrou nos livros de registros de títulos qualquer nota em nome de Antônio Corrêa. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 14427, 1942).

Antonio Corrêa envia telegrama informando tratar-se de engano do Chefe do Distrito de terras de Teófilo Otoni que ele tenha recebido concessões em Carlos Chagas. Jovelino Ambrózio, chefe do Distrito de Terras de Teófilo Otoni, ratificou, por telegrama, a informação dada anteriormente de que Corrêa havia obtido duas concessões, mantendo a concessão do lote de 466.000,00 m² e ratificando a de 4.019.000,00 m². (SECRETARIA de Agricultura. Processo 14427, 1942).

Em 06 de maio 1947, Geni F. Santos informa que Olga Prates já havia recebido 373.25.00ha do Estado de Minas e estava em vias de receber uma nova concessão de 113.62.50h. Informa também que o Decreto-Lei 1202, de 08 de abril de 1939, permitia a aquisição de bens individuais até 500ha por cônjuge, independente do regime adotado, por isso era favorável à concessão desse lote e de outros dois nos quais ele era interessado. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 14427, 1942).

Um parecer do Superintendente do DTMC, do dia 18 de julho de 1947, diz:

Nos temos da letra k da circular de 11 de maio de 1944, desde que um dos cônjuges tenha a concessão limite, o outro não poderá obter mais concessão. Para nota (ilegível) do Senhor Secretário de então, foi determinado não se aplicar mais a circular nos processos iniciados anteriormente a data da mesma, como é o caso dos processos do Sr. Antônio Correia Marques e os de sua esposa Olga Prates Correia, exceto um, que deu entrada na Secretaria em agosto de 1944, sendo esta com a área de 1.238.250,50 m².

Nessas condições, submeto a decisão do Sr. Secretário a aplicação ou não da circular referida no caso presente. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 14427, 1942).

Foi anexada uma circular do Secretário da Agricultura, Indústria, Comércio e Trabalho, Lucas Lopes, de 11 de maio de 1944, que na letra K dizia: “na venda de terras o proponente deverá provar, no caso de ser casado, em comunhão de bens, que o consorte não obteve nenhuma concessão de terras e que não requereu a medição de outras”. Foi anexada uma cópia de informação do Secretário de Agricultura, de 05 de abril de 1945, que diz que aos

¹⁴⁸ Não informa qual secção.

processos organizados antes da circular de 1944 fosse dado andamento sem observar as exigências dela. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 14427, 1942).

Foi anexado o parecer do Oficial de Gabinete José Maria Pinheiro referido no processo 13.685. Pediu-se ao Departamento de Terras uma relação dos lotes de Antônio Corrêa e Olga Prates, em 09 de setembro de 1947. Foi comunicado que a sra. Olga Prates havia recebido 486,87,50ha, mas que Antônio Correa não havia adquirido nenhuma concessão do Estado. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 14427, 1942).

Processo foi enviado ao Assistente Jurídico em 02 de fevereiro de 1948. Em 13 de julho de 1948, Paulo Jaguaribe, Assistente Jurídico, emitiu o seguinte parecer:

1 – o despacho de fls. 30, do processo 39-E, indeferindo a pretensão do requerente se baseou no fato de que a ele e á sua esposa já haviam sido concedidas áreas superiores ao limite previsto no art. 21, da lei 171, de 1936.

Contra tal despacho não houve recurso fundamentado.

O telegrama de fls. 31, do referido processo, solicita apenas a revisão do processo.

Apurou-se, entretanto, á vista do pedido, que o limite previsto na lei foi, realmente, excedido nas concessões feitas á mulher do requerente, com quem era casado no regimen de comunhão universal.

A lei de Terras não fixa prazo para recursos, mas mesmo admitindo-se que o telegrama de fls. 31 é um recurso do ato de fls. 30, não devia ser o mesmo provido porque:

a – o ato do Snr. Secretário se baseou em lei expressa e se verificou que o limite nela fixado foi excedido nas concessões;

b – não procede o argumento de que as concessões foram feitas á sua mulher e não em nome do requerente, circunstância que, no entender do informante de fls. 33, afastaria a aplicação do art. 21 ao caso, pois o regimen da comunhão universal importa a comunicação de todos os bens presentes e futuros dos cônjuges, e na constância da sociedade conjugal, a propriedade e posse dos bens é comum (arts. 262 e 266 do Código Civil).

A decisão de fls. 30 nos parece, por isso, legal e não suceptível de reforma na epoca (*sic*). (SECRETARIA de Agricultura. Processo 14427, 1942).

Observa-se que o Assistente Jurídico manteve o parecer que recomendava que o lote fosse a hasta pública. Ele alega que no regime de comunhão universal de bens todos os bens eram partilhados. Ele continua sua argumentação:

2. hoje, porém, desde a promulgação da Constituição do Estado, temos entendido aqui, que o limite da lei 171, não mais deve prevalecer.

Já nos manifestamos várias vezes sobre tal questão e a solução definitiva da matéria deve aguardar o pronunciamento do Snr. Advogado geral do Estado nos processos que a ele foram encaminhados para revisão dos pareceres que emitimos (casos: Tietro Gomes Barbosa, Hilnah Placidina Cabral, Lery Abrantes de Quadros e Edgard Fonseca). (SECRETARIA de Agricultura. Processo 14427, 1942).

Quando os processos foram elaborados o limite das medições vigentes havia sido alterados pela lei 214 de 1937. Entretanto em 1938 Decreto-Lei Federal versou que alienações

acima de 500 hectares deviam passar pela aprovação da Presidência da República, assim passou a ser aceito alienações até o limite de 500 hectares. A Constituição do Estado de Minas Gerais de 1947 determinou que as alienações acima de 250 hectares deviam ser levadas à aprovação legislativa.

O Assistente Jurídico também apresenta questões que ele considerava serem irregularidades:

3. constam do processo, apontados pelo despacho de fls. 37, inúmeras irregularidades que aconselham exame cuidadoso da questão.

O Chefe do Distrito de Terras na ocasião, ao funcionar como procurador de uma das partes interessadas nesse processo, infringiu o disposto no art. 212, n. IX do Estatuto do Funcionários Públicos. Aliás não é a primeira vez que tal se verifica. Já nos manifestamos em outro processo, em que o chefe do Distrito de Terras funcionava como procurador de interessados em compras de terras devolutas do Estado.

Esse procedimento irregular do funcionário exige a instauração de processo administrativo contra o mesmo nos termos do art. 234 do Estatuto.

O ato praticado por sua mulher, funcionando também como procuradora de partes interessadas no processo vem robustecer a suspeita de que os interesses do Estado, entregues ao Chefe do Distrito de Terras, estavam sendo mal conduzidos.

Além disso o ato é anulável, pois a mulher casada não pode, sem autorização do marido, aceitar mandato, (Art. 242, n. IX, 1299, 147 n. I e 6, n. II do Código Civil) e não consta do processo a autorização dada.

4. Á vista do exposto, a solução da questão debatida nestes autos, no nosso modo de ver, deve ser a seguinte:

A – no caso da concessão: ou aguardar-se o pronunciamento do Snr. Advogado Geral do Estado sobre a questão relativa ao limite de áreas, examinando-se, então, posteriormente, o pedido do requerente, ou manter-se o despacho de fls. 30, que decidiu conforme a lei vigente na época, e contra o qual não houve interposição de recurso regular pela parte interessada;

B – no caso das irregularidades constantes do processo: promover a apuração de responsabilidade do funcionário faltoso, mediante instauração de processo administrativo contra o mesmo, na forma do art. 234 e seguintes do Estatuto dos Funcionários Públicos (*sic*) Civis do Estado. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 14427, 1942).

Observa-se que o Assistente Jurídico, para negar provisão à reclamação, utilizou como argumento que com a promulgação da nova Constituição, a lei 171 não estaria valendo. A Constituição Estadual, de 1947, limitou a área a ser concedida em 250 hectares. Para ele, os artigos 262 e 266 do Código Civil interditavam a alienação aos cônjuges devido à posse dos bens ser comum. Mas, para ele, havia o agravante das irregularidades que deviam ser investigadas: o Chefe do Distrito de Terras ser procurador na transação e sua esposa ser procuradora sem, no entanto, ter autorização legal. Sugeriu que fosse instaurado processo administrativo para investigar o desvio do funcionário. O que chama a atenção é a informação do Assistente Jurídico, de que tal infração do funcionário era recorrente, pois “não é a primeira vez que tal se verifica. Já nos manifestamos em outro processo, em que o chefe do Distrito de Terras funcionava como procurador de interessados em compras de terras

devolutas do Estado”. Em capítulo anterior, já expusemos algumas relações do Chefe do Distrito de Terras de Governador Valadares em compra de madeira extraída em lotes devolutos; agora ele aparece em transação suspeita de venda de terras devolutas.

Em 17 de agosto de 1948, foi informado que o Advogado Geral do Estado havia dado parecer de que o art. 119 da Constituição Estadual não tinha revogado o art. 21 da lei 171, por isso o lote deveria ir à hasta pública. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 14427, 1942).

Chrispim Alves de Oliveira, procurador do sr. Antonio Corrêa Marques, em 27 de setembro de 1948, pede reconsideração da decisão de indeferir a proposta de compra preferencial. Ele diz que, quando foi feita a medição, “era permitido conceder-se até a área de 500 hectares para cada cônjuge”, mas a Secretaria havia mudado a orientação fazendo “expedir circular aos distritos de Terra, em 11 de maio de 1944, limitando-se a área até 500 hectares para ambos os cônjuges”. O secretário de agricultura, visando não prejudicar os que já haviam realizado medições, orientou que as medições já realizadas fossem mantidas na orientação anterior e que o art 119, §2º, da Constituição Estadual revogou o artigo 21 da lei 171, permitindo a alienação superior a 250ha, desde que com autorização legislativa. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 14427, 1942).

Foi anexada uma cópia do parecer de Darcy Bessone, Advogado Geral do Estado, de 03 de setembro de 1948. Ele manifesta no parecer que se tornou pacífico entre os juristas que o limite para alienação da lei 171 não estava mais em vigor, devido ao artigo 119, § 2º, da Constituição do Estado. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 14.427, 1942). Em outro documento do processo, lê-se:

A melhor doutrina estabeleceu o princípio de que somente se deve considerar uma norma inconstitucional quando não haja nenhum modo de conciliá-la com a constituição. Se houver, cumpre salvar a norma, tomando-se na devida consideração a presunção de constitucionalidade das leis. Se esse princípio orienta a ação dos tribunais, órgãos de competência específica para a declaração de inconstitucionalidade, mais respeitável será ainda para a Administração, á qual falta essa competência. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 14427, 1942).

Pelo excerto acima, percebe-se que era possível conciliar o artigo 21 da lei 171, com o 119 da constituição. O artigo 21, no parecer do relator, condiciona a ação do Estado, devendo a concessão ir à autorização legislativa. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 14427, 1942).

Paulo Jaguaribe, Assistente Jurídico, opina que o pedido de reconsideração não podia ser atendido. Para ele tal concessão encontrava o obstáculo da lei e não poderia ser reformado.

Porém sugere que seja consultado novamente o Advogado Geral do Estado. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 14427, 1942).

Antônio Correa novamente contesta, em data de 05 de outubro de 1948. Ele alegava que era um dos maiores fornecedores de gado do Estado e que sozinho havia fornecido, para a capital, 3.863 cabeças para abate. Ele considerava “tratar de um ato de inteira justiça e que muito virá contribuir para o desenvolvimento da pecuária em nosso Estado, objeto do importante Congresso de Pecuaristas”. Américo Renê Giannetti, Secretário de Agricultura, em 16 de novembro de 1948, autorizou a concessão. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 14427, 1942).

O processo 14.428 deu origem à medição em nome Joaquim Paulo Cardoso em Córrego do Cedro, distrito de Chonin, município de Governador Valadares, com área de 15,70ha, Edital de 18 de maio de 1942. O memorial estava em nome de Joaquim Paulo Cardoso que, segundo informação do agrimensor¹⁴⁹, residia habitualmente no lote. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 14428, 1942).

José Atanázio envia à Secretaria de Agricultura, em 1945, reclamação de que foi turbado por Joaquim Paulo. Foi anexada certidão do escrivão do sr. Moacyr Bahia Vasconcelos, substituto do judicial e notas da Comarca de Governador Valadares sobre a ação de manutenção de posse. Segundo Atanázio, Joaquim entrou em suas terras e construiu uma barraca e, por isso entrou com ação de manutenção de posse, tendo decisão judicial favorável. Mesmo assim, as terras foram medidas em nome do turbador. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 14428, 1942).

O processo foi enviado ao assistente jurídico em 28 de junho de 1945. Washington W. do Nascimento, assistente jurídico, opina para se ouvir o chefe do Escritório Especial de Governador Valadares, em 4 de agosto de 1945. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 14428, 1942).

Foi anexada uma escritura de composição amigável, realizada entre Joaquim Paulo e José Atanázio. Nessa certidão, pela sentença de imissão de posse em que José Atanázio manteve a posse, Joaquim Paulo e esposa se empenharam a entregar a posse de terras e as benfeitorias. Comprometeu-se a não criar nenhum empecilho à legitimação em nome de José Atanázio, mediante pagamento de indenização. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 14428, 1942).

¹⁴⁹ Frisa-se que o agrimensor atestou que o requerente era morador.

José Atanázio vende o direito para Antônio Correa Marques. Rogéria Lopes, esposa do Chefe do Distrito de Terras, Ruprecht von Glehn, aparece como procuradora do sr. Antônio Correa na transação. O processo foi encaminhado à assistência jurídica. Recomenda-se, em 27 de maio de 1946, seguir o trâmite legal devido à composição amigável entre José Atanázio e Joaquim Paulo. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 14428, 1942).

O DTMC, em 4 de setembro de 1946, informa que Antônio Correa ainda não havia dado entrada no pedido de compra preferencial. No entanto, a ele não assistia o direito à compra preferencial, por “já ter concessão até o limite legal”, devendo o lote ir a Hasta Pública. Já em 06 de maio de 1947, o DTMC dá o mesmo parecer constante do processo 14.427, em que alega que a concessão pode ser realizada porque o interessado não adquiriu terras do Estado, somente sua esposa e que o Decreto-Lei 1202, de 1939, permite que cada cônjuge receba até 500ha, independente do regime adotado. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 14428, 1942).

José Maria Pinheiro, Oficial de Gabinete, em 28 de agosto de 1947, envia o processo a Comissão de Revisão de Inquéritos com o mesmo parecer constante no processo 14.427. Américo Renê Giannetti, Secretário de Agricultura, em 16 de novembro de 1948, autorizou a concessão com o mesmo despacho do processo 14.427. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 14428, 1942).

Quando esses processos foram organizados, o limite legal para concessão era de 75 hectares para área de cultura e 150 hectares de criação, pela Lei Mineira 214, de 1937. No entanto, o Decreto-Lei Federal 1202, de 1939, abriu brecha para a concessão de até 500 hectares, servindo para amparar a concessão ao casal acima do limite, por entender que cada um poderia receber concessão de até 500 hectares.

Esses processos foram elaborados na vigência da Lei Estadual 171, de 1936, mas o limite foi alterado pela Lei Estadual 214, de 1937, embora vigorasse o limite estabelecido pelo Decreto-Lei Federal 1202, de 1939. Os processos tiveram início no ano de 1942, quando estava em vigor a Constituição Federal de 1937. Já no estado de Minas estava em vigor a Constituição de 1935; depois foi promulgada a Constituição de 1945 e, por fim, a Constituição de 1947. Resumindo: eles passaram por 2 Constituições Federais e 3 Constituições estaduais.

Nos processos 13685, 14427, 14428 e 14438 foram emitidos pareceres pela senhora Geny F. Santos, em data de 06 de maio de 1947, dizendo que o Decreto-Lei 1202, de 8 de abril de 1939, “não obsta a que cada cônjuge, individualmente adquira até o limite máximo de

500ha”. Como já mostrado neste trabalho, essa lei dispôs sobre organização dos estados e municípios e permitiu a alienação de até 500 hectares, mas a lei não versou sobre autorização de cada cônjuge receber concessão até o limite; tal norma se encontra no Código Civil.

O processo 14427 recebe parecer do Assistente Jurídico Paulo Jaguaribe, em 13 de julho de 1948, que disse que tal concessão esbarava nos artigos arts. 262 e 266 do Código Civil, pois a propriedade dos bens é comum, independente do regime adotado. Foi então contestado por Antônio Correa, que diz que no momento da elaboração do processo era permitida a concessão, sendo proibida somente em 1944, pelo Secretário Lucas Lopes.

O posicionamento do Assistente Jurídico é o mesmo do ex-juiz Direito de Minas Gerais, Paulo Garcia, para quem a venda de terras acima do limite permitido ao casal era irregular, por ferir o Código Civil. Ele diz que em momento oportuno foi apreciado um processo em que cada cônjuge adquiriu terras que, somadas, ultrapassavam o limite permitido. Para ele, tal venda foi nula por ter flagrante violação do princípio constitucional. (GARCIA, 1958, p. 63).

O Secretário de Agricultura Lucas Lopes, em circular emitida em 11 de maio de 1944, que orientava a Secretaria sobre a Lei 171, dizia que os lotes deviam ter o limite máximo permitido pelo Decreto-Lei Federal 1202, de 08 de abril de 1939, que era de 500 hectares. Também diz que em se tratando de proponente casado em comunhão de bens, deverá provar que o cônjuge não recebeu ‘nenhuma’ concessão do Estado. Porém, em 05 de abril de 1945, o Secretário de Agricultura informa que aos processos organizados antes da circular de 1944 deveria ser dado andamento de acordo com a orientação anterior. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 14427, 1942).

Paulo Jaguaribe, em 04 de outubro de 1948, novamente se pronuncia dizendo que “as circulares que porventura tenham sido baixadas por antecessores de V. Excia. contrárias à lei vigente, não podem prevalecer”. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 14427, 1942).

Além dessa questão extremamente complexa, tem-se outra que também esbarrava no Código Civil: o caso da sr. Rogéria Lopes, esposa do Chefe do Distrito de Terras de Governador Valadares, Ruprecht von Glehn. Ela apareceu em uma escritura de compra e venda como procuradora do sr. Antônio Corrêa. O artigo 1299 do código civil dizia que a mulher casada não podia aceitar mandato sem autorização do marido; o artigo 243 dizia que a autorização do marido devia “constar de instrumento público previamente autenticado”, porém não foi apresentada autorização para que a sra. Rogéria Lopes pudesse ser procuradora do sr. Antônio Correa:

Tem-se também a participação do sr. Ruprecht Von Glehn em transação de compra e venda de terras. O parecer do sr. Paulo Jaguaribe, do dia 13 de julho de 1948, já referido acima, sobre o sr. Ruprecht, afirma que a conduta era reincidente e que feria o Estatuto dos Funcionários Públicos. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 14427, 1942).

Pelo parecer do sr. Paulo Jaguaribe e do sr. José Maria, vê-se que o sr. Ruprecht era reincidente nesse ato, sendo determinado por ambos que fossem investigados os atos do funcionário.

Retoma-se as análises de Moreira (2008), que condena a interpretação das leis tomando-as fora de contexto e excluindo-as do ordenamento jurídico. As leis devem ser combinadas e comparadas com outras normas, sendo a Constituição Federal suprema, servindo de referência para todas as outras. O Decreto-Lei Federal 1202, de 8 de abril de 1939, não permitia a concessão a cada cônjuge de 500 hectares, e esse tipo de transação era expressamente proibido pelo Código Civil de 1916. Não cabia ao Secretario de Agricultura, através de uma circular, autorizar tal alienação.

A denúncia de turbação feita pelo sr. Francisco Esteves Guedes, Chefe do Escritório Especial de Terras, e que foi desconsiderada por não trazer os nomes dos ocupantes turbados, foi confirmada e relatada por Mauro Santayana, repórter do *Diário de Minas*. Em 05 de abril de 1957, o repórter esteve em Jampruca e relata caso de espoliação praticado por Antônio Correa Marques. Sobre o caso relatado, se lê:

Fico sabendo, então, que o velho Jorge devassou as matas de Jampruca em 1935. Teve febre, perdeu filhos, com a malária, mas não desanimou. A Justiça não reconheceu o seu direito nos cinquenta alqueires de terra que possuía, porque o fazendeiro Antônio Correia as legitimou, perante o Estado e expulsou-o, com ajuda dos meirinhos. Outros não tiveram a mesma sorte. Gritaram contra os invasores e morreram, sendo que muitos deles foram enterrados nos mesmos sítios em que tombaram, à sombra das grandes árvores. Mas esta história não se recua no tempo. É de nossos dias a expulsão do velho Jorge foi em 1953. Pergunto-lhe se não tomou providências, se não contratou advogado para valer seus direitos:

-‘Moço eu sou pobre e este negócio de juiz só existe para os ricos. E não sou pobre só: sou preto também. Preto e pobre ainda está no tempo do cativo, só têm direito a chicote e bala’. (SANTAYANA, 05/04/1957, p. 5).

Sobre esses processos o que se tem é: mesmo com a denúncia de turbação, com as concessões acima do limite legal, com pareceres apontando problemas e envolvimento do Chefe do Distrito de Terras de Governador Valadares, as concessões foram autorizadas pelo próprio Secretário de Agricultura.

5.1.4 Irene Franco

Em 21 de janeiro de 1960, José Rodrigues Soares, advogado, enviou à Secretaria de Agricultura uma petítória rogativa com documentos extraídos de dois processos judiciais de manutenção de posse. O processo de manutenção de posse era requerido por João de Souza e sua esposa, Maria Luzia de Souza, e José de Souza contra Mário Machado de Oliveira, Francisco Felisbino, Raimundo Gonçalves e o Coletor Estadual José Franco.

São dois processos de concessão de terras: o processo 460¹⁵⁰ e o processo 1151¹⁵¹. Este último teve início no dia 14 de maio de 1956, quando foi medida uma sorte terras em nome de Irene Barbosa Franco, no Córrego dos Milagres, Distrito de Chonin, com área de 138,67,50 hectares. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 1151, 1956).

O processo 460 é de 1959. Em 10 de agosto de 1959, foi expedido edital de medição de terras em Córrego dos Milagres, distrito de Chonin, cidade de Governador Valadares. A medição foi realizada no mês de Setembro de 1959, em nome Mário de Oliveira. Consta que o requerente era morador do lote que tinha área de 103,52,50 hectares. O exame técnico apresentou diversos problemas: não conferiam a data do memorial com a do recibo e várias estacas. Ainda foi dito que havia diversos enganos sendo necessária devolução ao Distrito, em 20 de abril de 1960. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 460, 1959).

Em 21 de janeiro de 1960, o advogado José Rodrigues Soares enviou, ao Governador do Estado, uma petítória rogativa¹⁵² protestando contra a medição realizada em nome dos proponentes acima citados. Diziam os reclamantes que estavam na posse desde 1931, que quem tirou a posse foi Antônio de Souza Menezes, já falecido. João de Souza, marido de Maria Luzia de Souza, e José de Souza são filhos e herdeiros de Antônio de Souza Menezes.

Após árduo trabalho de desbravamento das matas brutas tanto pelo esforço de seu sogro como do seu marido João e do seu cunhado José de Souza, o primeiro falecido de velhice e os dois sucessores que hoje já são velhos, pai e avô de descendentes nascidos na Gleba onde sempre viveram, tirando da terra dadivosa o sustento decorrente de proficuo trabalho, conseguiram até está data alí fazerem boas pastagens, casas de moradia, para sí mesmos e para parceiros agrícolas, cafezal, cercas, árvores frutíferas, mangas para porcos, boas lavouras de cereais, tudo mansa e pacificamente, até quando em 1956 a situação de paz, tranquilidade e abundância despertou a cobiça de homens espertos e ousados, que, contra todas as normas do direito e da justiça lhes quiseram tomar para sí o que tantos anos de sacrifício, lutas

¹⁵⁰ Processo 460, localizado no Arquivo Fundiário da Secretaria de Agricultura, na cidade de Contagem.

¹⁵¹ Processo 1151, localizado no Arquivo Fundiário da Secretaria de Agricultura, na cidade de Contagem.

¹⁵² A petítória rogativa consta nos dois processos.

e trabalho custaram aquelas que abriram a Pósse no Córrego dos Milagres. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 460, 1959).

Em junho de 1956, Francisco Felisbino, Raimundo Gonçalves, prepostos da sra. Irene Barbosa Franco, esposa do sr. José Franco, Coletor Estadual, também invadiram a posse dos reclamantes pelo Norte. Consta da petítória rogativa apresentada pelo Advogado dos reclamantes:

Assim é que, de junho de 1956 para cá, a posse supradita foi abusivamente invadida ao Norte por Francisco Felisbino, Raimundo Gonçalves Rodrigues, que depois de vultosos furtos de madeiras de lei existentes na posse, alí fizeram roçadas de capoeiras, derrubaram matas, fizeram culturas de cereais, e passaram a seguir a servirem de prepostos de dona Irene Barbosa Franco, simples bode expiatório de seu marido o coletor Estadual José Franco, que para a esbulha, age embrulhado nas saias de sua mulher. Esta turbação á posse dos Suplicantes foi feita ao Norte, na divisa com a Fazenda do nosso visinho Abílio Silva. (Doc. Número 1). Para defender esta parte da Gleba, e libertá-las dos invasores, os Suplicantes ingressaram no Juízo desta Comarca no dia 31 (trinta e um) de agosto de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis), produzindo todas as provas exigidas em direito para lhes assegurar a Manutenção initio litis de que fala o arti. 371 do C. P. Civil e como Va Excelência pode ver pelas certidões extraídas da Ação de Manutenção de Posse n. 775 do Cartório do 2º Oficio. Dita Manutenção, apesar de provada a posse, a data da turbação, (menos de um ano), ainda não foi concedida apesar dos seus treis anos e oito meses, porque, impedidos de plantar e de colher pelos jagunços e invasores dos esbulhadores, ficaram os suplicantes reduzidos a miséria extrema, conforme se vê do Alvará de Justiça Gratuita junta a esta por certidão não podendo assim pagar em Juízo a conta de treis mil e poucos cruzeiros contados nos autos.

Do lado Sul foi igualmente a posse dos suplicantes invadida na mesma época, isto é: janeiro de 1957 (certidão junta) e alí derrubaram matas extraíram vultosa quantidade de madeira de lei que venderam, plantaram, colheram construíram barracas, arrancaram cafezal com quatro anos de idsde (*sic*) e com violências e ameaças, impediram os Suplicantes de plantarem um só pé de milho de feijão. Foi dado ingresso em juízo da segunda ação de Manutenção de Posse no Juízo de direito de Governador Valadares em Janeiro de 1957, conforme se vê da inclusa certidão extraída dos autos n. 1.630 do Cartório do 1º oficio, sendo Autores os Suplicantes e Réu e esbulhador o senhor Mário Machado ou Mário Machado de Oliveira que se fes seguir na turbação por prepostos seus de nomes José Jerônimo da Silva, Antero de Tal, José Pereira e Gabriel Rufino. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 460, 1959).

A posse foi turbada por duas pessoas diferentes. O que chama a atenção é que os turbadores utilizaram prepostos, ou seja, terceiros para realizar o ato.

A petítória rogativa continua:

Como se Vê, a pösses dos suplicantes foi ardorosamente defendida durante duros e longos anos, porque foi invadida sem qualquer razão de direito de um lado, por Francisco Felisbino, Raimundo Gonçalves e pelo Coletor Estadual José Franco, que nesta trâma esbulhativa se esconde por baixo da saia de sua mulher dona Irene Barboza Franco que quer se fazer passar por “Dona” da posse dos suplicantes. Do Outro lado, nas margens do Córrego do Cedro os invasores foram Mário Machado de Oliveira acompanhado do seu séquito de sicários, José Jerônimo, Gabriel Rufino, José Pereira, Otacílio de Tal e Totó; alí construíram barracas, derrubaram matas,

plantaram e colheram feijão, venderam madeiras do Estado, abriram matas estragando-as na feitura de carvão, tudo na posse dos Suplicantes.

Completando o esbulho, dividiram os bens dos Suplicantes ao meio: Uma parte, a do lado Norte deram a denominação de Fazenda do 'José Franco' e a outra entre Leste e Sul chamaram 'na (*sic*) Fazenda do Mário Machado. Viveram á tripa forra, com os proventos advindos do furto de madeiras de lei e do quanto produziu a pósse que invadiram durante quatro gordos anos, enquanto que os Suplicantes ficaram reduzidos á mais extrêma miséria durante quatro adversos e negros quatro anos de esbulho injusto que sofreram.

Num santo dia em que o Juiz reconheceu ser os Suplicantes também filhos de Deus, despachou a reintegração da posse que os invasores chamavan'na de Mário Machado, voltando apoiados por polícia a residirem na metade da posse. O outro lado, isto é, a outra metade que os esbulhadores chamam de fazenda do Zé Franco Coletor, não puderam receber, porquê (*sic*) os Suplicantes muito embora tenham atestado de pobreza e Alvará de concessão de Justiça Gratuita, não estão em condição de pagarem as custas contadas no processo e que atingem a mais de treis mil cruzeiros, razão porque, não tem podido o Juiz de Direito desta Comarca ordenar a reintegração dos possuidores da posse.

Disto resulta que os Suplicantes estão reintegrados numa metade daquilo que lhes pertencem, mas coagidos pelos asseclas dos mesmos invasores, eis que eles se estendem num só acordo e rezam na mesma cartilha, pois sabem que nem Mário Machado nem o Coletor José Franco, não possuem a menor razão para o procedimento que tiveram. Sabem por outro lado que molestando e impedindo o livre exercício da posse, estarão contribuindo para o empobrecimento mais agudo dos suplicantes, e isto, virá a lhes favorecer em ambiente que lhes permita a furtarem o resto das madeiras de lei que os Suplicantes desde seu antecessor sempre guardaram e protegeram, para delas disporem quando for a ocasião da legitimação que um dia farão. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 460, 1959).

Aqui fica exposta a prática de coagirem os posseiros inviabilizando-os de se manterem e levando-os ao empobrecimento.

Atrevidos, violentos e audaciosos, com jagunçada ainda dentro da posse, visto que estão com a metade do lado Norte da Gleba, coagiram o marido da Suplicante, João de Souza, a assinar sob ameaça de morte se não assinasse, pela qual declaração, que está junta a fls 49 e 50 dos autos n. 1630 da Ação de Manutenção de Posse (Cartório de 1º ofício) e por certidão também junta a fls. 51 e 52 da Ação de Manutenção (cartório do 2º ofício desta Comarca, aqui juntos para os devidos fins, pretendem a audácia dos invasores procrastinar o processo para voltarem e completarem o roubo à posse dos suplicantes.

Perderam na justiça a metade da posse enquanto a outra está a espera que o Juiz mande reintegrar os possuidores na outra metade. Que fizeram? Continuam alí mantendo jagunços sob a capa de prepostos, plantando e colhendo, roubando madeiras de lei, fazendo carvão, como se nada houvesse decidido a Justiça e com o acintoso e humilhante documento cuja assinatura fôra obtida sob coação a ameaça de morte ao seu signatário, como se estivéssemos vivendo entre um povo selvagem, querem naturalmente se apresentarem na Secretaria de Agricultura e na Diretoria de Terras Devolutas, fingindo-se de humildes tabaréus, e de anônimos ermitões e desbravadores de matas, e com artemanhas (*sic*) simulações e audácias tentarem, com certeza, obter medições e legitimação de terras que lhes não pertencem. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 460, 1959).

A petição rogativa apresenta algumas práticas difusas no Médio Rio Doce para constituição da propriedade: a turbação e as técnicas de procrastinação de decisões judiciais. Os suplicantes entraram com ação de manutenção de posse contra D. Irene, em 1956 e, depois

de três anos, ainda não havia tido decisão judicial. No caso da turbação pelo sr. Mário Machado, teve entrada uma ação de manutenção de posse no mês de janeiro de 1957 e a decisão judicial foi proferida antes de decisão da ação contra D. Irene. Mesmo reintegrados, na parte Turbada por Mário Machado e seus prepostos, eles vinham sofrendo ameaças desses. Foi dito que molestar os suplicantes era uma forma de levá-los ao empobrecimento, o que favoreceria os turbadores, pois ficariam impossibilitados de arcar com os custos do processo.

A petição rogativa continua com os seguintes dizeres:

São invasores e intrusos puros e simples, eis que tudo está juridicamente e publicamente provado. Mas, deslambidos, vieram a Juízo a guisa de Contestação, pedir em Juízo que os autores preste caução para demanda-los. Ora, sr. Governador: Os réus deviam ter um pouco de vergonha, pelo menos com o Magistrado a quem dirigiram tão sínico requerimento. São invasores, intrusos atrevidos, ladrões de madeiras do Estado, furtadores de terras alheias, não têm evidente o menor resquício de direito de pedirem caução dos autores, só porque, foram repelidos em Juízo em suas roubaheiras.

Nesta altura, mais um abraço foi criado aos suplicantes, já reintegrados que foram (doc. 14) na sua posse (metade). Parece-nos que aqui houve engano do Juiz, porque a pessoa roubada, furtada durante quatro anos é que, ao ingressar novamente e judicialmente e juridicamente empossado nos seus bens é quem tem o direito de pedir caução aos ladrões. Todavia o pedido dos gatunos (invasores e intrusos) é que foi atendido, pois, por incrível que pareça, o Juiz determinou que os Suplicantes prestassem caução aos ladrões de suas terras, tudo como se vê dos autos n. 1.630, pondo sério embaraço ao direito dos possuidores da Gleba, que, furtados até onde não mais podia ser, estão reduzidos a extrema pobreza e sem meios de prestar cauções aos gatunos, que hoje enriqueceram dos produtos que colheram durante quatro anos na posse dos suplicantes, inclusive vultoso roubo de madeiras de lei durante todos esses anos de esbulho que praticaram. São fatos provados nos (ilegível).

Como este estranho despacho nos autos, outro expediente foi usado pelos turbadores da posse dos autores; com seus sicários, asseclas e jagunços na outra metade dos terrenos ilegalmente ocupados, coagiram a João de Souza, com ameaças de morte, se não viesse assinar desistência de seus direitos sobre a posse em policromia. E, sob essa coação e ameaça ousada, trouxeram-no a esta cidade, onde no escritório ameaça ousada, trouxeram-no a esta cidade, onde no escritório do ilustre advogado dos Réus, já se encontrava pronto um documento o qual assinou, sob a ameaça e coação e cujo conteúdo não teve oportunidade de conhecer. Serciu (*sic*) de testemunha do indesejável papel, o Jagunço Paraíba que lhe conduziu a esta cidade e, para pensarem que o fato não é nojento (*sic*) diz para dar a aparência de que o fato não é nojento e indigno pediram a assinatura de um dos honrados oficiais de justiça de nossa Comarca, cujas firmas reconheceram e requereram a justiça aos autos. Isto feito, voltaram os jagunços á posse dos suplicantes, onde se encontram lampeiros e petulantes, roubando madeiras de lei do Estado, para acabarem de enriquecer seus atrevidos patrões, Mário Machado de Oliveira e o Coletor Estadual José Franco, que neste esbulho, aparece entre-coberto com a saia de sua excelentíssima esposa dona Irene Barboza Franco. Para este coletor, os Estatutos dos Funcionários Públicos deve estar sendo encarado, como trapo desuzado até para sua serventia em quartos sanitários. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 460, 1959).

É interessante observar essa questão dos turbadores solicitarem em juízo que os reclamantes prestassem caução e o pedido ser aceito pelo Juiz, mesmo depois de a sentença

ser favorável aos reclamantes e a eles ter sido reintegrada a posse. Pelo Código Civil, se os reclamantes provaram o melhor direito, procuraram o direito antes de um ano e um mês e tinham sentença favorável, eles não tinham que pagar caução. O artigo 503 do Código Civil versava que o possuidor que fosse turbado ou esbulhado, ao ser reintegrado à posse, teria direito à indenização dos prejuízos sofridos e os custos da reintegração por conta do esbulhador; o artigo 500 dizia que a posse seria mantida a quem detivesse a coisa, não sendo manifesto o que a tivesse obtido por forma viciosa; o artigo 502 dizia que, para manter a posse, o turbado ou esbulhado deveria procurar seu direito logo e o artigo 508 dizia que se a posse tivesse mais de 1 ano e 1 mês, os possuidores seriam mantidos, porém o artigo 507 dizia que o possuidor não seria mantido na posse com menos de um ano e um mês, senão aquele que tinha a melhor posse (o artigo 507, § único, mencionava que a melhor posse era a fundada em justo título; em falta deste seria a posse mais antiga). Os autores mantinham a posse havia mais de 20 anos (ou seja, a posse mais antiga), estando com as taxas de ocupação pagas até o ano de 1956 (o que para a Secretaria era prova de domínio), ano em que foram turbados. Eles requereram a manutenção de posse antes de os turbadores ultrapassarem um ano e um mês de entrada em posse da área (não seriam mantidas posses com menos de um ano e um mês), e o réu adquiriu a posse de forma viciosa, não tendo direito à indenização e devendo ele indenizar os autores e arcar com os custos da reintegração.

No processo de concessão do sr. Mário Machado, em 19 de julho de 1960, José Lino Senhorini, chefe do 7º Distrito de Terras de Governador Valadares, informa ao chefe do DTM que a reclamação não procedia, pois Mário De Oliveira Machado era o real ocupante das terras e que o advogado era um impostor. Segundo o Chefe do Distrito, o advogado, embora atuasse na região havia mais de 6 anos, não era formado em direito e vinha dando prejuízo e causando intranquilidade. Ele ainda diz que Mário Machado encontrava-se de posse da terra por determinação do sr. Juiz de Direito da 1ª Vara. A Secção de Concessão, em 07 de novembro de 1961, pediu que ele apresentasse taxa de ocupação do ano corrente. Foi apresentada uma certidão, com data de 21 de março de 1962, da Coletoria Estadual de Governador Valadares, de que a taxa era lançada desde 1957, com uma área de 48,40 hectares, estando com a taxa paga até ano de 1962. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 460, 1959).

Os documentos das duas ações de imissão e manutenção de posse são importantes para elucidar as práticas utilizadas no sertão para solução das demandas. As certidões referentes ao

processo de imissão e manutenção de posse contra Mário de Oliveira Machado foram anexadas ao processo 1151, em nome de Dona Irene Franco.

Dos autos contra Francisco Felisbino, Raimundo Gonçalves e D. Irene Barbosa Franco, tem-se Certidão assinada pelo Escrivão do Segundo Ofício do Judicial, sr. Castor Amaral; petição, com data de 31 de agosto de 1956, que dizia que os autores da ação de manutenção de posse eram filhos legítimos de Antônio de Souza Menezes e D. Vitalina Rodrigues Alves, ambos falecidos. Antônio de Souza Menezes abriu uma área, no ano de 1932, em terras do Estado e constituiu uma fazenda de 20 alqueires, no Córrego dos Milagres, vertente do Córrego do Cedro, distrito de Chonin, Governador Valadares. Após seu falecimento, os herdeiros passaram a exercer os direitos de domínio, continuando a posse e pagando os impostos, sendo que os suplicantes residem na gleba há mais de vinte anos. Em janeiro de 1956, eles passaram a sofrer atos de turbação por parte dos réus. Por isso pedia que fossem citados. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 1151, 1956). Essa certidão foi emitida em de 22 de janeiro de 1960, quando já tinham se passado 3 anos e 5 meses da entrada da ação de imissão e manutenção de posse.

Os autores apresentaram como prova de domínio uma certidão assinada pelo Escrivão do Segundo Ofício do Judicial, sr. Castor Amaral, do talão da Coletoria como os suplicantes eram lançados na coletoria, tendo pago a taxa do exercício 1953-54. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 460, 1959). Além de estarem exercendo domínio sobre as terras, eles pagavam a taxa de ocupação.

Em 15 de agosto de 1958, os autores requereram do Delegado Especial de Governador Valadares que lhes atestasse pobreza para poderem continuar com o processo, pois, os suplicantes estavam impossibilitados de trabalhar na terra devido à turbação. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 1151, 1956).

A certidão assinada pelo Escrivão do Segundo Ofício do Judicial, sr. Castor Amaral, a petição de que os suplicantes assistidos pelo “assistente judiciário que lhes fora indicado pela OAB desta 43ª Sub-Secção”, diziam que os suplicantes haviam recebido sentença favorável a reintegração da posse invadida por Mário Machado de Oliveira e prepostos deste senhor (ação que corria no primeiro ofício). No entanto, a ação que versava sobre esse processo (em curso no segundo ofício) demonstra que ainda estavam sendo molestados, por isso suplicaram “se digne mandar expedir mandado de reintegração de posse em favor dos autores, contra os citados invasores Francisco Felisbino, Raimundo Gonçalves, José Pereira da Silva e dos seus mandantes d. Irene Barbosa Franco e seu marido, o Coletor Estadual José Franco”. Foi dada

entrada na petítória no dia 12 de setembro de 1959. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 1151, 1956). Nessa certidão há um detalhe muito importante: ela informa que o assistente judiciário – advogado – foi indicado pela 43º Sub-Secção da OAB. Para conseguir que o processo fosse suspenso, o advogado foi acusado de não ser formado em direito.

Na certidão assinada pelo Escrivão do Segundo Ofício do Judicial, sr. Castor de Amaral e na petição do dia 03 de novembro de 1959, a sra. Maria Luzia de Souza, esposa do sr. João de Souza, constituiu seu procurador o Dr. José Rodrigues Soares, para anular documento assinado por João de Souza. Tal ato foi motivado por o sr. João de Souza ter sido, sob coação e ameaça de morte, obrigado a assinar um documento, “cuja origem e conteúdo ignora”, por ser analfabeto. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 1151, 1956).

O suplicante, João de Souza, procurou o juízo para advertir “do modo como foi adquirido, e, para ante-por na justiça as necessárias medidas impeditivas do seu pretenso efeito”. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 1151, 1956).

Dos autos nº 1.630 do Cartório do Primeiro Ofício consta uma Ação de Manutenção de Posse, em que os reclamantes João de Souza, sua mulher e José de Souza reclamam de turbacão contra Mário Machado de Oliveira. Foi emitida certidão do escrivão José de Castro Vasconcelos, do Primeiro Ofício do Judicial e Notas, da petição, com data de 19 de janeiro de 1957, que dizia que de junho de 1956 a janeiro de 1957, estavam sendo turbados pelo sr. Mário Machado, por isso pediam a citação do mesmo senhor. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 1151, 1956).

Esse processo teve sentença favorável aos reclamantes em 30 de março de 1959. O Dr. Joaquim de Assis Martins Costa, Juiz de Direito, proferiu despacho com o seguinte teor:

Concedo a manutençao liminar requerida. Foi feita prova da posse, existe prova de que a invasao data de menos de ano e dia e há prova de que os justificantes são os posseiros. Até que a prova final não diga o contrário do que foi liminarmente apurado, devem os justificantes ser mantidos nos terrenos a que se refere a inicial. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 1151, 1956).

Em 1º de setembro de 1959, foi tentada a reintegração de posse. A certidão dos oficiais de justiça, com data de 14 de outubro de 1959, dizia que em cumprimento do mandado expedido pelo sr. Juiz de Direito foram até o local e ao apresentar o mandado de reintegração ao sr. Mário Machado, devido ao avançado da hora e sem preposto para executar a retirada, acordaram que o mesmo senhor deveria se retirar no outro dia. O sr. Machado viajou e deixou ordens com os prepostos para não se retirarem. O auto de resistência, com data de 14 de outubro de 1959, constava que ao tentarem proceder à reintegração, foram resistidos pelos srs.

José Gerônimo da Silva, Gabriel Rufino, Francisco Luiz Pereira, Laurenço ou Lourenço Bento da Silva e José Pereira Rocha, prepostos do sr. Mário Machado. (SECRETARIA de Agricultura. PProcesso 1151, 1956).

Diante da resistência dos prepostos do sr. Mário Machado, os reclamantes solicitaram ao juiz que determinasse que os oficiais de justiça fossem acompanhados de “pelo menos cinco praças municidados, para que se cumpram a Ordem Judicial de Reintegração de Posse legalmente deferida”. A reintegração foi realizada no dia 21 de outubro de 1959. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 1151, 1956).

Observa-se que o sr. Mário Machado solicitou medição depois de proferida sentença à favor dos suplicantes. A sentença judicial foi proferida dia 30 de março de 1959, o edital de medição é do dia 10 de agosto de 1959; a medição foi executada no mês de setembro de 1959; a primeira tentativa de reintegração de posse foi em 1º de setembro de 1959 e a reintegração de posse em 14 de outubro de 1959. Assim como, ao invés de fazer prova do melhor direito ele solicitou ao juiz que os reclamantes prestassem caução para demandá-lo e foi atendido.

O advogado dos reclamantes, José Rodrigues Soares, contesta a decisão de aceitar o pedido de caução dos turbadores. A certidão do escrivão José de Castro Vasconcelos, do Primeiro Ofício do Judicial e Notas, do dia 24 de novembro de 1959 dizia:

a) Evidentemente há inversão de papeis na pretendida – prestação de Caução por parte de AA., requerida pelo Réu, eis que na realidade são os autores quem podem pedir em Juízo que o R., lhes assegure caução para garantir-lhes os vultosos prejuízos que a estes causara o áto esbulhativo de quem fôram vitimas os AA., por parte do R. b) é de todo improcedente o pedido do R., eis que em verdade os AA., não perderam nem vão perder nada para êle R., não existindo perigo destes prejudicarem aquêle em nada. No caso destes autos quem tem a receber são os autores, que ficaram privados da sua posse e dos seus rendimentos durante dois anos e nove meses, enquanto que o R. locupetavam-se dos resultados do esbulhos que praticara à posse dos AA. Plantaram, colheram, derrubaram matas, agiram com abuso, continuando nos atos turbativos após a citação de 8-2-1957 dos autos. Ora se o reu locupletandos-se ilicitamente dos proventos que lhe rendera o ato espoliativo; se está sujeito a ação de Indenização para ressarcimento das perdas e danos causados aos AA.; se esta sujeito ainda a Ação de atentado comprovado e manifesto ao Direito, não respeitando o Mandado de fls 7, não há que atender-se a pedido de caução por êle formulado que os AA. A prestem demais, o Réu é invasor da posse dos AA., e se a caução tem que ser prestada nestes autos, ao Réu é quem cabe presta-la e nunca os AA. Isto Posto, vêm os suplicantes respeitosamente requerer a Va. Excia. que pelas provas constantes dos autos, pelo que soberanamente já decidiui o M.M. julgador, digne-se julgar improcedente o pedido formulado em apenso aos citados autos, por incabíveis à espécie e nada dos dos (*sic*) autos constar que que os AA. estejam na obrigação de prestar caução pelo fato de R. haver invadido a sua posse e pelo simples fato de MM. Juiz haver feito justiça aos AA. Mas, se o juízo em sua Douta sabedoria entender que a este estranho pedido do R., caiba caução, requer que seja atendido que os AA., têm a posse das terras que ocupam na integridade e limites. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 1151, 1956).

Os documentos referentes às ações de imissão e manutenção de posse contra D. Irene e o sr. Mário Machado são importantes para esclarecer como os fazendeiros transitavam nessa esfera, as práticas utilizadas e os argumentos instrumentalizados no decorrer do processo. Observa-se que não buscaram provar o direito, mas buscaram, na lei, formas de procrastinar as decisões.

Retomando o trâmite dos processos. No processo de concessão 1151, em nome de D. Irene Franco, foi apresentada uma Certidão, assinada por Castor Amaral, oficial do Registro de Títulos e Documentos, sobre registro de um recibo apresentado pela sra. Irene Franco, com o seguinte teor:

Pelo presente recibo, declaro ter recebido de Dona Irene Barbosa Franco a quantia de (cinco mil cruzeiro) provenientes de benfeitoria por mim edificada em terrenos pertencentes a minha sogra dona Maria Tibúrcio, situados no Córrego dos Milagres, distrito de Chonim, cuja posse a mesma tem vendido a dona Irene. As benfeitorias mencionadas são uma barraca velha, cob. de taboinhas piso de chão, paredes de pau a pique, 38 pés de manga, e 6 pés de laranjas. Por verdade firme o presente recibo. – Cor. Dos Milagres, 17 de junho de 1957. (a) João de Souza. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 1151, 1956).

Também foi anexada transcrição do Cartório de Registro de Imóvel a Escritura de Compra e Venda lavrada em 18 de junho de 1957, em que Dona Maria Tibúrcio Ferreira transmite à Irene Barbosa Franco, no ato assistida por seu marido, o Coletor Estadual José Franco, uma área de 50,00,00 hectares, no lugar ‘Córrego dos Milagres’. Importante também esclarecer que nessa transcrição as divisas do lote eram com Otacílio Rodrigues e Abílio e Otílio Rufino da Silva; a leste, com a compradora; ao sul com a compradora e Márcio Machado de Oliveira; e, a Oeste, com Mário Machado de Oliveira e Manuel Ribeiro Pereira. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 1151, 1956).

Deve-se atentar para as datas: o edital anunciando a medição em nome da sra. Irene teve data de 14 de maio de 1956; a medição foi realizada em junho de 1956, o ingresso com a ação de manutenção de posse foi em 31 de agosto de 1956. A escritura de compra e venda, em que D. Maria Tibúrcio vende a D. Irene uma sorte de Terras de 50,00,00 hectares, é do dia 18 de junho de 1957. Outra coisa que se deve atentar é que o processo foi organizado somente em junho de 1957, depois da transação entre D. Irene e D. Maria Tibúrcio. Enquanto a ação de manutenção de posse estava correndo na justiça, em Governador Valadares, a sra. Irene dava seguimento ao processo de concessão, apresentado uma escritura de compra e venda, transação realizada com a D. Maria. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 1151, 1956).

Comparando as confrontações da escritura de compra e venda com as confrontações apresentadas na petição rogativa, e com as confrontações do memorial descritivo, têm-se o seguinte: na petição rogativa encaminhada ao Governador do Estado, sr. Bias Fortes, está escrito que os confrontantes eram: ao Norte, Abílio Silva e Antônio Lopes Melo; a Leste, Gileno Andrade (que havia vendido a Oswaldo Nunes Coelho); ao Sul, Altino Machado; a Oeste, Manoel Ribeiro (que havia vendido a Antônio Correa Marques). Na certidão de transcrição do registro de imóvel, da escritura de compra e venda, as confrontações eram: a Norte, Otacílio Rodrigues e Abílio e Otílio Rufino da Silva; a Leste, a compradora; ao Sul, a compradora e Mário Machado; a Oeste, Mário Machado e Manuel Ribeiro. O memorial da medição, com data de junho de 1957, informa que as confrontações são: a Norte, Otílio Rufino da Silva e outro; a Leste, Otílio Rufino da Silva e Otacílio Rodrigues; ao Sul, Altino Machado; a Oeste, Mário Oliveira e Manoel Ribeiro Pereira. Observar essas confrontações é esclarecedor, pois podem elucidar alguns pontos: a sra. Irene requereu medição de uma área de 138,57,50 hectares, em junho de 1956; em junho 1957, um ano após a medição, ela comprou de Dona Maria Tibúrcio uma área de 50,00,00 hectares que, pelo tamanho e confrontações foi aumentada. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 1151, 1956).

Das confrontações descritas na petição rogativa e da escritura de compra e venda, somente se confunde os confrontantes Abílio Silva ao norte e Manoel Ribeiro (sucedido por Antônio Correa) a oeste, que dá a impressão de que a área que ela adquiriu era confrontante com a descrita na petição rogativa. Mas a área medida trouxe como confrontantes Altino Machado ao sul, Manoel Ribeiro a oeste Otílio Rufino Silva e Abílio Silva ao norte. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 1151, 1956). Ela realizou a compra exatamente um ano após os reclamantes entrarem com ação de manutenção de posse. Como já exposto anteriormente, era comum no sertão a prática de tirar um posse ou comprar o direito de um possessor e solicitar medição englobando terras de confinantes. Parece que nesse caso houve medição englobando terras de confinantes, porém foi providenciada a compra das terras da sogra do sr. João de Souza após os reclamantes entrarem com ação de imissão e manutenção de posse.

Em 18 de fevereiro de 1960, Álvaro Marcílio, Secretário de Agricultura, envia ao Gabinete do Governador pedido de devolução do processo de Irene Barbosa Franco, que havia sido enviado para assinatura do título. Tal pedido foi motivado por representação enviada pelo Chefe do Departamento de Terras e Matas ao Secretário, informando que havia

surgido fato novo que poderia “modificar o trabalho de medição”. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 1151, 1956).

Em 21 de julho de 1960, José Franco enviou ao Dr. Márcio certidões dos cartórios e do 2º Juiz da Comarca de Valadares que, segundo ele, atestavam que o advogado José Rodrigues Soares era um embusteiro. Esses documentos foram anexados ao processo de concessão. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 1151, 1956).

Em 10 de junho de 1960, Dona Irene Franco solicita ao Juiz da 2ª Vara informação se José Rodrigues Soares “continua em atividade nesta comarca e se atende os requisitos (*sic*) legais par ao exercício da profissão”. O Juiz da 2ª Vara, Secundo (ilegível) Leite, responde, em 11 de junho de 1960, que quando assumiu a comarca requisitou que todos os advogados que militassem na comarca apresentassem cadernetas com inscrição na Ordem dos Advogados, mas que José Rodrigues Soares até aquele momento não havia apresentado sua carteira. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 1151, 1956).

Castor Amaral, escrivão do Segundo Ofício do Judicial, Notas e Anexos da Comarca de Governador Valadares, certifica, por requerimento verbal da parte interessada, que despachou, no dia 6 de abril de 1960, a Ação Ordinária de Reintegração de Posse que estava suspensa até que o Dr. José Rodrigues Soares apresentasse comprovação de que era inscrito na Ordem dos Advogados¹⁵³. A certidão foi redigida em 28 de maio de 1960. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 1151, 1956).

A certidão do escrivão do Segundo Ofício do Judicial versa que a ação estava suspensa até o advogado apresentar a prova de que era registrado na OAB ou os suplicantes apresentarem um advogado apto a assumir a causa. Como dito anteriormente, o advogado foi indicado pela 43ª Sub-Secção da OAB, ficando a dúvida se a OAB indicaria um advogado que não fosse inscrito.

Em 22 de julho de 1960, o chefe do DTM, Mario de Almeida, pede para que providencie a expedição do título definitivo para a sra. Irene. Ele alega que na última estada que fez, a cidade, tomou conhecimento dos atos praticados pelo sr. José Rodrigues Soares, que muito prejuízo deu a proprietários da região. O título foi lavrado no dia 23 de julho de 1960. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 1151, 1956). Ou seja, enquanto o processo

¹⁵³ Foi anexado aos documentos que não têm relação com o processo em questão. Uma certidão do Cartório Castro Vasconcellos, que certifica, que a pedido da parte interessada, que despacho do dia 25 de abril de 1960 pedia que fosse notificado as herdeiras (Dona Ester de Souza) que deveria constituir procurador que estivesse apto a militar na justiça. Sem o qual o processo não poderia ter andamento Esta certidão foi tirada dia 27 de maio de 1960. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 1151, 1956).

estava suspenso, a espera de informação, ela obteve o título. Há de se frisar que o sr. Mário Almeida diz que tomou conhecimento, em sua última estada na cidade de Governador Valadares, dos fatos e não realizou vistoria, sindicância ou conferiu as denúncias.

Da leitura atenta dos processos, tem-se que: 1- os documentos apresentados por D. Irene não provaram que o advogado não era advogado; 2- em nenhum momento ela buscou provar seu direito e sim desacreditar o advogado e 3- não foi apresentada sentença favorável a ela; o processo estava suspenso esperando ou que o advogado apresentasse carteira da OAB, ou que os suplicantes constituíssem outro advogado.

O que chama a atenção nesse caso é que foi lançada dúvida quanto à legitimidade do sr. José Rodrigues Soares para atuar como advogado, porém, em uma certidão do dia 12 de setembro de 1959, assinada pelo Escrivão do Segundo Ofício do Judicial, o sr. Castor Amaral, e em outra certidão de 07 de dezembro de 1959, assinada pelo escrivão José de Castro Vasconcelos, do Primeiro Ofício do Judicial e Notas, os suplicantes eram representados pelo assistente jurídico que foi indicado pela OAB, ou seja, o sr. José Rodrigues Soares. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 1151, 1956).

Uma observação, sem querer imputar culpa ou irregularidade na sua atuação, apenas a título de esclarecimento, é que o escrivão Castor Amaral, do Segundo Ofício do Judicial, que estava atuando na ação de imissão e manutenção de posse da sra. Irene Franco, foi o oficial de Registro de Títulos e Documentos que lavrou o registro do recibo de pagamento no qual o sr. João de Souza declarava ter recebido o valor referente às benfeitorias existentes na posse de sua sogra e que foi vendida a D. Irene. Tem que se esclarecer que o recibo foi apresentado por D. Irene Franco, mas o sr. João não estava presente. No registro desse recibo observa-se que ele foi assinado pelo sr. João que, em outros documentos, aparece como analfabeto (e não foi assinado a rogo). Quando esse recibo foi registrado, o sr. Castor Amaral já estava atuando no processo de imissão e manutenção de posse. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 1151, 1956).

A medição da sra. Irene foi elaborada como se ela fosse posseira primitiva e somente buscou-se fazer prova de sucessão após a ação de imissão e manutenção de posse. Foi observado que, embora o edital e a medição tenham ocorrido em 1956, o processo somente foi elaborado e enviado para o DTMC em junho de 1957, depois de realizada a transação entre D. Irene e D. Maria Tibúrcio. (SECRETARIA de Agricultura. Processo 1151, 1956).

A análise desses processos que envolvem demanda na justiça, lembra as reflexões de Washington Santos Nascimento (2016, p. 378-379). O autor estudou casos de conflitos

agrários no Sertão baiano no início do século XX e buscou pensar o Direito e o campo jurídico. Para ele, “o direito é uma manifestação social por excelência, ele é resultado da correlação de forças existentes em uma sociedade a partir de circunstâncias históricas específicas”, no estudo dos conflitos agrários no sertão baiano ele apreendeu as “dinâmicas, conflitos e jogos do direito” que, além de disputa pela terra, também inclui a luta pelo direito de ter direitos.

Segundo Nascimento (2016) a escolha do advogado era importantíssima para a causa. Não a escolha de um advogado somente com conhecimento técnico, mas, também, com boa inserção social. Ele observa em um dos casos analisados que o advogado do autor da ação lança mão de argumentos morais e não argumentos jurídicos legais, visando com isto a desmoralização do réu. Já o advogado do réu, ao invés de buscar provar que ele teria o melhor direito, busca apontar ‘graves’ irregularidades no processo:

Diante do fato de ser difícil provar substancialmente que um indivíduo era de fato senhor e possuidor da propriedade em disputa, restava o recurso de mostrar que o processo fora encaminhado de forma irregular, usando para tanto justificativas simples. (NASCIMENTO, 2016, p. 396).

Diante das análises realizadas por Nascimento (2016), e da leitura atenta dos processos 460 e 1151, percebe-se que as argumentações tinham como fim não solucionar o problema, mas diante da impossibilidade de defesa, procrastinar e até extinguir o processo por vício de forma. Isso é percebido nos processos ora analisados, pois os turbadores em nenhum momento contestaram as imputações, nem mesmo a de que haviam, sob grave coação e ameaça, obrigado o sr. João de Souza a assinar um documento de teor por ele desconhecido. No caso do sr. Mário Machado, para procrastinar a decisão, foi pedida caução dos reclamantes. Já D. Irene Franco desacreditou o advogado e, aproveitando-se que o processo foi suspenso, recebeu o título de concessão. Vê-se, também, a busca de soluções extralegis, como as observadas por James Holston (1993, p. 68), quando os posseiros reintegrados à metade da posse turbada estavam sendo vítimas de coação e ameaça, visando o empobrecimento dos suplicantes que se viam sem recursos para continuar com a demanda judicial e a busca por fazer prova de sucessão, depois de ingressada ação de imissão e manutenção de posse.

Os processos ora apresentados são representativos das redes de interdependência no Médio Rio Doce: Graciliano Teles era considerado pessoa de prestígio social e político;

Antônio Correa teve seus processos autorizados pelo Secretário de Agricultura e José Franco, esposa de D. Irene Franco, tinha relações com o Advogado Geral do Estado.

Edward P. Thompson (1987, p. 353) diz que a lei é utilizada como instrumento para mediar e reforçar a relação entre as classes, mas ela também funciona como legitimadora das divisões de classe. Assim, enquanto o estado apresenta leis para tentar mediar os conflitos por terra, os proprietários mantinham sua dominação a partir dos atenuantes e de outros mecanismos.

No decorrer deste capítulo ficou exposto que a ideia de uma sociedade regulada pelo consenso e pelo domínio da lei imparcial era um mito. Percebe-se no estudo desses processos uma outra realidade. Thompson (1987, p. 352) observou que a sociedade que ele estava analisando não havia consenso e de fato a lei era “formulada e empregada, direta ou instrumentalmente, para a imposição do poder de classe”.

Thompson (1987, p. 353), entretanto, vai mais além ao dizer que:

As pessoas não são tão estúpidas quanto supõem alguns filósofos estruturalistas. Não serão mistificadas pelo primeiro homem que puser uma peruca. É inerente ao caráter específico da lei, como corpo de regras e procedimentos, que aplique critérios lógicos referidos a padrões de universalidade e igualdade. É verdade que certas categorias de pessoas podem ser excluída dessa lógica (como crianças ou os escravos, que outras categorias tenham seu acesso vedado a partes da lógica (como as mulheres ou, para muitas formas do direito do século 18, aqueles sem certos tipos de propriedade) e que os pobres muitas vezes possam ser excluídos, pela miséria, dos dispendiosos procedimentos legais. Tudo isso, e ainda mais, é verdade. Mas, se um excesso disso for verdade, as consequências serão francamente contraproducentes. A maioria dos homens tem um forte senso de justiça pelos menos em relação aos seus próprios interesses. Se a lei é manifestamente parcial e injusta, não vai mascarar nada, legitimar nada, contribuir em nada para a hegemonia de classe alguma. A condição prévia essencial para a eficácia da lei, em sua função ideológica, é a de que mostre uma independência frente a manipulações flagrantes e pareça justa. Não conseguirá parecê-lo sem preservar sua lógica e critérios próprios de igualdade, na verdade, às vezes sendo realmente justa. (THOMPSON, 1987, p. 353).

No caso do Médio Rio Doce observa-se um desequilíbrio que levou os trabalhadores rurais a se revoltarem e transgredirem as decisões legais, tanto dos tribunais quanto da Secretaria de Agricultura. Morais (2013, p. 51-56, 71-88) diz que os trabalhadores rurais do Médio Rio Doce no processo de expulsão das terras que possuíam e inserção no trabalho assalariado ou parceria aprenderam a instrumentalizar habilidades de resistência. Os trabalhadores rurais buscaram garantir os direitos legais acionando a justiça ou reclamando das turbações junto à Secretaria, recusando-se a aceitar as decisões judiciais ou administrativas de deixarem as glebas e organizando-se em Associações de Trabalhadores Rurais. No decorrer da década de 1950 surgiram as primeiras Associações de Trabalhadores Rurais da região. A

própria inserção no latifúndio como parceiro apresenta-se como uma forma de negociar a permanência na terra e resistir as expulsões.

A experiência da expropriação levou os posseiros a desenvolverem habilidades sociais, aprenderam a negociar. Thompson (1981, p. 15, 189-194) diz que a experiência é uma resposta mental e emocional, que pode ser de um indivíduo ou grupo, e que relaciona as repetições de acontecimentos do mesmo tipo. Nesse processo surge a habilidade para lidar com a nova realidade. A habilidade surge da reflexão sobre a experiência.

Na década de 1960 houve um endurecimento das relações entre fazendeiros e posseiros e/ou trabalhadores rurais. O Governador Bias Fortes no ano de 1959 sancionou um decreto que concedia 192 títulos (dos quais 82 eram no Rio Doce e 48 no Mucuri), em uma medida que visava resolver o problema dos processos pendentes na secretaria. (BORGES M, 1988, p. 221).

Com o crescimento das áreas dedicadas as fazendas de invernadas, que necessitavam de menos mão de obra, os posseiros não conseguiram se manter nas fazendas como parceiros ou assalariados. Uma máxima dos fazendeiros da região: onde entra o boi sai o homem. Eles foram se encaminhando para as cidades da região, principalmente Governador Valadares, em busca de empregos não especializados. (BORGES M, 1991, p. 181).

Thompson (1987, p. 352-353) afirma que a lei era “os procedimentos institucionalizados da classe dominante”. Entretanto, o autor também reflete “é inerente ao caráter (...) da lei, como corpo de regras e procedimentos, que aplique critérios lógicos referidos a padrões de universalidade e igualdade”; às vezes, realmente ela tinha que ser justa, pois só assim ela ria mascarar e legitimar a hegemonia de classe, se assim não fosse ela iria produzir o resultado oposto ao esperado.

Tal questão apresentada pelo historiador inglês foi observada nessa tese. Embora as leis referentes a terras no Estado de Minas Gerais reconhecessem os direitos dos moradores habituais e tivesse um dispositivo de concessão gratuita aos posseiros que atendessem a determinados critérios, a tendência foi priorizar a concessão onerosa. Observa-se que o próprio texto da lei trazia uma contradição, pois ao mesmo tempo em que reconhecia direitos dos pequenos posseiros e garantisse a concessão gratuita, trazia ônus àquele que obtinha o título, tais como: dar assistência médica aos trabalhadores, ensino gratuito e drenar brejos, tais medidas como já exposto eram inviáveis para um posseiro pobre.

Se o resultado esperado era mascarar e legitimar o poder dos fazendeiros, com a aparência de imparcialidade, o resultado foi oposto. Nos primeiros anos da década de 1960 os

ânimos se arrefeceram. Os posseiros expulsos de suas terras e transformados em trabalhadores rurais ou urbanos não especializados se organizaram em Associações de Trabalhadores Rurais e Sindicatos e passaram a reivindicar direitos. Posseiros se negaram a se retirar de terras legitimadas e entraram em confronto com fazendeiros e no ápice dos conflitos um posseiro assassinou o fazendeiro Horácio Luz, já citado nesse texto, de quem o deputado Landi era preposto. (BORGES M. 1988, p. 214; MORAIS, 2013, p. 51-56, 86).

Em 1961 Francisco Julião, das ligas camponesas, esteve em Governador Valadares para falar com os trabalhadores locais. Percebe-se que os ânimos já estavam bastante acirrados. Por este tempo além da Associação dos Trabalhadores Rurais de Açucena foram implantadas as associações de trabalhadores de Governador Valadares e de Itambacuri. Em 1963 o sr. Raimundo do Sindicato dos Miqueiros, sr. João da banca e o Dr. Plínio fundaram o Sindicato dos Trabalhadores na Lavoura de Governador Valadares. O sr. Rainundo foi procurado por ex-posseiros, meeiros e assalariados na Fazenda CREIA (Companhia Riodocense de Exploração de Imóveis e Agropecuária) que o questionaram sobre direitos que teriam e ele procurou o sr. João da Banca e o Dr. Plínio e juntos fundaram o Sindicato. (BORGES M., 1988, 225-226; CAMISASCA, 2009, p. 154, 184-188).

O Sindicato dos Trabalhadores na Lavoura protagonizou um dos mais fortes embates do Estado com a Associação Rural dos proprietários fundiários de Governador Valadares no ano de 1964. O Estado, que dizia estar buscando uma solução para os conflitos no Médio Rio Doce, achou que dando andamento aos processos pendentes por irregularidades solucionaria os conflitos, mas criou um sentimento de impunidade nos posseiros segundo M. Borges (1988, p. 220) caiu “por terra a imagem da lei como um imperativo universal e imparcial”.

Algumas medidas tomadas pelo governo pode ter dado aos posseiros o sentimento de desamparo ante a lei e tê-los levado a buscar formas mais enérgicas de resistência. Em 1957, quando os conflitos endureceram, foi mandado um batalhão da cavalaria para a cidade, que segundo M. Borges (1988, p. 219-220) tinha a finalidade de amedrontar os posseiros, assim como anunciou punição para os infratores e no fim concedeu o título aos proponentes com processos pendentes por irregularidades; a Secretaria de Agricultura deu andamento nos processos, mas observou todos os trâmites legais, o que visava dar um ar de imparcialidade.

Volta-se a Thompson (1987, p. 353) que dizia que a lei precisava parecer justa, mas também em algum momento ser justa, pois as pessoas não eram estúpidas de se enganarem por um discurso mistificador. Raciocinando a partir destes termos, mas pensando no material empírico trabalhado na pesquisa, pode-se dizer que as ações do Estado visando solucionar os

conflitos na região teve efeito contrário, possivelmente motivado por não manifestar um caráter lógico, universal e imparcial e não atender, mesmo que em parte, as demandas dos posseiros.

Retomando Marx (in: EIDT, 1998, p. 283) que percebeu nos debates da dieta renana que as formas legais observadas nos processos nada mais eram que uma pedante etiqueta jurídica, pois o desfecho do processo era apenas uma constatação (ou um mal necessário). Ele observou que todo o aparelho do Estado foi transformado em instrumento de interesse privado. Para ele se a produção da norma é parcial, sua execução, como consequência, será parcial.

Percebem-se tais questões na pesquisa ora apresentada, pois o processo administrativo de concessão de terras era uma forma que tinha como fim expurgar toda mácula do método como foi adquirida a propriedade. A partir da outorga do título ao requerente pelo Estado ficava findo todo o processo, o que significava ignorar e desconsiderar as denúncias e os litígios, pois o título fazia cessar toda e qualquer dúvida sobre a apropriação. E o aparelho do Estado ao permitir que as provas fossem feitas por declaração do Engenheiro-Chefe, apresentação de documentos do cartório ou da coletoria e não por vistoria abria precedentes para as burlas.

Como foi visto no decorrer deste trabalho, um fazendeiro para ser bem sucedido na empreitada de legitimar terras junto à Secretaria, precisava de uma rede extremamente complexa que formava um amálgama de pessoas. Além da família, pois as grandes propriedades, em geral, eram constituídas por vários títulos obtidos em nome dos filhos, esposas, outros parentes, prepostos e laranjas, ele também precisava do coletor de impostos Estadual, que fazia o lançamento retroativo de impostos; do escrivão do cartório local, que cadastrava as escrituras de compra e venda e registrava no registro de imóveis; dos funcionários do Escritório (ou Distrito) de Terras local, que mediam a área e atestavam a produtividade e a ocupação. Além de todos esses indivíduos, estavam envolvidos os/as madeireiros/as, que “posseavam” grandes extensões de terra, extraíam a madeira e vendiam para os fazendeiros o ‘direito preferencial’; a Fiscalização de Matas; políticos; o chefe da polícia; os funcionários da Divisão de Terras e Matas; o Advogado Consultor da Secretaria; o Consultor Jurídico, o Advogado Geral do Estado; em alguns casos, o Secretário de Agricultura e até mesmo posseiros que vendiam o direito preferencial de uma gleba e o fazendeiro requeria medição de uma área maior, englobando posse de terceiros, tendo atestada a ocupação pelo agrimensor e pelo Engenheiro chefe, alegando que ele mantinha prepostos.

Percebe-se que a constituição de uma fazenda no Médio Rio Doce não era uma empreitada individual, por isso optou-se por trabalhar também com a teoria das redes de interdependência das configurações sociais de Norbert Elias.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ocupação da região estudada esteve vinculada ao processo de ocupação do Sertão do Rio Doce. O imaginário do sertão do período colonial foi incorporado ao discurso desenvolvimentista, a partir da década de 1930, para justificar sua ocupação e civilização. A ideia de um lugar desconhecido e inabitado, que permeou o imaginário sobre o sertão, de fato serviu para desqualificar o sertão e o sertanejo. Percebeu-se que havia uma contradição no discurso do sertão: ao mesmo tempo em que o retratavam como desconhecido e desabitado, os documentos sempre se referiam aos seus habitantes, o que contradiz o discurso de desconhecido. O discurso de desconhecido e desabitado negava a existência e a alteridade do lugar, pois, embora tenha sido explorado de forma mais sistemática somente no início do século XX, com a construção estrada de ferro, não era um total desconhecido. Esse discurso de um lugar ‘desconhecido’ influenciou a política desenvolvimentista do Governo do Presidente Getúlio Vargas.

No decorrer do século XIX, a navegação do Rio Doce era vista como crucial para o desenvolvimento da região e os viajantes expedicionários, que o exploraram, buscaram fazer um levantamento da possibilidade de desenvolver a navegação. O sertão do Rio Doce é uma região montanhosa, de difícil acesso e também insalubre. Isso dificultou que as políticas voltadas para a navegação do Rio Doce fossem bem sucedidas. No século XIX o país não detinha técnicas para superar os problemas naturais. Ainda no século XX, quando da construção da Estrada de Ferro Vitória à Diamantina (Vitória a Minas), foi extremamente difícil contornar os problemas técnicos para execução do projeto (drenar brejos, cortar montanhas de puro granito etc.) de implantação da Estrada de Ferro na região, o que atrasou bastante a construção.

A construção da Estrada de Ferro Vitória a Minas, no início do século XX, possibilitou entrada mais significativa de colonos. Foi aberta a fronteira demográfica com a chegada da frente de expansão. Nessa primeira entrada, a ocupação da terra foi essencialmente por posseamento.

Pretendeu-se com esta pesquisa expor alguns fatores que contribuíram para a expropriação dos posseiros do Sertão do Rio Doce, em especial depois da entrada da frente pioneira, e o processo de constituição da propriedade. À medida que a pesquisa avançou, a complexidade do aparato jurídico e político envolvendo as concessões ganhou espaço e foi necessário investigar os problemas que envolviam a questão, visando dar conta da complexa

teia na qual se movem os agentes sociais. Tiveram-se como critério os conflitos e os problemas que apareceram nos processos de concessão de terras no Médio do Rio Doce. Dentre os procedimentos e mecanismos, buscou-se dar especial atenção às redes, cuja análise esteve ancorada nas reflexões do Norbert Elias.

Buscou-se compreender a legislação Portuguesa sobre sesmária, pois ainda havia resquícios dela na concessão de terras em Minas Gerais. A Lei de Terras ainda guardou o pressuposto da posse útil da terra, ou seja, aquele que ocupasse e fizesse produzir tinha o direito de receber o título. No caso da Lei de Terras, foi garantido aos posseiros que cultivassem a terra o direito de manter sua posse. Esse pressuposto foi mantido em todas as leis mineiras, até a Lei 550, de 1949.

A década de 1940 foi muito importante para o Sertão do Rio Doce. Os acordos de Washington, para o apoio de guerra, possibilitaram a implantação do projeto de salubridade, saneamento e urbanização da região, visando a exploração da Mica. As matas foram rapidamente dissipadas para produção de carvão e foi implantada a pecuária. As fazendas de criação vieram acompanhadas da titulação da terra junto à Secretaria de Agricultura. Foi a chegada da frente pioneira que expulsou e interditou a frente de expansão, impedindo que esse tipo de atividade se mantivesse.

A fazenda titulada não trouxe desenvolvimento para o sertão, pois não implantou técnicas eficientes de produção. A agricultura era rudimentar, ainda usando técnicas do período colonial e a pecuária não tinha investimento nenhum, apenas criavam o gado solto sem nem sal lhe dar.

Na década de 1950 a questão agrária mineira era bastante complexa. A concessão de terras era realizada por uma legislação extremamente complexa. O Estado mantinha pressupostos da Lei de Sesmária, como a posse útil da terra, que garantia a obtenção do título e a função social da terra amparando-se no dispositivo da coletividade.

Um problema encontrado na Secretaria de Agricultura foi a quantidade de leis, decretos-leis, decretos, portarias e circulares. A profusão de normas dificultava que até os operadores do direito tivessem conhecimento profundo da legislação, o que gerava opacidade. Para o entendimento da opacidade do direito, buscou-se amparo em Carlos María Cárcova. A opacidade é o desconhecimento do direito ou por não se ter condição de conhecer, no caso do analfabetismo, semialfabetização etc., ou devido à profusão de normas que leva mesmo as camadas mais letradas a não conhecer todas as normas. O aparelho burocrático do estado produz esse desconhecimento, ou seja, opacidade.

A lei é um construto social, por isso pode ser analisada como fonte histórica. Neste trabalho, a legislação mostrou-se eficaz para reconstituir historicamente a concessão e a atuação da Secretaria de Agricultura.

Observou-se que houve diversos problemas nos processos de concessão de terras. Alguns funcionários da Secretaria de Agricultura estiveram envolvidos neles. Se, por um lado, políticos também influenciavam na Secretaria; por outro, alguns funcionários denunciavam os problemas internos do órgão, quase sempre envolvendo seus funcionários; ou seja, muitos dos problemas encontrados nos processos eram decorrentes do funcionamento do corpo burocrático. A situação se complicava, também, pela sobreposição de leis e pelas dificuldades de ordem administrativa, motivadas pelas mudanças na estrutura da Secretaria e pela precariedade dos serviços. Procurou-se expor tais questões, embora apenas trazendo o quadro legal e suas mudanças, o que, acompanhado do discurso do Secretário de Agricultura, Marcílio, e de depoimentos de outros funcionários, revela a fragilidade das instituições político administrativas.

O discurso do Secretário de Agricultura, Álvaro Marcílio, proferido na Assembleia Legislativa, e os processos de concessão foram elucidativos das redes de interdependência que vigoravam, as quais envolviam políticos, madeireiros, prepostos, agrimensores, engenheiros, cartórios, coletorias, entre outros. Elas são bastante complexas, pois ao mesmo tempo em que privilegiavam o indivíduo, também submetiam-no à lei, porque, para que a lei seja aceita socialmente, ela precisa parecer para a população geral que é imparcial. Sendo assim, em alguns momentos, ela precisa amparar as camadas menos favorecidas. Ela também precisava mostrar para a sociedade, dentro dos meandros legais, que a demanda estava sendo averiguada, por isso as reclamações não eram sumariamente descartadas; havia todo um trâmite para chegar a um veredito.

Geralmente o processo era longo, o que levava os posseiros pobres, sem condição de arcar com as custas da demanda, a entrarem em negociação extrajudicial ou extralegal, o que, mesmo não lhes sendo favorável, não lhes deixava saírem de todo prejudicados.

Os processos de concessão de terras são muito ricos em informações e possibilitam diversas abordagens. Os processos analisados neste trabalho traziam algum problema ou conflito (turbação ou litígio) e todos tiveram expedição de título, apesar dos problemas. No arquivo fundiário ainda há processos que não foram titulados que merecem atenção. Acredita-se que eles podem elucidar algumas práticas dos requerentes da região.

Os processos administrativos abertos contra funcionários também esclareceriam as práticas destes. Ainda têm-se o *Diário Oficial de Minas Gerais* no qual, em tese, os atos do secretário de agricultura eram publicados. Tentou-se acompanhar esses atos, mas como a pesquisa era folhear um a um, por não se ter nenhuma informação, mostrou-se inexequível dentro do prazo estabelecido para esta tese.

Há ainda muita coisa a ser pesquisada; não se teve intenção de *esgotar* o tema. O tema é investigado por esta pesquisa há 10 anos e, em cada incursão, são reveladas novas abordagens. No período desta pesquisa, havia uma senhora na cidade chamada D. Zulmira, que recebia e acolhia *indigentes*; eram egressos da zona rural de todo o Médio do Rio Doce que, expulsos de suas posses e impossibilitados de abrir novas glebas, acorriam para a cidade e ficavam mendigando nas ruas.

Muitos doentes e famintos morriam e D. Zulmira realizava o enterro 'cristão'. Ela recebeu o prêmio "Repórter Esso" pela obra beneficente. Nesta pesquisa, não foi possível averiguar essa relação da expulsão dos posseiros pobres com os indigentes acolhidos pela sra. Zulmira. Em pesquisa anterior, pode-se verificar que a questão da mendicância na cidade era um problema enorme, sendo que entre a década de 1940-1950 foram tomadas algumas medidas pela câmara municipal, visando coibir e impor normas aos pedintes. Em pesquisa anterior, também se observou que os egressos da zona rural abasteciam o mercado da prostituição da cidade. Ao serem interdidadas da posse da terra, as famílias se encaminhavam para Governador Valadares e os homens buscavam trabalhos precários: as mulheres desfolhavam mica, os meninos pediam nas ruas e as meninas pré-adolescentes prostituam-se para ajudar na sobrevivência da família.

A vantagem de trabalhar com um tema pouco explorado é que ele é original; é que as referências são poucas; por isso, houve dificuldade de encontrar bibliografia para discussão e fundamentação. Com o Programa de Pós Graduação interdisciplinar, em uma Universidade local, estão em andamento várias pesquisas bastante interessantes sobre a região, mas prostituição e a mendicância não foram temas visitados.

O caso do preposto também merece aprofundamento, dado o fato de que poderia ser usado como laranja, jagunço, morador (posseiro e agregado), trabalhador assalariado. Porém, da análise dos processos em que houve denúncias de turbações, percebe-se que sempre havia prepostos, o que dá a impressão de que, no momento da medição, os posseiros eram colocados como prepostos dos requerentes.

Cabe observar que a legislação mineira, ao privilegiar a concessão onerosa da terra, a ponto de não observar os dispositivos que garantiam o direito do posseiro (morador habitual), tornou o pequeno posseiro um invasor. O estado mineiro privilegiou a concessão onerosa, a ponto de não observar o direito a preferência de compra dos moradores habituais e a concessão gratuita a pequenos posseiros que cumprissem determinados requisitos. Foram consultados cerca de 2.000 processos no Arquivo Fundiário e não se localizou nenhuma concessão gratuita na região. Como exposto pelas análises dos processos, quando se comprovava a presença de moradores habituais nas terras medidas, ou se buscava na legislação uma forma de não reconhecer o direito ou procrastinava-se uma decisão, o que levava os moradores sem recursos para litigar, aceitarem soluções extralegais. Se, para Karl Marx, a lei sobre o furto de lenha transformou o costume em crime e o cidadão em ladrão, a lógica aguda da lei e o aparato burocrático da Secretaria de Agricultura transformou o pequeno posseiro em invasor.

Outro aspecto observado, é que os fazendeiros detentores de capital para comprar as terras (muitas vezes com pagamento à vista) usavam dos dispositivos legais que garantiam o direito de preferência ao posseiro (Código Civil, Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei, Decreto etc.). O proponente à compra preferencial afirmava ter direito a essa modalidade, alegava ser posseiro e apresentava prova de que ocupava a área e explorava a quinta parte e, depois de obtido o título, utilizava dos dispositivos legais que davam ao proprietário a primazia para expulsar os moradores habituais.

O Médio Rio Doce funcionou como uma fronteira e como tal foi lócus de conflitos. Até final do século XIX, era uma região habitada por diversos povos indígenas, tais como os Machacalis, Aimorés, Krenak, Malalis e outros. A frente de expansão avançou sobre o território indígena com muita violência. As expedições de matar aldeias eram extremamente violentas e ainda eram praticadas no início do século XX. Já a frente pioneira avançou sobre a frente de expansão, inviabilizando a permanência desta.

A legislação que amparava os processos de concessão de terras era bastante confusa. A Secretaria de Agricultura encontrava-se desaparelhada e inoperante; muita dessa inoperância adveio da situação complexa da legislação e das alterações na estrutura da Secretaria. Devido a essa questão o órgão tinha um problema de difícil solução e as tentativas de resolução provocavam mais confusão.

Pode-se observar essa confusão nos processos de concessão de terras. A análise dos processos, do discurso do Secretário de Agricultura Álvaro Marcílio e o depoimento do sr.

Ênio Lopes da Silva elucidaram diversas práticas e lançaram luz sobre os problemas. Havia o problema das orientações divergentes entre órgãos do Estado. A Secretaria dizia que a transferência do direito preferencial não caracterizava direito a compra preferencial, mas os cartórios registravam a transferência e cobravam os impostos por transferência. Também o Estado, ao cobrar a taxa de ocupação, reconhecia o domínio particular sobre terras públicas. O Secretário Álvaro Marcílio disse que escritura de transferência e a taxa de ocupação não eram prova de domínio, a qual era feita por vistoria para averiguar quem estava exercendo os poderes possessórios. Mas de fato, nos processos apresentados neste trabalho, a taxa de ocupação e registro no cartório da escritura de compra e venda era, muitas vezes, aceita como prova inconteste de domínio. Elas eram utilizadas para negar direitos de posseiros, englobados em grandes medições, que muitas vezes eram lançados na coletoria e estavam com as taxas pagas.

As tentativas de buscar solucionar os problemas eram tamanhas, que criavam mais confusão. Foi definido que a transferência de terras públicas não era válida para prova de domínio, por isso a escritura de compra e venda era inválida, nem mesmo os herdeiros tinham direito por herança, mas por compartilhar o direito se a posse continuasse. No entanto, em um dos processos analisados, o parecer afirma que os herdeiros não tinham direito porque não havia transmissão do direito preferencial, mas reconheceu o direito do proponente à compra, por apresentar a escritura de compra e venda que já tinha sido usada para obtenção de um título.

Outro problema identificado foi a participação de funcionários em ilícitos e o ‘sumiço’ de processos administrativos instaurados para averiguar irregularidades, assim como a comissão de sindicância, que era constituída para averiguar denúncias, tinha dificuldades para executar os trabalhos devido a interferências de terceiros, como políticos.

O trabalho de medição encontrava enormes dificuldades. O Estado não tinha controle sobre o serviço de campo, que ficava a mercê dos interessados e dos topógrafos, agrimensores e engenheiros. O Engenheiro Chefe tinha um enorme poder, podendo resolver pendências e reclamações de forma administrativa. Como foi mostrado, houve reclamação de posseiro em que o Engenheiro Chefe disse aos reclamantes que a preferência era de quem havia solicitado a medição primeiro, e esperou passar o prazo da reclamação para organizar o processo e enviá-lo ao DTMC. Medições em que afirmavam não haver benfeitorias que caracterizassem direito eram realizadas somente pela informação do Engenheiro Chefe.

O Engenheiro Chefe do Escritório Especial de Governador Valadares se envolveu em transações de venda de terras medidas e em comércio de madeiras. Tem-se a impressão de que havia um mercado de terras devolutas em processo de legitimação e que envolvia o Engenheiro Chefe e outros funcionários do Distrito Especial de Terras, assim como no comércio de madeiras.

A interferência de políticos na secretaria era constante. Deputados solicitavam favores para si e para os aliados políticos. O acesso aos cargos políticos, pelo político local, tornava-o tributário de favores aos pares que o apoiaram e foram responsáveis pelos votos. Pode-se, neste trabalho, elucidar as complexas redes que envolviam diversos atores. Percebeu-se que os políticos e fazendeiros estavam em um nível mais alto da rede, por isso tinham mais acesso às estruturas institucionais do Estado. Ao mesmo tempo, a dependência da rede era funcional, pois, embora tendo mais acesso ao poder, eles eram interdependentes dos níveis inferiores. Os fazendeiros com capital para constituir grandes propriedades, através de legitimação terras, eram dependentes de uma rede que envolvia agrimensores, engenheiros, coletores, escrivães, madeireiras, prepostos, posseiros etc. Porém eles não tinham o monopólio do poder e tinham que lidar com os funcionários que exigiam que os processos estivessem corretos, com posseiros que litigavam contra eles, denúncias vinculadas em grandes jornais do Estado e até assassinato, como no caso do Horácio Luz. Há uma tensão na rede, pois nela circulam tanto aliados quanto adversários.

FONTES E BIBLIOGRAFIA

ABREU, Jean Luiz; ESPINDOLA, Haruf Salmen; (ORG). *Território, Sociedade e Modernização: abordagens interdisciplinares*. Governador Valadares: Ed. Univale, 2010. Disponível em: <http://www.univale.br/central_arquivos/arquivos/territoriosociedademodernizacao_eletronico.pdf>. Acesso em: 02 de junho de 2011.

ABREU, Sílvio Froés. *A riqueza mineral do Brasil*. São Paulo - Rio de Janeiro - Recife: Companhia Editora Nacional, 1937. Disponível em: <<http://www.brasiliana.com.br/obras/a-riqueza-mineral-do-brasil/pagina/3/texto>>. Acesso em: 04 de fevereiro de 2016.

ABREU, Raphael Lorenzeto. Map of Minas Gerais state. In: https://commons.wikimedia.org/wiki/File:MinasGerais_MesoMicroMunicip.svg, 2006. Acesso em 13 de dezembro de 2016.

ALMEIDA, Candido Mendes de. *Atlas do Imperio do Brazil comprehendendo as respectivas divisões administrativas, eclesiasticas, eleitoraes e judicarias*: dedicado a sua Magestade o Imperador o Senhor D. Peedro II. Rio de Janeiro: Lithographia do Instituto Pholomathico, 1968. Disponível em: <<http://www.brasiliana.usp.br/handle/1918/7525#page/8/mode/1up>>. Acesso em: 17 de janeiro de 2016.

AMADO, Janaína. *Região, Sertão, Nação*. Estudos Históricos. Rio de Janeiro: 8, n. 15, 1995. 145-151. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/viewFile/1990/1129>>. Acesso em: 15 de junho de 2015.

ARAÚJO, Kátia de Fátima; SOUZA, Rita de Cássia Martins de. *Políticas Territoriais e Grandes Empreendimentos em Minas Gerais*. Caminhos da Geografia - revista online. Uberlândia, v. 15, n. 52, dez. 2014. 81-90. Disponível em: <<http://www.seer.ufu.br/index.php/caminhosdegeografia/article/viewFile/23271/15961>>. Acesso em: 20 de janeiro de 2016.

BARBOSA, Daniel Henrique de. *Desenvolvimento econômico e pensamento desenvolvimentista: o caso de Minas Gerais (1933-1968)*. IV Encontro de Pós-Graduandos da FFLCH/USP. São Paulo, 1, 2009. Disponível em: <<http://200.144.189.47/feaecon/media/fck/File/Desenvolvimento%20economico%20e%20pensamento%20desenvolvimentista%20-%20Daniel%20Henrique%20Diniz%20Barbosa.pdf>>. Acesso em: 13 de janeiro de 2016.

BORGES, Barsanufu Gomides. *A Expansão da Fronteira Agrícola em Goiás*. História Revista - Revista da Faculdade de História e do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 1, n. 2, jul./dez. 1996. Disponível em: <<https://www.revistas.ufg.br/historia/article/view/10932>>. Acesso em: 26 de agosto de 2011.

BORGES, Maria Elisa Linhares. *Utopias e Contra-utopias: movimentos sociais rurais em Minas Gerais (1950-1964)*. 1988. Dissertação (Mestrado em História). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas: Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 1988.

BORGES, Maria Elisa Linhares. *A Recriação de uma Fronteira: a luta pela terra no leste de Minas Gerais*. Revista de Estudos Políticos. Belo Horizonte, separata do número 73, 1991. 173-201.

BORGES, Paulo Torminn. *O imóvel rural e seus problemas jurídicos*. São Paulo: Pró-Livro Comércio de Livros Profissionais, 1976.

BRAGA, Affonso. *Theoria e Pratica na Divisão das Terras Particulares*. São Paulo: C. Teixeira & C^a - Editores, 1917.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO (1934). *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*, promulgada em 16 de julho de 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Acesso em: 19 de agosto de 2016.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO (1937). *Constituição dos Estados Unidos do Brasil*, promulgada em 10 de novembro de 1937. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm>. Acesso em: 25 de agosto de 2016.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO (1946). *Constituição dos Estados Unidos do Brasil*, promulgada em 18 de setembro de 1946. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>. Acesso em: 27 de agosto de 2016.

BRASIL. *DECRETO Nº 1318, de 30 de janeiro de 1854*. Manda executar a Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850, 1854. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D1318.htm>. Acesso em: 29 de maio de 2015.

BRASIL. *DECRETO Nº 16665, de 27 de setembro de 1944*. Autoriza o cidadão brasileiro Eugênio Appelt a lavrar jazida de mica e associados no município de Governador Valadares no Estado de Minas Gerais, 1944. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=20322>>. Acesso em: 13 de outubro de 2016.

BRASIL. *DECRETO Nº 6342, de 26 de setembro de 1940*. Autoriza o cidadão brasileiro Otávio Soares Ferreira a pesquisar mica e seus associados no lugar denominado “Ferreirinha”, Distrito e Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, 1940. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-6342-26-setembro-1940-326842-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 13 de outubro de 2016.

BRASIL. *DECRETO Nº 6450, de 1 de novembro de 1940*. Autoriza o cidadão brasileiro Firmino Baptista Pereira a pesquisar mica e associados no município de Governador Valadares no Estado de Minas Gerais, 1940. Disponível em: <

<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=15525&norma=30537>>.

Acesso em: 14 de outubro de 2016.

BRASIL. *DECRETO-LEI Nº 1202, de 8 de abril de 1939*. Dispõe sobre a administração dos Estados e do Municípios, 1939. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1202-8-abril-1939-349366-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 16 de outubro de 2016.

BRASIL. *LEI Nº 3071, de 1º de janeiro de 1916*. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil, 1916. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm>. Acesso em: 14 de outubro de 2016.

BRASIL. *LEI Nº 601, de 18 de setembro de 1850*. Dispõe sobre as Terras Devolutas do Império, 1850. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L0601-1850.htm>. Acesso em: 21 de janeiro de 2015.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. *A Legitimação da Posse das Terras Devolutas Pressupõe a Satisfação de Requisitos Legais, como os de Moradia Habitual e Cultura Efetiva, Excluída a Interferência de Preposto*. Parecer L-116, de 13 de setembro de 1976. Relator: Luiz Rafael Mayer, Brasília, 11 novembro 1976. Disponível em: <<http://www.agu.gov.br/page/atos/detalhe/idato/7596>>. Acesso em 17 de novembro de 2016.

CABRAL, Gustavo César Machado. *A lei da Boa Razão e as Fontes do Direito: investigação sobre as mudanças no direito português do final do antigo regime*. Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI. Fortaleza-CE, 09,10 e 11 de junho 2010. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br>>. Acesso em: 18 de junho de 2016.

CAMBRAIA, Ricardo de Bastos; MELO, Fábio Faria. *A Colonização dos Sertões do Leste Mineiro: políticas de ocupação territorial num regime escravista (1780-1836)*. Revista Departamento de História, n. 6, julho de 1988, p. 137-150.

CANDIDO, Antonio. *Os parceiros do Rio Bonito*. São Paulo: Livraria Duas Cidades, 1971.

CÁRCOVA, Carlos María. *A Opacidade do Direito*. São Paulo: LTr Editora, 1998.

CARNEIRO, Patrício Aureliano da Silva. *Do sertão ao território das Minas e das Gerais: entradas e bandeiras, políticas e formação espacial no período colonial*. 2013. Tese (Doutorado em Geociências). Instituto de Geociências: Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013.

CAROLA, Carlos Renato. *Jeca Tatu e o Processo Civilizador da Família Rural Brasileira*. Anais do VIII Simpósio Internacional Processo Civilizador, História e Educação, 16 a 18 setembro 2004. Disponível em: <<http://www.uel.br/grupo-estudo/processoscivilizadores/portugues/sitesanais/anas8/artigos/CarlosRenatoCarola.pdf>>. Acesso em: 29 de junho de 2016.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

_____. Mandonismo, Coronelismo, Clientelismo: uma discussão conceitual. Dados, vol. 40, nº 2, Rio de Janeiro, 1997. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52581997000200003>. Acesso em: 13 de jan. 2017.

CASTALDI, Carlo. *A aparição do demônio no Catulé*. Tempo Social, revista de sociologia da USP, 20, n. 1, 2008. 305-357. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ts/article/view/12573>>. Acesso em: 17 de maio de 2015.

CASTANHA, André Paulo. *O Uso da Legislação Educacional como Fonte: orientações a partir do marxismo*. Revista HISTEDBR On-line, Campinas, número esp, 2011. Disponível em: <http://www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/edicoes/41e/art22_41e.pdf>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2016.

CHAVES, Oscar Nonato. *Organização Completa Facilitando a Ação de Invasores de Terras*. Diário de Minas, Belo Horizonte, 22 de janeiro 1953.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. *Destinada A Verificar, 'In Loco' as Origens, Natureza e Profundidade da Agitação Reinante nos Meios Rurais de Governador Valadares, em Minas Gerais, e em Qualquer Outro Ponto do Território Nacional*. Diário do Congresso Nacional, Suplemento ao número 110, Brasília, 1965.

CORSI, Francisco Luiz. *Estado Novo: política externa e projeto nacional*. 1997. Tese (Doutorado em História). Instituto de Filosofia Ciências Humanas: Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Campinas, 1997.

COSTA, Emília Viotti da. *Da Monarquia à República: monarquia decisivos*. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.

COSTA, Hélio Roberto Novoa da. *Retomada de Terras Públicas: a situação do estado de Rondônia*. Revista de Direito Agrário/Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, ano 19, n. 18, 2006. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/42875291-Retomada-de-terras-publicas-a-situacao-do-estado-de-rondonia-106.html>>. Acesso em: 18 de novembro de 2016.

COSTA, Sandra Helena Gonçalves. *Apropriação de Terras e Conflito Agrário no Norte de Minas*. XI - Encontro Nacional da ANPEGE, a Diversidade da Geografia Brasileira: escalas e dimensões da análise e da ação, 2015. 1288-1298. Disponível em: <<http://www.enanpege.ggf.br/2015/anais/arquivos/4/133.pdf>>. Acesso em: 07 de fevereiro de 2016.

DIÁRIO de Minas. *Fatos Ocorridos no Vale do Rio Doce Pertencem a 'Alçada da Polícia'*. Landi Acusado. Belo Horizonte, 14 abril de 1957.

DIÁRIO de Minas. *Terras devolutas: Geraldo Landi defende-se de acusações*. Belo Horizonte, 26 abril de 1957.

DIÁRIO de Minas. *Pleiteou a substituição de membros da Comissão de Inquérito*. Belo Horizonte, 27 abril de 1957.

DIÁRIO de Minas. *Organização Completa Facilitando a Ação dos Invasores de Terras*: postos de requerimento falsos e fornecedores de armas e munições. Belo Horizonte, 22 de janeiro 1953.

DIÁRIO de Minas. “*Existe ameaça de conflito no Vale do Rio Doce*”. *Grupos armados em luta pela posse de extensas áreas*. Belo Horizonte, 30 de janeiro de 1953.

EIDT, Carlos. *O Estado Racional*: lineamentos da política de Karl Marx nos artigos da Gazeta Renana: 1842-1843. 1998. Dissertação (Mestrado em Filosofia). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas: Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte: 1998.

ELIAS, Norbert. *Introdução a Sociologia*. Lisboa: Edições 70, 1980.

ELIAS, Norbert. *Teoria Simbólica*. Oeiras: Celta Editoras, 1994.

ELIAS, Norbert. *A Sociedade de Corte*: investigação sobre a sociologia da realeza e da aristocracia de corte. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

ELIAS, Norbert. *Escritos & Ensaio*: estados, processo opinião pública. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

ELIAS, Norbert; SCOTSON, John. L. *Os Estabelecidos e os Outsiders*: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar ed., 2000.

ESPINDOLA, Haruf Salmen. *A História de uma formação socio-econômico urbana*: Governador Valadares. *Varia História*. Belo Horizonte, n. 19, 1998. 148-163.

ESPINDOLA, Haruf Salmen. *Sertão, Território e Fronteira*: expansão territorial de Minas Gerais na direção do litoral. *Fronteiras: Revista de História*, 10, n. 17, 2008. Disponível em: <<http://ojs.ufgd.edu.br/index.php/FRONTEIRAS/article/view/63>>. Acesso em: 13 de janeiro de 2015.

ESPINDOLA, Haruf Salmen. *Extermínio e Servidão*. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Dossiê, 2011. Disponível em: <<https://www.yumpu.com/pt/document/view/12761258/exterminio-e-servidao-arquivo-publico-mineiro>>. Acesso em: 29 de março de 2016.

ESPINDOLA, Haruf Salmen; AQUINO, Bárbara; MORAIS, Júlio. *Legitimação e Mercantilização de Terras em Minas Gerais*. Anpuh – XXV Simpósio Nacional De História, Fortaleza, 2009. Disponível em: <<https://anais.anpuh.org/?p=18893>>. Acesso em: 16 de janeiro de 2015.

ESPINDOLA, Haruf S. et al. *Apropriação de Terras Devolutas e Organização Territorial no Vale do Rio Doce*. In: ABREU, J. L. N.; ESPINDOLA, H. S. *Território, Sociedade e Modernização*. Governador valadares: Univale, 2010.

ESPINDOLA, Haruf Salmen; ESTEVES, Ana Caroline Esteves; MARINS, Renata Flor. *Apropriação Privada e Ação Regulatória*: propriedade e posse da terra em Minas Gerais : 1891-1960. *Revista da Associação Mineira de Direito e Economia*, vol. 4, 2010. Disponível

em: < <http://www.revista.amde.org.br/index.php/ramde/article/view/45>>. Acesso em: 08 de março de 2013.

ESPINDOLA, Haruf Salmen. *A navegação do Rio Doce: 1800-1850*. Revista Navigator, v. 3, p. 50-72, 2007.

ESPÍNDOLA, Haruf S. et al. *Território e Fronteira em Minas Gerais na Primeira Metade do Século XX*. Seminários Cedeplar UFMG, 2014. 1-22. Disponível em: <<http://diamantina.cedeplar.ufmg.br/2014/site/arquivos/territorio-e-fronteira-em-minas-gerais.pdf>>. Acesso em: 21 de janeiro de 2015.

FAIRCLOUGH, Norman. *Discurso e Mudança Social*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

FERREIRA, Andrey Cordeiro. *Políticas para Fronteira, História e Identidade: a luta simbólica nos processos de demarcação de terras indígenas Terena*. Revista Mana, Rio de Janeiro, vol. 15, n. 2, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0104-93132009000200003&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 17 de janeiro de 2015.

FERREIRA, Angela Lúcia; DANTAS, George Alexandre Ferreira; SIMONINI, Yuri. *Cartografia do (De)Sertão do Brasil: notas sobre uma imagem em formação - séculos XIX e XX*. Scripta Nova, Revista Electrónica de Geografía y Ciencias Sociales, vol. XVI, n. 418 (69), 1 Noviembre 2012. Disponível em: < <http://www.ub.edu/geocrit/sn/sn-418/sn-418-69.htm>>. Acesso em: 15 de abril de 2014.

FIGUEIREDO, Regina Érica Domingos. *Tendências e Dilemas da Antropologia Norte-Americana: sobre a história do Instituto de Antropologia Social da Smithsonian Institution e sua presença no Brasil*. Revista de Antropologia, São Paulo, v. 53, n. 1, 2010. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ra/article/view/27350>>. Acesso em: 24 de novembro de 2016.

FUKUI, Lia. *Os Papéis na Organização Familiar de Sitiantes Tradicionais no Brasil*. Centro de Estudos Rurais e Urbanos, Cadernos n. 8, 1975. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/cerusp/article/view/83175>>. Acesso em: 16 de junho de 2016.

GARCIA, Paulo. *Terras Devolutas*. Belo Horizonte: Edição da Livraria Oscar Nicolai, 1958.

GINZBURG, Carlo. *Mitos, Emblemas e Sinais: morfologia e história*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

GODOY, Marcelo Magalhães. *Minas Gerais na República: atraso econômico, estado e planejamento*. Cardenos da Escola do Legislativo, Belo Horizonte, 11, n. 16, jan./jun. 2009. 89-116. Disponível em: <<https://dspace.almg.gov.br/bitstream/11037/1262/3/0001262.pdf>>. Acesso em: 02 de julho de 2016.

GOMES, Ângela de Castro. História, Historiografia e Cultura Política no Brasil: algumas reflexões. In: SOIHET, R.; ET. AL.; (ORG) *Culturas Políticas: ensaios de histórias culturais, histórias política e ensino de história*. Rio de Janeiro: FAPERJ, 2005.

GOTHA, J. P. Karte der Brasilian. *Provinz: Minas Geraes*, 1965. Disponível em: <HYPERLINK "http://commons.wikimedia.org/wiki/File:Minas_Geraes._Gotha,_1865.jpg" http://commons.wikimedia.org/wiki/File:Minas_Geraes._Gotha,_1865.jpg >. Acesso em 13 de março de 2015.

GOUVÊA, Luzimar Goulart. O homem caipira nas obras de Lobato e de Mazzaropi a construção de um imaginário. 2001. 147f. Dissertação (Teoria e História Literária) – Instituto de Estudos da Linguagem, Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Campinas, 2001. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/jspui/bitstream/REPOSIP/270187/1/Gouvea_LuzimarGoulart_M.pdf>. Acesso em: 24 de outubro de 2016.

HOLSTON, James. *Legalizando o Ilegal: propriedade e usurpação no Brasil*. RBS, n. 21, ano 8, 1993. 68-88.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *IBGE: cidades@: Senora do Porto: MG. Rio de Janeiro, 2017*. Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/dtbs/minasgerais/antionodias.pdf>>. Acesso em: 12 de fevereiro de 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *IBGE: cidades@: Cantagalo: MG. Rio de Janeiro, 2017*. Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/dtbs/minasgerais/cantagalo.pdf>>. Acesso em: 12 de fevereiro de 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *IBGE: cidades@: Peçanha: MG. Rio de Janeiro, 2017*. Disponível em: <<http://www.cidades.ibge.gov.br/painel/historico.php?lang=&codmun=314860&search=||info%0E1%0Ficos:-hist%0F3rico>>. Acesso em: 12 de fevereiro de 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *IBGE: cidades@: Entre Folhas: MG. Rio de Janeiro, 2017*. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/painel/historico.php?lang=&codmun=312385&search=minas-gerais|entre-folhas|infograficos:-historico>>. Acesso em: 12 de fevereiro de 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *IBGE: cidades@: Antônio Dias: MG. Rio de Janeiro, 2017*. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/painel/historico.php?lang=&codmun=310300&search=minas-gerais|antonio-dias|infograficos:-historico>>. Acesso em: 12 de fevereiro de 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *IBGE: cidades@: Guanhões: MG. Rio de Janeiro, 2017*. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/painel/historico.php?lang=&codmun=312800&search=minas-gerais|guanhaes|infograficos:-historico>>. Acesso em: 13 de fevereiro de 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *IBGE: cidades@: Caratinga: MG. Rio de Janeiro, 2017*. Disponível em: <<http://www.cidades.ibge.gov.br/painel/historico.php?lang=&codmun=311340&search=minas-gerais|caratinga|infograficos:-historico>>. Acesso em: 13 de fevereiro de 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *IBGE: cidades@:* Ipanema: MG. Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <<http://www.cidades.ibge.gov.br/painel/historico.php?lang=&codmun=313120&search=||info%20graficos:-hist%20F3rico>>. Acesso em: 12 de fevereiro de 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *IBGE: cidades@:* Itambacuri:MG. Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/dtbs/minasgerais/itambacuri.pdf>>. Acesso em: 13 de fevereiro de 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *IBGE: cidades@:* Governador Valadares: MG. Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/painel/historico.php?lang=&codmun=312770&search=minas-gerais|governador-valadares|infograficos:-historico>>. Acesso em: 13 de fevereiro de 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *IBGE: cidades@:* São José do Jacuri: MG. Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/painel/historico.php?lang=&codmun=316350&search=minas-gerais|sao-jose-do-jacuri|infograficos:-historico>>. Acesso em: 13 de fevereiro de 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *IBGE: cidades@:* Joanésia: MG. Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/painel/historico.php?lang=&codmun=313610&search=minas-gerais|joanesia|infograficos:-historico>>. Acesso em: 12 de fevereiro de 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *IBGE: cidades@:* Mantena: MG. Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/painel/historico.php?lang=&codmun=313960&search=minas-gerais|mantena|infograficos:-historico>>. Acesso em: 13 de fevereiro de 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *IBGE: cidades@:* Mathias Lobato: MG. Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/painel/historico.php?lang=&codmun=317150&search=minas-gerais|mathias-lobato|infograficos:-historico>>. Acesso em: 13 de janeiro de 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *IBGE: cidades@:* Frei Inocêncio: MG. Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/painel/historico.php?lang=&codmun=312690&search=minas-gerais|frei-inocencio|infograficos:-historico>>. Acesso em: 13 de janeiro de 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *IBGE: cidades@:* Jampruca: MG. Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <<http://www.cidades.ibge.gov.br/painel/historico.php?lang=&codmun=313507&search=||info%20graficos:-hist%20F3rico>>. Acesso em: 13 de janeiro de 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *IBGE: cidades@:* Nova Módica: MG. Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/painel/historico.php?lang=&codmun=314490&search=minas-gerais|nova-modica|infograficos:-historico>>. Acesso em: 13 de janeiro de 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Recenseamento do Brasil em 1872*. Rio de Janeiro: Typographia do G. Leuzinger & Filhos, [1872]. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias/GEBIS%20-%20RJ/Recenseamento_do_Brazil_1872/Imperio%20do%20Brazil%201872.pdf>. Acesso em: 12 de dezembro de 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Synopse do recenseamento de 31 de dezembro de 1890*. Rio de Janeiro: Officina da estatística, 1898. Disponível em: <[file:///C:/Users/Dell/Downloads/000007221%20\(4\).pdf](file:///C:/Users/Dell/Downloads/000007221%20(4).pdf)>. Acesso em: 12 de dez de 2016

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Recenseamento de 1920 (4º Censo geral da população e 1º da agricultura e das indústrias)*. Vol. IV, 4º Parte. Rio de Janeiro: Typographia da Estatística, 1929. Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv31687.pdf>>. Acesso em: 12 de dez. de 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Censo Demográfico*. Vol. 1. Rio de Janeiro, 1952. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/67/cd_1950_v1_br.pdf>. Acesso em: 12 de dez. de 2016.

INSTITUTO DE PESQUISA AMBIENTAL DA AMAZÔNIA - IPAM. *A Grilagem de Terras públicas na Amazônia brasileira*. Brasília: MMA, 2006. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/168/_publicacao/168_publicacao30012009114114.pdf>. Acesso em: 19 de novembro de 2016.

JONES, Alberto da Silva. *O Mito da Legalidade do Latifúndio: legalidade e grilagem no processo de ocupação de terras brasileiras. (Do Instituto de Sesmarias ao Estatuto da Terra)*. São Paulo: FUNDAJ, 2003. Disponível em: <<http://www.fundaj.gov.br/geral/observanordeste/politicafundiaria/PoliticaFundiaria.pdf>>. Acesso em: 01 de julho de 2015.

LAHUERTA, Flora Medeiros. *Viajantes e a Construção de uma Idéia de Brasil no Ocaso da Colonização (1808- 1822)*. Scripta Nova. Revista Electrónica de Geografía y Ciencias Sociales, vol. X, n. 2018 (64), 01 agosto 2006. Disponível em: <<http://www.ub.edu/geocrit/sn/sn-218-64.htm>>. Acesso em: 16 de março de 2016.

LEAL, Vitor Nunes. *Coronelismo, Enxada e Voto*. 7ª edição. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

LIMA, Ruy Cirne. *Sesmarias e Terras Devolutas: parecer*. Porto Alegre: Oficinas Gráficas THURMANN, 1931.

LIMA, Ruy Cirne. *Origens e Aspétos do Regime das Terras no Brasil*. Porto Alegre: Oficinas Gráficas da Livraria do Globo Barcellos, Bertaso & Cia., 1933.

LIMA, Ruy Cirne. *Terras Devolutas: história, doutrina, legislação*. Pôrto Alegre: Oficinas Gráficas da Livraria do Globo Barcellos, Bertaso & Cia., 1935.

LIMA, Ruy Cirne. *Pequena História Territorial do Brasil: sesmaria e terras devolutas*. Porto Alegre: Livraria Sulina Editôra, 1954.

MANUSCRITO Apócrifo. *A Verdade sobre Invasão de Terras no Vale do Rio Dôce*. Conceitos e medidas sugeridas para resolver convenientemente o problema. Centro de Documentação e Arquivo de Custódia do NETH/UNIVALE, caixa 41, pasta 1282, (correspondências manuscritas, década de 1950).

MARCÍLIO, A. *Diário da Assembléia: Minas Gerais*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais. 1958. p. 17 -30.

MARCÍLIO, A. *O Problema das Terras Devolutas e suas Matas no Estado de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Estabelecimentos Gráficos Santa Maria, 1961.

MARTINS, José de Souza. Modernização e problema agrário no Estado de São Paulo. *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*. São Paulo, nº 6, Universidade de São Paulo.

MARTINS, José de Souza. *Capitalismo e Tradicionalismo: estudos sobre as contradições da sociedade agrária no Brasil*. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1975.

MARTINS, José de Souza. *Expropriação e Violência: a questão política no campo*. São Paulo: Editora Hucitec, 1980.

MARTINS, José de Souza. *O Tempo da Fronteira: o retorno à controvérsia sobre o tempo histórico da frente de expansão e da frente pioneira*. Tempo Social, Revista Sociologia USP, São Paulo, 8(1), 1996. 25-70. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ts/article/view/86141>>. Acesso em: 26 de janeiro de 2014.

MINAS GERAES. *LEI N° 2132, de 25 de outubro de 1875*. Eleva à categoria de villas as freguezias de Pessanha e S. Miguel e Almas. Disponível em:<<https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/3661>>. Acesso em: 14 de dezembro de 2016.

MINAS GERAES. *LEI N° 2486, de 9 de Novembro de 1878*. Crêa o município de Philadelphia, com a séde na cidade de Theophilo Ottoni. Disponível em:<[file:///C:/Users/Dell/Downloads/Leis%20Mineiras%201878-1881%20\(2%20\(2%20C2%AAparte\)%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Dell/Downloads/Leis%20Mineiras%201878-1881%20(2%20(2%20C2%AAparte)%20(1).pdf)>. Acesso em 14 de dezembro de 2016.

MINAS GERAIS. CONSTITUIÇÃO (1891). *Constituição do Estado de Minas Gerais*: promulgada em 15 de junho de 1891. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=CON&num=1891&comp=&ano=1891>>. Acesso em: 29 de fevereiro de 2016.

MINAS GERAIS. CONSTITUIÇÃO (1935). *Constituição do Estado de Minas Gerais*: promulgada em 30 de julho de 1935. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=CON&num=1935&comp=&ano=1935>>. Acesso em: 30 de maio de 2016.

MINAS GERAIS. CONSTITUIÇÃO (1947). *Constituição do Estado de Minas Gerais*: promulgada em 14 de julho de 1947. Disponível em:

<<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=CON&num=1947&comp=&ano=1947>>. Acesso em: 30 de maio de 2016.

MINAS GERAIS. *DECRETO N° 1477, de 19 de outubro de 1901*. Approva o regulamento para execução da lei n. 318: de 16 de setembro do corrente anno, na parte referente aos referente aos serviços de Obras Publicas e Viação, 1901. Disponível em: <<https://dspace.almg.gov.br/bitstream/11037/4706/3/1901.pdf>>. Acesso em: 21 de abril de 2016.

MINAS GERAIS. *DECRETO N° 1479, de 21 de outubro de 1901*. Põe em execução a lei n. 318: de 16 de setembro do corrente anno, na parte referente à Secretaria do Interior, 1901. Disponível em: <<https://dspace.almg.gov.br/bitstream/11037/4706/3/1901.pdf>>. Acesso em: 21 de abril de 2016.

MINAS GERAIS. *DECRETO N° 1653, de 15 de dezembro de 1903*. Reorganiza os serviços da extinta Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, 1903. Disponível em: <<https://dspace.almg.gov.br/bitstream/11037/4709/3/1903.pdf>>. Acesso em: 22 de abril de 2016.

MINAS GERAIS. *DECRETO N° 179, de 30 de agosto de 1890*. Regula a concessão de burgos agricolas no Estado de Minas Gerais, 1890. Disponível em: <<https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/4695>>. Acesso em: 22 de abril de 2016.

MINAS GERAIS. *DECRETO N° 2, de 8 de abril de 1935*. Desdobra a Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Publicas: e contém outras disposições, 1935. disponível em: <<https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/4764>>. Acesso em 23 de abril de 2016.

MINAS GERAIS. *DECRETO N° 2961, de 17 de setembro de 1910*. Determina quaes os serviços que ficam a cargo da Secretaria da Agricultura, Industria, Terras, Viação e Obras Publicas, 1910. Disponível em: <<https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/4731>>. Acesso 23 de abril de 2016.

MINAS GERAIS. *DECRETO N° 3160, de 17 de abril de 1911*. Approva o regulamento que organiza a Secretaria da Agricultura, Industria, Terras, Viação e Obras Publicas, 1911. Disponível em: <<https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/4730>>. Acesso em 23 de abril de 2016.

MINAS GERAIS. *DECRETO N° 4351, de 27 de março de 1915*. Reorganiza os serviços da Secretaria da Agricultura, 1915. Disponível em: <<https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/4720>>. Acesso em 24 de abril de 2016.

MINAS GERAIS. *DECRETO N° 4496, de 5 de janeiro de 1916*. Approva o Regulamento de Terras Publicas, 1916. Disponível em: <<https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/4724>>. Acesso em: 24 de abril de 2016.

MINAS GERAIS. *DECRETO N° 588, de 26 de agosto de 1892*. Promulga o Regulamento da Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, 1892. Disponível em: <<https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/4734>>. Acesso em: 24 de abril de 2016.

MINAS GERAIS. *DECRETO Nº 608, de 27 de fevereiro de 1893*. Promulga o Regulamento da Repartição Geral de Terras e Colonização, 1893. Disponível em: <<https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/4696>>. Acesso em: 24 de abril de 2016.

MINAS GERAIS. *DECRETO Nº 8159, de 17 de janeiro de 1928*. Approva o regulamento para as collectorias do Estado, 1928. Disponível em: <<https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/4735>>. Acesso em: 24 de abril de 2016.

MINAS GERAIS. *DECRETO Nº 8201, de 31 de janeiro de 1928*. Approva o Regulamento de Terras do Estado, 1928. Disponível em: <<https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/4735>>. Acesso em: 24 de abril de 2016.

MINAS GERAIS. *DECRETO Nº 1429, de 31 de agosto de 1938*. Autoriza a título provisório, o cidadão brasileiro Otávio Soares Ferreira a pesquisa jazida de mica e seu associados em terrenos devolutos, situados no “Ribeirão do Ferreirinha”, no município de Figueira, comarca de Peçanha, dêste Estado, 1938. Disponível em: <<file:///C:/Users/Dell/Downloads/Decretos-Leis%20e%20decretos%20de%201938%20v.2.pdf>>. Acesso em: 13 de outubro de 2016.

MINAS GERAIS. *DECRETO-LEI Nº 1642, de 19 de janeiro de 1946*. Faz alterações no quadro de pessoal administrativo da Secretaria da Agricultura, 1946. Disponível em: <<https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/4836>>. Acesso em 25 de abril de 2016.

MINAS GERAIS. *DECRETO-LEI Nº 1559, de 22 de dezembro de 1945*. Muda Denominação de Serviços e Cargos Públicos, Reajusta Vencimentos de Funcionários e Contém outras Disposições, 1945. Disponível em: <<https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/4779>>. Acesso em: 25 de abril de 2016.

MINAS GERAIS. *DECRETO-LEI Nº 1725, de 29 de abril de 1946*. Regula o Processo de Pagamento dos Obreiros da Imprensa Oficial, Transfere Cargos e dá Outras Providências, 1946. Disponível em: <<https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/4836>>. Acesso em: 25 de abril de 2016.

MINAS GERAIS. *DECRETO-LEI Nº 1775, de 1º de julho de 1946*. Altera o Conteúdo e Suprime Disposição da Lei nº 171, de 14 de novembro de 1936, 1946. Disponível em: <<https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/4836>>. Acesso em: 25 de abril de 2016.

MINAS GERAIS. *DECRETO-LEI Nº 921, de 16 de julho de 1943*. Dispõe sobre a Organização da Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio e Trabalho e Contém Outras Disposições, 1943. Disponível em: <<https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/4782>>. Acesso em: 26 de abril de 2016.

MINAS GERAIS. *DECRETO-LEI Nº 983, de 9 de dezembro de 1943*. Dispõe sobre a Organização da Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio e Trabalho e Contém Outros Dispositivos, 1943. Disponível em: <<https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/4782>>. Acesso em: 26 de abril de 2016.

MINAS GERAIS. *LEI Nº 1105, de 23 de agosto de 1954*. Prorroga o Prazo para Concessão das Vantagens Previstas no art. 8º e Modifica a Redação do art. 9º da Lei nº 936, de 5 de junho de 1953, 1954. Disponível em: <<https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/4835>>. Acesso em: 26 de abril de 2016.

MINAS GERAIS. *LEI N° 1144, de 5 de setembro de 1930*. Concede Vantagens aos Ocupantes de Terras Publicas que Houverem Pago Durante Dez Annos o Imposto de Ocupação; Determina o Imposto de Transmissão a que está Sujeita a Versão de Immoveis para Constituir Patrimonio das Sociedades Anonymas., 1930. Disponível em: <<https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/4744>>. Acesso em: 26 de abril de 2016.

MINAS GERAIS. *LEI N° 1171, de 7 de outubro de 1930*. Faculta o registro Torrens para os titulos de concessão de terras devolutas par aos titulos de concessão de terras devolutas do Estado, 1930. Disponível em: <<https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/4744>>. Acesso em: 26 de abril de 2016.

MINAS GERAIS. *LEI N° 1250, de 4 de junho de 1955*. Prorroga os efeitos do artigo 14 da lei n° 936, de 5 de junho de 1953, 1955. Disponível em: <<https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/4815>>. Acesso em: 26 de abril de 2016.

MINAS GERAIS. *LEI N° 214, de 30 de outubro de 1937*. Revoga e modifica disposições da lei 171, de 14 de novembro de 1936, 1937. Disponível em: <<https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/4765>>. Acesso em: 27 de abril de 2016.

MINAS GERAIS. *LEI N° 263, de 21 de agosto de 1899*. Divide o Estado de Minas em tantos districtos de terras e colonização, quantos forem necessarios e exigidos pelo serviço publico, 1899. Disponível em: <<https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/4704>>. Acesso em: 27 de Abril de 2016.

MINAS GERAIS. *LEI N° 27, de 25 de junho de 1892*. Regula a meidção e demarcação das terras devolutas e crea na Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas uma secção especial para o serviço de terras e colonisação, 1892. Disponível em: <<https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/4734>>. Acesso em: 24 de abril de 2016.

MINAS GERAIS. *LEI N° 318, de 16 de setembro de 1901*. Reogarniza diversos ramos do serviço publico do Estado, 1901. Disponível em: <<https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/4706>>. Acesso em: 26 de abril de 2016.

MINAS GERAIS. *LEI N° 516, de 31 de agosto de 1910*. Restabelece a Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, auctoriza a suppressão de cargos desnecessários nas demais Secretarias e contem outras disposições, 1910. Disponível em: <<https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/4731>>. Acesso em: 27 de abril de 2016.

MINAS GERAIS. *LEI N° 550, de 20 de dezembro de 1949*. Dispõe sobre concessão de terras devolutas, 1949. Disponível em: <<https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/4789>>. Acesso em: 29 de abril de 2016.

MINAS GERAIS. *LEI N° 6, de 16 de outubro de 1891*. Crêa tres secretarias de Estado, 1891. Disponível em: <<https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/4699>>. Acesso em: 29 de abril de 2016.

MINAS GERAIS. *LEI N° 643, 1° de outubro de 1914*. Auctoriza a reorganizar as Secretarias de Estado e contem outras disposições, 1914. Disponível em: <<https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/4726>>. Acesso em: 26 de abril de 2016.

MINAS GERAIS. *LEI N° 936, de 5 de junho de 1953*. Dispõe sobre emissão de apólices com destinação especial, e dá outras providências, 1953. Disponível em: <<https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/4832>>. Acesso em: 29 de abril de 2016.

MINAS GERAIS. *LEI N° 988, de 20 de setembro de 1927*. Auctoriza o governo do Estado a reorganizar os serviços das medições, legitimações, venda e defesa das terras publicas do Estado, 1927. Disponível em: <<https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/4739>>. Acesso em: 28 de abril de 2016.

MINAS GERAIS. *LEI N° 171, de 14 de novembro de 1936*. Dispõe sobre terras devolutas, suas descrição, medição, concessão e alienação, 1936. Disponível em: <<https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/4762>>. Acesso em: 28 de abril de 2016.

MIRANDA, Luiz Francisco Albuquerque de. *Os primordios do Jeca: os caipiras nos realtos de viagem*. Anais do XVIII encontro Regional de História - o historiador e seu tempo, ANPUH/SP, Assis, 24 a 28 julho 2006. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/1612235-Os-primordios-do-jeca-os-caipiras-nos-relatos-de-viagem.html>>. Acesso em: 01 de fevereiro de 2015.

MIRANDA, Luiz Francisco Albuquerque de. *O sertão dos viajantes*. Anais do XIX Encontro Regional de História: Poder, Violência e Exclusão, ANPUH/SP, São Paulo, 08 a 12 setembro 2008. Disponível em: <<http://www.anpuhsp.org.br/sp/downloads/CD%20XIX/PDF/Autores%20e%20Artigos/Luiz%20Francisco%20Albuquerque%20de%20Miranda.pdf>>. Acesso em: 14 de fevereiro de 2016.

MONTEIRO, Denise Mattos. *Política de Terras no Brasil: elite agrária e reações à legislação fundiária na passagem do império para a república*. História Econômica & História de Empresas, 2002. 53-73. Disponível em: <<http://www.abphe.org.br/revista/index.php?journal=rabphe&page=article&op=view&path%5B%5D=201>>. Acesso em: 12 de fevereiro de 2016.

MORAES, Antonio Carlos Robert. *O Sertão*. Terras Brasilis, abril e maio 2003. Disponível em: <<https://terrabilis.revues.org/341>>. Acesso em: 15 de junho de 2016.

MORAIS, Michelle Nunes de. *Conflitos Agrários: negociação e resistência dos trabalhadores rurais em Governador Valadares no Vale do Rio Doce (1950-1960)*. 2013. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História: Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

MOREIRA, Júlio da Silveira. *Legalidade e Legitimidade: a busca do direito justo*. Âmbito Jurídico, Rio Grande, XI, n. 55, 2008. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=3080>. Acesso em: 19 de março de 2016.

NASCIMENTO, Washington Santos. *Conflitos Agrários: redes de poder e dinâmicas do Direito no sertão baiano (1900-1910)*. Dimensões, 36, jan.-jun. 2016. 377-404. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufes.br/dimensoes/article/view/13856>>. Acesso em: 25 de novembro de 2015.

NEUWIED, Maximiliano, Príncipe de Wied. *Viagem ao Brasil*. Sao Paulo - Rio de Janeiro - Recife - Pôrto Alegre: [s.n.], 1940. Disponível em: <<http://www.brasiliana.com.br/obras/viagem-ao-brasil-nos-anos-de-1815-a-1817>>. Acesso em: 16 de março de 2016.

NOJIRI, Sérgio. *Origens da ciência do direito no Brasil e suas Consequências*. Revista da Faculdade de Direito de Uberlândia, Uberlândia, 36, 2008. 531-544. Disponível em: <<http://www.seer.ufu.br/index.php/revistafadir/article/view/18461/9893>>. Acesso em 14 de fevereiro de 2016.

NOZOE, Nelson. *Sesmarias e apossamento de terras no Brasil Colônia*. Economia, Brasília/DF, Vol. 7, n. 3 set./dez. 2006. Disponível em: <<http://www.anpec.org.br/encontro2005/artigos/A05A024.pdf>>. Acesso em: 16 de janeiro de 2016.

BERG, Kalervo. *Chonin de Cima: a rural community in Minas Gerais, Brazil*. Rio de Janeiro: USOM/Brazil, 1956.

OLIVEIRA, Lúcia Lippi. *A Conquista do Espaço: sertão e fronteira no pensamento brasileiro*. História, Ciências, Saúde, 1998. 195-215. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/6648>>. Acesso em: 15 de março de 2016.

OLIVEIRA, Tiago Kramer D. *Entre o Oficial e o Costumeiro: o exercício dos poderes e a espacialização da ruralidade no centro da América do Sul (primeira metade do século XVIII)*. Anais do Museu Paulista: História e Cultura Material, São Paulo, Vol. 19, n. 2, july/dec. 2011. Disponível em: <www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-47142011000200006>. Acesso em: 29 de abril de 2016.

PACHECO, José Fernando; BAUER, Claudia. *As Aves do Espirito Santo do Príncipe Maximiliano de Wied*. AO - Atualidades Ornitológicas, n. 99, janeiro/fevereiro 2001. Disponível em: <http://www.ao.com.br/ao99_6.htm>. Acesso em: 26 de agosto de 2016.

PAIVA, Adriano Toledo. *Conhecimentos do Território: as expedições de conquista e as classificações das nações indígenas nos rios Piracicaba e Doce (1765-1800)*. XV Seminário Sobre Economia Mineira, Diamantina, 29 a 31 agosto 2012. Disponível em: <[http://diamantina.cedeplar.ufmg.br/2012/trabalho/historia/conhecimentos-do-territorio-as-expedicoes-de-conquista-e-as-classificacoes-das-nacoes-indigenas-nos-rios-piracicaba-e-doce-\(1765-1800\)](http://diamantina.cedeplar.ufmg.br/2012/trabalho/historia/conhecimentos-do-territorio-as-expedicoes-de-conquista-e-as-classificacoes-das-nacoes-indigenas-nos-rios-piracicaba-e-doce-(1765-1800))>. Acesso em: 10 de agosto de 2016.

PANDOLFI, Dulce Chaves. *Os Anos 30: as incertezas do regime*. Anais do XXII Simpósio Nacional de História, João Pessa, 2003. Disponível em: <<http://anais.anpuh.org/wp-content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S22.182.pdf>>. Acesso em: 16 de dezembro de 2016.

PENHA, Lauriano José Martins; Correia, Serzedelo. Carta da República dos Estados Unidos do Brazil 1892. Disponível em: <<http://www.historia-brasil.com/mapas/1892/brasil-mapa.htm>>. Acesso em: 12 de dezembro de 2016.

PEREIRA, Camila Amaral; CONSENTINO, Daniel Val. *Industrialização Mineira e o Governo de Benedito Valadares (1933-1945)*. VII Encontro de Pós Graduação em História

Econômica e 5º Conferência Internacional de História Econômica, Niterói, 08, 09 e 10 setembro 2014. Disponível em: Disponível em: <file:///C:/Users/Dell/Downloads/industrializacao%20mineira%20e%20o%20governo%20de%20benedito%20valadares%201933-1945%20(3).pdf>. Acesso em: 13 de dezembro de 2016.

RICARDO, Cassiano. *Marcha para Oeste*. 4ª. ed. Rio de Janeiro: Editôra , v. II, 1970.

ROCHA, Olavo Acyr de Lima. *Ordenações Filipinas e o Direito Agrário*. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, Vol. 95, jan./dez 2000. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67455>>. Acesso em: 12 de janeiro de 2016.

ROCHA, Everardo P. Guimarães. *O que é etnocentrismo*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1988. Disponível em: <<http://www.febac.edu.br/site/images/biblioteca/livros/O%20que%20e%20Etnocentrismo%20-%20Everardo%20P%20Guimaraes%20Rocha.pdf>>. Acesso em: 01 de janeiro de 2017.

ROSA, Léa Brígida Rocha de Alvarenga. *Companhia Estrada de Ferro de Vitória a Minas*. 1976. Dissertação (Mestrado em História). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas: Universidade de São Paulo, São Paulo, 1976.

SAINT-HILAIRE, August. *Segunda Viagem ao Interior do Brasil: Espírito Santo*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1936. Disponível em: <<http://www.brasiliana.com.br/brasiliana/colecao/obras/50/Segunda-viagem-ao-interior-do-Brasil-Espirito-Santo>>. Acesso em: 17 de março de 2015.

SAINT-HILAIRE, August. *Viagem Pelas Províncias de Rio de Janeiro e Minas Gerais*. São Paulo - Rio de Janeiro - Recife - Porto Alegre: Companhia Editora Nacional, 1938. Disponível em: <<http://www.brasiliana.com.br/brasiliana/colecao/obras/82/Viagem-pelas-provincias-do-Rio-de-Janeiro-e-Minas-Gerais-t-1>>. Acesso em: 21 de março de 2015.

SANCHES, Almir Teubl. *A Questão de Terras no Início da República: o Registro Torrens e sua (in)aplicação*. 2008. Dissertação (Mestrado em Teoria Geral e Filosofia do Direito). Faculdade de Direito: Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

SANTAYANA, Mario. *Enquanto os Posseiros são Expulsos e Assassidos seus Filhos Passam Fome*. DIÁRIO DE MINAS, Belo Horizonte, 5 de abril 1957.

SANTOS, Vitor Vinicius. *Uma Investigação Geo-histórica sobre a Ocupação do Sertão de Leste nas Minas Gerais do Século XIX*. 2014. Tese (Doutorado em Geografia). Programa de Pós-Graduação em Geografia: Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2014.

SECRETARIA DE AGRICULTURA. PROCESSO 1090. Escritório Especial de Terras de Governador Valadares, Localização: Arquivo Fundiário, Seção: Titulados Rural, Caixa: 1064 a 1092, 1953.

SECRETARIA DE AGRICULTURA. PROCESSO 1103. Escritório Especial de Terras de Governador Valadares, Localização: Arquivo Fundiário, Seção: Titulados Rural, Caixa: 1093 a 1116, 1940.

SECRETARIA DE AGRICULTURA. PROCESSO 1151. Escritório Especial de Terras de Governador Valadares, Localização: Arquivo fundiário, Seção: Titulados Rural, Caixa: 1146 a 1170, 1956.

SECRETARIA DE AGRICULTURA. PROCESSO 11644. 3º Distrito de terras de Theophilo Ottoni, Localização: Arquivo Fundiário, Seção: Titulados Rural, Caixa: 11626 a 11665, 1926.

SECRETARIA DE AGRICULTURA. PROCESSO 12822. Escritório Especial de Terras de Governador Valadares, Localização: Arquivo Fundiário, Seção: Titulados Rural, Caixa: 12811 a 12845, 1938.

SECRETARIA DE AGRICULTURA. PROCESSO 12828. Escritório Especial de Terras de governador Valadares, Localização: Arquivo Fundiário, Seção: Titulados Rural, Caixa: 12811 a 12845, 1942.

SECRETARIA DE AGRICULTURA. PROCESSO 12838. Escritório Especial de Terras de Governador Valadares, Localização: Arquivo Fundiário, Seção: Titulados Rural, Caixa: 12811 a 12845, 1944.

SECRETARIA DE AGRICULTURA. PROCESSO 13685. Escritório de Terras de Governador Valadares, Localização: Arquivo Fundiário, Seção: Titulares Rural, Caixa: 13656 a 13690, 1942.

SECRETARIA DE AGRICULTURA. PROCESSO 13685. Escritório Especial de Terras de Governador Valadares, Localização: Arquivo Fundiário, Seção: Titulados Rural, Caixa 13656 a 13690, 1942.

SECRETARIA DE AGRICULTURA. PROCESSO 14427. Escritório Especial de Terras de Governador Valadares, Localização: Arquivo Fundiário, Seção: Titulados Rural, Caixa: 14411 a 14445, 1942.

SECRETARIA DE AGRICULTURA. PROCESSO 14428. Escritório Especial de Terras de Governador Valadares, Localização: Arquivo Fundiário, Seção: Titulados Rural, Caixa 14411 a 14445, 1942.

SECRETARIA DE AGRICULTURA. PROCESSO 14615. Escritório Especial de Terras de Governador Valadares, Localização: Arquivo Fundiário, Seção: Titulados Rural, Caixa: 14596 a 14625, 1943.

SECRETARIA DE AGRICULTURA. PROCESSO 16350. Escritório Especial de Terras de Governador Valadares, Localização: Arquivo Fundiário, Seção: Titulados Rural, Caixa: 16316 a 16355, 1941.

SECRETARIA DE AGRICULTURA. PROCESSO 165. Escritório Especial de Terras de Governador Valadares, Localização: Arquivo Fundiário, Seção: Titulados Rural, Caixa: 165 a 190, 1953.

SECRETARIA DE AGRICULTURA. PROCESSO 16600. Escritório Especial de Terras de Governador Valadares, Localização: Arquivo Fundiário, Seção: Titulados Rural, Caixa 16626 e 16655, 1956.

SECRETARIA DE AGRICULTURA. PROCESSO 19251. Escritório Especial de Terras de Governador Valadares, Localização: Arquivo Fundiário, Seção: Titulados Rural, Caixa: 19221 a 19255, 1942.

SECRETARIA DE AGRICULTURA. PROCESSO 19937. 3º Distrito de Terras de Theophilo Ottoni, Localização: Arquivo Fundiário, Seção: Titulados Rural, Caixa: 19931 a 19960, 1943.

SECRETARIA DE AGRICULTURA. PROCESSO 23546. 3º Distrito de Terras de Theophilo Ottoni, Localização: Arquivo Fundiário, Seção: Titulados Rural, Caixa: 23526 a 23555, 1943.

SECRETARIA DE AGRICULTURA. PROCESSO 2559. Escritório Especial de Terras de Governador Valadares, Localização: Arquivo Fundiário, Seção: Titulados Rural, Caixa 2559 a 2592, 1943.

SECRETARIA DE AGRICULTURA. PROCESSO 2587. Escritório Especial Terras de Governador Valadares, Localização: Arquivo Fundiário, Seção: Titulados Rural, Caixa: 2559 a 2592, 1942.

SECRETARIA DE AGRICULTURA. PROCESSO 450. 7º Distrito de Terras de Governador Valadares, Localização: Arquivo Fundiário, Seção: Titulados Rural, 1958.

SECRETARIA DE AGRICULTURA. PROCESSO 460. 7º Distrito de Terras de Governador Valadares, Localização: Arquivo Fundiário, Seção: Titulados Rural, Caixa: 451 a 478, 1959.

SECRETARIA DE AGRICULTURA. PROCESSO 488. 7º Distrito de Terras de Governador Valadares, Localização: Arquivo Fundiário, Seção: Titulados Rurais, Caixa: 479 a 505, 1958.

SECRETARIA DE AGRICULTURA. PROCESSO 5317. 3º Distrito de Terras de Thophilo Ottoni, Localização: Arquivo Fundiário, Seção: Titulados Rural, Caixa: 5286 a 5317, 1943.

SECRETARIA DE AGRICULTURA. PROCESSO 8237. Escritório Especial de Terras de Governador Valadares, Localização: Arquivo Fundiário, Seção: Titulados Rural, 1955.

SECRETARIA DE AGRICULTURA. PROCESSO 8340. Escritório Especial de Terras de Governador Valadares, Localização: Arquivo Fundiário, Seção: Titulados, Caixa: 8331 a 8370, 1942.

SECRETARIA DE AGRICULTURA: PROCESSO 14438. Escritório Especial de Terras de Governador Valadares, Localização: Arquivo Fundiário, Seção: Titulados Rural, Caixa: 14411 a 14445, 1942.

SECRETO, María Verónica. *Legislação Sobre Terras no Brasil do Oitocentos*: definindo a propriedade. Revista Raízes, Campina Grande, Vol. 26, n. 1 e 2, jan./dez, 2007. Disponível em: <http://www.ufcg.edu.br/~raizes/artigos/Artigo_185.pdf>. Acesso em: 19 de março de 2016.

SILVA, Ligia Osório. *Terras Devolutas e Latifúndio: efeitos da Lei de 1850*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2008.

SILVA, Maria Nogueira da. *Entre o Pão e a Farinha: viagens através da cultura européia e da mesa brasileira no século XIX*. 2008. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História: Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2008.

SILVA, Tarcísio Glauco da. *Junta de Civilização e Conquista dos Índios e Navegação do Rio Doce: fronteiras, apropriação de espaços e conflitos (1808-1814)*. 2006. Dissertação (Mestrado em História Social e Relações Políticas). Programa de Pós-Graduação em História Social e Relações Políticas: Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2006.

SIMAN, Lana Mara de Castro. *A História na Memória: uma contribuição para o ensino da História das Cidades*. 1988. Dissertação (Mestrado em Educação). Faculdade de Educação Educação (FAE): Universidade Federal de Minas gerais, Belo Horizonte, 1988.

SOUSA, Gabriel Soares de. *Tratado Descritivo do Brasil em 1587*. São Paulo - Rio de Janeiro - Recife - Porto Alegre: Companhia Editora Nacional, 1938. Disponível em: <<http://www.brasiliana.com.br/brasiliana/colecao/obras/9/Tratado-descritivo-do-Brasil-em-1587>>. Acesso em: 18 de junho de 2015.

SOUZA, Candice Vidal e. *Fronteira no Pensamento Social Brasileiro: o sertão nacionalizado*. Revista Sociedade e Cultura, 1(1), jan./jun. 1998. 55-61. Disponível em: <<https://www.revistas.ufg.br/fchf/article/view/1779>>. Acesso em: 13 de março de 2016.

SOUZA, Suzane Tosta; SANTOS, Jânio Roberto Diniz dos. *Conflitos no Campo e Grilagem de Terras no Centro Sul da Bahia*. Anais do Simpósio Baiano de Geografia Agrária e Semana de Geografia da UESB: O Campo Baiano na Relação Estado, Capital, Trabalho: espaço de contradições, espaço de lutas, 1, n. 1, 13 e 15 novembro 2013. Disponível em: <<http://www.uesb.br/eventos/sbga/anais/arquivo/arquivo%206.pdf>>. Acesso em: 14 de outubro de 2016.

STEAINS, Willian John. *An Exploration of the Rio Dôce and its Nortem Tributaries (Brazil)*. Proceedins of the Royal Geographical Society, vol. 10, n. 2, 16 January 1888. Disponível em: <http://etnolinguistica.wdfiles.com/local--files/biblio%3Asteains-1888-exploration/steains_1888_exploration.pdf>. Acesso em: 15 de abril de 2016.

STRAUCH, Ney. *A bacia do rio Doce*. Rio de Janeiro: Serviço Gráfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 1955.

SUEYOSHI, Tabir Dal Poggetto Oliveira. *As Sesmarias nas Ordenações do Reino*. Revista da Faculdade de Direito da Univerisdade de São Paulo, São Paulo, vol. 102, jan./dez 2007. 695-711. Disponível em: <www.revistas.usp.br/rfdusp/article/download/67775/70383>. Acesso em: 13 de fevereiro de 2016.

THOMPSON, Edward Palmer. *A Miséria da Teoria*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.

THOMPSON, Edward Palmer. *Senhores e Caçadores*. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1987.

TOMA, Maristela. *História, Legislação e Degredo em Portugal*. Justiça & História, Porto Alegre, vol. 5, nº 10, Ano 2005. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/historia/memorial_do_poder_judiciario/memorial_judiciario_gaucho/revista_justica_e_historia/issn_1676-5834/v5n10/doc/2_Maristela_Toma.pdf>. Acesso em: 14 março de 2016.

TRECCANI, Girolamo Domenico. *O Título de Posse e a Legitimação de Posse como Formas de Aquisição da Propriedade*. Revista da Procuradoria Geral do Estado do Pará, Belém, nº 20 jan./jun. - jul./dez. 2009. 121-158. Disponível em: <http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/Politica_Agraria/7TRECCANITitulodePosse.pdf>. Acesso em: 10 de janeiro de 2016.

VELHO, Otávio Guilherme. *Capitalismo autoritário e campesinato: um estudo comparativa a partir da fronteira em movimento*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Sociais, 2009. Disponível em: < <http://static.scielo.org/scielobooks/p8pr7/pdf/velho-9788599662922.pdf>>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2017.

VILARINO, Maria Terezinha Bretas. *Entre Lagoas e Florestas: atuação do Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) no saneamento do Médio Rio Doce: 1942-1960*. 2008. Dissertação (Mestrado em História). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas: Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008.